TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fiscalização a serviço da sociedade

Comprovante de Entrega

N° do Protocolo: 79.873.132-2 Protocolado por **Arialdo Boscolo**

Data de Entrega:	**Hora de Entrega:**	**Local de Entrega:**
02/03/2026	16:59:49	Protocolo Eletrônico

Código do Documento	**Arquivo Associado**	**Validação do Documento ***
79.873.130-8	PC FENACLUBES 2025 - TCU_compressed4.pdf	E9E34D5A4A231BF2B87DA3482745FC15

* Essa sequência alfanumérica identifica o arquivo de forma exclusiva, por meio de uma função *hash*, garantindo a integridade do arquivo enviado.

Usuário: Arialdo Boscolo (X82029008834)

IP: 192.168.100.147, 192.168.100.199, 192.168.100.199

Em caso de dúvidas, sugestões ou reclamações entre em contato com a Central de Atendimento pelo 3527-5234.

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

Campinas, 02 de março de 2026

Of.2643/26 – AF

Prezada Sra.

Juliana Pontes de Moraes

Secretária Geral de Controle Externo - SEGECEX / Tribunal de Contas da União

RELATÓRIO CONSOLIDADO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº13.756/2018 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025

1. PROGRAMA DE TRABALHO PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE GESTORES DE CLUBES

Com a sanção da Lei nº 13.756 em 2018, a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES passou a receber recursos provenientes das loterias federais, conforme estabelecido na alínea "c" dos incisos I e II do §2º do artigo 16, e complementado pelo artigo 24 dessa mesma legislação. Esses recursos são destinados à capacitação, formação e treinamento de gestores de Clubes sociais.

Desde que assumiu a responsabilidade de capacitar, formar e treinar os gestores dos Clubes, a FENACLUBES se ajustou à legislação vigente, aprovando, em seus órgãos deliberativos, os procedimentos para a utilização desses recursos, incluindo a organização de eventos, a elaboração de Regulamentos Internos e a criação de outras normativas pertinentes.

É importante destacar que todo o processo de elaboração dessas normativas, assim como os pareceres jurídicos que embasaram sua criação, estão devidamente registrados no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, sob microfilme nº 77.643. Esses documentos estão também disponíveis em nosso site, na seção "Governança, Transparência e Prestação de Contas".

Além disso, a FENACLUBES seguiu todos os trâmites legais necessários para garantir a regularidade do processo, protocolando a regulamentação no Tribunal de Contas da União

(TCU) em 26 de agosto de 2019, por meio do protocolo nº 622571247. Esse registro formal no TCU é uma medida que visa assegurar o cumprimento das normas de governança e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Em respeito aos princípios gerais da Administração Pública, que preveem o zelo pela gestão responsável e a preservação da integridade dos recursos públicos, a FENACLUBES adotou uma postura cuidadosa e conservadora quanto ao manejo dos recursos das loterias federais.

Desde que passou a receber esses valores, a entidade manteve os recursos aplicados em caderneta de poupança, garantindo que estivessem protegidos e gerando rendimentos até que fossem efetivamente utilizados para sua finalidade legal.

Com a sanção da Lei nº 14.294 em 04 de janeiro de 2022, a FENACLUBES enfrentou uma significativa redução nos recursos que eram destinados à capacitação, formação e treinamento dos gestores dos Clubes sociais, com um corte de 75%, passando de 0,04% para 0,01%. Esse expressivo decréscimo no valor disponível foi direcionado para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), alterando substancialmente o planejamento e a execução das ações previstas para a capacitação dos gestores.

Diante dessa drástica diminuição nos recursos, a FENACLUBES foi obrigada a realizar ajustes no seu Plano de Aplicação de Recursos da Lei nº 13.756/2018. Esses ajustes visaram adequar o uso dos recursos à nova realidade financeira, sempre respeitando a legislação vigente.

O plano revisado, assim como o Regulamento de Compras e Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES, que disciplina a aplicação desses recursos, está publicado no site da entidade para garantir a transparência e o acesso público às informações.

O regulamento, por sua vez, orienta a utilização dos recursos destinados à formação, capacitação e treinamento dos gestores de Clubes sociais, assegurando que a aplicação seja feita de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais.

Dessa forma, a FENACLUBES assegurou que, mesmo diante das dificuldades impostas pela redução de recursos, a aplicação desses recursos fosse realizada de forma eficiente, transparente e em consonância com as melhores práticas de governança pública.

Durante o ano de 2023 também houve o repasse de R$15.000.000,00 (quinze milhões) de recursos da FENACLUBES para o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, com o objetivo de realizar Fóruns Nacional, Regionais e/ou Estaduais de Formação Esportiva para formar, capacitar e treinar gestores de Clubes Esportivos e Sociais, nos termos dos parágrafos 8º e 9º do artigo 23 da Lei nº 13.756/2018.

O art. 23, § 8º, da referida Lei estabelece que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre as entidades beneficiadas, prevendo o § 9º, por sua vez, que a "FENACLUBES poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, CPB, CBC, CBCP, CBDE e a CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à FENACLUBES".

Este repasse foi previamente aprovado na previsão orçamentária para o exercício de 2023 e, também, pelo Ministério do Esporte – Processo nº 71000.006662/2023-36 (ANEXO I).

O objetivo dos Fóruns é auxiliar na construção e no debate das políticas esportivas nacional e regionalmente, abrindo espaço de diálogo, e de construção coletiva de medidas propositivas, além de permitir a ampliação da participação da comunidade esportiva nas discussões sobre a formação de atletas olímpicos, consubstanciadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, reconhecendo, com isto, a participação social em suas formulações.

É oportuno e conveniente, no atual momento de desenvolvimento do esporte nacional e do Programa de Formação de Atletas do CBC, que os dirigentes e gestores esportivos que atuam nos Clubes filiados tomem conhecimento e sejam capacitados, sob a perspectiva do Programa do CBC, em ambiente de ampla discussão nacional e regional de formação esportiva, por meio da realização de Fóruns observado, além dos fins legais, sua própria missão de "representar os Clubes do Brasil e desenvolver ações para contribuir com a integração e capacitação de seus gestores".

A parceria entre FENACLUBES e CBC tem importância fundamental para o segmento clubístico,

uma vez que ambas as entidades integram o ecossistema de representação nacional do segmento e desenvolvem inúmeras ações para a execução de objetivos comuns geradores de amplos benefícios para os Clubes esportivos e sociais do país.

O ano de 2024 marcou o encerramento da execução direta de recursos pela FENACLUBES, com a realização da Semana Nacional dos Clubes.

Nesse contexto de cooperação institucional, o exercício de 2025 foi marcado pela tramitação na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 2.584/2025 (ANEXO II), que propõe o redimensionamento do percentual dos recursos lotéricos atualmente destinados à FENACLUBES, transferindo-os de forma definitiva ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, circunstância que impôs à entidade a adoção de medidas de planejamento e de prudência administrativa quanto à aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018.

Diante desse cenário, e considerando o avanço do referido Projeto de Lei no Congresso Nacional, a FENACLUBES previu, aprovou e executou a aplicação dos recursos lotéricos por meio de repasse ao CBC, com fundamento nos §§ 8º e 9º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, conforme estabelecido no 2º Termo Aditivo, referente ao Processo nº 71000.006662/2023-36 de Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, devidamente aprovado pelos órgãos deliberativos da entidade e autorizado pelo Ministério do Esporte.

Os recursos foram destinados à realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, voltados à capacitação, formação e treinamento de gestores de Clubes sociais, considerando a necessidade de continuidade da execução do projeto específico sob responsabilidade do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC. As ações remanescentes compreendem, entre outras, a realização de nova edição do Fórum Nacional de Formação Esportiva, a ampliação dos Fóruns Estaduais para unidades da federação ainda não contempladas, a promoção de reuniões com secretários estaduais de esporte, a articulação com o Conselho Nacional do Esporte – CNE, bem como a realização de seminários e demais atividades de formação e difusão das políticas esportivas no ambiente clubístico, conforme metodologia já adotada nas edições anteriores. A execução dessas ações, assim como a integral responsabilidade pela prestação de contas dos recursos repassados, compete ao CBC, nos termos do projeto específico e conforme autorizado pelo Ministério do Esporte por meio

do Ato de Autorização nº 3, de 17 de novembro de 2025, que permitiu a execução da segunda parcela até 31 de março de 2026.

No âmbito desse planejamento, os repasses totalizaram o montante de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), realizados em duas etapas: a primeira, no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), efetuada no exercício de 2025, conforme previsto no 2º Termo Aditivo; e a segunda, no valor complementar de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), realizada em 17 de janeiro de 2026, em razão do aumento da arrecadação das loterias federais no mês de dezembro de 2025, que possibilitou a integralização do valor pactuado.

2. DEMONSTRATIVO DO MONTANTE DE RECURSOS RECEBIDOS MENSALMENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ACOMPANHADO DOS EXTRATOS MENSAIS DAS CONTAS BANCÁRIAS UTILIZADAS E RESPECTIVAS CONCILIAÇÕES (em R$):

CRÉDITO PARA FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE GESTORES DE CLUBES SOCIAIS	31/12/2025 R$
Valor Recebido em janeiro	384.174,74
Valor Recebido em fevereiro	160.819,67
Valor Recebido em março	208.875,39
Valor Recebido em abril	159.444,35
Valor Recebido em maio	172.441,92
Valor Recebido em junho	185.210,30
Valor Recebido em julho	226.745,24
Valor Recebido em agosto	190.522,90
Valor Recebido em setembro	176.991,48
Valor recebido em outubro	244.980,77
Valor recebido em novembro	199.870,02
Valor recebido em dezembro	165.391,25
TOTAL DOS RECURSOS RECEBIDOS	**2.475.468,03**

2.1 DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS (em R$):

RENDIMENTO PARA FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE GESTORES DE CLUBES SOCIAIS	31/12/2025 R$
Rendimento de Aplicações Financeiras em janeiro	52.147,71
Rendimento de Aplicações Financeiras em fevereiro	63.296,21
Rendimento de Aplicações Financeiras em março	55.434,64
Rendimento de Aplicações Financeiras em abril	6.116,61
Rendimento de Aplicações Financeiras em maio	6.934,20
Rendimento de Aplicações Financeiras em junho	8.491,23
Rendimento de Aplicações Financeiras em julho	9.757,28
Rendimento de Aplicações Financeiras em agosto	11.440,53
Rendimento de Aplicações Financeiras em setembro	12.733,70
Rendimento de Aplicações Financeiras em outubro	14.050,82
Rendimento de Aplicações Financeiras em novembro	15.836,39
Rendimento de Aplicações Financeiras em dezembro	17.037,15
TOTAL DOS RENDIMENTOS RECEBIDOS	**273.276,47**

3. SALDO TOTAL DOS RECURSOS (em R$):

RESUMO DE RECURSOS, RENDIMENTOS E GASTOS	31/12/2025 R$
SALDO DOS RECURSOS EM 31/12/2024	8.990.156,60
TOTAL DOS RECURSOS E RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 2025	2.748.744,50
TOTAL DOS GASTOS EM 2025	0,00
REPASSE DE RECURSOS AO CBC	9.000.000,00
SALDO TOTAL DOS RECURSOS EM 31/12/2025	**2.738.901,10**

De forma complementar, informamos que no decorrer do ano de 2025, a FENACLUBES publicou em seu sítio eletrônico (www.fenaclubes.com.br) os Relatórios de Auditoria Independente referentes aos Relatórios trimestrais do Plano de Aplicação de Recursos em 2025 da Lei nº 13.756/2018. Além disso, anexo a este ofício encaminhamos o Acordão nº 244/2026 – TCU – Plenário (ANEXO III).

Por fim, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura sejam necessários, renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Arialdo Boscolo
Presidente da FENACLUBES

ANEXO I

PROCESSO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

PROCESSO Nº
71000.006662/2023-36

PROCESSO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

PROCESSO Nº
71000.006662/2023-36

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento, o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede social localizada na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, Campinas/SP e Subsede localizada no SBN, Quadra 2, Lote 12, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1503, CEP 72156-216, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. PAULO GERMANO MACIEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 244.745.767-72, e portador da Cédula de Identidade de nº 027562164 IFP/RJ, nomeia e constitui, como seu advogado, o Sr. **LUÍS FELIPE VASCONCELOS DE MELO CAVALCANTI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 42.884,** com endereço comercial localizado no SBN, Quadra 2, Lote 12, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1503, CEP 72156-216, Brasília/DF, e lhe concede os poderes da cláusula "ad judicia et extra", com a finalidade específica de **representar os interesses do Comitê Brasileiro de Clubes perante o Ministério do Esporte, especialmente no bojo do processo que vier a ser autuado em decorrência do Ofício nº 128/2023-PRES/CBC**.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2023.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Ministério da Cidadania - MC
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 235874.0498081/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti
E-mail: **********@***** **m
CPF: ***.212.294-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Comitê Brasileiro de Clubes
E-mail: ****** **********@********* *** *r
CNPJ: 00.172.849/0001-42

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235874.0498081/2023
Tipo da Solicitação: Protocolar documento junto ao Ministério do Esporte
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 31/01/2023 às 17:25

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Ofício 128.2023 - PRESCBC.pdf
Requerimento	Anexo - Acordo de Repasse.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Campinas, 31 de janeiro de 2023

Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC

Excelentíssima Senhora
Ana Beatriz Moser
Ministra de Estado
Ministério do Esporte

Assunto: **Autorização do Ministério do Esporte para celebração de Acordo para repasse de recursos lotéricos - art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.**

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES trazem, conjuntamente, proposta para uma grande ação de apoio ao novo Ministério do Esporte, na visibilidade e condução da política esportiva nacional, destacadamente a coleta de dados e a análise de indicadores estratégicos inerentes aos esportes olímpicos desenvolvidos nos Clubes, que possibilitarão o aumento da eficiência, eficácia e efetividade da formação de atletas e a valorização dos Clubes que desempenham este importante papel no país, como será detalhado a seguir.

2. Como se sabe, **o valor gerado pela histórica participação do segmento clubístico no desenvolvimento do esporte nacional** é ao mesmo tempo material e imaterial, mensurável e imensurável; na medida em que, de um lado, oferece a estrutura necessária e adequada para a disseminação da prática esportiva formal e regular no país, e, de outro lado, favorece o senso de pertencimento e sociabilidade que os princípios fundamentais do esporte e do associativismo são capazes de despertar.

3. **As instituições signatárias do presente Ofício exercem a representação nacional deste segmento**, e recebem recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

4. O CBC é componente do Sistema Nacional do Desporto - SND (art. 13, parágrafo único, inciso VII, Lei nº 9.615/1998), que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas

desportivas de rendimento, e organiza-se, observado o art. 23, da Lei nº 13.756/2018, por meio do seu Programa de Formação de Atletas, que possui 3 Eixos: Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE; Recursos Humanos - RH; e Competições - Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.

5. A FENACLUBES, por sua natureza sindical, dedica-se ao estudo, coordenação, proteção e representação legal dos interesses do segmento, assim como, a teor do art. 24, da Lei nº 13.756/2018, à capacitação, formação e treinamento dos gestores de Clubes sociais.

6. Importante pontuar que o CBC, desde quando iniciou os procedimentos para a execução dos recursos lotéricos, estabeleceu a busca pela democratização do acesso aos Clubes de todo o país que formam atletas de esportes olímpicos aos benefícios do seu Programa de Formação de Atletas, fazendo inserir no **topo de seu Mapa Estratégico o objetivo de resultado de "Universalizar a Formação de Atletas" no país.**

7. Veja que, em 2014, após a edição da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2014, do Ministério do Esporte, o CBC iniciou as ações para a descentralização dos recursos lotéricos, contando com 21 Clubes no seu sistema. Hoje são **302 Clubes** conectados em uma Rede Nacional de Clubes Formadores, em todos os estados da Federação, por meio de um sólido Programa de Formação de Atletas, o que demonstra a assertividade da política esportiva implementada pelo CBC.

8. Para além disto, neste ano de 2023, o CBC lançou uma audaciosa, porém factível, campanha, para integrar ao Programa de Formação de Atletas todos os Clubes do país que participam de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, que são aqueles que possuem atletas com performance para participar de competições em nível nacional. Inclusive, recentemente criou o mecanismo dos denominados Clubes Aspirantes, que se enquadram em etapa prévia à própria vinculação ao CBC; recebendo benefícios, porém sem nenhum custo financeiro.

9. Toda esta ampliação da política esportiva, é verdade, vem acompanhada de grandes responsabilidades, seja para que haja a real e efetiva massificação dos benefícios do Programa de Formação de Atletas para o esporte de rendimento do país, seja para que toda a comunidade esportiva esteja alinhada para o desenvolvimento de uma estratégia convergente para que todas as instituições, cientes dos seus papéis, ajam em sinergia e de forma planejada, organizada e eficiente.

10. A FENACLUBES, por outro lado, além do incansável papel de representação dos Clubes na defesa e consolidação de seus direitos, reconhece e contribui com o CBC na aplicação e disseminação do seu Programa de Formação de Atletas, vislumbrando o fortalecimento do setor e de seus gestores, bem como o apoio à própria política esportiva nacional como um todo.

11. Acreditamos, Excelentíssima Senhora Ministra, que o resultado na formação de atletas é a consequência da soma de condições favoráveis para o desenvolvimento esportivo. E, a aproximação de instituições esportivas em uma pauta esportiva nacional de forma orgânica e integrada, somando entre si suas melhores qualidades e vocações, é essencial para o esporte, tanto é que o CBC e a FENACLUBES, interagem, formal e intensamente entre si; com as instituições do SND; e com o próprio Poder Executivo Federal.

12. Nesta perspectiva, CBC e FENACLUBES, instituições ligadas pelo núcleo comum e indissociável dos Clubes, **celebraram Acordo de repasse de recursos lotéricos**, objetivando a realização de um amplo debate nacional de formação esportiva, suportado com os recursos lotéricos, visando a massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação de Atletas do CBC; a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais; a capacitação dos gestores dos Clubes; e a participação social nas construção do esporte nacional.

13. Objetivamente, o Acordo tem a finalidade específica de realização de **Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva**, a partir do ano de 2023, sob a ótica do Programa de Formação de Atletas do CBC, suportados financeiramente por meio dos recursos repassados pela FENACLUBES ao CBC.

14. O repasse de recursos lotéricos encontra expressa previsão no do art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018:

> Art. 23 (...)
>
> § 8º Os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante **acordo**, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente **autorizado** pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as **finalidades, as regras** e as **condições de prestação de contas** exigidas para os recursos transferidos.
>
> § 9º **A Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º** deste artigo, **a fim de repassar recursos** por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC,

ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes. (grifamos)

15. Como se vê, a lei prevê a possibilidade dos recursos lotéricos transitarem entre as entidades beneficiárias, no atendimento a interesses e necessidades esportivas ligadas às finalidade legais e desde que atendidas condicionantes objetivas igualmente previstas na lei.

16. Exige-se, porém, que o Acordo **seja autorizado** pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, que é o **Ministério do Esporte**.

17. Assim, **por meio do presente Ofício, as entidades submetem o Acordo em anexo para a emissão do ato autorizativo por este Ministério do Esporte**, registrando que estão presentes e literalmente expressas no Acordo as demais condicionantes legais - **finalidades, regras e as condições de prestação de contas**-. Oportuno deixar assente que os efeitos jurídicos e financeiros do instrumento assinado estão condicionados à aludida autorização para o repasse.

18. Em miúdos, quanto à **finalidade**, o art. 21, parágrafo único, inciso 1, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que regulamenta a Lei nº 13.756/2018, dispõe que os recursos lotéricos podem ser utilizados, pelo CBC, na finalidade de "capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento", sem prejuízo também do disposto no já citado art. 24, da Lei nº 13.756/2018, que fixa as competências da FENACLUBES para a capacitação, formação e treinamento dos gestores dos Clubes.

19. Ademais, o CBC, que, conforme já dito e amplamente consabido recebe diretamente recursos das loterias, aplicará as mesmas **regras** de execução dos seus próprios recursos lotéricos, fundamentadas em seus regulamentos internos, para a execução dos recursos lotéricos repassados pela FENACLUBES.

20. Complementando, o CBC, que sempre teve aprovadas integralmente as suas prestações de contas pelo Conselho Nacional do Esporte - CNE e pelos órgãos de controle (TCU e CGU), apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756/2018, regulamentado pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do então Ministério da Cidadania, **sujeitando os**

recursos repassados pela FENACLUBES às mesmas regras e condições de prestação de contas dos recursos lotéricos, além da sujeição das mesmas contas ao próprio TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, garantido a máxima transparência.

21. Diante disto, o planejamento é realizar nos próximos meses o Fórum Nacional de Formação Esportiva, com a participação e apoio institucional do Ministério do Esporte, que não terá absolutamente nenhum ônus financeiro, sendo de notória relevância para a reafirmação, em nível nacional, da importância do esporte para a concretização dos valores sociais ligados à dignidade e à cidadania, aproveitando-se, inclusive, este especial momento de valorização, com o retorno do status ministerial da pasta do esporte, liderada por Vossa Excelência.

22. A realização do Fórum Nacional de Formação Esportiva poderá ser em Brasília/DF, que abriga toda estrutura política nacional; ou em Campinas/SP, sede da FENACLUBES e do CBC; ou ainda no Rio de Janeiro/RJ, cidade sede do movimento olímpico nacional representado pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, com quem o CBC mantêm parceria por meio das Confederações e Ligas Nacionais de esportes olímpicos, sendo que o custeio do deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação de **todos** os participantes será **integralmente** realizado com os recursos repassados pela FENACLUBES ao CBC, na forma do Acordo aqui apresentado.

23. A perspectiva é a realização do Fórum Nacional em 3 (três) dias de evento e sugere-se, de antemão, uma grande movimentação conjugada das estruturas e colegiados decisórios ligados ao esporte, com a realização de reunião do Conselho Nacional do Esporte - CNE, da Comissão Nacional de Atletas - CNA do Ministério do Esporte e do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte, com representantes das secretarias de esportes de todo o país, **oportunidade para que todos estes atores aprofundem seus conhecimentos sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC, e, assim, possam agir como multiplicadores em seus Estados, favorecendo, inclusive, a realização dos próprios Fóruns Estaduais.**

24. Na verdade, após a realização do Fórum Nacional, o CBC, visando a promoção do desenvolvimento esportivo local e regional, conforme já registrado, pretende realizar os Fóruns Estaduais, até o limite das forças financeiras do Acordo, disseminando o Programa de Formação de Atletas do CBC, de forma qualificada, inclusiva e sustentável, e reverberando os princípios e valores da formação de atletas por todo o país.

25. Como se vê, muito trabalho e desafios pela frente, e o planejamento do tempo, especialmente para a realização das contratações necessárias, observando os regulamentos e normas que regem os recursos lotéricos, ganha especial relevância, considerando notadamente o expressivo número de participantes, motivo pelo qual, o CBC e a FENACLUBES, mesmo compreendendo e apoiando o soerguimento do Ministério do Esporte na estrutura do Poder Executivo Federal, solicita que seja dado **andamento prioritário à matéria**, para que o processo seja perfectibilizado e os eventos sejam realizados de forma tempestiva, responsável, abrangente, republicana e com observância a todas as regras jurídicas.

26. Em paralelo, sem prejuízo ao trâmite prioritário requerido, ambas as instituições, solicitam **agenda conjunta com Vossa Excelência**, com a participação do corpo técnico do Ministério do Esporte, para expor pessoalmente a importância do acordo e seus contornos técnicos e jurídicos.

27. Por fim, o **CBC e a FENACLUBES aguardam Ofício de resposta do Ministério do Esporte com a autorização para a realização do repasse**, para que, desta forma, possamos iniciar todos os procedimentos e trabalhos exigidos para a concretização dos objetos aqui apresentados.

28. Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de breve retorno, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

Acordo que entre si celebram a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP; e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Constituem premissas do presente Acordo:

(i) As Instituições signatárias do presente Acordo são representadas por seus Presidentes, com capacidade e legitimidade para a regular formalização deste instrumento, segundo seus Estatutos Sociais e a legislação pertinente;

(ii) As relações que, voluntariamente, aproximam as Instituições signatárias do presente Acordo possuem natureza desportiva, inerente ao segmento de Clubes no país, cada qual desenvolvendo políticas de abrangência nacional a estes direcionadas;

(iii) Ambas as entidades recebem recursos da mesma origem, provenientes do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

(iv) Os recursos lotéricos destinados ao CBC obedecem o percentual de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II, ambos do caput do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, e se destinam a "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação", segundo estabelece o art. 23, da mesma legislação;

(v) Os recursos lotéricos destinados à FENACLUBES obedecem o percentual de 0,01% (um centésimo por cento), previsto na letra "c" do inciso I e letra "c" do inciso II, ambos do § 2º, do art. 16, da Lei nº 13.756/2018, e se destinam à "capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais", segundo dispõe o art. 24, da mesma legislação;

(vi) O Programa de Formação de Atletas do CBC é o instrumento que prevê as diretrizes legais de sua atuação, com recursos lotéricos, no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas executadas no âmbito de sua Rede Nacional de Clubes Formadores, composta, em 31/01/2023, por 302 (trezentos e dois) Clubes de todos os estados da federação;

(vii) A construção e o debate das políticas esportivas nacional e regionalmente possuem importante significado social e político, abrindo-se espaço de diálogo, e de construção coletiva de medidas propositivas, além de permitir a ampliação da participação da comunidade esportiva nas discussões sobre a formação de atletas olímpicos, consubstanciadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, reconhecendo, com isto, a participação social em suas formulações;

(viii) Ao longo dos anos, desde que assumiu a coordenação nacional da política de formação de atletas junto ao segmento clubístico, o CBC desenvolveu mecanismos para que os recursos lotéricos alcancem de forma democrática todos os Clubes que desenvolvem esportes olímpicos e participem de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, no contexto do seu Programa de Formação de Atletas, realizando, atualmente, uma ampla campanha nacional de divulgação para grande ampliação da integração de Clubes;

(ix) A conexão das principais entidades de prática esportiva do país em uma Rede Nacional de Clubes Formadores de Atletas alinha-se com objetivos previstos no Mapa Estratégico do CBC, que são "Universalizar a Formação de Atletas" no Brasil e "Formar Atletas de alta performance e ídolos" por meio dos Clubes que se dedicam ao fortalecimento do esporte nacional, que passa necessariamente pelo conhecimento e capacitação dos dirigentes e gestores esportivos na construção dos pilares de uma política nacional plural e conectada, espelhada no Programa de Formação de Atletas do CBC;

(x) É oportuno e conveniente, no atual momento de desenvolvimento do esporte nacional e do Programa de Formação de Atletas do CBC, que os dirigentes e gestores esportivos que atuam nos Clubes filiados à FENACLUBES tomem conhecimento e sejam capacitados, sob a

perspectiva do Programa do CBC, em ambiente de ampla discussão nacional e regional de formação esportiva, por meio da realização de Fóruns observado, além dos fins legais, sua própria missão de "representar os Clubes do Brasil e desenvolver ações para contribuir com a integração e capacitação de seus gestores";

(xi) A amplitude da Rede Nacional de Clubes Formadores ligada ao CBC, e a expertise já comprovada na realização de eventos anuais voltados ao debate plural da política esportiva com seus Clubes integrados e com os demais entes do Sistema Nacional do Desporto - SND, que vêm trazendo resultados surpreendentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

(xii) O art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756/2018 estabelece que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre as entidades beneficiadas, prevendo o § 9º, por sua vez, que a "Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes";

(xiii) O art. 21, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, preceitua que a formação de recursos humanos abarca a finalidade de "capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento";

Apresentadas as premissas legais e fáticas, que integram e vinculam o presente instrumento, as partes RESOLVEM celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo o repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela FENACLUBES ao CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação.

Cláusula segunda – Da Finalidade

Os recursos lotéricos repassados pela FENACLUBES para o CBC possuem a finalidade de realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva a serem realizados a partir do ano de 2023, com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas.

Cláusula terceira – Das obrigações

Para a consecução da finalidade prevista na cláusula segunda a FENACLUBES obriga-se a repassar para o CBC o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em parcela única, obrigando-se o CBC a observar seus Regulamentos Internos para a execução dos recursos lotéricos.

Cláusula quarta – Da Forma

O repasse dos recursos pela FENACLUBES para o CBC será realizado mediante transferência bancária para conta corrente especifica vinculada ao presente Acordo, isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, na Caixa Econômica Federal, os quais serão mantidos aplicados pelo CBC em poupança enquanto não executados no pagamento das aquisições/contratações vinculadas à finalidade do repasse.

Cláusula quinta – Da autorização legal

O CBC e a FENACLUBES darão, de forma conjunta, conhecimento do presente Acordo ao Ministério do Esporte, órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, para autorizar o repasse, conforme previsto no art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Cláusula sexta – Dos efeitos jurídicos e financeiros

Os efeitos juridicos e financeiros do presente do Acordo dar-se-ão somente após a autorização do Ministério do Esporte, conforme previsto na cláusula quinta deste instrumento.

Cláusula sétima – Das condições de prestação de contas

O CBC apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Cidadania, além da sujeição das contas ao Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Cláusula oitava – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo Institucional Bipartite, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 31 de janeiro de 2023

Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

TESTEMUNHA 1

Nome: Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP TESTEMUNHA 2

Nome: Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS

Ministério da Cidadania - MC
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 235874.0519118/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.212.294-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Comitê Brasileiro de Clubes
E-mail: ******.**********@********.***.*r
CNPJ: 00.172.849/0001-42

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235874.0519118/2023
Tipo da Solicitação: Protocolar documento junto ao Ministério do Esporte
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 71000.006662/2023-36
Data e Hora de Encaminhamento: 24/02/2023 às 22:41

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Oficio_252_2023-02-24 - Informações Adicionais - Acordo CBC.pdf
Requerimento	Informações Adicionais - Acordo CBC.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Campinas/SP, 24 de fevereiro de 2023

Ofício nº 252/2023 - PRES/CBC

Excelentíssima Senhora
Ana Moser
Ministra de Estado
Ministério do Esporte

Ref: **Ofício nº 128/2023 – PRES/CBC, protocolado em 31/01/2023, em trâmite no processo 71000.006662/2023-36**

Assunto: **Informação Adicionais ao Ofício Conjunto FENACLUBES/CBC para celebração de Acordo para repasse de recursos lotéricos.**

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e a FENACLUBES, em cumprimento à solicitação verbalizada e em função da discricionariedade autorizativa do repasse entre as entidades pelo Ministério do Esporte, apresentam anexo esclarecimentos adicionais acerca do ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS já protocolado em 31/01/2023.

2. Com isso, **o CBC e a FENACLUBES aguardam resposta do Ministério do Esporte com a autorização necessária para a realização do repasse**, para que, desta forma, possamos iniciar todos os procedimentos e trabalhos exigidos para a concretização dos objetos apresentados.

3. Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de breve retorno, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Federação Nacional dos Clubes – FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

Instrumento de procuração já consta do processo 71000.006662/2023-36.

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS
(art. 23, parágrafos 8° e 9°, da Lei n° 13.756/2018)

A Lei 13.756/2018 prevê a hipotese de repasse entre as entidades mencionadas pelo artigo 23 do referido diploma legal, mediante acordo, desde que previamente autorizado pelo Ministério do Esporte, nos seguintes termos:

> § 8° Os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
>
> § 9° A Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8° deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes.

Ademais, o parlamento não deixou dúvidas acerca das suas razões quando incluiu tal possibilidade de repasse por meio da Lei 14.073/2020, confira-se[1]:

> "Nossa proposta pretende abrir a possibilidade de aproximar as entidades privadas previstas na Lei n° 13.756/2018 - além dos recursos a elas destinados -, a um modelo mais sistêmico de interação, **de modo que uma entidade beneficiária de recursos possa se unir a outra entidade, para o atendimento de objetivos previstos na própria legislação**.
>
> A intenção é que se abra uma janela para que as entidades, voluntariamente, colaborem entre si para o **desenvolvimento e fortalecimento do desporto nacional**, permitindo inclusive que os recursos possam transitar entre as entidades com maior fluidez, **incentivando a colaboração mútua, sem gerar entraves de ordem operacional e burocrática.**"

---

[1] Emenda nº 08 ao Projeto de Lei 2824/2020. Cfr: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1912753

Observa-se, portanto, que a legislação define *per si* os requisitos a serem adotados para o atendimento legal prévio ao referido repasse que tem por objetivo *o desenvolvimento e fortalecimento do desporto nacional, permitindo inclusive que os recursos possam transitar entre as entidades com maior fluidez, incentivando a colaboração mútua, sem gerar entraves de ordem operacional e burocrática*

A perfeita compreensão do mandamento legislativo demanda que o texto expresso da Lei 13.756/2018, supra transcrito, seja dissecado e pontualmente explicado de forma objetiva, conforme a seguir:

(i) ***os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas:***

a) do *objeto*:

O objeto do ACORDO é justamente o repasse entre a Fenaclubes e o CBC, conforme expressamente definido pela Lei.

b) da natureza do *repasse*:

O repasse prescrito pela Lei 13.756/2018 não se compara com aqueles voluntários realizados por meio de convênios, nem com os previstos pela Lei 13.019/2014. Preliminarmente, oportuno apresentar breve comparativo:

	Lei 13.756/2018	**Convênios**	**Lei 13.019/2014**
Repassador	Particular, restrito ao rol do art. 23.	Administração Pública	Administração Pública
Recebedor	Particular, restrito ao rol do art. 23.	Administração Pública	Particular
Origem dos Recursos	Exclusivamente lotérica, restrito ao art. 23.	Múltiplas origens	Múltiplas origens
Finalidade, Regras e Prestação de Contas	Limitado aos programas e projetos do art. 23, às regras da Lei 13.756/2018 e as formalidades de prestação	Múltiplos, conforme Plano de Trabalho	Múltiplos, conforme Projeto

[4] MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo O sistema de parceria entre os setores público e privado. B.D.A, São Paulo, n. 1, p. 75-76, jan. 1997

	de contas da mesma lei, "conforme exigido para os recursos transferidos".		
Lógica	Os particulares legalmente selecionados pelo legislador repassam recursos entre si para executar ação específica, em mútua cooperação, dentro das mesmas finalidades e regras originárias daquele recurso repassado.	A administração seleciona outro ente público para executar ação em mútua cooperação.	A administração seleciona particular para auxiliar com determinada política pública.
Relação	Privada, embora com recursos lotéricos.	Pública	Público/Privado

Em verdade, trata-se de uma situação *sui generis* ao direito público, pois seria mais facilmente enquadrada no direito privado. Relembra-se que o termo parceria emergiu do direito privado ao direito público na década de 90 para nominar aquelas relações de mútua cooperação estatal, que até então eram eminentemente contratuais (MOREIRA NETO[2]), sendo evidente a amplitude das hipóteses de parceria, sejam elas públicas ou privadas.

Inobstante a descentralização de recursos prevista pelo art. 24 do Decreto 7984/2013 também utilize a palavra "repasse", a situação do presente ACORDO é completamente diferente, pois se dá entre particulares: (i) com autonomia de organização e funcionamento Constitucional (art. 217, I); (ii) de mesma estatura legal; (iii) sempre vinculados à utilização dos recursos na mesma finalidade legal (comum a ambos); (iv) que visam atingir o mesmo desenvolvimento e fortalecimento do desporto nacional.

[2] MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo O sistema de parceria entre os setores público e privado. B.D.A, São Paulo, n. 1, p. 75-76, jan. 1997

Assim, embora aparentemente mais simples, a complexidade do arcabouço jurídico brasileiro demanda o não enquadramento deste ACORDO em hipóteses previamente existentes, ante sua singularidade, primazia e evidências legais que se apresentam.

c) das *entidades*

Ambas as entidades FENACLUBES e CBC são beneficiárias diretas da Lei nº 13.756/2018, conforme expressamente exigido.

(ii) ***mediante acordo*:**

Devidamente formalizado o ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS e já apresentado ao Ministério do Esporte em 31/01/2023.

(iii) ***para fins de aplicação em programas e em projetos <u>específicos</u>*:**

O art. 23 define os *programas e projetos* elegíveis para os recursos lotérico.

Foi eleito, para os fins deste ACORDO, <u>especificamente</u> os *programas e projetos de formação de recursos humanos*, definido pelo Decreto 7.984/2013 como "*capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento (...)*". Portanto, há definição do programa/projeto especifico, conforme exigido pela norma.

(iv) ***desde que <u>previamente autorizado</u> pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte:***

Em cumprimento ao requisito legal, a FENACLUBES e o CBC apresentaram Oficio Conjunto ao Ministério do Esporte, em 31/01/2023, para que previamente <u>autorize o repasse</u>.

(v) **desde que *observadas as*:**

a) *finalidades,* conforme *exigido para os recursos transferidos:*

De acordo com a Cláusula segunda do ACORDO, tem-se por finalidade a *"realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva a serem realizados a partir do ano de 2023, com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas"*, justamente dentro dos *programas e projetos de formação de recursos humanos* especificamente definidos pelo art. 23 da Lei 13.756/2018 e nos termos expressos do art. 21, parágrafo único, II, do Decreto 7.984/2013.

b) *regras,* conforme *exigido para os recursos transferidos:*

De acordo com a Cláusula terceira do ACORDO, o CBC deve *"observar seus Regulamentos Internos para a execução dos recursos lotéricos"*, além das regras comuns às entidades da Lei 13.756/2018.

c) *condições de prestação de contas,* conforme *exigido para os recursos transferidos:*

De acordo com a Cláusula sétima do ACORDO, o recebedor *"apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério do Esporte, além da sujeição das contas ao*

Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018".

Observa-se, ainda, que a Lei 13.756/2018 não exige a definição dos critérios de execução futura dos recursos repassados, posto que há segurança da plena vinculação legal à finalidade originária do recurso que é comum às entidades signatárias do ACORDO, permitindo justamente *"que os recursos possam transitar entre as entidades com maior fluidez, incentivando a colaboração mútua, sem gerar entraves de ordem operacional e burocrática"*, conforme desejado pelo legislador.

O evidente cumprimento jurídico dos requisitos legais pelo ACORDO, para fins de aprovação do repasse por este Ministério, revela plena segurança jurídica em caso de eventual consulta especializada, nos colocando à disposição para eventual esclarecimento necessário.

Enfim, o ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS atende todos os requisitos legais prescritos pela Lei 13.756/2018, bem como os objetivos intrínsecos das razões de decidir do parlamento ao incluir tal possibilidade na legislação pátria.

Campinas/SP, 24 de fevereiro de 2023.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES – FENACLUBES
ARIALDO BOSCOLO
Presidente

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente

MINISTÉRIO DO ESPORTE
MINISTÉRIO DO ESPORTE

Despacho nº 24/2023/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

InteressadoS: FENACLUBES. CBC. Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti.

Destinatário: Consultoria Jurídica

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023.

Assunto: **Celebração de Acordo. Repasse de Recursos entre Entidades.**

1. Encaminhamos à Consultoria Jurídica o presente processo para manifestação relativamente aos termos do Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC (SEI 13543565), bem como do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (SEI 13543566), que tratam de solicitação de autorização deste Ministério de repasse de recursos oriundos da arrecadação de loterias federais entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para realização do Fórum Nacional e dos Fóruns Estaduais de Formação Esportiva.

2. Em consideração a orientação superior, solicitamos que a análise seja realizada em regime de urgência.

Atenciosamente,

EDMILSON DIAS PEREIRA

Assessor do Gabinete da Ministra

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dias Pereira**, **Assessor**, em 27/02/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13628342** e o código CRC **D8100EDD**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
PROTOCOLO

CERTIDÃO n. 00023/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Certifico que os documentos do Processo nº 71000.006662/2023-36 estão disponíveis para o acesso externo ao SEI. O referido acesso externo será válido até 22/11/2025 e poderá ser realizado por meio do link a seguir: https://sei.cidadania.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=206961&infra_hash=d0cf772fa216c12761ac9960f65da342

2. Para consulta, sugere-se copiar e colar o link acima na barra de endereço do navegador.

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

LAILA COUTO CURTY
Auxiliar de Escritório

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220

Documento assinado eletronicamente por LAILA COUTO CURTY FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1104752164 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LAILA COUTO CURTY FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-02-2023 18:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE
SALA 725 DO BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Trata-se de consulta a respeito de autorização do Ministério do Esporte para repasse de recursos entre entidades, mediante a celebração de acordo, na forma do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

2. Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Recibo (13543563)
2. Procuração (13543564)
3. Oficio 128/2023 (13543565)
4. Oficio 128/2023 - OCR (13543697)
5. Acordo de Repasse (13543566)
6. Acordo de Repasse - OCR (13543700)
7. Despacho 24 (13628342)
8. Certidão n. 00023/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU (13629528)

3. A consulta foi encaminhada a esta unidade da Advocacia-Geral da União com fundamento no art. 131 da Constituição Federal, no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e na Portaria AGU nº 1.399, de05 de outubro de 2009, com solicitação formal para que análise se desse em regime de urgência, **razão pela qual será realizada no tempo e nas condições disponíveis.**

4. **Em síntese, é o relato.**

5. A regulamentação do no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, encontra-se disposta na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do antigo Ministério da Cidadania.

6. De acordo com o referido regramento, em seu art. 2º, competiria à antiga Secretaria Especial do Esporte o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos às entidades mencionadas no *caput* do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12018, sendo estas as mesmas entidades que, por força do § 8º do mesmo artigo, estão autorizadas a fazer repasses entre si, por meio da celebração de acordos.

7. Transcreve-se, por sua relevância, os dispositivos:

> Art. 23. Os recursos destinados ao **COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU** serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.
> (...)

> § 8º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8. Em que pese a regulamentação, o referido normativo não se debruça sobre os repasses entre entidades previstos pelo § 8º, restando silente a respeito do mencionado ato autorizativo prévio que deverá ser exarado pelo Ministério do Esporte.

9. Diante disso, **sugere-se**, desde já, que o Ministério providencie a atualização de seus normativos internos, de forma a suprir a omissão identificada.

10. Quanto ao caso ora submetido à consulta, para além de **recomendar-se** a oitiva imediata da secretaria que assumiu as atribuições da antiga Secretaria Especial do Esporte, de modo que possa manifestar-se previamente a respeito do tema, **alerta-se** a respeito de dois importantes aspectos identificados na consulta.

11. Primeiramente, as entidades que celebram o acordo de repasse entre si, quais sejam, **a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC,** não estão autorizadas a fazê-lo na forma do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

12. Isto se dá, pois, ainda que a Fenaclubes esteja entre os beneficiários do art. 22 da Lei nº 13.756, de 2018, ela não está entre as entidades autorizadas a realizar o repasse previsto no artigo 23 (caput e § 8º), assim como, de igual modo, não estão autorizadas as entidades mencionadas nos incisos VI a IX do art. 22.

13. Além disso, há que se registrar que, ainda que fosse possível a celebração do acordo tal como apresentado (hipótese admitida apenas a título de argumentação), o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, exige que autorização do Ministério do Esporte seja prévia, de tal modo que, com assinaturas registradas em 31 de janeiro de 2023, forçoso concluir pelo descumprimento do requisito legal.

14. Registre-se, por oportuno, que, apesar da ausência de regulamentação interna, os dois alertas feitos acima decorrem diretamente de intepretação que se faz da legislação de referência, aplicável ao caso concreto independente de previsão em normativo interno do Ministério do Esporte.

15. Diante disso, e desde já **recomendando-se especial atenção às sugestões constantes dos itens 9 a 13**, devolva-se ao gabinete da Ministra de Estado do Esporte, com a urgência que o caso requer.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-geral de Políticas Esportivas e Atuação Judicial
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220

Documento assinado eletronicamente por JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1105684517 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-02-2023 17:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE
SALA 725 DO BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

NOTA JURÍDICA n. 00003/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Em complemento à NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU, esclareço o que se segue.

2. Ainda que não haja autorização para o repasse de recursos na forma do o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, verifica-se que o § 9º autoriza o repasse dos recursos recebidos pela Fenaclubes ao CBC, tal como proposto.

3. Ainda assim, subsistem os demais alertas (itens 9, 10 e 13), em especial aquele que determina que a autorização do Poder Público **deverá ser prévia à celebração do ajuste.**

4. Além disso, por força do mesmo dispositivo legal, destaca-se que os interessados deverão **observar as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos** .

5. Assim o sendo, reforço que, em que pese a omissão da Portaria nº 166, de 2020, em relação a este acordo específico, nada impede que a administração exija comprovação de que os interessados observem as finalidades, regras e condições mencionadas acima, previstas na referida Portaria para os recursos que serão objeto do acordo.

6. Devolva-se ao gabinete da Ministra do Esporte.

Brasília, 01° de março de 2023.

JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-geral de Políticas Esportivas e Atuação Judicial
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220

Documento assinado eletronicamente por JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1106941355 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2023 15:36. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ministério da Cidadania - MC
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 235874.0552924/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.212.294-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Comitê Brasileiro de Clubes
E-mail: ******.**********@********.***.*r
CNPJ: 00.172.849/0001-42

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235874.0552924/2023
Tipo da Solicitação: Protocolar documento junto ao Ministério do Esporte
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 71000.006662/2023-36
Data e Hora de Encaminhamento: 14/03/2023 às 17:01

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Oficio_492_2023-03-14 - Projeto Específico - CBC ME.pdf
Requerimento	Projeto Especiifico Acordo.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Brasília/DF, 14 de março de 2023.

Ofício nº 492/2023 - PRES/CBC

Excelentíssima Senhora
Ana Moser
Ministra de Estado
Ministério do Esporte

Ref: **Processo 71000.006662/2023-36**

Assunto: **Projeto Específico do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos.**

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em cumprimento à solicitação verbalizada e em função da discricionariedade autorizativa do repasse entre as entidades pelo Ministério do Esporte, inobstante já eleito especificamente os programas e projetos *"de formação de recursos humanos"* para formalização do ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS, apresenta, adicionalmente, Projeto Específico com maior detalhamento dos interesses executivos.

2. Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de breve retorno, colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

Procuração consta do processo 71000.006662/2023-36

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

PROJETO ESPECÍFICO

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS
(art. 23, parágrafos 8° e 9°, da Lei n° 13.756/2018)

Ante o disposto pelo artigo 23, §8°, da Lei 13.756/2018, inobstante já eleito especificamente os programas e projetos *"de formação de recursos humanos"* para formalização do ACORDO, apresenta-se, adicionalmente, Projeto Especifico com maior detalhamento dos interesses executivos:

a) Da Justificativa e Fundamentação Legal: A Lei n° 13.756/2018 direciona recursos para aplicação, exclusiva e integralmente, em programas e projetos: (i) de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (ii) de formação de recursos humanos; (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e (iv) de participação em eventos desportivos (art. 23);

Da mesma forma, a Lei n° 13.756/2028, realiza a integração entre as entidades beneficiárias (art. 22), ao prever que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre aquelas entidades, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos especificos (art. 23, §8° c/c §9°), desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Assim, dentro do rol de quatro hipóteses franqueadas pelo *caput*, elegeu-se especificamente os programas e projetos *(ii) "de formação de recursos humanos"*; que são definidos pelo artigo 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.984/2013 como *"capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico e paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3° da Lei n° 9.615, de 1998"*;

Ademais, no âmbito do artigo 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.984/2013, o ACORDO elegeu especificamente a "*capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento*", para que o CBC possa promover um amplo debate técnico nacional sobre a Formação Esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país;

b) Do Objeto: Realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, promovendo amplo debate sobre a formação esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país;

c) Da Finalidade: Aplicação em projeto específico de formação de recursos humanos, em observância à mesma finalidade já aplicável aos recursos lotéricos destinados ao CBC, notadamente visando (i) a massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, (ii) a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais, (iii) a capacitação dos gestores dos Clubes, e (iv) a participação social na construção do esporte nacional;

d) Da Metodologia: Realização de Fórum Nacional, inicialmente com a perspectiva de 3 (três) dias de evento técnico, a ser realizado em: Brasília/DF (sede do Ministério do Esporte), Campinas/SP (sede do CBC), ou Rio de Janeiro/RJ (sede do Comitê Olímpico do Brasil – COB, parceiro do CBC e comitê que congrega as Entidades de Administração do Desporto), com data a ser definida; e, Fóruns Estaduais a serem realizados em qualquer cidade de cada Estado, com data a ser definida;

e) Dos Beneficiados: O Fórum Nacional visa a participação de gestores de entidades esportivas, tais como Comitês, Clubes, Confederações e Ligas;

bem como a formalização de convite a membros do Conselho Nacional do Esporte – CNE, da Comissão Nacional de Atletas – CNA, do Ministério do Esporte e do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte, com representantes das secretarias de esportes de todo o país; aplicando-se a mesma lógica aos Fóruns Estaduais;

f) Das Despesas Elegíveis: Centros de convenções; espaços de eventos; estrutura e organização de eventos; treinamentos técnicos; palestrantes; cursos; deslocamento aéreo; deslocamento terrestre; hospedagem; alimentação (não incluindo bebidas alcoólicas); dentre outras necessárias à viabilização dos eventos técnicos;

g) Do Orçamento: Limitado a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), justamente o valor do previsto no ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS;

h) Da Operacionalização: Contratação das despesas elegíveis em observância às mesmas regras já aplicáveis no CBC para gestão dos recursos lotéricos, por meio do credenciamento prévio de espaços de evento e hotéis que suportem, no mínimo, 700 (setecentas) pessoas, com cotação no momento da efetiva reserva;

i) Da Prestação de Contas: Apresentação de relatório ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte pelo CBC acerca da execução do projeto específico, com análise da prestação de contas pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE e fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, em observância às mesmas condições de prestação de contas já aplicáveis aos recursos lotéricos destinados ao CBC;

j) Dos Resultados Esperados: Participação social na construção do esporte nacional; Aproximação de instituições esportivas em uma pauta esportiva nacional de forma orgânica e integrada; Massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC; Compartilhamento de conhecimentos sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC, para que, assim, os beneficiados possam agir como multiplicadores em seus locais de origem; Viabilização de enorme e inovador desafio que vai potencializar o fortalecimento do esporte no país; Mapeamento do segmento clubístico em relação à cada um dos esportes olímpicos desenvolvidos por Clubes e Entidades de Prática Desportiva confederadas e/ou de atletas federados de competições nacionais.

Campinas/SP, 13 de março de 2023.

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

MINISTÉRIO DO ESPORTE
MINISTÉRIO DO ESPORTE

Despacho nº 30/2023/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: CBC/Fenaclubes

Destinatário: Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho

Brasília-DF, 14 de março de 2023.

Assunto: **Fórum Nacional de Formação Esportiva**

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho para manifestação.

Atenciosamente,

EDMILSON DIAS PEREIRA
Assessor do Gabinete da Ministra

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dias Pereira**, **Assessor**, em 14/03/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13690189** e o código CRC **888E1DDD**.

Ministério do Esporte
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO DESEMPENHO

NOTA TÉCNICA Nº 1/2023

PROCESSO Nº 71000.006662/2023-36

INTERESSADO: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES-CBC, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES - FENACLUBES

1. **ASSUNTO**

1.1. Celebração de Acordo para Repasse da FENACLUBES para o CBC.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei n.º 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

2.2. Decreto n.º 7.984 de 08 de abril de 2013.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Em rápida síntese, trata-se de solicitação de autorização do Ministério do Esporte para a realização de repasse dos recursos financeiros entre a Confederação Nacional dos Clubes - FENACLUBES e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC oriundos dos concursos de prognósticos das loterias, conforme estabelecido pela Lei 13.756/2018.

3.2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos: 1) Procuração (13543564); 2) Ofício 128/2023 (13543565); 3) Acordo de Repasse (13543566); 4) Nota n. 002/2023 -CONJUR-MESP (13635527); 5) Nota Jurídica n. 003/2023/CONJUR-MESP (13640678); 6) Informações Adicionais ao Acordo de Repasse (71000.012755/2023-08) e 7) Projeto Específico (71000.018998/2023-41).

4. **ANÁLISE**

4.1. O CBC é entidade integrante do Sistema Nacional do Desporto, tendo como objetivo promover o desporto de rendimento com apoio aos clubes esportivos e atletas, utilizando-se para tanto do Programa de Formação de Atletas. Já a FENACLUBES é a entidade sindical voltada à coordenação, proteção, estudo e representação legal dos interesses do segmento clubístico.

4.2. A Lei n.º 13.756/2018 estabelece a forma como as referidas entidades deverão aplicar os recursos recebidos diretamente da Caixa Econômica Federal, senão vejamos:

> **Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.** (Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020)
>
> § 1º As entidades a que se refere o caput darão ciência ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte dos programas e projetos de que trata o caput deste artigo.
>
> § 2º O Ministério do Esporte acompanhará os programas e projetos a que refere o caput deste artigo e apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos, que será objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), para fins de aprovação.
>
> § 3º Na hipótese de o relatório de que trata o § 2º deste artigo não ser aprovado pelo CNE, as entidades beneficiárias a que se refere o caput deste artigo não receberão recursos do ano subsequente.
>
> § 4º O relatório de que trata o § 2º deste artigo será divulgado no sítio eletrônico do

Ministério do Esporte, com a discriminação, dentre outras informações consideradas pertinentes, dos:

I - programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos;

II - valores gastos; e

III - critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.

§ 5º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão geridos de forma direta pela entidade beneficiada ou de forma descentralizada, em conjunto com as entidades nacionais de administração ou prática de desporto.

§ 6º Além das hipóteses de aplicação de recursos referidas no caput deste artigo, o COB e o CPB deverão aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos recebidos para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, inclusive naquelas sob sua gestão.

§ 7º A administração pública federal poderá dispensar o chamamento público de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para permitir a utilização das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas mencionadas no § 6º deste artigo.

§ 8º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Incluído pela Lei nº 14.073, de 2020).

§ 9º A Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes. (Incluído pela Lei nº 14.073, de 2020).

Art. 24. Os recursos destinados à Fenaclubes serão utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais. (grifamos)

4.3. Como se pode observar, a legislação já estabeleceu a destinação e aplicação dos recursos, afirmando expressamente que deverão ser aplicados exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos, custeio de despesas administrativas. Destina, ainda, a utilização dos recursos da FENACLUBES para a capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais.

4.4. Cabe lembrar que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por força da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, será realizado pelo Ministério do Esporte, podendo se valer para a sua análise de acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelo CBC.

4.5. Com o advento da publicação da portaria nº 706, de 09 de novembro de 2021 (SEI 12242559), que alterou a portaria nº 166, de 06 de fevereiro de 2020, restou à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho analisar os relatórios do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

4.6. A referida portaria estabelece que os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas, em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio ao Ministério do Esporte.

4.7. Assim, observa-se a competência da SNEAD de realizar o acompanhamento dos projetos e programas implementados pelo CBC com recursos oriundos da Lei n.º 13.756/2018. Registra-se, ainda, que para a Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho - SNEAD avalie a aplicação desses recursos é necessário que a entidade apresente, anualmente, o relatório de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

Para que, posteriormente, o Ministério do Esporte possa submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional de Esporte – CNE, art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, sendo analisado pela SNEAD apenas o mérito esportivo e a transparência, pois o referido relatório e a avaliação do CNE não substituem o dever de o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

4.8. Neste contexto, delimitada a competência da SNEAD, verifica-se que as entidades, FENACLUBES e CBC, apresentaram pedido de autorização do Ministério do Esporte para a formalização de **"Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos", fundamentando o seu pleito no** art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018.

4.9. A FENACLUBES almeja poder repassar o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao CBC, para que este realize Fóruns Nacionais e Estaduais de Formação Esportiva, "com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas" (13543566). O CBC alega, ainda, que o Acordo visa especificamente a *"capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, para que o CBC possa promover um amplo debate técnico nacional sobre a Formação Esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país" (13689997).*

4.10. Após a devida instrução processual, os autos foram remetidos à CONJUR-MESP para a devida análise jurídica do quanto proposto, a qual consignou, no documento SEI n. 13635527, os seguintes entendimentos e recomendações:

> "9. Diante disso, sugere-se, desde já, que o Ministério providencie a atualização de seus normativos internos, de forma a suprir a omissão identificada.
>
> 10.Quanto ao caso ora submetido à consulta, para além de recomendar-se a oitiva imediata da secretaria que assumiu as atribuições da antiga Secretaria Especial do Esporte, de modo que possa manifestar-se previamente a respeito do tema, alerta-se a respeito de dois importantes aspectos identificados na consulta.
>
> ... ...
>
> 13. Além disso, há que se registrar que, ainda que fosse possível a celebração do acordo tal como apresentado (hipótese admitida apenas a título de argumentação), o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, exige que autorização do **Ministério do Esporte seja prévia, de tal modo que, com assinaturas registradas em 31 de janeiro de 2023, forçoso concluir pelo descumprimento do requisito legal.** (grifamos)

4.11. Em complemento à NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU, a CONJUR-MESP registrou na NOTA JURÍDICA n. 00003/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU que:

> 2.Ainda que não haja autorização para o repasse de recursos na forma do o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, verifica-se que o § 9º autoriza o repasse dos recursos recebidos pela Fenaclubes ao CBC, tal como proposto.
>
> 3. Ainda assim, subsistem os demais alertas (itens 9, 10 e 13), em especial aquele que determina que **a autorização do Poder Público deverá ser prévia à celebração do ajuste.**
>
> 4. Além disso, por força do mesmo dispositivo legal, destaca-se que os interessados deverão observar as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos .
>
> 5. Assim o sendo, reforço que, em que pese a omissão da Portaria nº 166, de 2020, em relação a este acordo específico, nada impede que a administração exija comprovação de que os interessados **observem as finalidades, regras e condições mencionadas acima, previstas na referida Portaria para os recursos que serão objeto do acordo. (grifamos)**

4.12. Nesta linha de entendimento, constata-se que restou devidamente registrado pela CONJUR-MESP a possibilidade legal de realização do repasse dos recursos recebidos pela FENACLUBES ao CBC, porém foram estabelecidos alguns requisitos , a saber, i) necessidade de autorização prévia do Ministério do Esporte à celebração do ajuste; ii) comprovação da observância das finalidades, regras e condições, conforme artigo dicção do §8º, do art. 23 da

Lei n.º 13.756/18.

4.13. Ao debruçar a análise do pleito dos requerentes, em cotejo às determinações legais, observa-se, de antemão ou seu devido preenchimento, ressalvadas algumas observações que deverão ser devidamente cumpridas pelos signatários do acordo. Todavia, para uma visão mais didática do atendimento das previsões legais, apresenta-se o quadro abaixo:

REQUISITOS ART. 23, §8º, Lei n. 13.756/2018	**POSICIONAMENTO ÁREA TÉCNICA**
Autorização prévia do Ministério do Esporte	Tendo em vista que o Acordo de Repasse (13543566) juntado aos autos encontra-se assinado pelas partes desde o dia 31 de Janeiro de 2023, conclui-se pela sua invalidade, haja vista o não cumprimento do requisito legal de autorização prévia. Entende-se pela necessidade de formalização de novo instrumento do Acordo de Repasse, após a autorização do Ministério do Esporte, devendo ser comprovado que os efeitos financeiros (repasse dos recursos entre as entidades) somente foram materializados em momento posterior à autorização Ministerial e à formalização do instrumento.
Observada a finalidade	Observa-se que os recursos transferidos pela FENACLUBES ao CBC, em razão do Acordo de Repasse, serão destinados à realização dos Fóruns Nacionais e Estaduais de Formação Esportiva, tendo por finalidade, segundo as entidades, a *"massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais, a capacitação de gestores dos Clubes e a participação social na construção do esporte nacional"*. Assim, tais finalidades se coadunam com as ações desenvolvidas pelo CBC, bem como com a própria finalidade da FENACLUBES de capacitar, treinar e formar gestores de clubes sociais.
Regras e condições de prestação de contas	A redação do Acordo de Repasse já prevê a obrigatoriedade de realização da prestação de contas nos moldes já determinados para os recursos oriundos das loterias recebidos diretamente pelo CBC. Ademais, registra-se a obrigatoriedade de plena observância dos procedimentos e requisitos insertos tanto na Lei n. 13.756/2018, quanto nos artigos 17 e seguintes do Decreto n. 7.984 de 08 de abril de 2013. Isto inclui ainda a estrita observância aos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, devendo ainda compor o relatório de aplicação de recursos a ser confeccionado pelo CBC.

4.14. Assim, em estrita observância aos documentos carreados aos autos, disposições insertas no Acordo de Repasse, bem como às declarações e documentações adicionais, anexadas aos processos SEI n. 71000.012755/2023-08 e 71000.018998/2023-41, entende-se por atendidos todos os requisitos necessários à realização da autorização Ministerial, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018.

4.15. Reforça-se, entretanto, a necessidade de que o Acordo de Repasse seja novamente formalizado posteriormente à autorização Ministerial e que os seus efeitos sejam também ulteriores, sob pena de descumprimento do requisito legal.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, sugere-se que seja realizada a autorização para a realização do repasse, desde que observadas pelas entidades todas as ressalvas indicadas na presente Nota Técnica.

5.2. Deste modo, encaminha-se o presente processo para análise da Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho.

RAFAEL AZEVEDO SANTOS
Assessor - SNEAD

DESPACHO do Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho
Aprovo. Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Ministra de Estado do Esporte para análise e deliberação . MARTA DE SOUZA SOBRAL **Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos**, **Assessor**, em 15/03/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Marta de Souza Sobral**, **Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Desempenho**, em 15/03/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13690833** e o código CRC **99EF67C6**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
MINISTÉRIO DO ESPORTE

Despacho nº 32/2023/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES-CBC, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES - FENACLUBES

Destinatário: Consultoria Jurídica

Brasília-DF, 16 de março de 2023.

Assunto: **Fórum Nacional de Formação Esportiva**

1. Encaminhe-se o presente processo para manifestação da Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

EDMILSON DIAS PEREIRA
Assessor do Gabinete da Ministra

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dias Pereira**, **Assessor**, em 16/03/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13697479** e o código CRC **22CB13BC**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE
SALA 725 DO BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

NOTA JURÍDICA n. 00008/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Trata-se de consulta a respeito de autorização do Ministério do Esporte para repasse de recursos entre entidades, mediante a celebração de acordo, na forma do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

2. Esta Conjur já se manifestou sobre o tema, fazendo-o por meio da NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU e da NOTA JURÍDICA n. 00003/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU.

3. Após, a área técnica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023, concluiu que *"em estrita observância aos documentos carreados aos autos, disposições insertas no Acordo de Repasse, bem como às declarações e documentações adicionais, anexadas aos processos SEI n. 71000.012755/2023-08 e 71000.018998/2023-41, entende-se por atendidos todos os requisitos necessários à realização da autorização Ministerial, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018."*.

4. **Em síntese, eis o breve relato.**

5. Inicialmente, cumpre destacar que a manifestação dos Órgãos Consultivos é prévia, nos termos do que recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva - BPC nº 05.

6. Dessa maneira, **não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas (i)** na manifestação jurídica, sendo de inteira responsabilidade do gestor a adoção de eventual conduta que opte pelo não atendimento.

7. No caso, vê-se que a área técnica manifestou-se pelo atendimento de todos os requisitos e recomendações do parecer, **não apontando nenhum nova dúvida jurídica a ser dirimida (ii)** por este órgão de assessoramento jurídico.

8. Assim o sendo, ante a inexistência de dúvida jurídica a ser sanada (ii) e ausência de atribuição desta unidade para fiscalização posterior de cumprimento de recomendações exaradas (i), não se identifica a necessidade de nova manifestação desta CONJUR/MESP a respeito do tema.

9. Nesses termos, após aprovação, devolva-se ao gabinete da Ministra do Esporte.

10. À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2023.

JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-geral de Políticas Esportivas e Atuação Judicial
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1120979761 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais:

Signatário (a): JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-03-2023 16:20. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE
SALA 725 DO BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

DESPACHO n. 00056/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Aprovo a **NOTA JURÍDICA n. 00008/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU**

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 16 de março de 2023.

GUILHERME BENAGES ALCANTARA
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BENAGES ALCANTARA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1121040226 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BENAGES ALCANTARA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-03-2023 14:38. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2023/GAB/MESP/MESP

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti

A MINISTRA DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,

Considerando que o referido § 8º exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos",

Considerando que a especificidade reclamada pelo § 8º difere tais programas e projetos daqueles aos quais o caput do art. 23 atribui, genericamente, a possibilidade de utilização dos recursos oriundos das loterias,

Considerando, por fim, as conclusões contidas na NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI nº 13690833), segundo a qual foram atendidos todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de novo termo de repasse, posterior ao ato de autorização,

AUTORIZO o repasse de recursos solicitado por Fenaclubes e CBC por meio do Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC (SEI nº 13543565), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

Brasília, 17 de março de 2023.

ANA BEATRIZ MOSER
Ministra de Estado do Esporte

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Moser**, **Ministra de Estado do Esporte**, em 17/03/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13706770** e o código CRC **33E44572**.

Ineditoriais

AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

OBJETO: Contratação de Suporte e Subscrição por instância para o VMware vCenter Server 7 Standard BASIC e, Suporte e Subscrição por processador para o VMware vSphere 6 Enterprise Plus BASIC, ambos pelo período de 1 ano na modalidade básica (Basic Support) de acordo com os itens e quantitativos expostos no Termo de Referência. Data: 24/01/2023; abertura das propostas às 10h; início da sessão de disputa de preços às 11h, do mesmo dia. Informações: (61) 2027-0202 ou pelo nosso Fale Conosco, disponível em compras.apexbrasil.com.br/faleconosco.

O edital está disponível no Portal de Aquisições da ApexBrasil, no endereço compras.apexbrasil.com.br > Processos de aquisições > PE 01/2023 > Documentação, e no site www.licitacoes-e.com.br, sob o ID nº 982542.

Brasília - DF, 12 de janeiro de 2023.
MARINA MENDONÇA VILAR TRINDADE
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, CNPJ 43.374.768/0001-38. Mantida: Universidade Nove de Julho - UNINOVE.

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 326 (Trezentos e vinte e seis) diplomas no período de 19/12/2022 à 10/01/2023, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 239 - Registro nº 119001 a 119327. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://www.uninove.br

São Paulo - SP, 10 de janeiro de 2023
APARECIDO LUCIMAR MUNSON
Secretário de Registro de Diplomas

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, referente ao resultado da Pesquisa de Preços nº 154/2022, PRONON 2017 - AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO, NUP 25000.000749/2017-34 - MS. Objeto: ITEM I: 01 (uma) unidade de MICROSCÓPIO ÓPTICO; ITEM II: 01 (uma) unidade de MINI INCUBADORA, no qual logrou fracassado. Contratada: LABCOMPANY PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 13.210.293/0001-83. Valor total contratado: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC, CNPJ 28.638.393/0001-82, informa os registros de diplomas realizados por suas mantidas no período de 12/12/2022 a 11/01/2023:

Centro Universitário do Triângulo - UNITRI
Foram registrados 10 (dez) diplomas, nas seguintes sequências numéricas: livro eletrônico LE2022: 1148-1156; livro eletrônico LE2023: 0001.

Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO
Foram registrados 223 (duzentos e vinte e três) diplomas, nas seguintes sequências numéricas: livro eletrônico LE2021: 5941-5943; livro eletrônico LE2022: 8541; 8545-8550; 8554-8564; 8566-8573; 8575-8576; 8578-8579; 8581-8585; 8601-8629; livro eletrônico LE2023: 0001-0142; 8630-8643.

Informamos ainda que o diploma registrado sob o número 2022.5.305/7668, cujo registro foi publicado anteriormente no DOU, foi cancelado.

Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte
Foram registra dos 2 (dois) diplomas, nas seguintes sequências numéricas: livro eletrônico LE2022: 10087; livro eletrônico LE2023: 10001.

Centro Universitário UNIVERSO Goiânia
Foram registrados 5 (cinco) diplomas, nas seguintes sequências numéricas: livro eletrônico LE2022: 10155; livro eletrônico LE2023: 10001-10004.

Centro Universitário UNIVERSO Juiz de Fora
Foram registrados 5 (cinco) diplomas, no livro eletrônico LE2023, na seguinte sequência numérica: 10001-10005.

Centro Universitário UNIVERSO Recife
Foi registrado 1 (um) diploma, no livro eletrônico LE2022, na seguinte sequência numérica: 10036.

Centro Universitário UNIVERSO Salvador
Foi registrado 1 (um) diploma, no livro eletrônico LE2023, na seguinte sequência numérica: 10001.

A consulta aos diplomas registrados pode ser feita no endereço http://validadoc.asoec.com.br.

Rio de Janeiro - RJ, 11 de janeiro de 2023
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA CASEMBRAPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Casembrapa, em cumprimento ao previsto no art. 13º, Capítulo IV, do Regulamento do Plano de Assistência Médica, faz saber que foram encaminhados para exclusão os beneficiários abaixo identificados. A publicação deste Edital é para cumprimento de exigência prevista na Lei nº 9.656, de junho de 1998, conforme critérios definidos pela Súmula Normativa nº. 28, de novembro de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. A exclusão dos beneficiários relacionados será efetivada em 10 dias após essa publicação, caso não seja apresentada a documentação por parte do beneficiário:

273.895.983-XX - X	129.946.934-XX - X	033.976.612-XX - X	080.796.253-XX - X
273.357.390-XX - X	102.802.271-XX - X		

Os associados relacionados podem entrar em contato com a Casembrapa pelos telefones: (61) 3181-0010 ou 0800 940 5540.

Brasília - DF, 12 de janeiro de 2023
ALAN AUGUSTO DOS REIS
Presidente

CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº SC 535850; Favorecido: MARCO ANTONIO BARBOZA (ACT ION TECNOLOGIA CIENTIFICA). Objeto: Aquisição de componentes químicos; Valor Global: R$ 5.885,00. Fonte de Recurso: FINEP FACAN. Amparo Legal: Art. 24 XXI e 25 inciso I, da Lei 8.666/93. Data da Ratificação: 11 de janeiro de 2023, assinado pelo Diretor Geral do CNPEM, Antonio José Roque da Silva.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ACADEMIA - UNIACADEMIA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

O Centro Universitário Academia - UniAcademia, mantido pela Associação Propagadora ESDEVA, sob CNPJ: 21.562.368/0001-13, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 23 (vinte e três) diplomas entre 29/09/2022 a 10/01/2023, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro de Registro nº 2, registros 00.866, 00.870, 00.874, 00.1046 a 00.1051, 00.1053 a 00.1059, 00.1061 a 00.1067. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço https://www.uniacademia.br/

Juiz de Fora - MG, 11 de janeiro de 2023
GIOVÂNIO AGUIAR
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL
Mantenedora: União Educacional de Cascavel - UNIVEL Ltda
CNPJ da Mantenedora: 80.882.772/0001-33

O Centro Universitário Univel, mantido pela União Educacional de Cascavel - UNIVEL Ltda., sob CNPJ nº 80.882.772/0001-33, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 02 (dois) diplomas no período de 12/12/2022 a 10/01/2023, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: livro 00006 - registros nº 004563 a nº 004564. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://univel.br/diploma.

Cascavel - PR, 10 de janeiro de 2023.
RENATO DA SILVA
Reitor

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
CNPJ 00.172.849/0001-42

De conformidade com o disposto no Estatuto Social do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, especialmente a competência estabelecida no art. 17, inciso I, e

Considerando que o Estatuto Social estabelece que "o CBC tem como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas" (art. 3º, caput); com "recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, conforme disposto na Lei nº 13.756/2018" (art. 3º, § 1º), na forma do seu Programa de Formação de Atletas (art. 3º, § 3º);

Considerando que o CBC é integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND (art. 13, parágrafo único, inciso VII, Lei nº 9.615/1998), que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas esportivas de rendimento, e possui atuação nacional visando "Universalizar a Formação de Atletas" no país, segundo estabelece seu Mapa Estratégico;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as "ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC";

Considerando que na consecução dos seus objetivos estatutários e estratégicos com os recursos lotéricos, a Diretoria do CBC vem implementando, na forma de resoluções, uma série de medidas e mecanismos favoráveis para a consolidação de sua política esportiva no Brasil, estabelecendo uma Rede Nacional de Cubes Formadores em torno do seu Programa de Formação de Atletas;

Considerando que, acompanhado do conjunto de medidas e mecanismos implementados, o incentivo a integração de todos os Clubes que formam atletas de alta performance e ídolos em esportes olímpicos é ato conveniente e oportuno para a consolidação e fortalecimento da Rede Nacional de Cubes Formadores e do próprio segmento clubístico;

Considerando a divulgação do Programa de Formação de Atletas do CBC e seus benefícios para a comunidade esportiva nacional, por meio da realização de Fórum Nacional de Formação Esportiva, somado a Fóruns Estaduais, eventos de mobilização para formação de recursos humanos que desempenham atribuições ligadas à formação de atletas no país;

Considerando a possibilidade de recebimento de recursos pelo CBC na forma do art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756/2018, e a competência estabelecida no art. 33, § 2º, do Estatuto Social do CBC, os eventos poderão ser realizados em parceria com a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES; e

Considerando que a Diretoria do CBC entende relevante a discussão do assunto em Assembleia Geral, e a competência disposta no o art. 34, inciso IX, do Estatuto Social do CBC, que estabelece que o presidente da Diretoria poderá "convocar e instalar as Assembleias Gerais";

Ficam convidados e convocados todos os Clubes filiados e vinculados, com direito a voto, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no Royal Palm Plaza Resort, sito a Av. Royal Palm Plaza, 277 G - Jardim Nova California, Campinas/SP, sala Infante D. Henrique, no dia 25 de março de 2023 (sábado), às 08h00 em primeira convocação e às 08h30 em segunda convocação.

ORDEM DOS TRABALHOS
abertura da sessão, pelo Presidente da Diretoria do CBC ou seu substituto estatutário;
escolha, pela plenária, do Presidente da Assembleia que por sua vez indicará seu secretário;
leitura do edital de convocação;
leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
discussão e votação com a seguinte:
ORDEM DO DIA
Apresentação e votação, para aprovação ou não, da proposta da Diretoria para a realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva a serem realizados a partir de 2023, em parceria com a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES.

Campinas - SP, 10 de janeiro de 2023.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

AVISO DE PENALIDADE

A vista dos elementos constantes nos autos, em especial: (i) inicialmente a manifestação da área técnica do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB); (ii); a notificação enviada à Contratada referente ao Contrato n.32/CPB/2018, com base no art. 53, inciso II, § 1º, § 2º Resolução CPB n.02/2018 - Regulamento de Aquisições e Contratos (RAC/CPB); (iii) a análise da Diretoria Jurídica opinando pelo prosseguimento na aplicação da penalidade, visto todo o exposto, DETERMINO a aplicação da penalidade com base na Cláusula Sexta, itens 6.2.10; 6.2.15; 6.2.16; 6.2.22; 6.2.25 do Contrato n. 32/CPB/2018, com fundamento na Cláusula Décima, 10.1.2, V, do mesmo documento, c/c artigo 87, II, da Lei n.8.666/93 e art. 53, II, § 1º do RAC/CPB à pessoa jurídica de direito lá Processamento e Sistemas de Informações Ltda. EPP, inscrita no CNPJ n. 07.708.128/0001-53; data: 01/12/2022.

MARILIANA TEIXEIRA
Departamento de Aquisições e Contratos

AVISO DE PENALIDADE

A vista dos elementos constantes nos autos, em especial: (i) inicialmente a manifestação da área técnica do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB); (ii); a notificação enviada à Contratada referente ao Contrato n. 08/CPB/2021, com base no art. 53, § 2º, Resolução CPB n. 02/2018 - regulamento de Aquisições e Contratos (RAC/CPB); (iii) a análise

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

O Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI torna pública a Abertura do Processo Licitatório nº 002/2023 - Pregão Eletrônico nº 002/2023. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa de serviços de recuperação, manutenção, revitalização e implantação de gramados esportivos, parques, jardins e canteiros centrais, e serviços de limpeza, multitarefas e conservação de vias, incluindo o fornecimento de máquinas, equipamentos, veículos e mão de obra em obras destinadas ao atendimento das áreas de esportes, desenvolvimento social e infraestrutura urbana e rural dos Municípios Consorciados ao CIMVALPI. Data da Sessão Pública: 23/01/2023, às 09h00min, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital na Plataforma Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da Sessão do Pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas na Sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, nº 127, através do e-mail licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, ou ainda podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone: (31) 3881-3211.

Ponte Nova-MG, 6 de janeiro de 2023
RICHELE AP. SILVA DE JESUS
Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL - CISAMUREL, através do presente, na intenção de ampliar a base de credenciados para o ano de 2023, torna público que o Edital de Credenciamento 01/2021 encontra-se em vigor, para o credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados, na forma e valores constantes da Tabela de Procedimentos do SUS, instituída pela Portaria GM/MS nº 321, de 08/02/2007 e publicada pela GM/MS nº 2.848 de 06/11/2007, suas atualizações posteriores, e demais deliberações da Assembleia Geral, assim como os Editais 05/2021 e 01/2022. Os interessados deverão entregar a documentação exigida nos Editais a partir desta data, nos prazos e na forma nele definidas. A integra dos Editais poderá ser retirada na sede do Consorcio sito à Rua Rio Branco, nº. 67, sala 8, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), ou pelo site www.cisamurel.sc.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na sede do Consórcio no endereço acima ou pelo telefone (48) 3626-5711.

Tubarão (SC), 2 de janeiro de 2023
ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR
Presidente

EMMAG - EMPRESA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

Processo Licitatorio nº 001/2023. Data da Abertura: 18/01/2023. Horário: 14h00min. Objeto: Fornecimento de Combustiveis. Tipo: Menor Preço por Item. Recursos: Proprios. Informação: Telefax (34) 3269-9541; E-mail: emmagcotacoes@gmail.com. Pedido E-Mail envio do Edital: emmagcotacoes@gmail.com.

Ituiutaba-MG, 5 de janeiro de 2023
LUCIANO SOARES
Diretor Presidente da EMMAG

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARTHUR SÁ EARP NETO

AVISO
ALTERAÇÃO CURRICULAR

A Diretora do Centro Universitário Arthur Sá Earp Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a legislação em vigor, torna publica a alteração curricular do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, devidamente aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2022, que será aplicada aos ingressantes a partir do período letivo de 2023.1.

1º Período: Redução da carga horária (CH) da Unidade Curricular (UC) Matemática de 60h para 45h. CH total do período: 390h. 4º Período: Aumento da CH da UC Incidências Radiológicas II de 60h para 75h. CH total do período 435h. CH total do Currículo: 2.880h.

Os alunos repetentes, transferidos ou em situação de reabertura de matrícula adaptar-se-ão aos currículos vigentes.

Petrópolis, 4 de janeiro de 2023.
MARIA ISABEL DE SA EARP DE RESENDE CHAVES

FACULDADE DE CALDAS NOVAS

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A Faculdade De Caldas Novas, mantida pela Sociedade de Ensino de Caldas Novas LTDA-ME sob CNPJ 03.494.082/0001-66, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de Outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 15 (quinze) diplomas no período de 28/09/2022 a 03/10/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: ADM 01- registro: 545823; BIO02 - registro: 545861; CIC03 - registro: 545863; DIR04 - registros: , 544165, 545824, 545825, 545854, 545856, 545857, 545858, 545859, 545860, 545862 e 545864; PED06 - registros: 545855. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: http://online.uncaldas.edu.br:8081/regdiploma/.

Caldas Novas, 29 de dezembro de 2022
IRIS GONZAGA DE MENEZES
Diretor Geral

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMA

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS
FUNDAÇÃO SUL MINEIRA DE ENSINO
CNPJ 23.955.214/0001-14

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados pela Universidade do Vale do Sapucaí - Univás, 1 (um) diploma, no período de 08/12/2022, no seguinte livro de registro GRS e sequência numérica: número: 2614. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada no sítio www.fdsm.edu.br.

Pouso Alegre, 6 de janeiro de 2023.
NATÁLIA CARVALHO CAMPOS AZEVEDO
Secretária Acadêmica

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

AVISO
ALTERAÇÃO CURRICULAR

O Diretor da Faculdade de Medicina de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a legislação em vigor, torna pública a alteração curricular do Curso de Graduação em Medicina, devidamente aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2022.

- Alunos ingressantes a partir 2020.2:

6º Período: Redução da carga horária (CH) da Unidade Curricular (UC) Semiologia Ginecológica e Obstétrica de 144h para 120h. CH total do período: 552h. 7º Período: Redução da CH da UC Clínica Ginecológica e Obstétrica de 144h para 84h. CH total do período: 624h. CH total do Currículo: 8.196h.

- Alunos ingressantes em 2020.1:

7º Período: Redução da CH da UC Clínica Ginecológica e Obstétrica de 144h para 84h. CH total do período: 624h. CH total do Currículo: 8.220h.

Os alunos repetentes, transferidos ou em situação de reabertura de matrícula adaptar-se-ão aos currículos vigentes.

Petrópolis, 4 de janeiro de 2023.
PAULO CÉSAR GUIMARÃES

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES
CNPJ 05.232.628/0001-36

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, especialmente quanto à alínea "h" do artigo 16 e alínea "g", inciso II, do artigo 19, combinadas com a alínea "c" do artigo 32, ficam convocados os delegados dos Sindicatos filiados para Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes, a ser realizada no dia 25 de março de 2023, às 8h00 em primeira convocação, ou às 8h30 em segunda convocação, na Sala Infante D. Henrique do Hotel The Royal Palm Plaza, sito à Av. Royal Palm Plaza, 277 - Jardim Nova Califórnia, em Campinas/SP, para deliberação acerca da seguinte Ordem do Dia:

a) Deliberar sobre repasse de recursos ao Comitê Brasileiro de Clubes -CBC, com o objetivo de realizar Fóruns Nacional, Regionais e/ou Estaduais de Formação Esportiva para formar, capacitar e treinar gestores de Clubes Esportivos e Sociais, nos termos dos parágrafos 8º e 9º do artigo 23 da Lei nº 13.756/2018.

Campinas/SP, 6 de janeiro de 2023
ARIALDO BOSCOLO
Presidente da FENACLUBES

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE

AVISO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico as Inexigibilidades de Licitação, nos termos do artigo 74, I da Lei 14.133/21, objetivando a contratação da empresa INSTRON BRASIL EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, CNPJ 42.168.526/0001-25 para as aquisições de 01 Par de Garras (GR012), 02 Jogo de Mordentes (GR012.01;GR012.ESP), pelo valor total de R$ 67.042,50; e a aquisição de 01 Sistema de Ensaio 34TM-50, 50kN, pelo valor total de R$ 120.105,00 com recursos do projeto "CV 01.22.0196.00 - FINEP TITÂNIO".

São Cristóvão, 12 de Dezembro de 2022
CARLOS ALEXANDRE BORGES GARCIA
Presidente - FAPESE

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato: 027/2019. Projeto: "Estratégias de manejo em áreas de conversão e consolidadas, com foco multidisciplinar em sistemas de produção de gr...". OBJETO: Equipamento e mat. permanente. FORNECEDOR: H S PRODUTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA. VALOR: R$ 20.500,00. Lei 8.666/93, artigo 24 inciso XXI.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato: 001/2019. Projeto: "Tecnologias para produção de soja, arroz convencional e orgânico e avaliação do impacto ambiental em sistemas de pr...". OBJETO: Material de uso e consumo. FORNECEDOR: SANDRA QUATRIN-ME MECANICA AGRÍCOLA SAMAGUI. VALOR: R$ 12.746,00. OBJETO: Serv. Terceiros pessoa jurídica. FORNECEDOR: SANDRA QUATRIN-ME MECANICA AGRÍCOLA SAMAGUI. VALOR: R$ 4.650,00. Lei 8.666/93, artigo 24 inciso XXI.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Convênio: 898347/2020. Projeto: "Sistema integrado de simulação astros - grupo de misseis e foguetes (sis-astros gmf).". OBJETO: Equipamento e mat. permanente. FORNECEDOR: ROGERIO FELIX KOZOROSKI LTDA- REI DOS CARTUCHOS. VALOR: R$ 38.948,00. Lei 8.666/93, artigo 24 inciso XXI.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato: 021/2018. Projeto: "Prevenção de parasitoses que acometem animais domésticos e silvestres na cidade de santa maria." OBJETO: Serv. terceiros pessoa jurídica. FORNECEDOR: CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA RS. VALOR: R$ 999,60. Lei 8.666/93, artigo 25.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Convênio: 902310/2020. Projeto: "Aprimoramento e manutenção dos cursos de educação a distância uab/ufsm." OBJETO: Serv. terceiros pessoa jurídica. FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO UNIVERSAL EM REDE-UNIREDE. VALOR: R$ 2.000,00. Lei 8.666/93, artigo 25.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato: 001/2019. Projeto: "Tecnologias para produção de soja, arroz convencional e orgânico e avaliação do impacto ambiental em sistemas de pr...". OBJETO: Serv. Terceiros pessoa jurídica. FORNECEDOR: METALURGICA PIRACICABA LTDA. VALOR: R$ 843,00. Lei 8.666/93, artigo 25.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023/5030036-01

A Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência FATEC torna público que realizará TOMADA DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, recebimento dos envelopes até: 25/01/2023 às 10h. Edital em www.fatecsm.org.br.

Santa Maria, 5 de janeiro de 2023.
ELIANA HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitações

FENACLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

Acordo que entre si celebram a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP; e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Constituem premissas do presente Acordo:

(i) As Instituições signatárias do presente Acordo são representadas por seus Presidentes, com capacidade e legitimidade para a regular formalização deste instrumento, segundo seus Estatutos Sociais e a legislação pertinente;

(ii) As relações que, voluntariamente, aproximam as Instituições signatárias do presente Acordo possuem natureza desportiva, inerente ao segmento de Clubes no país, cada qual desenvolvendo políticas de abrangência nacional a estes direcionadas;

(iii) Ambas as entidades recebem recursos da mesma origem, provenientes do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

(iv) Os recursos lotéricos destinados ao CBC obedecem o percentual de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II, ambos do caput do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, e se destinam a "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação", segundo estabelece o art. 23, da mesma legislação;

— 2º TABELIÃO DE NOTAS —
Tab. ALEXANDRE MORONE DE OLIVEIRA SANTOS
Av. Guanabara, 542 - Campinas - SP - F. 3739-3735
AUTENTICAÇÃO
31 MAR. 2023
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,72
Autentico, na forma da Lei, a presente cópia reprográfica que confere com o Original

(v) Os recursos lotéricos destinados à FENACLUBES obedecem o percentual de 0,01% (um centésimo por cento), previsto na letra "c" do inciso I e letra "c" do inciso II, ambos do § 2º, do art. 16, da Lei nº 13.756/2018, e se destinam à "capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais", segundo dispõe o art. 24, da mesma legislação;

(vi) O Programa de Formação de Atletas do CBC é o instrumento que prevê as diretrizes legais de sua atuação, com recursos lotéricos, no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas executadas no âmbito de sua Rede Nacional de Clubes Formadores, composta, em 31/01/2023, por 302 (trezentos e dois) Clubes de todos os estados da federação;

(vii) A construção e o debate das políticas esportivas nacional e regionalmente possuem importante significado social e político, abrindo-se espaço de diálogo, e de construção coletiva de medidas propositivas, além de permitir a ampliação da participação da comunidade esportiva nas discussões sobre a formação de atletas olímpicos, consubstanciadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, reconhecendo, com isto, a participação social em suas formulações;

(viii) Ao longo dos anos, desde que assumiu a coordenação nacional da política de formação de atletas junto ao segmento clubístico, o CBC desenvolveu mecanismos para que os recursos lotéricos alcancem de forma democrática todos os Clubes que desenvolvem esportes olímpicos e participem de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, no contexto do seu Programa de Formação de Atletas, realizando, atualmente, uma ampla campanha nacional de divulgação para grande ampliação da integração de Clubes;

(ix) A conexão das principais entidades de prática esportiva do país em uma Rede Nacional de Clubes Formadores de Atletas alinha-se com objetivos previstos no Mapa Estratégico do CBC, que são "Universalizar a Formação de Atletas" no Brasil e "Formar Atletas de alta performance e ídolos" por meio dos Clubes que se dedicam ao fortalecimento do esporte nacional, que passa necessariamente pelo conhecimento e capacitação dos dirigentes e gestores esportivos na construção dos pilares de uma política nacional plural e conectada, espelhada no Programa de Formação de Atletas do CBC;

(x) É oportuno e conveniente, no atual momento de desenvolvimento do esporte nacional e do Programa de Formação de Atletas do CBC, que os dirigentes e gestores esportivos que atuam nos Clubes filiados à FENACLUBES tomem conhecimento e sejam capacitados sobre

2º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO -2
31 MAR. 2023
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,72

perspectiva do Programa do CBC, em ambiente de ampla discussão nacional e regional de formação esportiva, por meio da realização de Fóruns observado, além dos fins legais, sua própria missão de "representar os Clubes do Brasil e desenvolver ações para contribuir com a integração e capacitação de seus gestores";

(xi) A amplitude da Rede Nacional de Clubes Formadores ligada ao CBC, e a expertise já comprovada na realização de eventos anuais voltados ao debate plural da política esportiva com seus Clubes integrados e com os demais entes do Sistema Nacional do Desporto - SND, que vêm trazendo resultados surpreendentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

(xii) O art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756/2018 estabelece que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre as entidades beneficiadas, prevendo o § 9º, por sua vez, que a "Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes";

(xiii) O art. 21, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, preceitua que a formação de recursos humanos abarca a finalidade de "capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento";

Apresentadas as premissas legais e fáticas, que integram e vinculam o presente instrumento, as partes RESOLVEM celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo o repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela FENACLUBES ao CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação.

Cláusula segunda – Da Finalidade

Os recursos lotéricos repassados pela FENACLUBES para o CBC possuem a finalidade de realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva a serem realizados a partir do ano de 2023, com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas.



Cláusula terceira – Das obrigações

Para a consecução da finalidade prevista na cláusula segunda a FENACLUBES obriga-se a repassar para o CBC o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em parcela única, obrigando-se o CBC a observar seus Regulamentos Internos para a execução dos recursos lotéricos.

Cláusula quarta – Da Forma

O repasse dos recursos pela FENACLUBES para o CBC será realizado mediante transferência bancária para conta corrente específica vinculada ao presente Acordo, isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, na Caixa Econômica Federal, os quais serão mantidos aplicados pelo CBC em poupança enquanto não executados no pagamento das aquisições/contratações vinculadas à finalidade do repasse.

Cláusula quinta – Da autorização legal

O CBC e a FENACLUBES, por meio do Ofício nº128/2023 - PRES/CBC (SEI nº 13543565), solicitaram ao Ministério do Esporte, órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, para autorizar o repasse, conforme previsto no art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o qual emitiu o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP, no processo nº 71000.006662/2023-36, autorizando o repasse de recursos lotéricos solicitado pelas partes.

Cláusula sexta – Das condições de prestação de contas

O CBC apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Cidadania, além da sujeição das contas ao Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Cláusula sétima – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo Institucional Bipartite, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP.

TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
31 MAR 2023
R$ 4,72
AUTENTICIDADE
Autentico, na forma da Lei, o presente cópia reprográfica que confere com o original
ALESSANDRO RODRIGO ALVES - Escrevente

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 25 de março de 2023

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

1º TABELIÃ NOTAS DE CA

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

2º Cartório de Notas de Campinas - SP

Reconheço por semelhança as firmas de: ARIALDO BOSCOLO , PAULO GERMANO MACIEL em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 27 de março de 2023 Valor recebido R$ 16,24

DIEGO FERREIRA DA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADO

S10185AA0657208 123893 FIRMA 1

S10185AA0657209 123893 FIRMA 1

TABELIÃO DE NOTAS
DIEGO FERREIRA DA SILVA
ESCREVENTE

Nome: Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS
TESTEMUNHA 1

Nome: Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP
TESTEMUNHA 2

AUTENTICADO AU018SAE0535025 123893

TABELIÃO DE NOTAS
ANDRÉ MORONE DE OLIVEIRA SANTOS
Barão de Jaguara, 542 - Campinas - SP - F: 3739-3739
AUTENTICAÇÃO
31 MAR 2023
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,72
O SELO DE AUTENTICIDADE CONFERE COM O ORIGINAL
Autentico, na forma da Lei, o presente cópia reprográfica que confere com o original
Escrevente

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES



PROJETO ESPECIFICO

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTERICOS
(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

Ante o disposto pelo artigo 23, §8º, da Lei 13.756/2018, inobstante já eleito especificamente os programas e projetos *"de formação de recursos humanos"* para formalização do ACORDO, apresenta-se, adicionalmente, Projeto Especifico com maior detalhamento dos interesses executivos:

a) Da Justificativa e Fundamentação Legal: A Lei nº 13.756/2018 direciona recursos para aplicação, exclusiva e integralmente, em programas e projetos: (i) de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (ii) de formação de recursos humanos; (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e (iv) de participação em eventos desportivos (art. 23);

Da mesma forma, a Lei nº 13.756/2028, realiza a integração entre as entidades beneficiárias (art. 22), ao prever que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre aquelas entidades, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos (art. 23, §8º c/c §9º), desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Assim, dentro do rol de quatro hipóteses franqueadas pelo *caput*, elegeu-se <u>especificamente</u> os programas e projetos *(ii) "de formação de recursos humanos"*; que são definidos pelo artigo 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.984/2013 como *"capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico e paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998"*;

Ademais, no âmbito do artigo 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.984/2013, o ACORDO elegeu <u>especificamente</u> a *"capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento"*, para que o CBC possa promover um amplo debate técnico nacional sobre a Formação Esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país;

— 2º TABELIÃO DE NOTAS —
TAB. ALEXANDRE MORONE DE OLIVEIRA SANTOS
Rua Quirino de Andrade, 212 - Campinas - SP - F: 3739-3739
AUTENTICAÇÃO
31 MAR. 2023
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,72

b) Do Objeto: Realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, promovendo amplo debate sobre a formação esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país;

c) Da Finalidade: Aplicação em projeto específico de formação de recursos humanos, em observância à mesma finalidade já aplicável aos recursos lotéricos destinados ao CBC, notadamente visando (i) a massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, (ii) a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais, (iii) a capacitação dos gestores dos Clubes, e (iv) a participação social na construção do esporte nacional;

d) Da Metodologia: Realização de Fórum Nacional, inicialmente com a perspectiva de 3 (três) dias de evento técnico, a ser realizado em: Brasília/DF (sede do Ministério do Esporte), Campinas/SP (sede do CBC), ou Rio de Janeiro/RJ (sede do Comitê Olímpico do Brasil – COB, parceiro do CBC e comitê que congrega as Entidades de Administração do Desporto), com data a ser definida; e, Fóruns Estaduais a serem realizados em qualquer cidade de cada Estado, com data a ser definida;

e) Dos Beneficiados: O Fórum Nacional visa a participação de gestores de entidades esportivas, tais como Comitês, Clubes, Confederações e Ligas; bem como a formalização de convite a membros do Conselho Nacional do Esporte – CNE, da Comissão Nacional de Atletas – CNA, do Ministério do Esporte e do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte, com representantes das secretarias de esportes de todo o país; aplicando-se a mesma lógica aos Fóruns Estaduais;

f) Das Despesas Elegíveis: Centros de convenções; espaços de eventos; estrutura e organização de eventos; treinamentos técnicos; palestrantes; cursos; deslocamento aéreo; deslocamento terrestre; hospedagem; alimentação (não incluindo bebidas alcoólicas); dentre outras necessárias à viabilização dos eventos técnicos;

g) Do Orçamento: Limitado a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), justamente o valor do previsto no ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTERICOS;

h) Da Operacionalização: Contratação das despesas elegíveis em observância às mesmas regras já aplicáveis no CBC para gestão dos recursos lotéricos, por meio do credenciamento

prévio de espaços de evento e hotéis que suportem, no mínimo, 700 (setecentas) pessoas, com cotação no momento da efetiva reserva;

i) **Da Prestação de Contas**: Apresentação de relatório ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte pelo CBC acerca da execução do projeto específico, com análise da prestação de contas pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE e fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, em observância às mesmas condições de prestação de contas já aplicáveis aos recursos lotéricos destinados ao CBC;

j) **Dos Resultados Esperados**: Participação social na construção do esporte nacional; Aproximação de instituições esportivas em uma pauta esportiva nacional de forma orgânica e integrada; Massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC; Compartilhamento de conhecimentos sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC, para que, assim, os beneficiados possam agir como multiplicadores em seus locais de origem; Viabilização de enorme e inovador desafio que vai potencializar o fortalecimento do esporte no país; Mapeamento do segmento clubístico em relação à cada um dos esportes olímpicos desenvolvidos por Clubes e Entidades de Prática Desportiva confederadas e/ou de atletas federados de competições nacionais.

Campinas, 13 de março de 2023

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 27 de março de 2023. Valor recebido R$ 9,12

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º TABELIÃO DE NOTAS
TAB. ALEXANDRE MORONE DE OLIVEIRA SANTOS
Rua Cel. Quirino, 542 - Campinas - SP - T. 3739 3739

AUTENTICAÇÃO

MAR. 2023

PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,72

Nos termos da Lei, o presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado e conferi. Dou fé.

RODRIGO ALVES - Escrevente

Financeiro FENACLUBES

De: Financeiro FENACLUBES
Enviado em: segunda-feira, 27 de março de 2023 10:28
Para: Charlene Barbosa de Andrade Bicalho
Assunto: Transf. FENACLUBES - c/c 3758-9 para c/c 4319-8

À
Caixa Econômica Federal – Ag. Campinas
Att. Gerência Pessoa Jurídica

Bom dia!

Peço a gentileza de efetuar a transferência da **conta corrente de nº 0296.003.3758-9, em nome da Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, CNPJ 05.232.628/0001-36, o valor de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para a Conta Corrente de nº 0296.003.4319-8, de titularidade do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, CNPJ 00.172.849/0001-42,** referente repasse de recursos lotéricos da FENACLUBES aprovado para o CBC, conforme processo nº 71000.006662/2023-36 e Despacho Decisório nº 16/2023, autorizado pela Ministra de Estado de Esporte, em 17/03/2023.

Muito obrigada.

CRISTINA PONGILUPPI
Coordenadora Financeira
financeiro@fenaclubes.com.br
+55 19 3291-1717

20 ANOS FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - 13092-587

2º TABELIÃO DE NOTAS
ALESSANDRE MORONE DE OLIVEIRA SANTOS
Rua Cel. Quirino, 542 - Campinas - SP - F. 3739-3739
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
31 MAR. 2023
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,72
AU0185AE0535013 123893 AUTENTICAÇÃO
ALESSANDRO RODRIGO ALVES - Escrevente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0296 - CAMPINAS, SP
DATA: 27/03/2023 HORA: 11:47:16
TERMINAL: 8084 NSU:000820

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE VALORES

REMETENTE:
CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP
CONTA: 003.00.003.758-9
NOME: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

FAVORECIDO:
CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP
CONTA: 003.00.004.319-8
NOME: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES

VALOR: 15.000.000,00

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO.
A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO
E DE 30 MINUTOS

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 108/2023

Espécie: Termo de Convênio - TC Nº 108/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO, CNPJ nº 68.760.693/0001-54; Objeto: WORLD ARCHERY PARA CHAMPIONSHIPS - PILSEN, REPÚBLICA TCHECA. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei Nº 13.756/2018; Ordem de Pagamento: Parcela única; Valor Total: R$ 189.850,41 (trezentos e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos); Vigência: 10/04/2023 a 10/08/2023; Data da Assinatura: 05/04/2023. Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e João Luiz de Araújo Cruz - CPF: 008.742.677-30 - Presidente/CBTARCO; Proc. Nº 0328/23.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio - TC nº 415/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ: nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Badminton - CBBd, CNPJ nº 00.316.292/0001-78; Objeto: 1º REALOCAÇÃO E 2º ADITIVO MANUTENÇÃO TECNICA DE PARABADMINTON 2023. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 13.756/2018; Ordem de pagamento: 10 (dez) parcelas; Valor total: R$ 68.849,95 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023; Data da Assinatura: 21/03/2023; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Roberto Santini Campos - CPF: 085.120.048-60 - Presidente/CBBd; Processo nº: 1080/2022.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio - TC nº 413/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Associação Nacional de Desporto para Deficientes - ANDE, CNPJ Nº 29.992.716/0001-02; Objeto: 1º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei 13.756/2018; Ordem de pagamento: Parcela Única (abril); Valor Total: R$ 5.343,000 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais); Vigência: 01/04/2023 a 31/12/2023. Data da Assinatura: 31/03/2023; Signatários: MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Artur Cruz Gomes - CPF: 002 317 217-73 - Presidente/ANDE; Processo Nº: 1078/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Edital Nº 006/CPB/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor valor global. Objeto: Constituição de Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Manutenção e Recondicionamento de Bombas D'água e Motores Elétricos. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 10/04/2023. Data da sessão: 25/04/2023 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e/ou www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4129 e pregao@cpb.org.br.

BEATRIZ MARTINS DIAS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Edital Nº 018/CPB/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor valor Global. Objeto: Prestação De Serviços De Montagem, Manutenção e Desmontagem de Estruturas em Eventos. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 10/04/2023 Data da sessão: 20/04/2023 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico: www.bec.sp.gov.br e/ou: www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4129 e pregao@cpb.org.br.

ROGÉRIO LOVANTINO
Pregoeiro

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CECS Nº. 003/2019, Contratada: CARLOS HENRIQUE SERPA ROCHA EIREU, CNPJ: 25.159.395/0001-09; Objeto: Alteração da Cláusula V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. de 60 (sessenta) meses; Data de Assinatura: 13/03/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 2 CONTRATO CECS Nº 012/2022; Contratada: CIMCORP COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA; CNPJ: 04.952.711/0001-86; Objeto: Alteração do item 2 da Cláusula IV - PRAZOS; 2. O prazo contado a partir da assinatura do CONTRATO para o fornecimento e execução dos serviços de reparo são de: 150 dias para o Fornecimento e 30 dias para a Prestação de Serviços de Manutenção (reparo); Data de Assinatura: 31/03/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022
PC 039/2022 TP 004/2022. Prest. serv. construção e reforma de Aterros Sanitários -1º aditivo CTR 40/22-Alteração de projeto-Vr: R$7.663,47-Al. "a", inc. I, art. 65, L. 8.666/93.
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
PC 066/2022 TP 005/2022. Prest. serv. construção galpão e bloco administ. p Usina de Triagem Semi Mecanizada Resíduos Sólidos de Icaraí de Minas -3º aditivo CTR 49/22-Alteração de projeto-Vr: R$2.434,72-Al. "a", inc. I, art. 65, L. 8.666/93.
PC 066/2022 TP 005/2022. Prest. serv. construção galpão e bloco administ. p Usina de Triagem Semi Mecanizada Resíduos Sólidos de Icaraí de Minas -4º aditivo CTR 49/22-Acréscimo de qtds-Vr: R$56.772,15-§1º, art. 65, L. 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PC 029/2023 PE 138/2023 Aq. Veículos 0km. Abertura das Propostas: 24/04/2023, 08h30. www.codanorte.mg.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br licitacoes@codanorte.mg.gov.br

INGRID RODRIGUES MARTINS
Pregoeira

EMBRATUR AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2023

Objeto: Participação da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur na feira IMEX Frankfurt 2023. Contratada: Regent Exhibitions Limited, empresa estrangeira. Fundamentação: art. 10, caput, do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR (Resolução nº 17, de 09 de setembro de 2021). RECONHECIMENTO em 04/04/2023, por JAQUELINE GIL, Diretora de Marketing Internacional, Negócios e Sustentabilidade. Ratificação em 05/04/2023, por MARCELO RIBEIRO FREIRO, Diretor Presidente. Valor: EUR 180.240,00 (cento e oitenta mil duzentos e quarenta euros). Processo Nº: 272100.000487/2022-16.

EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2019, esta Instituição de Ensino Superior informa que foram registrados, 722 (setecentos e vinte e dois) diplomas no período de 13/02/2023 a 23/03/2023 no seguinte livro de registro e sequência numérica: livro UNIF-04 - registro 5548 a 6276.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://unifametro.edu.br.

Fortaleza, 27 de março de 2023.
DENISE FERREIRA MACIEL
Reitora

FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro 2018, esta Instituição de Ensino Superior informa que foram registrados 313 (TREZENTOS E TREZE) diplomas no período de 05/11/2022 a 20/03/2023, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas:

Livro 1 - registros nº 397 a 709

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço https://inscricoes01.belasartes.br/PortariaDiploma.

São Paulo, quarta-feira, 22 de março de 2023
PAULO ANTÔNIO GOMES CARDIM
Reitor

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

EXTRATO DE ACORDO

EXTRATO DE REPASSE Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos. SIGNATÁRIOS: Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede em Campinas/SP; e, Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede em Campinas/SP. OBJETO: repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela FENACLUBES ao CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação, e conforme autorização legal prevista no art. 28, § 8º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 concedida pelo Ministério do Esporte, o qual emitiu o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP, no processo nº 71000.006662/2023-36, autorizando o repasse de recursos lotéricos pela FENACLUBES para o CBC. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2023. VALOR: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). FORO: Campinas/SP.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.509.920/0001-04, com sede localizada na Avenida Comercial 1151, Setor Tradicional, região administrativa de São Sebastião, Brasília - DF, CEP de n. 71.691-153, por intermédio de seu Presidente, Sr. Mauri Viana Pereira, e seu Secretário Geral, Sr. Gilmar de Oliveira, signatários do presente edital, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA, o Conselho de Representantes da FENATRACOOP, formado pelos Delegados Representantes dos Sindicatos Filiados, SINTRACOOP - PR, SINTRASCOOPA - PR, SINTRACOOP-MS, SECMESP-SP, SINTRACOOP-ES, SINTRACOOP-MT, SINDEMCOOCRED-SC, SINTRACOOP-GO, SINTRACOOP-DF, SINTRACOOP/MN, SINTRACOOP/RO, SINTRACOOP/AL, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se POR VÍDEO CONFERÊNCIA (Google Meet), no dia 14 de abril de 2023, em primeira convocação, às 09h00 (nove) horas, com a participação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e em segunda convocação, às 10h00 (dez) horas, com a participação de qualquer número de Conselheiros, a assembleia geral extraordinária por vídeo conferência, será anotado a ausência dos conselheiros faltantes que não tenha justificativa aceitável, para a punição estatutária, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia:

01 - Leitura e aprovação da ata anterior do Conselho de Representantes da FENATRACOOP;

02 - Intervenção na direção do SINTRACOOP/GO - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agroindustriais, Agrícola, de Consumo, Educacional, Habitacional, Infraestrutura, Agro mineral, Produção, Trabalho, Transporte, Turismo e Lazer no Estado de Goiás, bem como a indicação e nomeação dos diretores interventores, em função da continuidade do estado pandêmico vivido pelo mundo, no Brasil em todas as regiões;

03 - A Prorrogação da intervenção na direção do SINTRASCOOPA/PR - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas, Agrícolas, Agropecuárias e Agroindústrias de Palotina e Região, bem como a indicação e nomeação dos diretores interventores, em função da continuidade do estado pandêmico vivido pelo mundo, no Brasil em todas as regiões;

04 - Assuntos Gerais.

Brasília/DF, 5 de abril de 2023
MAURI VIANA PEREIRA
Presidente

GILMAR DE OLIVEIRA
Secretário Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302023040000170

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

PROCESSO Nº
71000.006662/2023-36

Ministério da Cidadania - MC
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 308796.1207266/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: LUIS FELIPE VASCONCELOS DE MELO CAVALCANTI
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.212.294-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
E-mail: ******.**********@********.***.*r
CNPJ: 00.172.849/0001-42

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 308796.1207266/2025
Tipo da Solicitação: Protocolar documento junto ao Ministério do Esporte
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 71000.006662/2023-36
Data e Hora de Encaminhamento: 16/01/2025 às 06:55

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Oficio 055.2025 - Termo Aditivo Repasse de Recursos Lotericos.pdf
Requerimento	Minuta Termo Aditivo - FENACLUBES CBC.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Campinas, 14 de janeiro de 2025

Ofício nº 055/2025 - PRES/CBC

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Carvalho Ribeiro
Ministro de Estado
Ministério do Esporte

Referente ao processo nº 71000.006662/2023-36

Assunto: Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos – art. 23, § 8º e 9º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a FENACLUBES, com dados de qualificação no processo em referência, celebraram Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, em conformidade com o disposto nos art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Esta ação foi autorizada pela autoridade ministerial do esporte em 17 de março de 2023, em atendimento ao previsto na mencionada lei, por meio do despacho decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MES (SEI nº 13706770), que consta dos autos:

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2023/GAB/MESP/MESP

Processo nº 71000.006662/2023-36
Interessado: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti

A MINISTRA DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018

Considerando que o referido § 8º exige que a autorização ministerial se dê a vista de "programas e projetos específicos"

Considerando que a especificidade reclamada pelo § 8º refere-se a programas e projetos daqueles aos quais o caput do art. 23 atribui gerenciamento, a possibilidade de utilização dos recursos oriundos das loterias

Considerando, por fim, as conclusões contidas na NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI nº 13690833), segundo a qual foram atendidos todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei nº 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de novo termo de repasse, posterior ao ato de autorização

AUTORIZO o repasse de recursos solicitado por Fenaclubes e CBC por meio do Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC (SEI nº 13542565), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão

Brasília, 17 de março de 2023

ANA BEATRIZ MOSER
Ministra de Estado do Esporte

2. O aludido acordo previu o repasse de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) da FENACLUBES para o CBC. Conforme projeto específico (SEI 71000.018998/2023-41), encartado ao processo, o objeto e a finalidade são as seguintes:

> b) Do Objeto: Realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, promovendo amplo debate sobre a formação esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país.
>
> c) Da Finalidade: Aplicação em projeto específico de formação de recursos humanos, em observância à mesma finalidade já aplicável aos recursos lotéricos destinados ao CBC, notadamente visando (i) a massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, (ii) a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi institucionais, (iii) a capacitação dos gestores dos Clubes, e (iv) a participação social na construção do esporte nacional.

3. Imediatamente após a autorização e celebração do Acordo, a FENACLUBES transferiu os recursos, e o CBC iniciou a execução do objeto. O primeiro Fórum Nacional de Formação Esportiva foi realizado de 28 a 31 de agosto de 2023, em Campinas/SP, reunindo aproximadamente 1.300 participantes, entre gestores e técnicos de mais de 500 clubes de todos os estados e regiões do Brasil. O evento contou também com representantes de confederações e ligas nacionais, secretários estaduais de esporte, e entidades parceiras, como o Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), e a Universidade Federal do Paraná (UFPR).

4. O Fórum Nacional de Formação Esportiva incluiu uma programação conjunta com o Ministério do Esporte, com a presença da Ministra de Estado do Esporte e gestores da pasta. Os temas abordados foram a Lei de Incentivo ao Esporte, o Bolsa Atleta e a Certidão de Registro Cadastral (CRC), com stands de atendimento ao público para esclarecimentos e resolução de dúvidas.

5. Este fórum sinalizou o início de uma série de Fóruns Estaduais em colaboração com as secretarias estaduais de esporte, com o objetivo principal de capacitar gestores e dirigentes esportivos. Foi também uma oportunidade única para apresentar os requisitos e benefícios do Programa de Formação de Atletas, estruturado em três eixos: "Materiais e Equipamentos Esportivos", "Recursos Humanos" e "Competições" (Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®).

6. Foram realizados até o presente momento 13 Fóruns Estaduais de Formação Esportiva nos seguintes locais e datas:

1) **Paraná**: 14 de setembro de 2023, no Clube Curitibano;
2) **Pernambuco**: 22 de novembro de 2023, na Arena Pernambuco (sediante - Sport Club Recife);
3) **Pará**: 24 de janeiro de 2024, no Clube Assembleia Paraense;
4) **Mato Grosso do Sul**: 21 de fevereiro de 2024, no Centro de Convenções (sediante – Clube Círculo Militar);
5) **São Paulo**: 27 de março de 2024, no Esporte Clube Pinheiros;
6) **Rio Grande do Sul**: 17 de abril de 2024, no Grêmio Náutico União - GNU;
7) **Rio Grande do Norte**: 22 de maio de 2024, no Praia Mar Hotel & Convention (sediante – Aeroclube);
8) **Minas Gerais**: 03 de julho de 2024, no Minas Tênis Clube;
9) **Ceará**: 21 de agosto de 2024, no Clube BNB Fortaleza;
10) **Bahia**: 19 de setembro de 2024, na Arena Fonte Nova (sediante – Esporte Clube Bahia);
11) **Distrito Federal**: 09 de outubro de 2024, no Iate Clube de Brasília;
12) **Maranhão**: 22 de novembro de 2024, na Assembleia Legislativa do Maranhão (sediante – ATLEF);
13) **Espírito Santo**: 04 de dezembro de 2024, no Clube de Regatas Alvares Cabral (sediantes CNRAC, AEST e Instituto Viva Vida).

7. Para garantir publicidade e transparência, o CBC criou um menu específico em seu site institucional dedicado aos eventos, acessível em: https://www.cbclubes.org.br/foruns-estaduais-de-formacao-esportiva

8. Além disso, apresentou a prestação de contas desses recursos conforme regulamentação estabelecida na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério do Esporte, sendo que no dia 16 de outubro de 2024, o Conselho Nacional do Esporte (CNE) aprovou por unanimidade os recursos executados pelo CBC no exercício de 2023.

9. Para valorizar ainda mais a política esportiva em questão e enriquecer os eventos programados, os Fóruns foram integrados ao Projeto Embaixadores do CBC. Este projeto visa *"disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC, compartilhando com o*

Ofício 56/2025 (16427610) SEI 71000.004862/2025-81 / pg. 4

sistema clubístico e a sociedade em geral, de maneira simples e clara, os objetivos do Programa e os benefícios proporcionados aos atletas pelo CBC (conforme o Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 010/2023).

10. Como resultado, os atletas olímpicos Lars Grael, André Eller e Emanuel Rego (embaixadores e membros do Colegiado de Direção do CBC) participaram dos Fóruns, ministrando palestras alinhadas com o Programa de Formação de Atletas, atendendo ao propósito do acordo mencionado anteriormente.

11. Todos os Fóruns demonstraram um grande sucesso, atraindo um público considerável e promovendo uma valiosa interação entre a comunidade esportiva e as autoridades locais.

12. Foi observado, entretanto, que existe uma lacuna significativa no conhecimento acerca da engenharia esportiva no Brasil, assim como na promoção dos valores que o esporte pode cultivar nas pessoas. Na verdade, parte significativa do sucesso desta política esportiva é atribuída à conexão de atletas e técnicos com os atletas olímpicos, que no passado também enfrentaram desafios de privação e dedicação. Isso reflete um avanço importante na relação do CBC com aqueles que são impactados por suas políticas.

13. Diante desse contexto, além de visitar os 14 (quatorze) estados da federação ainda não contemplados, o CBC, em resposta à evidente escassez de informações e conhecimentos sobre as políticas esportivas no sistema esportivo, especialmente entre gestores e outros atores envolvidos, detectado ao longo da execução deste Acordo, realizará uma nova edição do Fórum Nacional de Formação Esportiva, seguindo a mesma metodologia da primeira edição. Essa iniciativa será desenvolvida em colaboração com o Ministério do Esporte e com os diversos atores responsáveis pela formulação da política esportiva nacional, garantindo também a integração com o ambiente acadêmico por meio das parcerias com a UNICAMP e a UFPR.

14. Além disso, o CBC promoverá reuniões com os secretários estaduais de esporte, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento esportivo nas diferentes regiões do país, proporcionando um espaço para discutir estratégias de implementação e aprimoramento das iniciativas voltadas ao esporte, além de oferecer uma oportunidade para apresentar e aprofundar o conhecimento sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC. Ao envolver os

Ofício 55/2025 (16427610) SEI 71000.045852/2025-81 / pg. 5

gestores estaduais nessa conversa, busca-se potencializar a colaboração e garantir que as políticas esportivas sejam efetivas e adaptadas às necessidades específicas de cada estado.

15. O CBC, em colaboração com o Ministério do Esporte, almeja realizar uma reunião do Conselho Nacional do Esporte (CNE) durante o Fórum Nacional de Formação Esportiva. Esta reunião se apresentará como uma oportunidade valiosa para reunir representantes de diversas esferas do esporte no ambiente clubístico, favorecendo um diálogo enriquecedor sobre as diretrizes e avanços das políticas esportivas no país. A participação do Conselho no Fórum reforçará o compromisso de todos os envolvidos com o desenvolvimento do esporte e a formação de atletas em todas as regiões do Brasil.

16. Na mesma toada, o Fórum Nacional ainda abarcará o Seminário Nacional de Formação Esportiva, e diversas outras programações de notório interesse da comunidade esportiva.

17. Tudo isto visando o planejamento das ações do movimento clubístico, que é atribuição destinada ao CBC, pela Lei nº º 14.597/2023:

> Art. 29-A. O Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), integrantes do Sinesp, constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, nas áreas dos movimentos olímpico, paralímpico e clubístico, conforme sua autorregulação.
> § 2º Compete às organizações referidas neste artigo o planejamento das atividades de seus subsistemas específicos.

18. Em vista desse cenário, a FENACLUBES implementará um novo repasse financeiro para fortalecer orçamentariamente o objeto do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos e as ações do Projeto Específico, para expandir e aprimorar a execução das políticas esportivas, especialmente diante da escassez de informações e conhecimentos identificada entre gestores e outros atores do sistema esportivo, como já ressaltado. A ação está em conformidade com o que estabelece o art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige uma nova autorização ministerial e a celebração de um Termo Aditivo, uma vez que se trata de uma suplementação de recursos para o objeto original.

Ofício 55/2025 (11642761) SEI 71000.004852/2025-81 / pg. 6

19. Importante dizer que a FENACLUBES não executará recursos lotéricos neste ano, conforme seu planejamento estratégico. Em vez disso, a entidade concentrará esforços na execução de suas ações institucionais, como a realização do Congresso Brasileiro de Clubes, utilizando recursos próprios. Assim, a FENACLUBES dispõe de caixa suficiente para subsidiar a expansão dessa importante política pública, razão pela qual será repassada ao CBC a quantia de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) imediatamente, e de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, contribuindo assim para o fortalecimento do esporte e do movimento clubístico em todo o Brasil.

20. Os valores serão executados estritamente na forma do projeto específico (SEI 71000.018998/2023-41), que subsidiou o despacho decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MES (SEI nº 13706770), sem alteração de objeto, finalidade ou qualquer outra cláusula pactuada, inclusive com a regular prestação de contas, ratificando-se, portanto, todas as justificadas já constantes dos presentes autos.

21. Em anexo, sugestão de Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos.

22. Com isso, o CBC e a FENACLUBES aguardam resposta do Ministério do Esporte com a autorização necessária para a realização do repasse dos recursos lotéricos na forma postulada, para que, desta forma, possamos planejar todos os procedimentos e trabalhos exigidos para a continuidade da concretização dos objetos apresentados.

23. Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de breve retorno, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Federação Nacional dos Clubes
FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

Ofício 58/2025 (16427610) SEI 71000.004852/2025-81 / pg. 7

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Campinas, 14 de janeiro de 2025

Ofício nº 055/2025 - PRES/CBC

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Carvalho Ribeiro
Ministro de Estado
Ministério do Esporte

Referente ao processo nº 71000.006662/2023-36

Assunto: Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos – art. 23, § 8º e 9º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a FENACLUBES, com dados de qualificação no processo em referência, celebraram Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, em conformidade com o disposto nos art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Esta ação foi autorizada pela autoridade ministerial do esporte em 17 de março de 2023, em atendimento ao previsto na mencionada lei, por meio do despacho decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MES (SEI nº 13706770), que consta dos autos:

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2023/GAB/MESP/MESP

Processo nº 71000.006662/2023-36
Interessado: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti

A MINISTRA DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Considerando que o referido § 8º exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos".

Considerando que a especificidade reclamada pelo § 8º difere tais programas e projetos daqueles aos quais o caput do art. 23 atribui, precipuamente, a possibilidade de utilização dos recursos oriundos das loterias.

Considerando, por fim, as conclusões contidas na NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI nº 13690833), segundo a qual foram atendidos todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de novo termo de repasse, posterior ao ato de autorização,

AUTORIZO o repasse de recursos solicitado por Fenaclubes e CBC por meio do Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC (SEI nº 13543565), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

Brasília, 17 de março de 2023.

ANA BEATRIZ MOSER
Ministra de Estado do Esporte

2. O aludido acordo previu o repasse de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) da FENACLUBES para o CBC. Conforme projeto específico (SEI 71000.018998/2023-41), encartado ao processo, o objeto e a finalidade são as seguintes:

> b) Do Objeto: Realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, promovendo amplo debate sobre a formação esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país.
>
> c) Da Finalidade: Aplicação em projeto específico de formação de recursos humanos, em observância à mesma finalidade já aplicável aos recursos lotéricos destinados ao CBC, notadamente visando (i) a massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, (ii) a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais, (iii) a capacitação dos gestores dos Clubes, e (iv) a participação social na construção do esporte nacional.

3. Imediatamente após a autorização e celebração do Acordo, a FENACLUBES transferiu os recursos, e o CBC iniciou a execução do objeto. O primeiro Fórum Nacional de Formação Esportiva foi realizado de 28 a 31 de agosto de 2023, em Campinas/SP, reunindo aproximadamente 1.300 participantes, entre gestores e técnicos de mais de 500 clubes de todos os estados e regiões do Brasil. O evento contou também com representantes de confederações e ligas nacionais, secretários estaduais de esporte, e entidades parceiras, como o Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), e a Universidade Federal do Paraná (UFPR).

4. O Fórum Nacional de Formação Esportiva incluiu uma programação conjunta com o Ministério do Esporte, com a presença da Ministra de Estado do Esporte e gestores da pasta. Os temas abordados foram a Lei de Incentivo ao Esporte, o Bolsa Atleta e a Certidão de Registro Cadastral (CRC), com stands de atendimento ao público para esclarecimentos e resolução de dúvidas.

5. Este fórum sinalizou o início de uma série de Fóruns Estaduais em colaboração com as secretarias estaduais de esporte, com o objetivo principal de capacitar gestores e dirigentes esportivos. Foi também uma oportunidade única para apresentar os requisitos e benefícios do Programa de Formação de Atletas, estruturado em três eixos: "Materiais e Equipamentos Esportivos", "Recursos Humanos" e "Competições" (Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®).

6. Foram realizados até o presente momento 13 Fóruns Estaduais de Formação Esportiva nos seguintes locais e datas:

1) **Paraná**: 14 de setembro de 2023, no Clube Curitibano;
2) **Pernambuco**: 22 de novembro de 2023, na Arena Pernambuco (sediante - Sport Club Recife);
3) **Pará**: 24 de janeiro de 2024, no Clube Assembleia Paraense;
4) **Mato Grosso do Sul**: 21 de fevereiro de 2024, no Centro de Convenções (sediante – Clube Círculo Militar);
5) **São Paulo**: 27 de março de 2024, no Esporte Clube Pinheiros;
6) **Rio Grande do Sul**: 17 de abril de 2024, no Grêmio Náutico União - GNU;
7) **Rio Grande do Norte**: 22 de maio de 2024, no Praia Mar Hotel & Convention (sediante – Aeroclube);
8) **Minas Gerais**: 03 de julho de 2024, no Minas Tênis Clube;
9) **Ceará**: 21 de agosto de 2024, no Clube BNB Fortaleza;
10) **Bahia**: 19 de setembro de 2024, na Arena Fonte Nova (sediante – Esporte Clube Bahia);
11) **Distrito Federal**: 09 de outubro de 2024, no Iate Clube de Brasília;
12) **Maranhão**: 22 de novembro de 2024, na Assembleia Legislativa do Maranhão (sediante – ATLEF);
13) **Espírito Santo**: 04 de dezembro de 2024, no Clube de Regatas Alvares Cabral (sediantes CNRAC, AEST e Instituto Viva Vida).

7. Para garantir publicidade e transparência, o CBC criou um menu específico em seu site institucional dedicado aos eventos, acessível em: https://www.cbclubes.org.br/foruns-estaduais-de-formacao-esportiva

8. Além disso, apresentou a prestação de contas desses recursos conforme regulamentação estabelecida na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério do Esporte, sendo que no dia 16 de outubro de 2024, o Conselho Nacional do Esporte (CNE) aprovou por unanimidade os recursos executados pelo CBC no exercício de 2023.

9. Para valorizar ainda mais a política esportiva em questão e enriquecer os eventos programados, os Fóruns foram integrados ao Projeto Embaixadores do CBC. Este projeto visa "*disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC, compartilhando com o*

Ofício 56/2025 (16427833) SEI 71000.004852/2025-81 / pg. 10

sistema clubístico e a sociedade em geral, de maneira simples e clara, os objetivos do Programa e os benefícios proporcionados aos atletas pelo CBC (conforme o Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 010/2023).

10. Como resultado, os atletas olímpicos Lars Grael, André Eller e Emanuel Rego (embaixadores e membros do Colegiado de Direção do CBC) participaram dos Fóruns, ministrando palestras alinhadas com o Programa de Formação de Atletas, atendendo ao propósito do acordo mencionado anteriormente.

11. Todos os Fóruns demonstraram um grande sucesso, atraindo um público considerável e promovendo uma valiosa interação entre a comunidade esportiva e as autoridades locais.

12. Foi observado, entretanto, que existe uma lacuna significativa no conhecimento acerca da engenharia esportiva no Brasil, assim como na promoção dos valores que o esporte pode cultivar nas pessoas. Na verdade, parte significativa do sucesso desta política esportiva é atribuída à conexão de atletas e técnicos com os atletas olímpicos, que no passado também enfrentaram desafios de privação e dedicação. Isso reflete um avanço importante na relação do CBC com aqueles que são impactados por suas políticas.

13. Diante desse contexto, além de visitar os 14 (quatorze) estados da federação ainda não contemplados, o CBC, em resposta à evidente escassez de informações e conhecimentos sobre as políticas esportivas no sistema esportivo, especialmente entre gestores e outros atores envolvidos, detectado ao longo da execução deste Acordo, realizará uma nova edição do Fórum Nacional de Formação Esportiva, seguindo a mesma metodologia da primeira edição. Essa iniciativa será desenvolvida em colaboração com o Ministério do Esporte e com os diversos atores responsáveis pela formulação da política esportiva nacional, garantindo também a integração com o ambiente acadêmico por meio das parcerias com a UNICAMP e a UFPR.

14. Além disso, o CBC promoverá reuniões com os secretários estaduais de esporte, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento esportivo nas diferentes regiões do país, proporcionando um espaço para discutir estratégias de implementação e aprimoramento das iniciativas voltadas ao esporte, além de oferecer uma oportunidade para apresentar e aprofundar o conhecimento sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC. Ao envolver os

Ofício 55/2025 (16427533) SEI 71000.004852/2025-51 / pg. 11

gestores estaduais nessa conversa, busca-se potencializar a colaboração e garantir que as políticas esportivas sejam efetivas e adaptadas às necessidades específicas de cada estado.

15. O CBC, em colaboração com o Ministério do Esporte, almeja realizar uma reunião do Conselho Nacional do Esporte (CNE) durante o Fórum Nacional de Formação Esportiva. Esta reunião se apresentará como uma oportunidade valiosa para reunir representantes de diversas esferas do esporte no ambiente clubístico, favorecendo um diálogo enriquecedor sobre as diretrizes e avanços das políticas esportivas no país. A participação do Conselho no Fórum reforçará o compromisso de todos os envolvidos com o desenvolvimento do esporte e a formação de atletas em todas as regiões do Brasil.

16. Na mesma toada, o Fórum Nacional ainda abarcará o Seminário Nacional de Formação Esportiva, e diversas outras programações de notório interesse da comunidade esportiva.

17. Tudo isto visando o planejamento das ações do movimento clubístico, que é atribuição destinada ao CBC, pela Lei nº º 14.597/2023:

> Art. 29-A. O Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), integrantes do Sinesp, constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, nas áreas dos movimentos olímpico, paralímpico e clubístico, conforme sua autorregulação.
>
> § 2º Compete às organizações referidas neste artigo o planejamento das atividades de seus subsistemas específicos.

18. Em vista desse cenário, a FENACLUBES implementará um novo repasse financeiro para fortalecer orçamentariamente o objeto do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos e as ações do Projeto Específico, para expandir e aprimorar a execução das políticas esportivas, especialmente diante da escassez de informações e conhecimentos identificada entre gestores e outros atores do sistema esportivo, como já ressaltado. A ação está em conformidade com o que estabelece o art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige uma nova autorização ministerial e a celebração de um Termo Aditivo, uma vez que se trata de uma suplementação de recursos para o objeto original.

19. Importante dizer que a FENACLUBES não executará recursos lotéricos neste ano, conforme seu planejamento estratégico. Em vez disso, a entidade concentrará esforços na execução de suas ações institucionais, como a realização do Congresso Brasileiro de Clubes, utilizando recursos próprios. Assim, a FENACLUBES dispõe de caixa suficiente para subsidiar a expansão dessa importante política pública, razão pela qual será repassada ao CBC a quantia de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) imediatamente, e de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, contribuindo assim para o fortalecimento do esporte e do movimento clubístico em todo o Brasil.

20. Os valores serão executados estritamente na forma do projeto específico (SEI 71000.018998/2023-41), que subsidiou o despacho decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MES (SEI nº 13706770), sem alteração de objeto, finalidade ou qualquer outra cláusula pactuada, inclusive com a regular prestação de contas, ratificando-se, portanto, todas as justificadas já constantes dos presentes autos.

21. Em anexo, sugestão de Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos.

22. Com isso, o CBC e a FENACLUBES aguardam resposta do Ministério do Esporte com a autorização necessária para a realização do repasse dos recursos lotéricos na forma postulada, para que, desta forma, possamos planejar todos os procedimentos e trabalhos exigidos para a continuidade da concretização dos objetos apresentados.

23. Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de breve retorno, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Federação Nacional dos Clubes
FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

MINUTA

1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

A Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP, e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.006662/2023-36, que culminou no Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, nos termos do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo acrescentar até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo estabelecido no art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:

I - R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), no ato de assinatura do presente termo aditivo; e

II – Até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025.

Cláusula segunda – Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

TESTEMUNHA 1

_____

Nome: Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP

TESTEMUNHA 2

_____

Nome: Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS

Ministério do Esporte
Gabinete do Ministro

Despacho nº 91/2025/MESP/GAB

Processo nº 71000.004852/2025-81

Interessado: Federação Nacional de Clubes - FENACLUBES/Comitê Brasileiro de Clubes-CBC

Destinatário: Secretaria Nacional de Excelência Esportiva

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assunto: **Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos**
Referente ao processo nº 71000.006662/2023-36

Encaminho, para conhecimento e análise técnica, o Ofício nº 055/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), no qual o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e a FENACLUBES solicitam autorização para formalizar Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos e aguardam resposta deste Ministério.

Atenciosamente,

KAREN ARAÚJO
Coordenadora-Geral do Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Karen Pollyana Araújo**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **16451788** e o código CRC **00F3D425**.

Vitor Evangelista Almada

De: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti <felipe.cavalcanti@cbclubes.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025 16:13
Para: Vitor Evangelista Almada
Assunto: Acordo Repasse Fenaclubes e CBC
Anexos: Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos - REGISTRADO.pdf

ATENÇÃO: Só clique em links ou abra anexos se você conhecer o remetente ou tiver segurança do conteúdo.

Caro Vitor, boa tarde!

Envio em anexo a versão final e registrada do Acordo de Repasse de Recursos pactuado entre a Fenaclubes e o CBC, como resultado da tramitação do processo SEI nº 71000.006662/2023-36.

Atenciosamente,

CBC
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Felipe Cavalcanti
Gerente Jurídico

(61) 2099-2641
felipe.cavalcanti@cbclubes.org.br
www.cbclubes.org.br

Campinas/SP: R. Açaí, 566 - Bairro das Palmeiras - CEP 13092587
Brasília/DF: Qd.02 Bloco F, Ll.12, Sala 1503 - Ed. Via Capital - CEP 70040020

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº
0080025
1º RCPJ CAMPINAS

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

Acordo que entre si celebram a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP; e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Constituem premissas do presente Acordo:

(i) As Instituições signatárias do presente Acordo são representadas por seus Presidentes, com capacidade e legitimidade para a regular formalização deste instrumento, segundo seus Estatutos Sociais e a legislação pertinente;

(ii) As relações que, voluntariamente, aproximam as Instituições signatárias do presente Acordo possuem natureza desportiva, inerente ao segmento de Clubes no país, cada qual desenvolvendo políticas de abrangência nacional a estes direcionadas;

(iii) Ambas as entidades recebem recursos da mesma origem, provenientes do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

(iv) Os recursos lotéricos destinados ao CBC obedecem o percentual de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II, ambos do caput do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, e se destinam a "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação", segundo estabelece o art. 23, da mesma legislação;

REGISTRADO SOB Nº
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
1º RCPJ CAMPINAS

(v) Os recursos lotéricos destinados à FENACLUBES obedecem o percentual de 0,01% (um centésimo por cento), previsto na letra "c" do inciso I e letra "c" do inciso II, ambos do § 2º, do art. 16, da Lei nº 13.756/2018, e se destinam à "capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais", segundo dispõe o art. 24, da mesma legislação;

(vi) O Programa de Formação de Atletas do CBC é o instrumento que prevê as diretrizes legais de sua atuação, com recursos lotéricos, no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas executadas no âmbito de sua Rede Nacional de Clubes Formadores, composta, em 31/01/2023, por 302 (trezentos e dois) Clubes de todos os estados da federação;

(vii) A construção e o debate das políticas esportivas nacional e regionalmente possuem importante significado social e político, abrindo-se espaço de diálogo, e de construção coletiva de medidas propositivas, além de permitir a ampliação da participação da comunidade esportiva nas discussões sobre a formação de atletas olímpicos, consubstanciadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, reconhecendo, com isto, a participação social em suas formulações;

(viii) Ao longo dos anos, desde que assumiu a coordenação nacional da política de formação de atletas junto ao segmento clubístico, o CBC desenvolveu mecanismos para que os recursos lotéricos alcancem de forma democrática todos os Clubes que desenvolvem esportes olímpicos e participem de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, no contexto do seu Programa de Formação de Atletas, realizando, atualmente, uma ampla campanha nacional de divulgação para grande ampliação da integração de Clubes;

(ix) A conexão das principais entidades de prática esportiva do país em uma Rede Nacional de Clubes Formadores de Atletas alinha-se com objetivos previstos no Mapa Estratégico do CBC, que são "Universalizar a Formação de Atletas" no Brasil e "Formar Atletas de alta performance e ídolos" por meio dos Clubes que se dedicam ao fortalecimento do esporte nacional, que passa necessariamente pelo conhecimento e capacitação dos dirigentes e gestores esportivos na construção dos pilares de uma política nacional plural e conectada, espelhada no Programa de Formação de Atletas do CBC;

(x) É oportuno e conveniente, no atual momento de desenvolvimento do esporte nacional e do Programa de Formação de Atletas do CBC, que os dirigentes e gestores esportivos que atuam nos Clubes filiados à FENACLUBES tomem conhecimento e sejam capacitados, sob a

perspectiva do Programa do CBC, em ambiente de ampla discussão nacional e regional de formação esportiva, por meio da realização de Fóruns observado, além dos fins legais, sua própria missão de "representar os Clubes do Brasil e desenvolver ações para contribuir com a integração e capacitação de seus gestores";

(xi) A amplitude da Rede Nacional de Clubes Formadores ligada ao CBC, e a expertise já comprovada na realização de eventos anuais voltados ao debate plural da política esportiva com seus Clubes integrados e com os demais entes do Sistema Nacional do Desporto - SND, que vêm trazendo resultados surpreendentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

(xii) O art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756/2018 estabelece que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre as entidades beneficiadas, prevendo o § 9º, por sua vez, que a "Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes";

(xiii) O art. 21, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, preceitua que a formação de recursos humanos abarca a finalidade de "capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento";

Apresentadas as premissas legais e fáticas, que integram e vinculam o presente instrumento, as partes RESOLVEM celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo o repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela FENACLUBES ao CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação.

Cláusula segunda – Da Finalidade

Os recursos lotéricos repassados pela FENACLUBES para o CBC possuem a finalidade de realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva a serem realizados a partir do ano de 2023, com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas.

REGISTRADO SOB Nº
0088025
1º RCPJ CAMPINAS

Cláusula terceira – Das obrigações

Para a consecução da finalidade prevista na cláusula segunda a FENACLUBES obriga-se a repassar para o CBC o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em parcela única, obrigando-se o CBC a observar seus Regulamentos Internos para a execução dos recursos lotéricos.

Cláusula quarta – Da Forma

O repasse dos recursos pela FENACLUBES para o CBC será realizado mediante transferência bancária para conta corrente específica vinculada ao presente Acordo, isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, na Caixa Econômica Federal, os quais serão mantidos aplicados pelo CBC em poupança enquanto não executados no pagamento das aquisições/contratações vinculadas à finalidade do repasse.

Cláusula quinta – Da autorização legal

O CBC e a FENACLUBES, por meio do Ofício nº128/2023 - PRES/CBC (SEI nº 13543565), solicitaram ao Ministério do Esporte, órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, para autorizar o repasse, conforme previsto no art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o qual emitiu o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP, no processo nº 71000.006662/2023-36, autorizando o repasse de recursos lotéricos solicitado pelas partes.

Cláusula sexta – Das condições de prestação de contas

O CBC apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Cidadania, além da sujeição das contas ao Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Cláusula sétima – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo Institucional Bipartite, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP.

REGISTRADO SOB Nº
0088025
1º RCPJ CAMPINAS

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 25 de março de 2023

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

1º TABELIÃO D NOTAS DE CAMP

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

2º Cartório de Notas de Campinas - SP

Reconheço por semelhança as firmas de: ARIALDO BOSCOLO , PAULO GERMANO MACIEL em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 27 de março de 2023 Valor recebido R$ 16,24

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO

FIRMA 1 S1018AA065211

FIRMA 1 S1018AA065210

TABELIÃO DE NOTAS FERREIRA DA SILVA ESCREVENTE

TABELIÃO DE NOTAS FERREIRA DA SILVA ESCREVENTE

Nome: Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS
TESTEMUNHA 1

Nome: Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP
TESTEMUNHA 2

REGISTRADO SOB Nº
0080025
1º RCPJ CAMPINAS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 108/2023

Espécie: Termo de Convênio - TC Nº 108/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO, CNPJ nº 68.760.693/0001-54; Objeto: WORLD ARCHERY PARA CHAMPIONSHIPS - PILSEN, REPÚBLICA TCHECA. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei Nº 13.756/2018; Ordem de Pagamento: Parcela única; Valor Total: R$ 389.850,41 (trezentos e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos); Vigência: 10/04/2023 a 10/08/2023; Data da Assinatura: 05/04/2023. Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e João Luiz de Araújo Cruz - CPF: 008.742.677-30 - Presidente/CBTARCO; Proc. Nº 0128/23.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio - TC nº 415/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Badminton - CBBd, CNPJ nº 00.316.292/0001-76; Objeto: 1º REALOCAÇÃO E 2º ADITIVO MANUTENÇÃO TÉCNICA DE PARABADMINTON 2023. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 13.756/2018; Ordem de pagamento: 10 (dez) parcelas; Valor total: R$ 68.849,95 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023; Data da Assinatura: 21/03/2023; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Roberto Santini Campos - CPF: 085.120.048-60 - Presidente/CBBd; Processo nº: 1080/2022.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio - TC nº 413/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Associação Nacional de Desporto para Deficientes - ANDE, CNPJ Nº 29.992.716/0001-02; Objeto: 1º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei 13.756/2018; Ordem de pagamento: Parcela Única (abril); Valor Total: R$ 5.343,000 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais); Vigência: 01/04/2023 a 31/12/2023. Data da Assinatura: 31/03/2023; Signatários: MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Artur Cruz Gomes - CPF: 002.317.217-73 - Presidente/ANDE; Processo Nº: 1078/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Edital Nº 006/CPB/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor valor global. Objeto: Constituição de Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Manutenção e Recondicionamento de Bombas D'água e Motores Elétricos. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 10/04/2023. Data da sessão: 25/04/2023 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e/ou www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4129 e pregao@cpb.org.br

BEATRIZ MARTINS DIAS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Edital Nº 018/CPB/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor valor Global. Objeto: Prestação De Serviços De Montagem, Manutenção e Desmontagem de Estruturas em Eventos. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 10/04/2023. Data da sessão: 20/04/2023 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e/ou www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4129 e pregao@cpb.org.br

ROGERIO LOVANTINO
Pregoeiro

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CECS Nº. 003/2019; Contratada: CARLOS HENRIQUE SERPA ROCHA EIRELI; CNPJ: 25.159.395/0001-09; Objeto: Alteração da Cláusula V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: de 60 (sessenta) meses; Data de Assinatura: 13/03/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 2 CONTRATO CECS Nº 012/2022; Contratada: CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA; CNPJ: 04.352.711/0001-86; Objeto: Alteração do item 2 da Cláusula IV - PRAZOS; 2. O prazo contado a partir da assinatura do CONTRATO para o fornecimento e execução dos serviços de reparo são de: 150 dias para o Fornecimento e 30 dias para a Prestação de Serviços de Manutenção (reparo); Data de Assinatura: 31/03/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022
PC 036/2022 TP 004/2022. Prest. serv. construção e reforma de Aterros Sanitários -1º aditivo CTR 40/22-Alteração de projeto-Vr: R$7.663,47-Al. "a", inc. I, art. 65. L. 8.666/93.
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
PC 066/2022 TP 005/2022. Prest. serv. construção galpão e bloco administ. p Usina de Triagem Semi Mecanizada Resíduos Sólidos de Icaraí de Minas -3º aditivo CTR 49/22-Alteração de projeto-Vr: R$2.434,72-Al. "a", inc. I, art. 65. L. 8.666/93.
PC 066/2022 TP 005/2022. Prest. serv. construção galpão e bloco administ. p Usina de Triagem Semi Mecanizada Resíduos Sólidos de Icaraí de Minas -4º aditivo CTR 49/22-Acréscimo de qtds-Vr: R$56.772,15-§1º, art. 65. L. 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PC 029/2023 PE 138/2023 Aq. Veículos 0km. Abertura das Propostas: 24/04/2023, 08h30 www.codanorte.mg.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br licitacoes@codanorte.mg.gov.br

INGRID RODRIGUES MARTINS
Pregoeira

EMBRATUR AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2023

Objeto: Participação da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur na feira IMEX Frankfurt 2023. Contratada: Regent Exhibitions Limited, empresa estrangeira. Fundamentação: art. 10, caput, do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR (Resolução nº 17, de 09 de setembro de 2021). RECONHECIMENTO em 04/04/2023, por JAQUELINE GIL, Diretora de Marketing Internacional, Negócios e Sustentabilidade. Ratificação em 05/04/2023, por MARCELO RIBEIRO FREIXO, Diretor Presidente. Valor: EUR 180.240,00 (cento e oitenta mil duzentos e quarenta euros). Processo Nº: 272100.000487/2022-16

EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2019, esta Instituição de Ensino Superior informa que foram registrados, 722 (setecentos e vinte e dois) diplomas no período de 13/02/2023 a 23/03/2023 no seguinte livro de registro e sequência numérica: livro UNIF-04 - registro 5548 a 6276.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://unifametro.edu.br.

Fortaleza, 27 de março de 2023.
DENISE FERREIRA MACIEL
Reitora

FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro 2018, esta Instituição de Ensino Superior informa que foram registrados 313 (TREZENTOS E TREZE) diplomas no período de 05/11/2022 a 20/03/2023, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas:

Livro 1 - registros nº 397 a 709

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço https://inscricoes01.belasartes.br/PortariaDiploma.

São Paulo, quarta-feira, 22 de março de 2023
PAULO ANTÔNIO GOMES CARDIM
Reitor

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

EXTRATO DE ACORDO

EXTRATO DE REPASSE Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos. SIGNATÁRIOS: Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede em Campinas/SP; e, Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.846/0001-42, com sede em Campinas/SP. OBJETO: repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela FENACLUBES ao CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação, e conforme autorização legal prevista no art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 concedida pelo Ministério do Esporte, o qual emitiu o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP, no processo nº 71000.006662/2023-36, autorizando o repasse de recursos lotéricos pela FENACLUBES para o CBC. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2023. VALOR: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). FORO: Campinas/SP.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.509.920/0001-04, com sede localizada na Avenida Comercial 1151, Setor Tradicional, região administrativa de São Sebastião, Brasília - DF, CEP de n. 71.691-153, por intermédio de seu Presidente, Sr. Mauri Viana Pereira, e seu Secretário Geral, Sr. Gilmar de Oliveira, signatários do presente edital, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA, o Conselho de Representantes da FENATRACOOP, formado pelos Delegados Representantes dos Sindicatos Filiados, SINTRACOOP - PR, SINTRASCOOPA - PR, SINTRACOOP-MS, SECMESP-SP, SINTRACOOP-ES, SINTRACOOP-MT, SINDEMCOOCRED-SC, SINTRACOOP-GO, SINTRACOOP-DF, SINTRACOOP/MN, SINTRACOOP/RO, SINTRACOOP/AL, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se POR VÍDEO CONFERÊNCIA (Google Meet), no dia 14 de abril de 2023, em primeira convocação, às 09h00 (nove) horas, com a participação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e em segunda convocação, às 10h00 (dez) horas, com a participação de qualquer número de Conselheiros, a assembleia geral extraordinária por vídeo conferência, será anotado a ausência dos conselheiros faltantes que não tenha justificativa aceitável, para a punição estatutária, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia:

01 - Leitura e aprovação da ata anterior do Conselho de Representantes da FENATRACOOP;

02 - Intervenção na direção do SINTRACOOP/GO - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agroindustriais, Agrícola, de Consumo, Educacional, Habitacional, Infraestrutura, Agro mineral, Produção, Trabalho, Transporte, Turismo e Lazer no Estado de Goiás, bem como a indicação e nomeação dos diretores interventores, em função da continuidade do estado pandêmico vivido pelo mundo, no Brasil em todas as regiões;

03 - A Prorrogação da intervenção na direção do SINTRASCOOPA/PR - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas, Agrícolas, Agropecuárias e Agroindústrias de Palotina e Região, bem como a indicação e nomeação dos diretores interventores, em função da continuidade do estado pandêmico vivido pelo mundo, no Brasil em todas as regiões;

04 - Assuntos Gerais.

Brasília/DF, 5 de abril de 2023
MAURI VIANA PEREIRA
Presidente

GILMAR DE OLIVEIRA
Secretário Geral

da necessidade do referido conselheiro de retirar-se antecipadamente para fazer-se presente na realização dos jogos universitários brasileiros. Por fim, o Ministro informou a necessidade de ausentar-se da sala naquele momento e declarou que a reunião continuaria sendo conduzida pelo Secretário-Executivo, Diego Galdino. O Secretário-Executivo passou então a palavra ao Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, Paulo Henrique Cordeiro, para apresentação dos itens 13 e 14, correspondentes à análise das prestações de contas dos recursos advindos das loterias esportivas recebidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU (Processo SEI nº 71000.018062/2024-00) e Confederação Brasileira do Desporto Escolar e Confederação Brasileira - CBDE (Processo SEI nº 71000.019402/2024-10), com fulcro no art. 23 da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, com base no anexo VIII da Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020. O Secretário Nacional esclareceu que a CBDU apresentou as suas contas à SNEAELIS, por meio do Ofício nº 170/2024/CBDU, comprovando a aplicação dos recursos recebidos em 2023 e que após análise do referido relatório, a unidade finalística do Ministério do Esporte concluiu que a aplicação dos recursos pela CBDU encontrava-se em consonância com a política pública do desporto educacional. Com isso, após submetido à apreciação dos conselheiros, o relatório de prestação de contas da CBDU, referente ao ano de 2023, foi aprovado por unanimidade. Após solicitar a palavra, o conselheiro, Alim Rachid, agradeceu a aprovação de contas da CBDU e realizou o convite aos demais conselheiros para que participassem da 72ª edição dos Jogos Universitários Brasileiros, realizada em Brasília no período de 8 a 19 de outubro de 2024, com a reunião de mais de 7.000 (sete mil) atletas de todo o país, e disputas em 31 (trinta e uma) modalidades esportivas. Mencionou a introdução do DF nas atividades dos esportes coletivos, com mais de 18 (dezoito) locais de competição e sede no CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil. E destacou, por fim, a presença no evento de todas as áreas do esporte - esportes eletrônicos, paraolímpicos e esporte convencional. Após a fala do representante da CBDU, o representante da CONFEF, Cláudio Augusto Boschi, invocou a palavra para registrar a ausência de recebimento dos relatórios de prestação de contas das entidades, os quais haviam sido encaminhados por e-mail antes da reunião para todos os conselheiros. Após verificação realizada pela Secretaria-Executiva, restou confirmado o envio antecipado da documentação para o e-mail institucional daquela Confederação, razão pelo qual o conselheiro escusou-se. À sequência, a Presidente da ABCD, Adriana Taboza, pediu a palavra para fazer uma breve consideração a respeito do JUBs 2024, relatando a satisfação da ABCD em registrar, no estande voltado às ações educacionais antidopagem do evento de 2024, o atendimento a mais de 1.000 (mil) atletas e pessoal de apoio ao atleta, destacando que esse trabalho é fundamental para a difusão da integridade no esporte e do jogo limpo. Ressaltou a necessidade de que isso sirva de exemplo para todos os eventos nacionais, para que a ABCD possa estar junto, levando ao atleta a melhor informação. Após a colaboração da Presidente da ABCD, o Secretário-Executivo pediu então ao Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, Paulo Henrique, que retomasse a exposição do item 14 da pauta, com a apresentação do relatório de prestação de contas do ano de 2023, referentes aos recursos advindos das loterias esportivas, destinados em sua dotação para o orçamento da Confederação Brasileira do Desporto Escolar e Confederação Brasileira - CBDE. O Secretário Nacional esclareceu que a CBDE apresentou as suas contas relativas ao exercício de 2023 à SNEAELIS, por meio do Ofício nº 199/2024/CBDE (SEI nº 15252547), e que após acurada análise técnica daquela área técnica, restou evidenciada a conformidade das contas da referida entidade. As contas da CBDE referentes ao exercício de 2023 foram então aprovadas, por aclamação, por todo o colegiado. O Secretário Nacional Paulo Henrique passou então, à discussão do item 13 da pauta, relativo à necessidade de definição quanto à substituição do membro da Comissão Técnica de Análise das Propostas da Lei de Incentivo do Esporte, Marcos Antônio de Magalhães. O Secretário Nacional pediu aos membros que apreciassem o currículo do servidor Lourival Coutrim Gomes Neto, bacharel em direito e servidor da Secretaria-Executiva, para deliberação a respeito do preenchimento da vaga, destacando o entendimento de que o servidor indicado possui os requisitos para desempenho das atividades na Comissão Técnica, com a nobreza e expertise necessárias. O convidado Humberto Panzetti, da Associação Brasileira de Secretários Municipais de Esporte e Lazer - ABSMEL - pediu a palavra para parabenizar pela atitude do Secretário Nacional em incluir com a devida agilidade, o assunto na pauta. Disse que é preciso dar o valor necessário ao segmento da Lei de Incentivo, que é responsável pela distribuição de mais de um bilhão de reais. Asseverou que apenas quem vivenciou a experiência de compor a Comissão Técnica de Análise das Propostas da Lei de Incentivo do Esporte sabe que o esporte no Brasil realmente acontece. Mencionou que diante da demora na realização de reuniões do CNE, por vezes, a Comissão Técnica fica limitada em suas aprovações. Portanto, manifestou o interesse de que fossem consignados os parabéns ao Secretário da SNEAELIS. Esclareceu, ainda, que o pedido de

afastamento do conselheiro Marcos Antônio se deu devido ao término de mandato do mesmo sem a possibilidade legal de recondução e que diante da necessidade de célere substituição, a inserção do assunto na reunião, era digna de apontamento. Parabenizou, por fim, o Sr. Marcos Antônio, pelo trabalho prestado junto à Lei de Incentivo, a qual, nas palavras do conselheiro, "seguramente é o grande propulsor do esporte em todas as manifestações no país". Após a consignação, por unanimidade, restou aprovada a indicação do servidor Lourival Coutrim Gomes Neto, para composição da Comissão Técnica de Análise das Propostas da Lei de Incentivo do Esporte pelo CNE. O Secretário-Executivo, a pedido, retomou então o item 1 da pauta e passou a palavra ao convidado Humberto Panzetti. O convidado expôs uma solicitação quanto à necessidade de se trazer para a composição do Conselho, a representação dos municípios. Mencionou que na sua visão, por erro, a antiga gestão teria retirado da composição do Conselho tanto as Secretarias Municipais quanto as Secretarias Estaduais. Mencionou que apesar da importante ação de retorno do Fórum dos Secretários Estaduais, restava pendente a movimentação de retorno da Associação Brasileira de Secretários Municipais de Esporte e Lazer à composição do CNE. Mencionou que após exposição do assunto ao Ministro Fufuca, o mesmo pediu que fosse submetida à aprovação do colegiado, a deliberação quanto ao retorno oficial da ABSMEL ao Conselho Nacional de Esporte. Concluiu não fazer o menor sentido a ausência da representatividade dos municípios no maior colegiado de esporte do país, já que diante do grande número de municípios, se sabe que o esporte acontece é nessas localidades. O Secretário-Executivo explicou que aquele também era o posicionamento do Ministério. Aludiu ao fato de que o Ministério está trabalhando para realizar um grande encontro com todos os gestores municipais, com o envolvimento de todas as entidades participantes do Conselho, com o intuito de capacitar os novos gestores e dirigentes do esporte brasileiro, principalmente diante da mudança da gestão em grande parte desses municípios. O convidado Humberto Panzetti pediu para lembrar a sua indicação e a do Sr. Giuseppe Maurício Fernandez para representação dos interesses do colegiado no Conselho Estadual em São Paulo e esclareceu que a proposta do Estado de São Paulo é, de fato, de capacitar todos os novos gestores. Discorreu que cerca de 62% (sessenta e dois por cento) dos gestores sofrerão alteração com a mudança nas Prefeituras. Relatou que hoje o cenário é preocupante com 30% (trinta por cento) dos municípios sem orçamento algum para o fomento do esporte, ou seja, 2.000 (dois mil) municípios do país não possuem recurso nenhum e, dos 95% (noventa e cinco por cento) dos restantes, possuem 0,5% (meio por cento) do orçamento atribuído ao esporte, ou seja, há Secretários que fazem gestão apenas da folha de pagamento e isso quando conseguem fazê-lo. O gestor acrescentou que o cenário ainda piora quando se trata da região norte e nordeste, e, por isso, parabenizou a iniciativa do Ministério em se aproximar dos municípios, já que 70% (setenta por cento) dos municípios tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, e, portanto, não conseguem falar com suas Secretarias Estaduais e muito menos com o Ministério. Por fim, lembrou que o momento é extremamente oportuno diante da previsão legal da exigência de constituição dos conselhos municipais, já que os municípios que não tiverem o fórum municipal e o conselho municipal não poderão fazer uso de recursos públicos federais. Após as considerações sobre o assunto, a reinserção da ABSMEL ao CNE restou aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Nacional do Esporte. Ainda com relação ao item 1 da pauta, o Secretário-Executivo, a fim de dar conhecimento aos membros do Conselho, da solicitação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de participação no Conselho Nacional do Esporte, recebida pela Secretaria-Executiva do Ministério, trouxe o assunto à discussão. O Secretário lançou consulta aos conselheiros quanto à colocação da matéria na pauta ou quanto ao entendimento de se deixar o debate do assunto para reunião futura. Sobre a consulta, o representante do Comitê Olímpico Brasileiro, conselheiro Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins manifestou que apesar de entender que a iniciativa seja louvável, devido à importância do futebol no cenário esportivo do país, entendia que uma vez que cada modalidade esportiva possui o seu próprio STJD, o seu sistema próprio de justiça desportiva, seria importante pensar em um processo de democratização da participação dos membros das justiças desportivas das entidades no colegiado, contemplando não apenas o futebol, mas também oportunizando a outras modalidades a possibilidade de opinar na escolha de representantes para o Conselho. O conselheiro Alim Rachid Maluf Neto, demonstrou concordância quanto ao entendimento do representante do COB e complementou que a própria CBDU possui um Tribunal com mais de 40 (quarenta) anos de existência e, portanto, entende necessário que seja dada a oportunidade, de igual forma, a todos os Superiores Tribunais das mais diversas Confederações, de ter uma participação no Conselho Nacional de Esporte. O Secretário-Executivo concluiu então, que tal posicionamento deveria constar em ata; que deveria ser apresentada tal resposta ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol e que a discussão deveria ser retomada em momento oportuno, após melhor organização em torno do assunto. O Secretário Nacional Paulo Henrique finalizou a discussão, concluindo que a ideia da proposição do item 1

da pauta, a saber, atualização da composição do Conselho Nacional do Esporte, era exatamente essa: a maturação a respeito da possibilidade de, com base na democratização da participação, elaborar formas de possibilitar o acesso dos Superiores Tribunais de Justiça Desportiva, com um representante das modalidades desportivas e das Confederações que, efetivamente, já possuam um conselho implementado. O Secretário-Executivo prosseguiu com a proposta de análise do item 3 da pauta, a saber, a atualização da composição do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJDAD. A Presidente da ABCD, Adriana Taboza, pediu a palavra para esclarecer que apesar de o TJDAD e a ABCD serem órgãos independentes, a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem do Ministério do Esporte é a unidade antidopagem no Brasil responsável pela conformidade não só das atividades da própria unidade mas também do Tribunal, motivo pelo qual, diante do zelo compartilhado, manifestou o entendimento de não haver qualquer discussão ou qualquer ponto a ser aventado com relação aos nomes indicados para preenchimento de cargos vagos de auditores do TJDAD para composição: da 1ª Câmara, a saber, Marcelo de Lima Contini (recondução ad referendum) e o suplente, Fernando Barbalho Martins; para a 2ª Câmara: Débora Passos (recondução ad referendum) e o indicado da CNA, a ser realizado posteriormente quando a CNA estiver preparada para fazer a indicação; do Pleno, ou seja, Vinicius Leonardo Loureiro Morrone (recondução ad referendum); e da 3ª Câmara, já que os auditores estão com mandatos vigentes. Entretanto, com relação à indicação das Confederações Esportivas, a Presidente Adriana esclarece que, diante da indicação do COB de dois nomes: Leonardo Caputo Bastos e Giovana Maria de Paiva Moreira, a ABCD entende recomendável, em respeito à regra de paridade de gênero, contida no art. 24, parágrafo segundo do Código Brasileiro Antidopagem - CBA, que seja escolhida a indicada do gênero feminino. Após a fala da Presidente Adriana, o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, João Antônio Souza, pediu a palavra e após cumprimentar a todos, agradeceu à Presidente Adriana e citou a importância de destacar o papel de excelência realizado pela ABCD no controle antidopagem. Esclareceu que representa o Tribunal de Justiça Antidopagem, composto por 18 (dezoito) membros, os quais desenvolvem trabalhos voluntários, não remunerados, sendo um terço dos componentes provenientes de indicações do Governo Federal; um terço da composição indicada pelas Confederações; e um terço pela Comissão Nacional de Atletas. Enfatizou que no momento o Tribunal está funcionando sem nenhum suplente, motivo pelo qual faz-se extremamente relevante a aprovação dos nomes indicados como membros representantes. Além disso, ressaltou a importância da atenção à previsão legal quanto ao respeito à paridade de gêneros, uma vez a mesma encontra-se disposta tanto na antiga Lei Pelé, no art. 55-A, quanto no Código Brasileiro Antidopagem. Mencionou que na estrutura atual do Tribunal, dos 18 (dezoito) membros, há 12 (doze) homens e 6 (seis) mulheres; e que por isso faz-se necessária a observância a essa regra legal existente da paridade. O Presidente do TJDAD ressaltou a importância de que novos nomes estejam sempre sendo indicados. Lembrou que estão sem nenhum membro suplente da Comissão Nacional de Atletas. Lembrou que o Tribunal irá passar por uma reestruturação muito grande ao final do ano de 2025, quando 8 (oito) auditores terão os seus mandatos sendo encerrados ao mesmo tempo. Logo, há uma preocupação de que haja um grande número de indicação de suplentes, já que para que um auditor possa entrar em exercício antidopagem, há o pré-requisito obrigatório de realização de um curso prévio de capacitação. Então, é muito necessário que se tenha os nomes o quanto antes, para que eles sejam homologados no CNE, para que os indicados possam fazer a capacitação quando essas vagas surgirem com a vacância, seja diante da renúncia de algum membro ou término de algum mandato, para que eles possam quando chegar o momento, terem condições de assumir. O representante do Comitê Olímpico do Brasil, Luciano Hostins, solicitou, então, um aprofundamento a respeito da atual composição do TJDAD, inclusive da 3ª Câmara, com a finalidade de melhor esclarecer como deve acontecer a distribuição paritária de sexo, e a necessidade do cuidado em relação à escolha do nome do indicado pelas Confederações Esportivas. O Presidente João Antônio esclareceu que cada uma das três Câmaras em primeiro grau, que compõem o TJDAD, possui um membro indicado pelo Governo, um membro indicado pela Comissão Nacional de Atletas e um membro indicado pelas Confederações Esportivas. Atualmente, a 3ª Câmara está com a formação composta pelo Presidente Interino, Samuel Menegon de Bona, indicado pela Comissão Nacional de Atletas, a auditora Soraya Cristina de Macedo e Lima, indicada pelas Confederações Esportivas; e a auditora Cristiane Cardoso Avólio Gomes, indicada pelo Governo Federal. A 2ª Câmara possui um homem: o Presidente Terence Zveiter, indicado pelas Confederações Esportivas; e duas mulheres: a auditora Leticia Pinto do Rêgo Barros, indicada pelo Governo Federal; e a auditora Débora Passos, que aguarda a aprovação de sua recondução como indicada pela Comissão Nacional de Atletas. Já na 1ª Câmara, há três homens: o Presidente Paulo Rogério Oliveira Sabioni, indicado pela Comissão Nacional de Atletas; o auditor Alexandre Dias Bortolato, indicado pelas Confederações

Esportivas; e o auditor Marcelo de Lima Contini, que aguarda a aprovação de sua recondução, na qualidade de indicado pelo Governo Federal. Por fim, no Pleno, instância recursal, ou instância originária para tratamento de assuntos internacionais, há sete homens e apenas duas mulheres. Nesse sentido, o Presidente do TJDAD destaca, a fim de evitar quaisquer equívocos, que a vaga de suplência que precisa ser ocupada, cuja deliberação gira em torno da indicação de nomes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, é a vaga de suplência do membro indicado pelas Confederações Esportivas, a qual deverá ser ocupada tão logo haja a vaga de um representante indicado pelas Confederações. O Presidente João Antônio reforçou a importância da deliberação do colegiado quanto à aprovação da recondução de alguns auditores. Informou que o mandato dos auditores no TJDAD é de três anos, podendo ser reconduzidos por mais três e que há três auditores na situação de término do mandato dos três primeiros anos: o auditor Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, do Pleno; a auditora Débora Passos, da 2ª Câmara; e o auditor Marcelo de Lima Contini, da 1ª Câmara. Além disso, ressaltou a necessidade de o Conselho Nacional do Esporte deliberar quanto ao preenchimento das vagas de suplência das três câmaras, cujos indicados são: Fernando Barbalho Martins, pelo Governo Federal; Leonardo Caputo Bastos Zveiter e Giovana Maria de Paiva Moreira, pelas Confederações; e um membro, a ser indicado pela Comissão Nacional de Atletas, quando essa última estiver preparada. Esclareceu, por fim, que o indicado pelas Confederações, portanto, deverá ocupar a vaga, quando ela surgir, em qualquer uma das três câmaras, do indicado pelo COB. Ressaltou que o próximo auditor indicado pelas Confederações a ter o seu mandato encerrado é o auditor Martinho Neves Miranda, do Pleno, e que, portanto, uma vez que esse tenha o seu mandato encerrado, deverá ser substituído pelo suplente indicado pelas Confederações. Após esclarecimentos prestados pelo Presidente do TJDAD, o conselheiro Cláudio Boschi, representante da CONFEF, sugeriu a aprovação dos dois nomes indicados pelas Confederações, sendo que o nome da Dra. Giovana Moreira em primeiro plano, para atender a questão legal de atenção à paridade de sexo; e para a próxima vaga que surgisse, ficasse já o nome aprovado do Dr. Leonardo Zveiter. Justificou que a proposta diz respeito à percepção de que a escolha do indicado pelo gênero possa gerar constrangimento para as pessoas envolvidas. O Secretário-Executivo manifestou a sua opinião de que colocar em pauta uma indicação para uma vaga que ainda não surgiu não seria a melhor forma. E sugeriu que fosse mantida a deliberação quanto ao preenchimento da vaga já existente no presente momento para que em surgindo outra vaga, o Conselho pudesse então deliberar sobre um segundo nome. O Dr. João Antônio esclareceu não haver qualquer impedimento para que as indicações dos dois nomes fossem feitas pelas Confederações, caso assim deliberassem os membros, sendo o primeiro indicado para assunção imediata e o segundo para assunção em momento oportuno. O conselheiro Luciano Hostins relatou que tendo sido parte do TJDAD, é conhecedor da dificuldade existente de indicação de nomes para o trabalho de voluntariado no Tribunal e por esse motivo realizou a sugestão de que os dois nomes fossem considerados. O Secretário-Executivo, após escutar a todos, anunciou a aprovação de todos os indicados, e no caso das Confederações, do nome da indicada Giovana Maria de Paiva Moreira. Após um breve intervalo de vinte minutos, o Conselho deu sequência à discussão dos assuntos da pauta, tendo o Secretário-Executivo passado a palavra para a Sra. Adriana Taboza. A Presidente da ABCD esclareceu ter pedido a palavra antes do Tribunal para realizar algumas considerações a respeito de dois pontos e propor uma avaliação. Como primeiro ponto, propôs que apesar da ausência de indicação de um nome para Procurador-Geral e Suprocurador-Geral, por parte da Comissão Nacional de Atletas, que o colegiado deliberasse a respeito do assunto, uma vez que a CNA abriria a mão de indicar a lista tríplice neste momento. Como segundo ponto, pediu que os membros se atentassem ao fato de que o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem é único e foi instituído para julgar casos de dopagem diante da exigência da Agência Mundial pela especificidade da natureza, da matéria que o Ministério do Esporte trata diariamente. Ademais, lembrou que todos os membros do Tribunal e da Procuradoria passam por um intenso treinamento além, obviamente, da vivência e da experiência. Isto posto, a Presidente da ABCD sugeriu que fosse avaliada, para indicação do nome do Procurador-Geral e Subprocurador-Geral, os nomes relacionados à sucessão natural, que seriam o nome do Dr. João Guilherme Gonçalves, atual Procurador-Geral Interino, para Procurador-Geral; e o nome do Dr. Luis Guilherme Krenek Zainaghi como Subprocurador-Geral. A Presidente frisou a importância que, por questões de conformidade, as pessoas investidas dessa atribuição conheçam a natureza desse julgamento pois não se trata de um julgamento que segue o rito convencional da justiça desportiva e por isso necessita de muito compromisso. Finalizou parabenizando a todos os procuradores do TJDAD já que se trata de um trabalho voluntário, que exige muita dedicação e muito estudo. Assim, a Sra. Adriana Taboza encerrou a sua fala dizendo que para além da avaliação da capacidade dos outros nomes indicados, a proposta da sucessão natural, leva em consideração a importância de se dar continuidade ao trabalho de

excelência hoje reconhecido pela Agência Mundial, e que se encontra em constante aprimoramento. E para isso entende que a estabilidade é de suma relevância. A palavra foi passada então ao Presidente do Tribunal do TJDAD, que registrou a sua concordância com relação à proposta da ABCD. Destacou que a Procuradoria hoje encontra-se um pouco desfalcada, motivo pelo qual a votação para a Procurador-Geral e Suprocurador-Geral faz de extrema relevância. Destacou, ainda, a importância do chancelamento, pelo colegiado, dos nomes de Juliana de Souza Camões Revault, Luiza de Sant'Ana Leal, como novos membros da Procuradoria da Justiça Desportiva Antidopagem. O conselheiro Humberto Panzetti pediu a palavra para esclarecer ter feito parte da Conselho Nacional de Atletas por muito tempo e devido a esse motivo, ser conhecedor de todo o esforço e trabalho que os membros do CNA terão, bem como da importância da representatividade da Comissão Nacional de Atletas. Entretanto, demonstrou concordância com a proposta da conselheira Adriana Taboza de dar a devida celeridade à votação para Procurador e Subprocurador-Geral da Justiça Desportiva Antidopagem, diante da indispensabilidade da continuidade dos bons serviços do Tribunal. A título de dar indicação à continuidade da votação, sem comprometer o CNA, declarou o seu entendimento quanto à importância aproveitar o momento e de dar um voto de confiança ao Dr. João Guilherme e Dr. Luis Guilherme. O conselheiro do COB, Luciano Hostins, também a fim de registrar concordância com a proposta da ABCD, a título de contribuição, pediu a palavra para esclarecer aos colegas que os Dr. João Guilherme e Dr. Luis Guilherme são advogados que já militam há muitos anos no direito desportivo, já atuam na justiça desportiva e no combate à dopagem já há muitos anos e que por esse motivo acredita que Dr. João Guilherme irá substituir à altura o Dr. Carlos Medauar, que vem exercendo de forma até interina, além do seu prazo de mandato, com muita disposição, ajudando a justiça desportiva. O representante do COB esclareceu que também já foi procurador da justiça desportiva e sabe como é difícil essa função. Portanto, parabeniza aqueles como o Dr. Caio e oferece apoio ao Dr. João Guilherme, ao Dr. Luis Guilherme, como adjunto, e aos procuradores que se integram à Procuradoria e fazer votos de pleno êxito nos trabalhos de luta contra a dopagem. O Procurador-Geral Interno, Dr. João Guilherme Gonçalves agradeceu as palavras do conselheiro Luciano Hostins e ao Dr. Caio Medauar, por ter realizado a sua indicação e registrar que será eternamente grato pela indicação. Ressaltou dois pontos: um que diz respeito à real necessidade de recondução ad referendum dos procuradores Luis Guilherme, Juliana Camões e Luiza Leal; e um segundo ponto, que foi informar que se for da vontade de todos, estaria à disposição para suprir os serviços da Procuradoria. A Presidente da ABCD, Adriana Taboza, pediu a palavra para complementar que embora o trabalho na área de antidopagem seja um trabalho duro, um trabalho árduo, que quem trabalha na área, não quer largar, continua militando em prol do jogo limpo pois uma vez que compreende a natureza dessa atividade, não consegue mais entender o esporte sem ela. Agradeceu a todos pela defesa de sua ideia e solicitou que a palavra fosse repassada ao Sr. Caio Medauar, que trabalhou desde a implementação do Tribunal. O Sr. Caio Medauar agradeceu a todos, pediu que o Secretário levasse os cumprimentos ao Ministro, mencionou ter trabalhado como procurador no futebol, no atletismo e outras modalidades e destacou a importância de se contar com a especialização do Dr. João Guilherme, Dr. Luis Guilherme, Dra. Juliana Camões e Dra. Luiza Leal, já que são pessoas que têm trabalhado, que estudam o direito esportivo, motivo pelo qual os quatro nomes foram indicados por ele. Completou que o Dr. João Guilherme possui uma qualidade incrível, pois estuda todas as normas antidopagem, obrigando os pares a sair da zona de conforto, entendendo não só o código mas todos os padrões internacionais, normas técnicas e que, por isso, não existe melhor pessoa para ser o Procurador-Geral neste momento. Agradeceu a Presidente da ABCD, o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, aos Procuradores e a todos os presentes, pelo apoio durante o período em que esteve presente à frente da Procuradoria e fazer um alerta da necessidade de uma nova reunião, já que o novo Procurador-Geral terá que indicar mais dois nomes. Desejou uma boa sorte a todos, destacou que na Procuradoria a paridade entre sexos é respeitada, pediu que a próxima reunião do CNE não demore a acontecer e finalizou dizendo que foi uma honra ter colaborado com a Justiça Desportiva Antidopagem. O Secretário-Executivo agradeceu o Sr. Caio e abriu a votação para condução do Dr. João Guilherme como Procurador-Geral e Dr. Luis Guilherme como Subprocurador-Geral; bem como recondução de Juliana de Souza Camões Revault e Luiza de Sant'Ana Leal como membros da Procuradoria neste momento. As conduções e reconduções foram aprovadas por aclamação pelo Conselho Nacional do Esporte. O Secretário-Executivo passou a palavra à Presidente da ABCD para apresentação do item 11 da pauta, proposta de alteração do art. 169 da CBA. A Sra. Adriana Taboza esclareceu que o item diz respeito a uma alteração necessária para fazer uma diferenciação no Código Brasileiro Antidopagem, sobre o termo relacionado a "violações", daquele que comete qualquer violação dentro de um período de suspensão. Mencionou haver dois tipos de suspensão: a suspensão definitiva, após o trânsito em julgado e a

suspensão provisória, quando um atleta antes mesmo de ser julgado é suspenso provisoriamente por conta de especificidades relacionadas basicamente à substância que esse atleta utilizou ou um tipo de violação de maior gravidade. O Código não trazia distinção das sanções relacionadas à suspensão provisória e à suspensão definitiva, que são diferentes. E ilustrou: "eu não posso atribuir a um atleta que está cumprindo uma suspensão provisória, a sanção de perda de prêmio quando ele ainda não teve o direito à ampla defesa e contraditório". Logo, trata-se de um pequeno ajuste proposto no CBA. Por isso não é um ponto controverso. O TJDAD manifestou concordância e a proposta de alteração do CBA restou aprovada por unanimidade pelo CNE. Ato contínuo, a Presidente da ABCD passou a apresentar o item 10 da pauta, destacando que o CBA teve uma alteração recente para tratar das substâncias de abuso, diferenciando essas substâncias no contexto de um eventual julgamento ou aplicação de sanções, para entender que o atleta que cumpre determinados requisitos e consegue provar que o uso da substância foi especificamente por uma dependência, deve ter a sua sanção reduzida desde que cumpra um programa específico de reabilitação. Então a proposta da resolução é validar esse programa para que os atletas possam ser beneficiados. Lembrou que substâncias de abuso são conceituadas de acordo com o CBA, dentro da lista de substâncias e métodos proibidos. Logo, trata-se de fazer um ajuste para que esses atletas, que sejam pegos utilizando substâncias como THC, cocaína e outras também consideradas substâncias de abuso possam ter o direito de entrar nesse programa de reabilitação. Destacou, por fim, que, na perspectiva do código mundial, é preciso fazer com que o atleta compreenda a sua situação e retorne para o ambiente esportivo, se preparado e apto para isso. Encerrou dizendo que também não vê a proposta de resolução como um ponto contraditório. O TJDAD manifestou concordância com a sugestão da ABCD. A proposta de resolução das diretrizes gerais de substâncias de abuso foi então aprovada por aclamação pelos conselheiros do CNE. O Secretário-Executivo concedeu a palavra ao Secretário Nacional de Paradesporto, Fábio Araujo, para que o mesmo realizasse a apresentação do item 12 da pauta: aprovação das diretrizes do Programa Semear. O Secretário Nacional iniciou a apresentação informando que o Programa Semear é uma ação da Secretaria Nacional de Paradesporto que tem como objetivo democratizar o acesso da pessoa com deficiência à prática esportiva, por meio de ações inclusivas, educativas e de vivência esportiva, tal qual está presente na Lei Geral de Esporte. O programa possui como público-alvo qualquer pessoa com deficiência, a partir de 6 (seis) anos de idade, sendo que sempre que possível, 50 % (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas ao público feminino, já que se sabe que é preciso aumentar a participação feminina no paradesporto. A metodologia baseia-se em dois eixos sendo o primeiro voltado à formação esportiva, com oferta de vivência, fundamentos e aprendizagem esportiva; e o segundo paradesporto para toda vida, com oferta de atividade física e de esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde; algo que a LGE também traz e que o Brasil, apesar de ser potência paraolímpica, está oitenta anos atrás do mundo inteiro por não se fazer esporte dentro dos centros de reabilitação, na rede pública de saúde. O Secretário Nacional mencionou que junto com o Acordo de Cooperação Técnica, em vias de assinatura junto ao Ministério da Saúde, o MESP e o Programa Semear conseguirão produzir atletas como consequência natural do uso do esporte dentro dos centros de reabilitação. Fábio Araujo descreveu que o investimento para realização do programa gira em torno de duzentos e vinte mil reais, atendendo de cinquenta a sessenta e quatro beneficiários, a depender da deficiência, podendo ser custeados profissionais de educação física, coordenadores pedagógicos e estagiários; aquisição de uniformes; aquisição de materiais esportivos/ pedagógicos e equipamentos. A vigência será de doze ou vinte e quatro meses, seja com Governos Estaduais, Distrito Federal, Governos Municipais e/ou Organizações do Terceiro Setor. Também poderá ser implementado por meio da Lei de Incentivo ao Esporte. Qualquer entidade que tiver o interesse em executar o programa, a Secretaria Nacional de Paradesporto estará à disposição. O Secretário da SNPAR complementou que já há um projeto modelo desenvolvido para apresentação tanto para parlamentares que demonstrem interesse quanto para entidades que queiram aderir ao programa por meio da Lei de Incentivo ao Esporte. Aberta a palavra aos conselheiros, o representante da Comissão Nacional de Atletas, Leomon Moreno, registrou que na qualidade de atleta paraolímpico, participando ativamente do CNE, gostaria de parabenizar o Secretário Fábio por todas as iniciativas e todo o empenho relativo às modalidades não apenas paralímpicas, mas todas as atividades paradesportivas. Destacou a importância de que haja pessoas assim: engajadas, interessadas em representar e buscar métodos e ferramentas para disponibilizar o paradesporto a mais pessoas com deficiência no Brasil. Enfatizou que as pessoas com deficiência carecem de oportunidades em todos os ramos da vida social, sendo notório o empenho do Secretário Nacional de Paradesporto a levar a prática paradesportiva para crianças, jovens, adultos, em fase de reabilitação ou alto rendimento; sempre se empenhando a ouvir os atletas. O Secretário agradeceu ao conselheiro Leomon. O conselheiro

Eduardo Chaves Favaro, solicitou a palavra. Apresentou-se como sendo o representante da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS no Conselho Nacional do Esporte. Agradeceu o Sr. Fábio Araujo em nome da comunidade de pessoas com deficiência e mencionou que sem o Secretário Nacional de Paradesporto, o próprio conselheiro não teria conseguido alcançar o primeiro lugar nas olimpíadas de inverno de que participou. Agradeceu pelo projeto muito bonito que envolve as pessoas com deficiência visual, auditiva e destacou a grande importância de aprovação da proposta. Declarou ser professor de educação física, mas que já foi um estudante. Mencionou o que é perceber que se está fora do padrão. Acrescentou que em 2003 estava na faculdade e possuia uma preocupação muito grande, devido à ausência de incentivo ao esporte nos municípios do Brasil. Frisou que é muito importante investir em jogos escolares, principalmente para que os atletas consigam alcançar o esporte de alto rendimento. Finalizou a sua fala agradecendo. Submetidas ao Conselho Nacional, as diretrizes do Programa Semear foram aprovadas pelos membros do Conselho Nacional do Esporte por aclamação. A pedido do Secretário-Executivo, o Secretário Nacional do Paradesporto prosseguiu com a apresentação dos itens 5 e 6 da pauta, fazendo primeiramente a demonstração da aplicação dos recursos oriundos da Lei 13.756/2018, pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos, referente ao ano de 2023. A título de informação, o Secretário Fábio mencionou que o CBCP recebeu, de recursos oriundos da Lei Agnelo Piva, cerca de R$ 15.860.000 (quinze milhões, oitocentos e sessenta mil reais) em 2023 e o CPB recebeu 223.307.596,00 (duzentos e vinte e três milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais). O Secretário Nacional destacou o envio antecipado dos relatórios a cada membro do conselho e expôs ao colegiado o entendimento de que o papel do Ministério é apenas analisar os critérios esportivos e a transparência da utilização dos recursos, as prestações de contas financeiras e contábeis ficam sob a competência dos órgãos de controle tais como o TCU, CGU etc. Ante o posto, observou que sob a análise da unidade finalística, houve conformidade do uso dos recursos em programas e projetos, na definição de critérios para identificação dos beneficiários e dos critérios de utilização dos recursos, conforme comprovado nos documentos enviados. Sendo assim, a SNPAR entende que as ações foram cumpridas a contento. Nesse sentido, submeteu ao Conselho a análise. O conselheiro Robson Lopes Aguiar, representante da Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, chamou a atenção para a necessidade de sublinhar um erro na descrição da pauta, já que nos itens 5 e 6, os anos de referência foram grifados como sendo 2022, quando em verdade, tratou-se da aprovação de contas de 2023. Feito o registro, as prestações de contas da CBCP e CPB correspondentes ao ano de 2023 foram aprovadas por aclamação. À sequência a palavra foi passada à Secretária Nacional Iziane Castro, para apresentação referente à análise da prestação de contas do COB e CBC, a fim de fundamentar a decisão do colegiado. A Secretária Nacional esclareceu, aos recém-chegados à Comissão Nacional que os relatórios de prestação de contas submetidos pelas entidades esportivas, ao serem submetidas para homologação do CNE passam pelas unidades finalísticas do Ministério do Esporte. Começando pelo Comitê Olímpico do Brasil, mencionou que em 2023, o Comitê Olímpico do Brasil teve o valor arrecado de R$ 391.365.040,18 (trezentos e noventa e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quarente centavos e dezoito centavos), valores oriundos de recursos de loteria. Após a análise, a SNE verificou que a distribuição dos recursos foi realizada conforme preconizado na legislação, para programas/projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; programas/projetos de formação de recursos humanos; programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, programas e projetos de participação em eventos esportivos e despesas administrativas. Portanto, retirado o valor das despesas administrativas, o valor pactuado entre o COB e as Confederações fora de R$ 228.134.605,54 (duzentos e vinte e oito milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). A Secretaria Nacional concluiu, portanto, que o Comitê Olímpico Brasileiro apresentou ferramentas para demonstrar a aplicação dos recursos, atendendo o esporte brasileiro. Passou então à apresentação da análise das contas correspondentes ao ano de 2023, do Comitê Brasileiro de Clubes. A Secretária Nacional Iziane Castro informou que em 2023, a arrecadação do Comitê foi no valor de R$ 102.210.226,69 (cento e dois milhões, duzentos e dez mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos). Destacou que o CBC possui um acordo de repasse de recursos lotéricos com a Fenaclubes, no valor de R$ 15.000.000,00 (quine milhões de reais); e de repasse de R$798.624,04 (setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos) dos rendimentos, para execução nos Fóruns Estaduais e Nacional de Formação Esportiva. A utilização dos recursos deu-se em programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto; programas/projetos de formação de recursos humanos; programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; programas e projetos de participação em eventos esportivos; e despesas administrativas, dentro do previsto na Lei. Portanto, o parecer final da SNE foi o de que, de

acordo com a legislação vigente e programas e projetos apresentados, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC demonstrou conformidade quanto à aplicação dos recursos, de forma a atender o esporte brasileiro. Submetidas à apreciação do Conselho Nacional, as contas do COB e CBC, correspondentes ao ano de 2023, foram aprovadas por aclamação por todos os membros. O representante do Comitê Olímpico do Brasil, Luciano Hostins agradeceu o parecer da unidade finalística do MESP, inclusive quanto à observação realizada na análise escrita do relatório, quanto à necessidade de adequação da forma de apresentação das contas. Remontou a 2001 quando da publicação da Lei Agnelo Piva, Lei nº 10.264/2001, hoje Lei das Loterias, Lei 13.756/2018 enfatizando que o Estado dar continuidade àquilo que já estava previsto na legislação desde 2001 e que se encontra em alinhamento ao disposto no art. 217 da Constituição Federal, ou seja, que é dever do Estado fomentar as práticas esportivas, formais e não formais, como direito de cada um. Realçou que é com esse recurso distribuído, os recursos advindos das loterias, para todo o esporte brasileiro: esporte de base, esporte de rendimento, esporte de inclusão e, também, o de alto rendimento que se faz acontecer o esporte do Brasil. Destacou que os bons resultados obtidos no que diz respeito ao alto rendimento, são resultantes do apoio que é dado a todas as bases: estudantil, universitário, apoio de clubes, para fazer com que os talentos do Brasil possam realmente se destacar no cenário internacional. Enfatizou o resultado satisfatório evidenciado pela mudança da posição do Brasil no ranking de medalhas das olimpíadas, que saiu da 56ª (quinquagésima sexta) posição, no ano de 2000, para uma posição que orbita abaixo dos dez primeiros no rol de medalhas nos jogos olímpicos. Sublinhou que esse resultado chegou a um nível que dignifica o esporte brasileiro e demonstra que o Brasil está num nível de excelência esportiva que realmente faz jus. Lembrou que o país fez bonito nos jogos olímpicos do Rio de Janeiro, Tóquio (com as peculiaridades da pandemia), e agora nos jogos de Paris. Por fim, ressaltou a relevância do emprego da ciência no auxílio ao desenvolvimento da qualidade dos atletas. O Secretário-Executivo parabenizou a todos pela prestação de contas e deferiu sobre a importância de que nas próximas reuniões, todos os relatórios sejam apresentados conforme feito na 58ª R.O., por meio da elaboração de dois ou três slides, como forma de facilitar a demonstração das análises ao colegiado. Exprimiu a intenção de já deixar marcada a próxima reunião, com sugestão de envio de sugestões por parte de todos, até o dia 30 de novembro de 2024, e em caso da existência de pauta, o agendamento da próxima reunião para o dia 11 de dezembro de 2024, no Rio de Janeiro. Sugeriu, também, que na próxima reunião, já seja aprovado um calendário com as datas das reuniões do Conselho Nacional em 2025. As ideias foram aprovadas por todos os membros. O convidado Humberto Panzetti arrematou a discussão dizendo que sem dúvida, o Conselho Nacional não pode ficar muito tempo sem reunir-se, sob risco de deixarem os conselheiros de discutir pautas de grande interesse como, por exemplo, a recondução dos municípios em todo o país e qual será a política vinculada aos mesmos dentro da Lei Geral do Esporte; a realização da Conferência Nacional já que é preciso escutar a população e as comunidades sobre quais são as expectativas. O Secretário-Executivo destacou que a ideia de já se fazer um grande encontro com municípios já em janeiro/fevereiro de 2025 é realizar uma capacitação para dar início às conferências, colocando como meta janeiro de 2026 para se fazer uma grande Conferência Nacional. O conselheiro Giuseppe Maurício Fernandez, representante da Organização das Entidades do Desporto, pediu a palavra para fazer alusão a uma reunião realizada com o Vice-Presidente Alckmin, recém retornado da Arábia Saudita e da China, que abriu a possibilidade de em nome do desenvolvimento econômico, com a participação da APEX e ABDI, Ministério das Ciências e Tecnologia e Ministério do Turismo, desenvolver uma pauta para atração dos investimentos. Mencionou que a Arábia Saudita no Programa Arábia Saudita 2030 possui uma pauta imensa esportiva, que a China tem uma forma de financiamento para entidades não olímpicas, para trabalhar com investimento em estrutura, e frisou que os jogos BRICs estarão no Brasil no ano que vem e o Presidente Putin convidou o Brasil a regulamentar esses jogos, já que os mesmos não possuem ainda uma regulamentação definida. Finalizou dizendo que a ideia é trazer essa atração de investimentos e exportação de serviços, além da regulamentação desses jogos à pauta. Em nome do Conselho Federal de Educação Física, o conselheiro Cláudio Augusto Boschi pediu que constasse na ata, para além do agradecimento, o reconhecimento do privilégio de ser ter como Procurador-Geral do Tribunal de Justiça Antidopagem um profissional de educação física e também advogado. Ressaltou que talvez as pessoas não tenham a dimensão da importância desse contexto para o profissional de educação física. Disse que a CONFEF já havia encaminhado um ofício ao CNE e ao Ministro pedindo a verificação da possibilidade de haver a representatividade de um profissional com essas formações e que ficaram muito satisfeitos em saber que o Registro 200.100 do CREF4/SP passa a ser o Procurador-Geral da JAD. Finalizou dizendo que o CONFEF, encontra-se literalmente à disposição da ABCD para contribuir com a política anti-

dopagem e que entende que a sinergia entre TJDAD e CONFEF resolverá muitas questões relativas ao profissional de educação física. O Secretário-Executivo agradeceu uma vez mais a participação de todos, e em nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião.

ANDRÉ LUÍZ CARVALHO RIBEIRO
Ministro de Estado do Esporte

DIEGO GALDINO DE ARAÚJO
Secretário Executivo

IZIANE CASTRO MARQUES
Secretária Nacional de Esporte de Alto Desempenho

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO
Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social

ATHIRSON MAZOLLI E OLIVEIRA
Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

FÁBIO AUGUSTO LIMA DE ARAÚJO
Secretário Nacional de Paradesporto

ADRIANA TABOZA DE OLIVEIRA
Presidente da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

GIOVANNI ROCCO NETO
Secretário Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte

THARCÍSIO ANCHIETA DA SILVA
Membro Representante do Conselho Federal de Educação Física

MÁRCIO MOREIRA
Membro da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINUTA

MINISTÉRIO DO ESPORTE

MINUTA

ATO DE AUTORIZAÇÃO

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,

Considerando que o referido § 8º exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos",

Considerando a existência do ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC),

Considerando, por fim, as conclusões contidas na NOTA TÉCNICA Nº 3/2025, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de termo aditivo para acréscimo do valor de repasse, posterior ao ato de autorização,

AUTORIZO o acréscimo do repasse de recursos solicitado pela Fenaclubes e CBC, por meio do Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

Brasília, XX de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO
Ministro de Estado do Esporte

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **16524670** e o código CRC **7DF5F74E**.

Ministério do Esporte
SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 3/2025

PROCESSO Nº 71000.006662/2023-36

INTERESSADO: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (CBC), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS (FENACLUBES)

1. **ASSUNTO**

1.1. Acréscimo de repasse de recursos. Celebração do 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611) entre FENACLUBES e CBC.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei n.º 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

2.2. Decreto n.º 7.984 de 08 de abril de 2013.

2.3. Processos apensados SEI nº 71000.012755/2023-08, nº 71000.018998/2023-41 e nº 71000.004852/2025-81, sendo que esse último trata do encaminhamento do Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), que solicita autorização do Ministério do Esporte para acréscimo de repasse de recursos, por meio da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611).

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se da solicitação de autorização do Ministério do Esporte para a realização do 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), a ser firmado entre FENACLUBES e CBC, para acréscimo de recursos, oriundos dos concursos de prognósticos das loterias, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC.

3.2. Ressalta-se que o presente Termo Aditivo pretende acrescentar até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme previsto no art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018.

3.3. Salienta-se que o ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) entre FENACLUBES e CBC foi devidamente analisado pela área técnica, à época, através da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI 13690833), conforme determinações constantes nas NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13635527) e NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13640678), e autorizado pelo Ministério do Esporte no Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770).

3.4. Sugere-se que seja autorizado o acréscimo de repasse de recursos, objeto da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), no entanto no valor fixo de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Porém, recomenda-se análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre a autorização Ministerial.

4. **ANÁLISE**

4.1. Em primeiro lugar, vale frisar que o ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS

LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) entre FENACLUBES e CBC foi devidamente analisado pela área técnica, à época, através da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI 13690833), conforme determinações constantes nas NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13635527) e NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13640678), e autorizado pelo Ministério do Esporte no Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770).

4.2. Conforme a NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI 13690833), sobre o ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), vale lembrar sobre o posicionamento transcrito a seguir:

> NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI 13690833)
>
> 4.13. Ao debruçar a análise do pleito dos requerentes, em cotejo às determinações legais, observa-se, de antemão ou seu devido preenchimento, ressalvadas algumas observações que deverão ser devidamente cumpridas pelos signatários do acordo. Todavia, para uma visão mais didática do atendimento das previsões legais, apresenta-se o quadro abaixo:

REQUISITOS ART. 23, §8º, Lei n. 13.756/2018	**POSICIONAMENTO ÁREA TÉCNICA**
Autorização prévia do Ministério do Esporte	Tendo em vista que o Acordo de Repasse (13543566) juntado aos autos encontra-se assinado pelas partes desde o dia 31 de Janeiro de 2023, conclui-se pela sua invalidade, haja vista o não cumprimento do requisito legal de autorização prévia. Entende-se pela necessidade de formalização de novo instrumento do Acordo de Repasse, após a autorização do Ministério do Esporte, devendo ser comprovado que os efeitos financeiros (repasse dos recursos entre as entidades) somente foram materializados em momento posterior à autorização Ministerial e à formalização do instrumento.
Observada a finalidade	Observa-se que os recursos transferidos pela FENACLUBES ao CBC, em razão do Acordo de Repasse, serão destinados à realização dos Fóruns Nacionais e Estaduais de Formação Esportiva, tendo por finalidade, segundo as entidades, a "*massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais, a capacitação de gestores dos Clubes e a participação social na construção do esporte nacional*". Assim, tais finalidades se coadunam com as ações desenvolvidas pelo CBC, bem como com a própria finalidade da FENACLUBES de capacitar, treinar e formar gestores de clubes sociais.
Regras e condições de prestação de contas	A redação do Acordo de Repasse já prevê a obrigatoriedade de realização da prestação de contas nos moldes já determinados para os recursos oriundos das loterias recebidos diretamente pelo CBC. Ademais, registra-se a obrigatoriedade de plena observância dos procedimentos e requisitos insertos tanto na Lei n. 13.756/2018, quanto nos artigos 17 e seguintes do Decreto n. 7.984 de 08 de abril de 2013. Isto inclui ainda a estrita observância aos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, devendo ainda compor o relatório de aplicação de recursos a ser confeccionado pelo CBC.

4.3. Nesse sentido, entende-se ser importante informar sobre o atendimento dos requisitos elencados no posicionamento da área técnica, à época, vejamos:

a) Autorização prévia do Ministério do Esporte: O repasse dos recursos solicitado por Fenaclubes e CBC por meio do Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC (SEI 13543565), após atendidas as limitações e orientações técnicas, foi autorizado, conforme Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770), cujo termo foi devidamente assinado, conforme ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16504361).

b) Finalidade: Conforme consta no Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), foi realizado o primeiro Fórum Nacional de Formação Esportiva, de 28 a 31 de agosto de 2023, em Campinas/SP. Além disso, foram realizados, até o presente momento, 13 Fóruns Estaduais de Formação Esportiva, nos seguintes locais e datas: 1) Paraná: 14 de setembro de 2023, no Clube Curitibano; 2) Pernambuco: 22 de novembro de 2023, na Arena Pernambuco (sediante - Sport Club Recife); 3) Pará: 24 de janeiro de 2024, no Clube Assembléia Paraense: 4) Mato Grosso do Sul: 21 de fevereiro de 2024,

no Centro de Convenções (sediante - Clube Círculo Militar): 5) São Paulo: 27 de março de 2024, no Esporte Clube Pinheiros: 6) Rio Grande do Sul: 17 de abril de 2024, no Grêmio Náutico União - GNU; 7) Rio Grande do Norte: 22 de maio de 2024, no Praia Mar Hotel & Convention (sediante - Aeroclube): 8) Minas Gerais: 03 de julho de 2024, no Minas Tênis Clube: 9) Ceará: 21 de agosto de 2024, no Clube BNB Fortaleza; 10) Bahia: 19 de setembro de 2024, na Arena Fonte Nova (sediante - Esporte Clube Bahia); 11) Distrito Federal: 09 de outubro de 2024, no Iate Clube de Brasília; 12) Maranhão: 22 de novembro de 2024, na Assembléia Legislativa do Maranhão (sediante - ATLEF); 13) Espírito Santo: 04 de dezembro de 2024, no Clube de Regatas Alvares Cabral (sediantes CNRAC, AEST e Instituto Viva Vida);

c) Regras e condições de prestação de contas: No que tange ao Processo do Relatório de Aplicação de Recursos de Loterias, referente ao ano de 2023 do **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC),** a prestação de contas do CBC, referente ao ano de 2023, houve a aprovação do referido relatório, por unanimidade, pelos membros do Conselho Nacional do Esporte (CNE), durante a realização da 58ª reunião do CNE (SEI 16524441), em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentada pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020 (SEI 7821100).

4.4. A FENACLUBES e o CBC, conforme disposto no Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), visam "*disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC*", vejamos:

> Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633)
>
> 9. Para valorizar ainda mais a política esportiva em questão e enriquecer os eventos programados, os Fóruns foram integrados ao Projeto Embaixadores do CBC. Este projeto visa "disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC, compartilhando com o sistema clubístico e a sociedade em geral, de maneira simples e clara, os objetivos do Programa e os benefícios proporcionados aos atletas pelo CBC (conforme o Termo de Referência do Edital de Credenciamento 010/2023).
>
> [...]
>
> 13. Diante desse contexto, além de visitar os 14 (quatorze) estados da federação ainda não contemplados, o CBC, em resposta à evidente escassez de informações e conhecimentos sobre as políticas esportivas no sistema esportivo, especialmente entre gestores e outros atores envolvidos, detectado ao longo da execução deste Acordo, realizará uma nova edição do Fórum Nacional de Formação Esportiva, seguindo a mesma metodologia da primeira edição. Essa iniciativa será desenvolvida em colaboração com o Ministério do Esporte e com os diversos atores responsáveis pela formulação da política esportiva nacional, garantindo também a integração com o ambiente acadêmico por meio das parcerias com a UNICAMP e a UFPR.

4.5. Ao debruçar a análise do pleito dos requerentes, em cotejo às determinações legais, observa-se, de antemão o seu devido preenchimento, ressalvadas algumas observações que deverão ser devidamente cumpridas pelos signatários do futuro Termo Aditivo ao Acordo, após manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP). Todavia, para uma visão mais didática das considerações da área técnica, apresenta-se o quadro abaixo e, em seguida, demais sugestões:

REQUISITOS ART. 23, §8º, Lei n. 13.756/2018	**CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA**
Autorização prévia do Ministério do	A FENACLUBES e o CBC encaminharam a MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), ora em análise, e em cumprimento do requisito legal de autorização prévia do Ministério do Esporte. Nesse sentido, ressalta-se a necessidade de que a formalização do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) seja feita após a anuência

Ministério do Esporte	do Ministério do Esporte, sendo certo que os efeitos financeiros (repasse dos recursos entre as entidades) somente devem ser materializados em momento posterior à autorização Ministerial e à formalização do instrumento. Tais considerações levam conta a NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI 13690833), o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770) e art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018.
Observada a finalidade	Observa-se que os recursos a serem transferidos pela FENACLUBES ao CBC, em razão da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), conforme Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633) serão destinados a: Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633) [...] 9. Para valorizar ainda mais a política esportiva em questão e enriquecer os eventos programados, os Fóruns foram integrados ao Projeto Embaixadores do CBC. Este projeto visa "disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC, compartilhando com o sistema clubístico e a sociedade em geral, de maneira simples e clara, os objetivos do Programa e os benefícios proporcionados aos atletas pelo CBC (conforme o Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 010/2023); [...] 13. Diante desse contexto, além de visitar os 14 (quatorze) estados da federação ainda não contemplados, o CBC, em resposta à evidente escassez de informações e conhecimentos sobre as políticas esportivas no sistema esportivo, especialmente entre gestores e outros atores envolvidos, detectado ao longo da execução deste Acordo, realizará uma nova edição do Fórum Nacional de Formação Esportiva, seguindo a mesma metodologia da primeira edição. Essa iniciativa será desenvolvida em colaboração com o Ministério do Esporte e com os diversos atores responsáveis pela formulação da política esportiva nacional, garantindo também a integração com o ambiente acadêmico por meio das parcerias com a UNICAMP e a UFPR. 14. Além disso, o CBC promoverá reuniões com os secretários estaduais de esporte, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento esportivo nas diferentes regiões do país, proporcionando um espaço para discutir estratégias de implementação e aprimoramento das iniciativas voltadas ao esporte, além de oferecer uma oportunidade para apresentar e aprofundar o conhecimento sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC. Ao envolver os gestores estaduais nessa conversa, busca-se potencializar a colaboração e garantir que as políticas esportivas sejam efetivas e adaptadas às necessidades específicas de cada estado. 15. O CBC, em colaboração com o Ministério do Esporte, almeja realizar uma reunião do Conselho Nacional do Esporte (CNE) durante o Fórum Nacional de Formação Esportiva. Esta reunião se apresentará como uma oportunidade valiosa para reunir representantes de diversas esferas do esporte no ambiente clubístico, favorecendo um diálogo enriquecedor sobre as diretrizes e avanços das políticas esportivas no país. A participação do Conselho no Fórum reforçará o compromisso de todos os envolvidos com o desenvolvimento do esporte e a formação de atletas em todas as regiões do Brasil. 16. Na mesma toada, o Fórum Nacional ainda abarcará o Seminário Nacional de Formação Esportiva, e diversas outras programações de notório interesse da comunidade esportiva. Assim, tais finalidades se coadunam com as ações desenvolvidas pelo CBC, bem como com a própria finalidade da FENACLUBES de capacitar, treinar e formar gestores de clubes sociais.

Regras e condições de prestação de contas	A redação do Acordo de Repasse, o qual pretende-se ser aditivado, já prevê a obrigatoriedade de realização da prestação de contas nos moldes já determinados para os recursos oriundos das loterias recebidos diretamente pelo CBC. Ademais, registra-se a obrigatoriedade de plena observância dos procedimentos e requisitos insertos tanto na Lei n. 13.756/2018, quanto nos artigos 17 e seguintes do Decreto n. 7.984 de 08 de abril de 2013. Isto inclui ainda a estrita observância aos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, devendo ainda compor o relatório de aplicação de recursos a ser confeccionado pelo CBC.

4.6. Salienta-se que a MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), visa acrescentar até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (SEI 16504361), a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme o art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:

> MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611)
>
> **Cláusula primeira - Do Objeto**
>
> Constitui objeto do presente Termo Aditivo acrescentar até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo estabelecido no art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:
>
> I - R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), no ato de assinatura do presente termo aditivo; e
>
> **II – Até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025.**

4.7. Nesse sentido, sugere-se que a **Cláusula primeira - Do Objeto** seja alterada para o valor fixo de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo **"II – R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025"**, de forma que os recursos transferidos possam ser melhor acompanhados, especialmente em razão da prestação de contas.

4.8. Reforça-se, entretanto, a necessidade de que o Termo Aditivo ao Acordo de Repasse seja formalizado posteriormente à autorização Ministerial e que os seus efeitos sejam também ulteriores, sob pena de descumprimento do requisito legal.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, sugere-se que seja autorizado o acréscimo de repasse de recursos, objeto da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611) em comento, no entanto no valor fixo de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Porém, recomenda-se análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre:

a) a presente Nota Técnica, visando a autorização Ministerial, incluindo a sugestão de que a **Cláusula primeira - Do Objeto** seja alterada para o valor fixo de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo **"II – R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025"**;

b) eventual análise da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), ora encaminhada pelas Entidades;

c) a Minuta do "Ato de Autorização" de acréscimo de repasse de recursos, juntada aos autos (SEI 16524670);

d) se existe a necessidade de publicação, no Diário Oficial da União, do "Ato de Autorização" do acréscimo de repasse de recursos (SEI 16524670).

5.2. Desse modo, sugere-se o encaminhamento dos autos para o Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, visando posterior envio à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do

Esporte (CONJUR/MESP), para análise e manifestação sobre o prosseguimento da autorização Ministerial.

Assinado eletronicamente
VÍTOR EVANGELISTA ALMADA
Chefe de Gabinete

DESPACHO da Secretária Nacional de Excelência Esportiva
Aprovo. Encaminhe os autos ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, visando posterior envio à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP), para análise e manifestação sobre o prosseguimento da autorização Ministerial. *Assinado eletronicamente* **IZIANE CASTRO MARQUES** Secretária Nacional de Excelência Esportiva

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques, Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva**, em 07/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **16503066** e o código CRC **8F6122E0**.

Ministério do Esporte
Gabinete do Ministro

Despacho nº 170/2025/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (CBC), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS (FENACLUBES)

Destinatário: Consultoria Jurídica

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Assunto: Acréscimo de repasse de recursos

1. O presente processo trata da solicitação de consulta à Douta Consultoria Jurídica deste Ministério do Esporte, acerca da autorização do Ministério do Esporte para a realização do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), a ser firmado entre FENACLUBES e CBC, para acréscimo de recursos, oriundos dos concursos de prognósticos das loterias, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme descrito na Nota Técnica Nº 3/2025 (SEI 16503066).

2. Considerando a análise preliminar realizada por este Gabinete, encaminho o processo à Consultoria Jurídica para manifestação acerca da consulta formulada no Nota Técnica Nº 3/2025 (SEI 16503066).

Atenciosamente,

KAREN ARAÚJO
Coordenadora-Geral do Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Karen Pollyana Araújo**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **16527517** e o código CRC **14857622**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE
BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, SALA Nº 740

NOTA JURÍDICA n. 00006/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Sr. Consultor Jurídico,

1. Trata-se de consulta a respeito de autorização do Ministério do Esporte para repasse de recursos entre entidades, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611) entre FENACLUBES e CBC.

2. De acordo com a nota técnica juntada aos autos, o processo foi encaminhado a esta CONJUR para análise quanto aos seguintes pontos:

> Diante de todo o exposto, sugere-se que seja autorizado o acréscimo de repasse de recursos, objeto da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611) em comento, no entanto no valor fixo de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Porém, recomenda-se análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre:
>
> a) a presente Nota Técnica, visando a autorização Ministerial, incluindo a sugestão de que a **Cláusula primeira - Do Objeto** seja alterada para o valor fixo de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) sendo "**II – R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025**";
>
> b) eventual análise da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), ora encaminhada pelas Entidades;
>
> c) a Minuta do "Ato de Autorização" de acréscimo de repasse de recursos, juntada aos autos (SEI16524670);
>
> d) se existe a necessidade de publicação, no Diário Oficial da União, do "Ato de Autorização" do acréscimo de repasse de recursos (SEI 16524670).

3. Após a última manifestação desta CONJUR, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Despacho Decisório 16 (13706770)
2. 71000.027765/2023-30
3. 71000.004852/2025-81
4. E-mail com Acordo Repasse Fenaclubes e CBC (16504314)
5. Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (16504361)
6. Extrato de Acordo da Fenaclubes e CBC (16497497)
7. Ata 58ª Reunião do CNE (16524441)
8. Minuta Ato de Autorização MESP/SNE 16524670
9. Nota Técnica 3 (16503066)
10. Despacho 170 (16527517)

4. A consulta foi encaminhada a esta unidade da Advocacia-Geral da União com fundamento no art. 131 da Constituição Federal, no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e na Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009.

5. **Em síntese, é o relato.**

Preliminar

6. Inicialmente, importante registrar que a análise ora empreendida recai sobre a legalidade do ato de autorização do Ministro do Esporte (minuta nº 16524670), editado nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

7. Assim o sendo, não se insere no âmbito das atribuições desta CONJUR analisar o teor da nota técnica (i) que o fundamenta ou a (ii) minuta do termo aditivo ao acordo de repasse.

8. No caso da nota técnica (i), embora seu conteúdo seja fundamental à motivação da decisão e, como tal, considerado, sob o aspecto estritamente jurídico, para efeitos de preenchimento dos requisitos indispensáveis à prática do ato administrativo (autorização ministerial), a análise de seu conteúdo, de natureza técnica e meritória, não se insere no âmbito das atribuições desta CONJUR.

9. Quanto a minuta de termo aditivo apresentada (ii), as competências desta CONJUR ficam afastadas por se tratar de documento produzido por terceiros, no qual a União não é signatária.

10. Tal registro, todavia, não obsta que área técnica do MESP, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, analise o documento e faça sugestões para seu aprimoramento.

11. Adotadas essas premissa, que prejudicam a análise quanto as letras *a* e *b* da consulta apresentada, passa-se a análise dos demais elementos.

Da análise

12. A autorização para repasse de recursos entre as entidades esportivas está prevista no §§ 8º e 9º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, sendo regulamentada pelo Poder Executivo por meio da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do antigo Ministério da Cidadania.

13. Transcreve-se, por sua relevância, os dispositivos:

> Art. 23. Os recursos destinados ao **COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU** serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.
>
> (...)
>
> § 8º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
>
> § 9º A Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes.

14. No âmbito do regulamento, Portaria nº 166, de 2020, em seu art. 2º, competiria à antiga Secretaria Especial do Esporte (atual Ministério do Esporte) o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos às entidades mencionadas no *caput* do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

15. Em que pese a regulamentação, **o referido normativo não se debruça sobre os repasses entre entidades previstos pelo §§ 8º e 9º**, restando silente a respeito do mencionado ato autorizativo prévio que deverá ser exarado pelo Ministério do Esporte, bem como o acompanhamento de eventual acordo realizado entre as entidades.

16. Diante disso, **reitera-se a sugestão** consubstanciada em manifestações anteriores deste órgão consultivo para que o Ministério do Esporte providencie a atualização de seus normativos internos, de forma a suprir a omissão identificada.

17. Na ausência de regulamentação, aplicam-se à hipótese apenas os requisitos previstos na legislação de referência, de tal modo que deve-se observar se o repasse entre as entidades está sendo realizado *"para fins de aplicação em programas e projetos específicos"*, e se, ao tempo da prestação de contas dos recursos já repassados, foram *"observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas"*, tal como exigido pelo § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

18. De acordo com o item 4.3 da Nota Técnica nº 3/2025, a finalidade do acordo principal teria sido atendida e a prestação de contas do CBC teria sido aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho Nacional do Esporte (CNE), durante a realização da 58ª reunião do CNE (SEI 16524441).

19. Quanto ao aditivo, o item 4.5 da referida Nota, atesta expressamente o preenchimento dos requisitos legais mencionados.

20. Por fim, no que se refere à minuta apresentada, **sugere-se**, (i) a inclusão do número de identificação do processo no qual tramitam os documentos mencionados no ato, (ii) bem como sua publicação no Diário Oficial da União.

Conclusão e Encaminhamento

21. Diante do exposto, conclui-se que a proposta demanda **atenção quanto ao item 20**, devendo-se eliminar eventuais impropriedades ou demonstrar a desnecessidade ou a inconveniência de adoção das medidas sugeridas, mediante suprimento da fundamentação.

22. Ressalvam-se os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, próprios do juízo de mérito da Administração, que, como tais, são alheios às competências desta Consultoria Jurídica.

23. Adotadas tais providências, **dispensa-se nova remessa a este órgão de consultoria jurídica** considerando que não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica, sendo de inteira responsabilidade do gestor a adoção de eventual conduta que opte pelo não atendimento.

24. Após aprovação, devolva-se ao gabinete do Ministro do Esporte.

25. À consideração superior.

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.

JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenação-Geral de Matéria Esportiva
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220

Documento assinado eletronicamente por JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1852004274 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-02-2025 16:41. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE
BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, SALA Nº 740

DESPACHO n. 00115/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Aprovo a NOTA JURÍDICA n. 00006/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU, confeccionada pela Advogada da União Dra. Juliana Sahione Mayrink Neiva, adotando seus fundamentos e conclusões.
2. Ao Apoio para restituição dos autos para o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

CIRO CARVALHO MIRANDA
Advogado da União
Consultor Jurídico do Ministério do Esporte

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220

Documento assinado eletronicamente por CIRO CARVALHO MIRANDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1855001700 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CIRO CARVALHO MIRANDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-02-2025 11:52. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36, resolve:

Considerando o § 8º, do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023; e

Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 3/2025 - Documento SEI nº 16503066, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de termo aditivo para acréscimo do valor de repasse, posterior ao ato de autorização,

AUTORIZAR o acréscimo do repasse de recursos lotéricos da Fenaclubes para CBC, solicitado por meio do Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO
Ministro de Estado do Esporte

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Carvalho Ribeiro**, **Ministro de Estado do Esporte**, em 20/02/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **16589896** e o código CRC **F6663116**.

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a dedução de até 4,5% do valor total das transferências financeiras ao ente ou entidade beneficiária, financiadas por recursos de emenda parlamentar, para custear os serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e pelo Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art. 102, § 7º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 71000.005131/2025-98, resolve:

Art. 1º Instituir a dedução de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor total das transferências financeiras ao ente ou entidade beneficiária, financiadas por recursos de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual (LOA), para custear os serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos do Ministério do Esporte.

§ 1º Na hipótese do caput, o Ministério do Esporte não poderá executar os serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização por meio de mandatárias.

§ 2º Entende-se por atividades de fiscalização, para o âmbito de aplicação desta Portaria, as ações desenvolvidas pela área técnica do Ministério do Esporte para o acompanhamento e prestação de contas das parcerias celebradas, não se confundindo com as competências dos órgãos de controle.

Art. 2º Incluem-se nos serviços para operacionalização da execução dos projetos:

I - contratação de pessoal técnico qualificado, para o exercício de atividades administrativas vinculadas aos serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização objeto desta Portaria;

II - atividades administrativas executadas para a formalização das parcerias, até sua celebração;

III - automação das rotinas administrativas;

IV - infraestrutura física do órgão, incluindo mobiliário;

V - infraestrutura computacional e de informática, incluindo máquinas de usuários, rede de computadores, servidores e ativos de rede;

VI - aquisição de licenças de software e contratação de desenvolvimento de sistemas computacionais;

VII - contratação de estudos para a melhoria e evolução dos programas e das políticas públicas;

VIII - contratação de consultoria para aperfeiçoamento de processos de trabalho;

IX - capacitação de servidores e pessoal contratado para o desenvolvimento dos serviços operacionais; e

X - realização de eventos de formação e sensibilização com as entidades e órgãos públicos parceiros.

Art. 3º São atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos do Ministério do Esporte:

I - atividades administrativas executadas para o acompanhamento e prestação de contas das parcerias;

II - acompanhamento in loco dos projetos e eventos objeto das parcerias, com a aquisição de passagens e diárias;

III - desenvolvimento e contratação de ferramentas tecnológicas para o acompanhamento das parcerias; e

IV - automatização do processo de prestação de contas.

Art. 4º As ações exercidas diretamente pelos órgãos do Ministério do Esporte, que possam ser enquadradas como serviços para operacionalização da execução dos projetos ou como atividades de fiscalização, poderão ser custeadas pelos recursos oriundos da dedução de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor total das tranaferências financeiras oriundas de recursos de emenda parlamentar, ainda que não listadas nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º Será realizada a dedução de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor total da transferência financeira ao ente ou entidade beneficiária, relativa a cada parceria empenhada de emenda parlamentar.

§ 1º A dedução mencionada no caput será realizada inclusive sobre transferências a que se refere o art. 166-A, I, da Constituição Federal, e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar, na forma do art. 102, § 7º, da Lei nº 15.080/2024.

§ 2º A alíquota da dedução mencionada no caput será implementada conforme a seguir:

3% (três por cento) para emendas parlamentares recepcionadas pelo Ministério do Esporte em 2025;

3,5% (três vírgula cinco por cento) para emendas parlamentares recepcionadas pelo Ministério do Esporte em 2026;

4% (quatro por cento) para emendas parlamentares recepcionadas pelo Ministério do Esporte em 2027; e

4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para emendas parlamentares recepcionadas pelo Ministério do Esporte a partir de 2028.

§ 3º Até 2027, caso a proposta de parceria fomentada por emenda parlamentar seja submetida ao Ministério do Esporte no último trimestre do ano, a alíquota de dedução será de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

§ 4º A partir de 2028, caso a proposta de parceria fomentada por emenda parlamentar seja submetida ao Ministério do Esporte antes do último trimestre do ano, a alíquota de dedução será de 4% (quatro por cento).

§ 5º A alíquota da dedução mencionada no caput será de 2% (dois por cento), quando se tratar de parcerias sobre projetos ou eventos de inclusão social associados ao Novo PAC.

Art. 6º Os valores relativos aos serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização compensarão os custos decorrentes das atividades necessárias à celebração e à operacionalização, ao acompanhamento e à prestação de contas dos instrumentos pactuados e serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, não ultrapassando o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

Parágrafo único. A dedução do caput deverá estar expressamente prevista em cláusula específica do instrumento de celebração correspondente.

Art. 7º O valor referente à dedução da alíquota de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do total das transferências financeiras será empenhado no exercício vigente, na Unidade Gestora (UG) de destinação original da emenda.

Art. 8º Os recursos gerados com a dedução da alíquota de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) serão destinados ao Plano Orçamentário (PO) específico para atendimento às necessidades administrativas descritas nos arts. 2º a 4º.

Art. 9º Esta Portaria deverá ser utilizada a partir do exercício de 2025 e terá sua aplicação suspensa por disposição expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que exclua a autorização para dedução de percentual do valor das emendas parlamentares para destinação ao custeio dos serviços para a execução dos projetos e para as atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos da administração pública.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

ATO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36, resolve:

Considerando o § 8º, do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023; e

Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 3/2025 - Documento SEI nº 16503066, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de termo aditivo para acréscimo do valor de repasse, posterior ao ato de autorização,

AUTORIZAR o acréscimo do repasse de recursos lotéricos da Fenaclubes para CBC, solicitado por meio do Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

ANDRE LUIZ CARVALHO RIBEIRO

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE COMISSÃO TÉCNICA DE LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.715, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 04/12/2024, 23/12/2024 e 10/02/2025.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 4, de 9 de janeiro de 2024, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 04/12/2024, 23/12/2024 e 10/02/2025.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.074048/2024-88
Proponente: A2M Motorsport
Título: Azimute Off - Road - II
Registro: 2405789
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.164.513/0001-87
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 1.417.196,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63038-1
Período de Captação até: 10/02/2027

2 - Processo: 71000.073574/2024-21
Proponente: A2M Motorsport
Título: Pódio no RS
Registro: 2405335
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.164.513/0001-87
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 258.906,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63037-3
Período de Captação até: 10/02/2027

3 - Processo: 71000.065076/2024-12
Proponente: Associacao Acolher Macapá
Título: Novos Rumos
Registro: 2404232
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 48.127.974/0001-80
Cidade: Macapá UF: AP
Valor autorizado para captação: R$ 547.293,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1902 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30568-5
Período de Captação até: 10/02/2027

4 - Processo: 71000.070315/2024-48
Proponente: Associação de Corredores de Santo Antônio da Patrulha
Título: Pé de Moleque
Registro: 2404971
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 50.178.555/0001-04
Cidade: Santo Antônio da Patrulha UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 300.465,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0369 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41776-9
Período de Captação até: 10/02/2027

5 - Processo: 71000.074076/2024-03
Proponente: Associacao Desportiva Caxiense
Título: ADESCA no Automobilismo - ANO III
Registro: 2405803
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

Publicação no DOU Ato nº 2, de 20 de fevereiro de 2025 (16691470) SEI 71000.006662/2023-36 / pg. 32

Ministério do Esporte
Gabinete do Ministro

Despacho nº 303/2025/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (CBC), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS (FENACLUBES)

Destinatário: Secretaria Nacional de Exceência Esportiva - MESP/SNE

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assunto: Ato de Autorização - Acréscimo do repasse de recursos lotéricos da Fenaclubes para CBC.

Retorno o presente processo, após publicação do Ato de Autorização nº 2, de 20 de fevereiro de 2025 (SEI 16591470), que autorizou o acréscimo do repasse de recursos lotéricos da Fenaclubes para a CBC.

Atenciosamente,

KAREN ARAUJO
Coordenadora-Geral do Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Karen Pollyana Araújo**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/02/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **16599061** e o código CRC **7D7BF79E**.

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

A Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP, e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, **tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.006662/2023-36, que culminou no Ato de Autorização nº 2, de 20 de fevereiro de 2025**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, nos termos do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo acrescentar R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo estabelecido no art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:

I - R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), no ato de assinatura do presente termo aditivo; e

II – R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025.

Cláusula segunda – Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 10 de março de 2025

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

TESTEMUNHA 1

Nome: Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP

TESTEMUNHA 2

Nome: Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS

Financeiro FENACLUBES

De: Financeiro FENACLUBES
Enviado em: segunda-feira, 17 de março de 2025 08:51
Para: Charlene Barbosa de Andrade Bicalho; ag0296sp01@caixa.gov.br
Cc: Controladoria FENACLUBES
Assunto: TRANSF. e TED - FENACLUBES
Anexos: TED - FENACLUBES x CBC.pdf

À
Caixa Econômica Federal – Ag. Campinas
Att. Gerência Pessoa Jurídica

Bom dia!

Peço a gentileza de efetuar a transferência da **conta poupança de nº 000.739.005.224-5, o valor de R$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais) para a Conta Corrente de 3758-9,** ambas de titularidade da Federação Nacional dos Clubes Esportivos – **FENACLUBES, CNPJ 05.232.628/0001-36**, para os pagamentos que serão efetuados nesta data.

Na sequência efetuar também a TED anexa do mesmo valor, logo mais o motoboy entregará a autorização aí na agência.

Muito obrigada.

CRISTINA PONGILUPPI
Coordenadora Financeira
financeiro@fenaclubes.com.br
+55 19 3291-1717

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - 13092-587

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

À
Caixa Econômica Federal
AG. 0296
At. Gerência Pessoa Jurídica

Ref. Emissão de TED

Prezado Senhor,

A Federação Nacional de Clubes Esportivos - FENACLUBES, inscrita no CNPJ sob n.º 05.232.628/0001-36, titular da conta corrente 003-3758-9, desta agência, por seus diretores abaixo assinados, vem pela presente autorizar o débito no valor de R$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais) para a emissão da TED, conforme dados abaixo:

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal
Favorecido: Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
CNPJ 00.172.849/0001-42
Agência 0296
Operação 1292
Conta Corrente 000.577.325.871-0
Valor: R$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais)

Campinas, 17 de março de 2025

Arialdo Boscolo
Presidente

Vilma Cristina de Faria Siqueira
Diretora Financeiro

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0296 - CAMPINAS, SP
DATA: 17/03/2025 HORA: 11:35:23
TERMINAL: 8720 NSU:000411

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE VALORES

REMETENTE:
CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP
CONTA: 003.00.003.758-9
NOME: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

FAVORECIDO:
CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP
CONTA: 1292.000.577.325.871-0
NOME: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES

MOTIVO DA MOVIMENTACAO: 021
DEVOLUCAO A PEDIDO DO FNDE

VALOR: 9.000.000,00

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ACORDO DE REPASSE FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS
EXTRATO DE REPASSE Termo Aditivo a Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos. SIGNATÁRIOS: Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede em Campinas/SP, e Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede em Campinas/SP. OBJETO: Acréscimo do repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, da FENACLUBES para o CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação, e conforme autorização legal prevista no art. 23, § 8º também desta legislação, concedida pelo Ministério do Esporte, o qual emitiu o Ato nº 2, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2025, no processo nº 71000.006662/2023-36, autorizando o acréscimo do repasse de recursos lotéricos da FENACLUBES para o CBC. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025. VALOR: R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). FORO: Campinas/SP.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

AVISO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2025
A Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo faz saber aos senhores empregadores dos postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo das áreas inorganizadas em sindicato específico da categoria, em todo território nacional, que em conformidade com os artigos 580, 582, 586, 589, 591 e 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, o desconto da Contribuição Sindical Anual deverá ser efetuado até o dia 31 de março de 2025, e recolhido em nome desta Entidade Federativa, até o dia 30 de abril de 2025 impreterivelmente. O valor da contribuição sindical a ser descontado corresponde a 01 (um) dia de trabalho calculado sobre a remuneração dos empregados. Para todos os efeitos legais, compreende-se a remuneração, além da importância fixa estipulada, as gratificações, os prêmios, os adicionais, inclusive de periculosidade e noturno, comissões e/ou vantagens a qualquer títulos pagos pelo empregador aos empregados, que não estiverem organizados em Sindicato específico da categoria dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo. Ficam os interessados cientificados que o não recolhimento da Contribuição Sindical até o prazo de 30 de abril de 2025 importará em multa de 10% (dez por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias com adicional de 20% (vinte por cento) e atualização monetária, conforme estabelecido nos artigos 600 e seguintes da CLT, em nova redação, dada pela Lei n.º 6.985 de 13 de abril de 1982. As guias de recolhimento serão expedidas diretamente aos empregadores.

São Paulo, 20 de março de 2025.
EUSÉBIO LUIS PINTO NETO
Presidente da FENEPOSPETRO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

6º CONGRESSO ESTATUTÁRIO
A diretoria da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO ESPITO SANTO, CNPJ 07.877.854/0001-08, representada pelo Sr. Erivelton Pessin, inscrito no CPF 1XX.9XX.4XX-XO, no uso das atribuições estatutárias CONVOCA os sindicatos filiados, para o 6° CONGRESSO ESTATUTÁRIO, nos termos do Artigo 27, parágrafo 1º do seu Estatuto Social, a ser realizado nos dia 25 de abril às 16h00min e término no dia 26 de abril de 2025 às 18h00min, à Rua Duque de Caxias,121, Edifício Juel, 4° andar, Centro, Vitória, ES, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 01) Lançamento da Campanha Salarial da CONFETAM; 2) Leitura e aprovação do Regimento Interno; 03) Análise de Conjuntura, 04) Conferência: Julgamento do STF sobre RJU: Impactos na vida dos Trabalhadores (as); 05) Prestação de Contas; 06) Aprovação do Plano de Ação e Lutas e 07) Eleição e posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e suplentes para o mandato de 2025-2029. 08) Outros assuntos. Fica estabelecido o período de 21 de março a 21 de abril 2025, para realização das inscrições das chapas, mediante envio do requerimento assinado por um integrante da chapa, para o seguinte endereço eletrônico: sec.geral.fetames@gmail.com ou entregues na sede da FETAM/ES, no seguinte endereço: Avenida Princesa Isabel, nº 599, 7º andar, salas 701/704, Centro, Vitória/ES - CEP 29010-365.

Vitória-ES, 18 de março 2025.
ERIVELTON PESSIN
Representante

FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIS

Em conformidade com o artigo 56 do Estatuto Social desta Entidade Sindical de Grau Superior, torno público a abertura do processo eleitoral destinado à eleição dos membros titulares e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes da FITIASP - Federação Independente dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.218.311/0001-60, para o mandato correspondente ao exercício 2025/2029. A eleição será realizada no dia 29 de abril de 2025, por meio de escrutínio secreto, no período das 10h às 14h, na sede da FITIASP, localizada na Avenida Celso Garcia, nº 1588, Bairro Belém, São Paulo/SP, CEP 03014-000. O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste edital, conforme dispõe o artigo 60 do Estatuto Social. Durante esse período, os interessados deverão comparecer à Secretaria Eleitoral, situada na sede da Federação, para efetivar o registro de sua chapa, munidos de toda a documentação exigida pelo artigo 61 do Estatuto Social. O presente Edital de Convocação encontra-se afixado na sede da Entidade para conhecimento dos interessados. O atendimento da Secretaria Eleitoral para registro de chapas ocorrerá no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h, na sede da Entidade Sindical, onde estarão disponíveis pessoas habilitadas para fornecer informações, proceder ao registro das chapas e esclarecer eventuais dúvidas sobre o processo eleitoral. A impugnação de candidaturas deverá ser apresentada no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da relação das chapas registradas, conforme o artigo 71 do Estatuto Social. São Paulo/SP, 24 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE VIANA DA CRUZ
Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° Processo: FUNTEF 38297/2024. Objeto: Manutenção de Reômetros. Total de itens: 01. Fundamento Legal: Decreto Nº 8.241. Ratificação em 21/05/2014. Anna Beatriz da Cruz. Diretora Administrativa. Homologação em 11/07/2024. Jorge Luiz de Sá Riechi. Diretor Superintendente. Valor: R$23.250,00. Empresa: REOTERM INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - CNPJ: 08.879.415/0001-99.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° Processo: FUNTEF 67790/2024. Objeto: Serviço Gerais. Total de itens: 01. Fundamento Legal: Decreto Nº 8.241. Ratificação em 21/05/2014. Anna Beatriz da Cruz. Diretora Administrativa. Homologação em 04/12/2024. Jorge Luiz de Sá Riechi. Diretor Superintendente. Valor: R$41.900,00. Empresa: BCS TECNOLOGIA - COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 05.243.979/0001-42.

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

A FAPUNIFESP, torna público, que fará seleção pública de fornecedores, no dia 04/04/2025 às 10:00hs, tendo o objeto dessa seleção de fornecedor é a contratação de empresa para a elaboração de projeto executivo e construção de galpão de 200m2 (10mx20m) na unidade Talim da Universidade Federal de São Paulo, na modalidade Turn key, com acessórios, software e suporte. Através do endereço www.licitacoes-e com.br.

São Paulo, 24 de março de 2025.
LEVY TEIXEIRA
Pregoeiro

FUNDAÇÃO BUTANTAN

AVISO

Alteração de data de abertura
Edital nº : 002/2025. Modalidade: Ato convocatório. Tipo: Menor preço. Objeto da seleção: Contratação de empresa especializada para construção do prédio 1027 - PBI - Produção de Bancos Influenza. Data: vide link: https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/ato-convocatorio/edital-002-2025

KARINA MENDES NEVES DE OLIVEIRA
Compras e Licitações

FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

A Universidade Professor Edson Antônio Velano, IES nº 30, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas sob CNPJ 17.878.554/0001-99, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Ensino Superior, informa que foram registrados 163 (cento e sessenta e três) diplomas no período de 14/02/2025 à 28/02/2025, nos seguintes livros de registros e sequências numéricas: Livro G-101: registro nº 1514 ao nº 1595 e Livro G-102: registro nº 1597 ao nº 1677. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até 15 (quinze) dias, no endereço http://www.unifenas.br/diploma/. Alfenas (MG), 11 março de 2025

MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO VELANO
Reitora

FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo Licitatório Nº. 107/2024 Convênio: Embrapii Taggen Lit 2 (Pina 2305.0072) TA02/2023 Objeto: Aquisição de placas de circuito impresso com a utilização de verba vinculada ao Convênio supracitado. Justificativa: para atender as demandas do projeto. Total de itens solicitados: 10. Valor R$ 2.705,10 (dois mil, setecentos e cinco reais e dez centavos) Empresa Contratada: Griffus PCB Indústria e Comércio Eireli CNPJ 56.484.314/0001-61 Marcelo de Oliveira Marques Presidente da Finatel

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo Licitatório Nº 93/2024 Convênio: FAPEMIG TEC-PPE-00124-23 Objeto: Aquisição insumo de prototipagem com a utilização de verba vinculada ao Convênio supracitado. Justificativa: para atender as demandas do projeto. Total de itens solicitados: 30. Valor R$ 5.704,99 (cinco mil, setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos) Empresas Contratadas: Bazam Pichau Informática Ltda; Nework do Brasil Ltda; Terabyte Atacado e Varejo de Produtos de Informática e Proesi Componentes Eletrônicos Ltda Marcelo de Oliveira Marques Presidente da Finatel

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

EXTRATO DE INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Requisição nº 5182025. Contratante: Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC). Contratada: TESCAN DO BRASIL INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIOS. Valor: R$ 38.820,00 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS) Fundamento legal: Art. 26, VI do Decreto 8.241/2014. Autorização: Francisco Alexandre M. de M. Costa, Coord. do Grupo de Compras. Ratificação: Luis Clediston de Noronha Freire, Gerente de materiais. 21 de março de 2025.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
Fundação Universidade Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
CNPJ 85.784.023/0001-97

Para fins do disposto no art. 21 da portaria MEC Nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados 123 (cento e vinte e três) diplomas no período de 21/02/2025 a 18/03/2025, no seguinte livro de registro e sequência numérica: Livro 24, Registro de 171 a 293.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até trinta dias, no endereço https://www.unidavi.edu.br/

Rio do Sul, 19 de março de 2025.
ALCIR TEXEIRA
Reitor

HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRENCIA ELETRONICA N. 001/2025 Processo n. 001/2025. Objeto : Contratacao de empresa especializada, pelo regime de empreitada global, para reforma geral do Pavimento Térreo para Instalacao do Tomografo do Hospital Sao Jose da SSVP, conforme repasse de recurso do Contrato CEF MS 799464-2013 Operacao 1013360-34. Contratada : FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, valor global R$ 485.677,67. Vigência : 28/02/2025 a 31/08/2025. Ramon Miranda Fidelis - Presidente

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

2º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº
71000.006662/2023-36

MINISTÉRIO DO ESPORTE

ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36 e no seu apensado, processo nº 71000.100612/2025-14, resolve:

Considerando o § 8º, do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023; e do 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI16877552), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); e

Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 16/2025 - Documento SEI17667714, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, paraalteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), previsto no 1ª Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), posterior ao ato de autorização,

AUTORIZAR a alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no 1ª Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, para até 31/03/2026, solicitada pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio do Ofício nº 1281/2025 - PRES/CBC (SEI17630120), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO
Ministro de Estado do Esporte

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte**, em 17/11/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **17805722** e o código CRC **2C8103F8**.

Referência: Processo nº 71000.006662/2023-36 SEI nº 17805722

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

SECRETARIA NACIONAL DE AMBIENTE DE NEGÓCIOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 258, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA DA DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 118, de 11 de maio de 2023, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comercio e Serviços e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e considerando as disposições da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, bem como demais informações que constam nos autos do Processo nº 16100.003875/2025-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as alterações promovidas no Estatuto Social por meio da "Escritura de Protocolização e Publicação nº 3.126", de 25 de abril de 2025, da sociedade estrangeira OBRASCON HUARTE LAIN, S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 98, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 27 de maio de 2024, inscrita no CNPJ sob o nº 55.305.780/0001-70, com endereço na Rua S Tome, nº 86, Conj. 32, Edf. VL Olimpia Corporate, Vila Olimpia, São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MESP Nº 101, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, o art. 1º do Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 12 e 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 71000.108285/2025-31, resolve:

Art. 1º Fica efetivada no âmbito da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva, a seguinte permuta:

I - uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.13 de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Transição e Dupla Carreira Esportiva, da Diretoria de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva, por um Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.13 de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Transferências e Projetos Especiais, da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em sete dias úteis, após a data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

ATO Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36 e no seu apensado, processo nº 71000.100612/2025-14, resolve:

Considerando o § 8º, do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023; e do 1º Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16877552), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); e

Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 16/2025 - Documento SEI 17667714, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), previsto no 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), posterior ao ato de autorização,

AUTORIZAR a alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, para até 31/03/2026, solicitada pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio do Ofício nº 1281/2025 - PRES/CBC (SEI 17630120), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

ANDRE LUIZ CARVALHO RIBEIRO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS

ATO COTEPE ICMS Nº 154, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o padrão adotado na sistematização dos atos normativos ou documentos publicados no âmbito do CONFAZ e da COTEPE/ICMS.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na 202ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de novembro de 2025, no Rio de Janeiro, RJ, com base no § 1º do art. 7º e nos incisos XI e XII do art. 9º do mencionado regimento, resolveu:

Art. 1º Os padrões utilizados para sistematização e disponibilização no sítio do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - de convênios, protocolos, ajustes SINIEF, atos COTEPE, despachos, resoluções, acordos, convênios e protocolos de cooperação, e demais atos normativos e documentos publicados no âmbito do CONFAZ e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, devem observar o disposto neste ato.

§ 1º A execução das atividades previstas neste ato deve ser realizada pelo Grupo de Trabalho 11 - Sistematização de Convênios, Ajustes e Protocolos e outros normativos - GT11 - previsto no item 5 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 48, de 4 de setembro de 2019, que dividirá os trabalhos entre seus participantes conforme definido em cada reunião.

§ 2º Para os fins deste ato, os atos normativos e documentos são identificados apenas como atos, salvo se houver necessidade de sua individualização.

Art. 2º Na sistematização devem ser utilizados os seguintes estilos de formatação de texto, conforme os identificadores listados no Anexo I:

I - título do ato, denominado epígrafe, conforme identificador "A1-1_Titulo Acordo*";

II - notas remissivas relativas à data de publicação, alteração, republicação, ratificação, revogação, consolidação, e outras, efetuadas na linha posterior à da epígrafe conforme identificador "A2_Data Publicacao*";

III - ementa do ato, conforme identificador "A3_Ementa*";

IV - termo identificador "CONVÊNIO", "PROTOCOLO" ou "AJUSTE" constante da linha posterior a do preâmbulo do respectivo ato, ou o termo "RESOLVEU", quando se tratar de Resolução, conforme identificador "A4_Acordo Tipo*";

V - preâmbulo e redação atual do corpo do texto, conforme identificador "A5-1_Texto Acordo*";

VI - texto do ato modificador a ser alterado ou acrescido, conforme identificador "A5-2_Nova Redacao*";

VII - agrupamentos, tais como seções, subseções, capítulos, disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais ou transitórias e os títulos das retificações, das tabelas de sumários e a numeração dos atos nas tabelas de sumários, conforme identificador "A6-1_Subtitulo*";

VIII - redação atual das células de título e de conteúdo das tabelas, com alinhamento centralizado, conforme identificador "A7-1_Tabela Subtitulo*";

IX - redação atual das células de conteúdo das tabelas, com alinhamento justificado, conforme identificador "A7-2_Tabela justificado*";

X - redação atual das células de conteúdo das tabelas, com alinhamento à esquerda, conforme identificador "A7-3_Tabela esquerda*";

XI - redação atual das células de conteúdo das tabelas, com alinhamento à direita, conforme identificador "A7-4_Tabela direita*";

XII - notas remissivas relativas a acréscimos, supressões e nova redação de dispositivos ou dos itens das tabelas, efetuadas no texto do corpo, referidas neste ato como remissões, conforme identificador "A8-1_Remissao*";

XIII - notas remissivas relativas à redação anterior de dispositivos ou itens das tabelas, efetuadas no corpo do texto, referidas neste ato como remissões, conforme identificador A8-2_Remissao Ant*;

XIV - redação anterior de dispositivos, conforme identificador "A8-3_Redacao Ant*";

XV - redação anterior de células de título e conteúdo das tabelas, com alinhamento centralizado, conforme identificador "A9-1_Tabela Subtitulo verde*";

XVI - redação anterior de células de conteúdo das tabelas, com alinhamento justificado, conforme identificador "A9-2_Tabela justificado verde*";

XVII - redação anterior de células de conteúdo das tabelas, com alinhamento à esquerda, conforme identificador "A9-3_Tabela esquerda verde*";

XVIII - redação anterior de células de conteúdo das tabelas, com alinhamento à direita, conforme identificador "A9-4_Tabela direita verde*".

§ 1º Para a formatação de linhas de grade das tabelas, devem ser utilizados os seguintes estilos, constantes do Anexo II:

I - tabelas, conforme identificador "T1_Tabela_Grade*";

II - tabelas de sumários, conforme identificador "T2_Tabela_Grade_Sumario*".

§ 2º As notas remissivas referidas no inciso II do "caput" são referenciadas como anotações de topo e as notas remissivas referidas no inciso XII e XIII do "caput" são referenciadas como anotações de corpo.

§ 3º O termo identificador referido no inciso IV do "caput" não se aplica aos atos COTEPE.

Art. 3º A sistematização de que trata este ato, deve observar o seguinte:

I - os estilos previstos no art. 2º devem ser aplicados, retirando-se os espaços entre parágrafos ou entre palavras, salvo quando o espaçamento entre parágrafos for especificado de forma diversa neste ato;

II - além dos casos previstos no art. 2º, o negrito também deve ser aplicado nas seguintes hipóteses:

a) na menção dos signatários no preâmbulo do ato;

b) no início de cláusula ou artigo, a expressão "Cláusula" ou "Art." e sua numeração, exceto quando a expressão vier entre aspas no texto de uma nova redação;

c) nos termos "onde se lê:" e "leia-se:" nas retificações de atos;

III - os despachos que publicam atos normativos devem ser sistematizados listando-se em cada linha o nome do ato, utilizando-se os nomes padronizados relacionados na coluna "Nome padronizado" do Anexo III, seguido de hífen entre espaços, e da ementa, aplicando-se o estilo de que trata o inciso V do "caput" do art. 2º;

IV - os hiperlinks devem ser aplicados no corpo do texto do ato e nas anotações de topo, observando o seguinte:

a) no nome completo do ato, incluindo-se o tipo, o número e a data;

b) apenas no termo "x/aa", quando se tratar de anotações de topo;

c) nos nomes padronizados referidos no inciso III, na hipótese nele prevista;

V - a ordem direta deve ser utilizada, sempre que possível, para a redação do texto das anotações de topo e de corpo e das remissões.

Parágrafo único. Na aplicação dos hiperlinks de que tratam o inciso IV do "caput", o campo título do link, denominado "hint", deve ser preenchido utilizando-se os nomes padronizados relacionados na coluna "Nome padronizado" do Anexo III.

Art. 4º O procedimento de sistematização deve ser efetuado a partir de documentos eletrônicos no padrão compatível com o Microsoft Word, com a extensão ".docx", observado o seguinte:

I - os documentos a serem sistematizados no sítio do CONFAZ devem ser encaminhados por e-mail aos membros do GT11 pela Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ;

II - deve ser aplicado o tamanho de página A4, com margens de 2 centímetros, facultado ao GT11 efetuar a adequação das margens, quando necessário, para melhor apresentação do ato no sítio do CONFAZ;

III - os documentos devem ser salvos utilizando-se os nomes padronizados relacionados na coluna "Nome de Arquivo" do Anexo III;

IV - o texto sistematizado do documento deve ser inserido no sítio do CONFAZ.

§ 1º Quando não for possível aplicar o procedimento previsto neste artigo, a sistematização do ato pode, de forma excepcional, ser feita diretamente no sítio do CONFAZ, desde que as alterações sejam replicadas no respectivo documento de que trata o "caput".

§ 2º Os documentos de que trata o "caput" devem ser mantidos em repositório que permita sua edição compartilhada, com a identificação do usuário.

§ 3º Na edição de atos no sítio do CONFAZ devem ser preenchidas, nos metadados do documento, as seguintes informações:

I - o título, utilizando-se os nomes padronizados relacionados na coluna "Título" do Anexo III;

II - a descrição, utilizando-se o texto da ementa do respectivo ato;

III - o nome abreviado, utilizando-se os nomes padronizados relacionados na coluna "Nome Curto" do Anexo III.

Publicação no DOU ATO Nº 3 (17/11/2025) SEI 71000.006662/2023-36 / pg. 113

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTERICOS

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

A Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP, e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, **tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.006662/2023-36, que culminou no Ato de Autorização nº 3, de 17 de novembro de 2025**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, nos termos do art. 23, §§ 8º e 9º da Lei nº 13.756/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira - Objeto do 2º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos

O objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Repasse de Recursos Lotéricos é modificar os dados de pagamento estipulados na Cláusula Primeira, II, do 1º Termo Aditivo, relacionado à segunda parcela, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), estabelecendo que o pagamento ocorrerá até 31/03/2026.

Cláusula segunda – Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo originário e do 1º Termo Aditivo, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 25 de novembro de 2025

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

TESTEMUNHA 1

Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP

TESTEMUNHA 2

Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos

Reconheço por semelhança as firmas de: ARIALDO BOSCOLO, PAULO GERMANO MACIEL, em documento com valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 2 de dezembro de 2025. Valor recebido R$ 26,84

FELIPE VINICIUS ALVES - ESCREVENTE

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

123893
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20185AA0122532

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS - FELIPE VINICIUS ALVES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025

O CIMPAR torna público a realização de licitação no dia e horário abaixo relacionado, Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de materiais de contrução em geral para atender as demandas dos municipios consorciados ao consórcio intermunicipal multifinalitário do vale do paraibuna - CIMPAR, conforme especificações contidas no termo de referência. Tipo: Menor preço por lote, abertura das propostas: 29 de dezembro de 2025, Horário: 10:00h, no site https://www.bll.com.br/. Os interessados poderão obter maiores informações https://cimparzonadamata.org.br/home.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Presidente do CIMPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA

AVISOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

PROCESSO 009/2025
Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais destinados a municípios consorciados. Ratificado o credenciamento das empresas: OURILAB DIAGNÓSTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. EPP, CNPJ nº 04.343.198/0006-71 para atuar junto ao municipio de Bernardino de Campos e Espírito Santo do Turvo; Grupo Mastellini LTDA, CNPJ nº 11.082.876/0007-36, para atuar junto aos municípios de Bernardino de Campos, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Martinópolis, Tarumã e Timburi; Labersan Análises Clínicas LTDA., CNPJ nº 58.079.660/0001-90, para atuar junto ao municipio de Espírito Santo do Turvo; e, Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, CNPJ nº 53.412.144/0001-11, para atuar junto aos municípios de Cândido Mota, Ibirarema, João Ramalho, Lutécia, Maracaí, Ocauçu, Platina, Paulistânia, Pedrinhas Paulista, Palmital, Quatá, Rancharia, Salto Grande e Taciba. Valor: Tabela SUS (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp). Pagamento: 30 dias contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Vigência: 12 meses, prorrogável. Homologada a habilitação das credenciadas. Fundamento legal: Inexigência de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Integra(s) em www.civap.sp.gov.br.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024

PROCESSO 25/2024
Objeto: Credenciamento e contratação, de empresas (pessoas jurídicas) para a prestação de serviços especializados na realização de exames de diagnóstico por imagem em regime ambulatorial, para atendimento a municípios consorciados ao CIVAP. Ratificado o credenciamento da empresa Policlínica Médica Silva e Silva LTDA., CNPJ nº 21.832.606/0001-63, para atuar junto ao(s) município(s) de Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, João Ramalho, Ourinhos, Palmital, Pirapozinho, Platina, Paraguaçu Paulista, Rancharia e Tarumã. Vigência: 12 meses, prorrogável. Homologada a habilitação da credenciada. Fundamento legal: Inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 integra em www.civap.sp.gov.br.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2025

PROCESSO 45/2025
Objeto: credenciamento visando a contratação de empresas jurídicas e instituições filantrópicas em saúde, para a prestação de serviços na realização de consultas médicas especializadas para atendimento a municípios consorciados ao civap. Ratificado o credenciamento da empresa Instituto Multidisciplinar de Pediatria Integrada (INSTITUTO MCA), CNPJ nº 33.005.041/0001-20, para atuar junto aos municípios de Alfredo Marcondes, Assis, Cândido Mota, Maracaí, Pedrinhas Paulista, Pirapozinho, Quatá, Rancharia e Taciba, na especialidade de Vigência: 12 meses, prorrogável. Homologada a habilitação da credenciada. Fundamento legal: Inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Integra em www.civap.sp.gov.br

Assis, 11 de dezembro de 2025.
LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, o CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES, inscrito no CNPJ sob o n°11.312.086/0001-04, com sede na Rua Andrade Neves, 2070, 6º andar, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Ivan Eduardo Scherdien, Prefeito de Turuçu e Presidente do Consórcio Municipal do Extremo Sul - COPES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, resolve Registrar os Preços do Pregão Eletrônico 16/2025 conforme segue: J BORELLA & BORELLA LTDA (33393503000123) com o lote 1 no valor de R$ 311.872,00 (trezentos e onze mil e oitocentos e setenta e dois reais) e lote 2 no valor de R$ 302.280,00 (trezentos e dois mil e duzentos e oitenta reais) e MFSUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. (35173456000138) com o lote 3 no valor de R$ 249.480,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), lote 4 no valor de R$ 703.956,00 (setecentos e três mil e novecentos e cinquenta e seis reais), lote 5 no valor de R$ 307.516,00 (trezentos e sete mil e quinhentos e dezesseis reais), lote 6 no valor de R$ 470.756,00 (quatrocentos e setenta mil e setecentos e cinquenta e seis reais), lote 7 no valor de R$ 356.356,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais), lote 8 no valor de R$ 457.023,60 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e vinte e três reais e sessenta centavos), lote 9 no valor de R$ 283.360,00 (duzentos e oitenta e três mil e trezentos e sessenta reais), lote 10 no valor de R$ 483.995,60 (quatrocentos e oitenta e três mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), lote 11 no valor de R$ 285.995,60 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), lote 12 no valor de R$ 321.939,20 (trezentos e vinte e um mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e lote 13 no valor de R$ 811.830,80 (oitocentos e onze mil e oitocentos e trinta reais e oitenta centavos). Cópias do processo poderão ser obtidas em: www.consorcioextremosul.com.br. Pelotas, 12 de Dezembro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS
EXTRATO DE REPASSE 2º Termo Aditivo a Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos SIGNATÁRIOS: Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede em Campinas/SP, e Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede em Campinas/SP. OBJETO: Modificar os dados de pagamento estipulados na Cláusula Primeira, II, do 1º Termo Aditivo, relacionado à segunda parcela, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), estabelecendo que o pagamento ocorrerá até 31/03/2026, processo nº 71000.006662/2023-36. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025.FORO: Campinas/SP.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

EDITAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- PATRONAL - EXERCÍCIO 2026 - Categoria Econômica da Distribuição de Veículos. A Federação Nacional Dos Concessionários E Distribuidores De Veículos - FENACODIV, em atendimento a disposição contida no art. 605, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT dá conhecimento da tabela para o cálculo do recolhimento da Contribuição Sindical - 2026 pelas empresas concessionárias e distribuidoras de veículos automotores de via terrestre, nos termos da Lei nº 6.729/79 com as alterações da Lei nº 8.132/90 que devem recolher a contribuição sindical patronal aos SINCODIVs - SINDICATOS DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS, dos estados de sua base territorial. O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, estabelecida nos arts. 578 e seguintes da C.L.T., deverá ser efetuado até o dia 31 de janeiro de 2026, lembrando que, diante das alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, impostas pela Lei nº 13.467/17, a contribuição somente poderá ser cobrada daqueles que, prévia e expressamente, autorizarem a cobrança. O valor da Contribuição Sindical tem como base o Capital Social da empresa, atualizado, e é calculado conforme tabela abaixo, de conformidade com a Lei nº 8.177/91 e a Lei nº 8.383/91, bem como os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho. TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026

Valor Base: R$ 119,94						0,5003313076
Linha	Classe de Capital Social (em R$)				Alíquota	Parcela a adicionar
1	de	0,01	a	17.154,75	Cont. mínima	137,34
2	de	17.154,76	a	34.309,50	0,80%	-
3	de	34.309,51	a	343.095,00	0,20%	206,05
4	de	343.095,01	a	34.309.500,00	0,10%	549,47
5	de	34.309.500,01	a	182.984.000,00	0,02%	28.021,91
6	de	182.984.000,01	a	ou mais	Cont. máxima	64.651,82

Notas: 1) As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R$ 17.154,75 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R$ 137,34; 2) As firmas ou empresas com capital social superior a R$ 182.984.000,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R$ 64.651,82; 3) Data do recolhimento: Empregadores: 31 de janeiro de 2026; Para os que venham a estabelecer-se após 31 de janeiro, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requererem às repartições o registro para o exercício da respectiva atividade; 4) O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT. São Paulo, 5 de dezembro de 2025

ARCELIO ALCEU DOS SANTOS JUNIOR
Presidente da Federação

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2025/5030061-17- SRP

A Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência FATEC torna público que realizará CONCORRÊNCIA para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS ESPECIAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES. Recebimento dos envelopes até: 23/01/2026 às 10h. Edital em www.fatecsm.org.br.

Santa Maria, 11 de dezembro de 2025.
ELIANA HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitações

FUNDAÇÃO BUTANTAN

CNPJ: 61.189.445/0001-56

AVISO DE REVOGAÇÃO

Despacho da Superintendência de 09/12/2025. PROCESSO Nº: WS1850765422. REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000657002. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº: 90045/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de software de solução de backup do tipo appliances em cluster, contemplando hardware, software, licenciamento e demais componentes, além de licenciamento, treinamento e garantia com manutenção do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses. ASSUNTO: Autorização da autoridade competente para revogação da licitação. DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME À vista dos elementos que constam nos autos em especial memorando interno 357/25 da Comissão de Licitação, REVOGO, com fulcro no disposto artigo 71, inciso II da Lei Federal n°14.133/2021, este Pregão Eletrônico, devendo ser inserido em novo procedimento licitatório, em momento oportuno.

MÁRCIO AUGUSTO LASSANCE CUNHA FILHO
Superintendente
CNPJ: 61.189.445/0001-56

AVISO DE REVOGAÇÃO

Despacho da Superintendência de 09/12/2025. PROCESSO Nº: WS1851437228. REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000657026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº: 90046/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de solução de backup do tipo appliances em cluster que contemple hardware, software, licenciamento e demais componentes, bem como o treinamento e garantia com manutenção do fabricante por até 36 (trinta e seis) meses. ASSUNTO: Autorização da autoridade competente para revogação da licitação. DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME À vista dos elementos que constam nos autos em especial memorando interno 357/25 da Comissão de Licitação, REVOGO, com fulcro no disposto artigo 71, inciso II da Lei Federal n°14.133/2021, este Pregão Eletrônico, devendo ser inserido em novo procedimento licitatório, em momento oportuno.

MÁRCIO AUGUSTO LASSANCE CUNHA FILHO
Superintendente

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE A SPF 4020/2025
CONTRATADA: OTB - ON THE BORDER LLC. OBJETO: Aquisição de sensores térmicos, termistores, com qualificação de voo espacial. VALOR TOTAL: US$ 41.985,00. VIGÊNCIA: 278 dias iniciados da assinatura. ASSINATURA: 11/12/2025. CONTRATANTE: Josiel Urbaninho de Arruda. CONTRATADO: Marcus Wellington Andrade de Moraes. Convênio: SCV/AQUAE.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE A SPF 4024/2025
CONTRATADA: OTB - ON THE BORDER LLC. OBJETO: Aquisição de materiais para confecção de mantas super isolantes. VALOR TOTAL: US$ 189.397,33. VIGÊNCIA: 320 dias iniciados da assinatura. ASSINATURA: 11/12/2025. CONTRATANTE: Josiel Urbaninho de Arruda. CONTRATADO: Marcus Wellington Andrade de Moraes. Convênio: SCV/AQUAE.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0296 - CAMPINAS, SP
DATA: 16/01/2026 HORA: 11:49:37
TERMINAL: 8720 NSU:000389

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE VALORES

REMETENTE:
CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP
CONTA: 1292.000.574.209.989-0
NOME: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

FAVORECIDO:
CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP
CONTA: 1292.000.577.325.871-0
NOME: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES

VALOR: 3.000.000,00

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente

ANEXO II

PROJETO DE LEI 2584/2025

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA DEFINIR PERCENTUAL DE ARRECADAÇÃO DA LOTERIA DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS A SER DESTINADO AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

PL 2584/2025

Projeto de Lei

Situação: Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Identificação da Proposição

Autor
Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF

Apresentação
27/05/2025

Ementa
Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Indexação
Alteração, Lei Federal, destinação, percentual, arrecadação, concurso de prognóstico, Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação
Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
25/06/2025	Às Comissões de Esporte; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Última Ação Legislativa

Data	Ação
19/02/2026	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Recebimento pela CCJC.
25/02/2026	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Apresentação da RDF n. 1 CCJC (Redação Final), pela Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ).

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (9)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	-

Tramitação

Data ▼	Andamento
27/05/2025	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** • Apresentação do PL n. 2584/2025 (Projeto de Lei), pelo Deputado Julio Cesar Ribeiro

(REPUBLIC/DF), que "Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)".

25/06/2025 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

· Às Comissões de
Esporte;
Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e
Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

25/06/2025 **Comissão do Esporte (CESPO)**

· Recebimento pelo(a) CESPO.

25/06/2025 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

· Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 26/06/2025.

02/07/2025 **Comissão do Esporte (CESPO)**

· Designada Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ).

03/07/2025 **Comissão do Esporte (CESPO)**

· Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 04/07/2025)

16/07/2025 **Comissão do Esporte (CESPO)**

· Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 03/07/2025 a 16/07/2025). Não foram apresentadas emendas.

07/08/2025 **Comissão do Esporte (CESPO)**

· Apresentação do PRL n. 1 CESPO (Parecer do Relator), pela Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ).

· Parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela aprovação deste, com substitutivo.

13/08/2025 **Comissão do Esporte (CESPO) - *13:00 Reunião Deliberativa Extraordinária***

· Lido o Parecer pela Relatora.

· Aprovado o Parecer.

18/08/2025 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

· Parecer recebido para publicação.

18/08/2025 **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**

· Recebimento pela CFT.

18/08/2025 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

· Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão do Esporte Publicado em avulso e no DCD de 19/08/2025, Letra A.

28/08/2025 **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**

· Designada Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ).

29/08/2025 **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**

· Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 01/09/2025)

10/09/2025 **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**

· Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 29/08/2025 a 10/09/2025). Não foram apresentadas emendas.

07/10/2025 **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**

· Apresentação do PRL n. 1 CFT (Parecer do Relator), pela Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ).

08/10/2025 **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**

· Devolvida à Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ).

· Apresentação do PRL n. 2 CFT (Parecer do Relator), pela Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ).

· Parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela não implicação da matéria em aumento

ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL 2584/2024 e do Substitutivo da Comissão do Esporte; e, no mérito, pela aprovação do PL 2584/2024, e do Substitutivo da CESPO.

15/10/2025	**Comissão de Finanças e Tributação (CFT)** · Informativo CONOF
22/10/2025	**Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - *10:00 Reunião Deliberativa*** · Aprovado o Parecer.
29/10/2025	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** · Parecer recebido para publicação. · Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Finanças e Tributação Publicado em avulso e no DCD de 30/10/2025, Letra B.
29/10/2025	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** · Recebimento pela CCJC.
04/11/2025	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** · Designada Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ)
05/11/2025	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** · Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 06/11/2025)
26/11/2025	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** · Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 05/11/2025 a 26/11/2025). Não foram apresentadas emendas.
04/12/2025	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** · Apresentação do PRL n. 1 CCJC (Parecer do Relator), pela Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ). · Parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão do Esporte.
11/12/2025	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - *10:00 Reunião*** · Aprovado o Parecer.
12/12/2025	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** · Parecer recebido para publicação.
15/12/2025	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** · Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Publicado em avulso e no DCD de 16/12/2025, Letra C.
16/12/2025	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** · Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões a partir de 17/12/2025).
11/02/2026	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** · Encerramento automático do Prazo de Recurso 11/02/2026 17:47:00. Não foram apresentados recursos.
19/02/2026	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** · Ofício SGM-P 19/2026 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD. · Encaminhado à CCP
19/02/2026	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** · Recebimento pela CCJC.
25/02/2026	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** · Designada Relatora da Redação Final, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ) · Apresentação da RDF n. 1 CCJC (Redação Final), pela Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ).

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

PL 2584/2025 Histórico de Despachos

Data	Despacho
25/06/2025	Às Comissões de Esporte; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

PL 2584/2025 Pareceres apresentados

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PRL 1 CCJC => PL 2584/2025	Parecer do Relator	04/12/2025	Laura Carneiro	Parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão do Esporte.
PAR 1 CCJC => PL 2584/2025	Parecer de Comissão	11/12/2025	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Parecer da Comissão (CCJC) ao PL 2584/2025
RDF 1 CCJC => PL 2584/2025	Redação Final	25/02/2026	Laura Carneiro	Redação Final ao PL 2584/2025

Comissão do Esporte (CESPO)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PRL 1 CESPO => PL 2584/2025	Parecer do Relator	07/08/2025	Laura Carneiro	Parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela aprovação deste, com substitutivo.
SBT 1 CESPO => PL 2584/2025	Substitutivo	07/08/2025	Laura Carneiro	Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

PAR 1 CESPO => PL 2584/2025	Parecer de Comissão	14/08/2025	Comissão do Esporte	Parecer da Comissão (CESPO) ao PL 2584/2025
SBT-A 1 CESPO => PL 2584/2025	Substitutivo adotado pela Comissão	14/08/2025	Comissão do Esporte	Substitutivo adotado pela Comissão ao PL 2584/2025

Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PRL 1 CFT => PL 2584/2025	Parecer do Relator	07/10/2025	Laura Carneiro	Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).
PRL 2 CFT => PL 2584/2025	Parecer do Relator	08/10/2025	Laura Carneiro	Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).
PAR 1 CFT => PL 2584/2025	Parecer de Comissão	28/10/2025	Comissão de Finanças e Tributação	Aprovado o parecer.

Apresentação: 27/05/2025 16:07:00.973 - Mesa
PL n.2584/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 16**.....

.....

§ 2º .....

.....

I – .....

.....

c) (revogado);

.....

e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC.

II – .....

.....

c) (revogado);

.....

e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC.

CD256504685000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256504685000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

Apresentação: 27/05/2025 16:07:00.973 - Mesa
PL n.2584/2025

[...] (NR)"

"Art. 22.....

.....

VI – (revogado).

[...]"

"Art. 23.....

.....

§ 9º (revogado).

[...]"

Art. 3º O art. 24 e o art. 25, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Sem prejuízo do disposto no caput do art. 23, os recursos destinados ao CBC pelo art. 16, § 2º, inciso I, alínea *c*, e inciso II, alínea *c*, da presente lei, deverão ser utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos."

"Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE, e à CBDU."

Art. 4º Fica revogado o art. 22, inciso VI, e o art. 23, § 9º, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo redimensionar os recursos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos destinados aos Clubes, por meio da transferência consensual do percentual hoje destinado à Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) para o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265046850000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

Apresentação: 27/05/2025 16:07:00.973 - Mesa
PL n.2584/2025

O CBC e a Fenaclubes recebem recursos provenientes do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, conforme disposto no art. 16, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Enquanto o CBC recebe recursos para aplicação em "*programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas*" (art. 23, Lei nº 13.756/2018); a Fenaclubes recebe recursos para aplicação "*na capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais*" (art. 24, Lei nº 13.756/2018).

O CBC é a entidade que representa oficialmente o segmento de clubes esportivos brasileiros e constitui um subsistema esportivo próprio, integrando as organizações de prática esportiva que estão em sua base.

Neste sentido, é importante destacar a recente promulgação da Lei nº 15.041, de 9 de dezembro de 2024, oriundo do PL 1.205/2024, apresentado pela senadora Leila Barros (PDT-DF) e relatado pelo senador Carlos Portinho (PL-RJ), que inseriu o art. 29-A na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), definindo os subsistemas esportivos privados como parte integrante do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp): Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP). Este mesmo dispositivo reconhece, de forma legal, o movimento clubístico e a liderança do CBC perante esse específico subsistema.

A Fenaclubes, por sua vez, não integra o Sinesp e não possui previsão na Lei Geral do Esporte, em razão de ser uma entidade sindical de 2º grau, representante da categoria econômica dos cubes esportivos de prática esportiva formal e não-formal, com abrangência nacional. Bem por isto que a Fenaclubes não é obrigada a certificar-se perante o Ministério do Esporte, conforme concluiu a Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos, do Tribunal de contas da União no TC nº 023.528/2024-9: "*Portanto, não há previsão legal para que a Fenaclubes seja obrigada a se certificar junto ao Mesp e cumprir os requisitos dispostos no art. 36 da Lei 14.597/2023, para fins de recebimento dos recursos que lhe são atribuídos pela Lei 13.756/2018*".

CD256504685000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256504685000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

Apresentação: 27/05/2025 16:07:00.973 - Mesa
PL n.2584/2025

Sua missão na Lei nº 13.756/2018 é oferecer para os gestores de clubes sociais capacitação, formação e treinamento, com recursos lotéricos, o que faz mediante a realização do Congresso Brasileiro de Clubes, evento que de abrangência nacional, que oferece ao segmento diversas atividades para aperfeiçoamento da gestão das entidades.

No entanto, nos últimos anos a realização deste importante evento, tem se dado por meio do CBC, como conclui o TCU, no mesmo processo acima citado: "*85. Por fim, a Lei 13.756/2018 determina que a Fenaclubes deve usar os recursos recebidos exclusivamente para projetos de "capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais". Ultimamente, para realizar seu único projeto, o "Congresso Brasileiro de Clubes", a Fenaclubes utiliza a prerrogativa do artigo 23, § 8º, da mesma Lei, firmando um acordo para transferir os recursos recebidos ao CBC, que efetivamente é o responsável por executar o citado Congresso. Portanto, ao fiscalizar o CBC, os recursos da Fenaclubes também estariam contemplados.*"

Com o CBC, entidade de atuação essencialmente esportiva, assumindo a realização das atividades de capacitação, formação e treinamento de gestores, especialmente no apoio para a realização do Congresso Brasileiro de Clubes, faz sentido que os recursos atualmente destinados à Fenaclubes sejam transferidos para ele, que possui a estrutura, a experiência e a legitimidade necessárias para garantir a continuidade e a alta qualidade na realização de eventos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Essa mudança promove uma gestão mais focada e alinhada às atribuições do CBC, evitando dispersões e fortalecendo a eficiência e a responsabilidade na utilização dos recursos. Além disso, essa centralização reforça o controle e a rastreabilidade desses recursos, assegurando maior transparência nos processos.

Portanto, o redimensionamento do percentual destinado à Fenaclubes, direcionando-o ao CBC, representa uma estratégia que otimiza o uso dos recursos, reforça o fortalecimento do movimento clubístico e contribui de forma decisiva para o desenvolvimento e o desenvolvimento do esporte brasileiro.

Ademais, a Fenaclubes, enquanto entidade sindical e privada, ao longo dos anos, vem realizando medidas organizacionais para suportar a totalidade dos gastos necessários para o atingimento dos seus objetivos institucionais com seus

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255046850000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Cardi Ribeiro

Apresentação: 27/05/2025 16:07:00.973 - Mesa
PL n.2584/2025

próprios recursos. Na verdade, a lei ao lhe destinar os mencionados recursos lotéricos, funcionou como mecanismo de alavanca no impulsionamento da entidade, o que, aliado ao seu nível de desenvolvimento e a utilização de ferramentas governança, possibilitou, gradativamente, a conquista da sua autonomia própria para executar suas finalidades com as receitas que consegue gerar por si mesma, diminuindo sua dependência de recursos públicos.

É dentro deste contexto que a Fenaclubes, em um primeiro momento, de forma republicana, passou do total de 0,04% (quatro centésimos por cento) que inicialmente recebia do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, 0,03% (três centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, por meio da Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, efetivado, na prática, na Lei nº 14.294, de 4 de janeiro de 2022, ficando apenas com 0,01% (três centésimos por cento). Tudo acompanhado e produzido no âmbito deste Congresso Nacional.

Agora, em um segundo passo, visa-se realizar a transição definitiva, passando de forma consensual o percentual remanescente de 0,01% (um centésimo por cento) que ainda lhe cabe na lei, e que está no arcabouço legal do segmento clubístico, para serem transferidos para o CBC, visando a capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos.

Visa-se, com isto, somente a realocação do percentual já existente, passando simplesmente de uma entidade para outra, conforme dinâmica legislativa já realizada no contexto das mencionadas leis.

Diante disto, a proposta é meritória e pode fazer a diferença para o movimento clubístico no Brasil, por isto peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto, com o qual buscamos o direito fundamental ao esporte.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

CD256504685000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256504685000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

Apresentação: 07/08/2025 14:11:15.577 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2584/2025
PRL n.1

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, pretende destinar percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio da alteração da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

A proposição tem como objetivo redirecionar os recursos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos destinados aos Clubes, por meio da transferência do percentual hoje destinado à Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) para o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e sobre a adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253841379500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
CD253841379500

Apresentação: 07/08/2025 14:31:15.577 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2584/2025
PRL n.1

da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 16/07/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem o meritório intuito de aperfeiçoar os mecanismos existentes de destinação de recursos das loterias e concursos de prognósticos federais para o esporte, determinados pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Pretende-se transferir o percentual hoje destinado à Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) para o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC). Embora ambas as entidades tenham um trabalho voltado ao fomento dos clubes, o CBC é a entidade que representa oficialmente o segmento de clubes esportivos brasileiros e constitui um subsistema esportivo próprio, conforme a redação da recentemente promulgada Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), integrando as organizações de prática esportiva que estão em sua base.

Concordamos com o autor da proposição, Deputado Julio Cesar Ribeiro, especialmente quanto ao seguinte trecho da Justificação:

> Neste sentido, é importante destacar a recente promulgação da Lei nº 15.041, de 9 de dezembro de 2024, oriundo do PL 1.205/2024, apresentado pela senadora Leila Barros (PDT-DF) e relatado pelo senador Carlos Portinho (PL-RJ), que inseriu o art. 29-A na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), definindo os subsistemas esportivos privados como parte integrante do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp): Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP).

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253841379500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 07/08/2025 14:31:15.577 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2584/2025
PRL n.1

> Este mesmo dispositivo reconhece, de forma legal, o movimento clubístico e a liderança do CBC perante esse específico subsistema.
>
> A Fenaclubes, por sua vez, não integra o Sinesp e não possui previsão na Lei Geral do Esporte, em razão de ser uma entidade sindical de 2º grau, representante da categoria econômica dos cubes esportivos de prática esportiva formal e não-formal, com abrangência nacional.

Nesse sentido, entendemos que a transferência desses recursos para o CBC – de maneira consensual, conforme a justificação do Projeto de Lei – representa o fortalecimento do apoio financeiro estatal ao setor clubístico brasileiro, bem como gera uma otimização no uso desses recursos públicos. O Projeto de Lei merece apenas algumas alterações formais, feitas por meio de Substitutivo.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, nos termos do Substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-12035

CD253841379500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253841379500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 07/08/2025 14:31:15.577 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2584/2025
PRL n.1

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. .....

.....

§ 2º .....

.....

I - .....

c) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC;

.....

II - .....

c) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC;

..... (NR)"

"Art. 24. Sem prejuízo do disposto no caput do art. 23, os recursos destinados ao CBC pelo art. 16, § 2º, inciso I, alínea c, e inciso II, alínea c, da presente lei, deverão ser utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos. (NR)"

CD253841379500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253841379500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 07/08/2025 14:31:15.577 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2584/2025
PRL n.1

"Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE, e à CBDU. (NR)"

Art. 3º Revogam-se o art. 22, inciso VI, e o art. 23, § 9º, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-12035

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253841379500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE

Apresentação: 14/08/2025 15:29:32.337 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 2584/2025
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. .....

.....

§ 2º .....

.....

I - .....

c) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC;

.....

II - .....

c) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC;

..... (NR)"

"Art. 24. Sem prejuízo do disposto no caput do art. 23, os recursos destinados ao CBC pelo art. 16, § 2º, inciso I, alínea c, e inciso II,

CD250137096700

Para verificar a autenticidade, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250137096700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Canziani

Apresentação: 14/08/2025 15:29:31.237 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 2584/2025
SBT-A n.1

alínea c, da presente lei, deverão ser utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos. (NR)"

"Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE, e à CBDU. (NR)"

Art. 3º Revogam-se o art. 22, inciso VI, e o art. 23, § 9º, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**
Presidente

CD251013709670

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251013709670
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Câmara dos Deputados

Apresentação: 14/08/2025 15:29:20.277 - CESP
PAR 1 CESPO => PL 2584/2025
PAR n.1

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.584/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz e Helena Lima - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Charles Fernandes, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Arcoverde, Luciano Vieira, Luiz Lima, Renildo Calheiros, Airton Faleiro, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Daniel Trzeciak, Flávia Morais, José Rocha, Marcos Tavares e Paulo Litro.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251825726001
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 07/10/2025 17:18:04.167 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2584/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, de autoria do Deputado Júlio Cesar Ribeiro, pretende destinar percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio da alteração da Lei nº 13.756, de 2018.

A proposição tem como objetivo redirecionar os recursos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos destinados aos Clubes, por meio da transferência do percentual hoje destinado à Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) para o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e sobre a adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo (art. 54 do RICD).

Na Comissão do Esporte, o parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro, pela aprovação deste, com substitutivo, que fazia alterações de

Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252953897300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

CD252953897300

Apresentação: 07/10/2025 17:18:04.367 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2584/2025
PRL n.1

redação, mas mantendo o objetivo do Projeto de Lei, foi aprovado em 13/08/2025.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível "a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor" e como adequada "a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual".

Da análise do projeto, observa-se que a proposição estabelece normas especiais para assegurar um tratamento orçamentário diferenciado para a mulher. Ela promove a inclusão de um quadro específico nos orçamentos e relatórios da União, estados e municípios. Dessa forma, a matéria contemplada é de caráter essencialmente normativo, não acarretando

CD252933897300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252933897300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 07/10/2025 17:18:04.367 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2584/2025
PRL n.1

repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da Norma Interna prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da Norma Interna da CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Quanto ao mérito, consideramos que a proposta deverá ser aprovada, seguindo o voto da Comissão do Esporte, uma vez que a transferência desses recursos para o CBC representa o fortalecimento do apoio financeiro estatal ao setor clubístico brasileiro, bem como gera uma otimização no uso desses recursos públicos.

Em face do exposto, voto pela **não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 2.883, de 2024, e do Substitutivo Adotado pela Comissão do Esporte (CESPO), e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.883, de 2024, na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão do Esporte (CESPO)**.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

CD252933897300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252933897300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

2025-17278

Apresentação: 07/10/2025 17:18:04.367 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2584/2025
PRL n.1

CD252933897300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252933897300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 08/10/2025 18:54:12.530 - CFT
PRL 2 CFT => PL 2584/2025
PRL n.2

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, de autoria do Deputado Júlio Cesar Ribeiro, pretende destinar percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio da alteração da Lei nº 13.756, de 2018.

A proposição tem como objetivo redirecionar os recursos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos destinados aos Clubes, por meio da transferência do percentual hoje destinado à Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) para o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e sobre a adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo (art. 54 do RICD).

Na Comissão do Esporte, o parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro, pela aprovação deste, com substitutivo, que fazia alterações de

CD258015787300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258015787300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 08/10/2025 18:54:12.520 - CFT
PRL 2 CFT => PL 2584/2025
PRL n.2

redação, mas mantendo o objetivo do Projeto de Lei, foi aprovado em 13/08/2025.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível "a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor" e como adequada "a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual".

O Projeto de Lei nº 2584/2025 bem como o Substitutivo aprovado pela CESPO alteram o beneficiário, mantendo-se o mesmo percentual de distribuição oriundo da arrecadação da loteria de prognósticos

CD258015787300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258015787300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 08/10/2025 16:54:12.530 - CFT
PRL 2 CFT => PL 2584/2025
PRL n.2

numéricos, sem provocar aumento de despesa pública ou redução da receita pública.

Portanto, da análise do projeto e do Substitutivo da CESPO, observa-se que as matérias propostas possuem caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Prescreve o art. 1º, § 2º, da Norma Interna da CFT que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da Norma Interna da CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Quanto ao mérito, consideramos que a proposta deverá ser aprovada, seguindo o voto da Comissão do Esporte, uma vez que a transferência desses recursos para o CBC representa o fortalecimento do apoio financeiro estatal ao setor clubístico brasileiro, bem como gera uma otimização no uso desses recursos públicos.

Em face do exposto, voto pela **não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 2.883, de 2024, e do Substitutivo da Comissão do Esporte (CESPO) e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.883, de 2024, na forma do Substitutivo da Adotado pela Comissão do Esporte (CESPO)**.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2025.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255801576730O
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

CD255801576730O

Apresentação: 08/10/2025 18:54:12.520 - CFT
PRL 2 CFT => PL 2584/2025
PRL n.2

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-19630

CD258015787300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258015787300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/10/2025 20:28:46.597 - CFT
PAR 1 CFT => PL 2584/2025
PAR n.1

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 2584/2024 e do Substitutivo da Comissão do Esporte - CESPO; e, no mérito, pela aprovação do PL 2584/2024, na forma do Substitutivo da CESPO, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Presidente, Adail Filho, Cabo Gilberto Silva, Camila Jara, Dayany Bittencourt, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, José Airton Félix Cirilo, Júlio Cesar, Kim Kataguiri, Marcio Alvino, Marcos Soares, Mauricio do Vôlei, Merlong Solano, Murilo Galdino, Pauderney Avelino, Reinhold Stephanes, Zé Neto, Ana Pimentel, Daniel Agrobom, Delegado Paulo Bilynskyj, Félix Mendonça Júnior, Gilberto Abramo, Henderson Pinto, José Medeiros, Joseildo Ramos, Josenildo, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Marcos Tavares, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Olival Marques, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Portugal, Sidney Leite, Socorro Neri e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Presidente

CD254506633600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254506633600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Apresentação: 04/12/2025 13:58:13.267 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2584/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2025.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Júlio Cesar Ribeiro, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

O texto do projeto propõe, em síntese, redirecionar o percentual atualmente destinado à Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) para o CBC, mantendo o mesmo montante global de recursos lotéricos já previsto na legislação vigente.

Na Justificação, o nobre autor sustenta que, à luz da realidade atual do Sistema Nacional do Esporte e da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que reconhece o CBC como subsistema esportivo integrante do Sistema Nacional do Esporte e representante oficial do segmento de clubes esportivos brasileiros. Argumenta que a Fenaclubes, entidade sindical de segundo grau, não integra o Sinesp nem é obrigada a se certificar perante o Ministério do Esporte, enquanto o CBC já vem, na prática, executando o Congresso Brasileiro de Clubes com recursos transferidos pela Fenaclubes, o que recomendaria a transferência definitiva do percentual remanescente a essa

CD257634743800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257634743800
Inclusão eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 04/12/2025 13:58:13.267 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2584/2025
PRL n.1

entidade, fortalecendo o movimento clubístico e otimizando o uso dos recursos públicos.

O autor ainda assinala que a Fenaclubes, ao longo dos anos, vem se estruturando financeiramente com recursos próprios, de modo que a lei que lhe destinou originalmente recursos lotéricos funcionou como mecanismo de alavancagem. Relata que, em etapa anterior, parte do percentual que lhe cabia já foi transferido ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), por meio de alterações legislativas pretéritas, e que agora se pretende apenas completar esse processo, transferindo, de forma consensual, o restante de 0,01% para o CBC, sem aumento da carga global de recursos lotéricos destinados ao segmento.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), e foi distribuída à Comissão do Esporte, à Comissão de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem compete pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão do Esporte (CESPO), sob minha relatoria, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.584/2025, com substitutivo, que realizou algumas alterações formais no projeto original.

Na sequência, o projeto foi apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), também sob minha relatoria, que concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 2584/2024 e do Substitutivo da Comissão do Esporte - CESPO; e, no mérito, pela aprovação do PL 2584/2024, na forma do Substitutivo da CESPO.

Nesta CCJC, até o encerramento do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

CD257634743800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257634743800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 04/12/2025 13:58:13.267 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2584/2025
PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição em exame.

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e o meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão versa sobre a destinação de receitas de loterias federais e a disciplina de percentuais do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, tema inserido na competência legislativa privativa da União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios (art. 22, XX, da Constituição Federal), bem como sobre direito financeiro (art. 22, VII, da Constituição).

A iniciativa parlamentar é legítima, à luz do art. 61, caput, da Constituição, por não incidir, no caso, reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, não havendo exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo.

No tocante à constitucionalidade material, a proposição apenas reordena, no âmbito da Lei nº 13.756, de 2018, a distribuição de parcela residual (0,01%) da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, substituindo a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) como destinatário dessa fração, sem aumento da carga global de recursos lotéricos. Ademais, redefine a finalidade desses recursos, vinculando-os à capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos, e inclui o CBC no rol de entidades cuja aplicação de recursos é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União.

Tais comandos se coadunam com a política de fomento ao desporto e com o desenho normativo da Lei Geral do Esporte, não implicam privilégio arbitrário nem afronta a princípios como moralidade, publicidade,

CD257634743800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257634743800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 04/12/2025 11:58:13.267 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2584/2025
PRL n.1

isonomia ou eficiência, e preservam a competência da União para organizar e destinar rendas de loterias.

A proposição é dotada de juridicidade, pois inova no ordenamento jurídico com generalidade e abstração, respeitando os princípios gerais do direito. Por fim, o Projeto original apresentava inconsistências redacionais que foram integralmente saneadas com o Substitutivo adotado pela Comissão de Esporte. Assim, as proposições apresentam boa técnica legislativa, nos moldes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, na forma do Substitutivo.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão do Esporte (CE).**

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-22470

CD257634743800

Para verificar a assinatura acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257634743800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Câmara dos Deputados

Apresentação: 11/12/2025 16:09:54 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2584/2025
PAR n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.584/2025, na forma do Substitutivo da Comissão do Esporte, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini - Vice-Presidente, Bia Kicis, Carlos Jordy, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Fernanda Melchionna, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Luiz Couto, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Pastor Henrique Vieira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Waldemar Oliveira, Cabo Gilberto Silva, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Hilton, Erika Kokay, Julio Cesar Ribeiro, Laura Carneiro, Lêda Borges, Marangoni, Professora Luciene Cavalcante, Soraya Santos, Tabata Amaral e Vanderlan Alves.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

CD256471816000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256471816000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Apresentação: 25/02/2026 18:27:55.727 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2584/2025
RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.584-D DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. .....

.....

§ 2º .....

I - .....

.....

c) (revogada);

.....

e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC;

II - .....

.....

c) (revogada);

.....

CD260765506700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260765506700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 25/02/2026 18:27:55.727 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2584/2025
RDF n.1

e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC." (NR)

"Art. 24-A. Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 23, os recursos destinados ao CBC em decorrência do disposto na alínea *e* dos incisos I e II do § 2° do art. 16 desta Lei deverão ser utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos."

"Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU." (NR)

Art. 3° Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

I - alínea *c* dos incisos I e II do § 2° do art. 16;

II - inciso VI do *caput* do art. 22;

III - § 9° do art. 23; e

IV - art. 24.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

CD260765506700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260765506700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

ANEXO III

ACÓRDÃO Nº 244/2026
TCU

ACÓRDÃO Nº 244/2026 – TCU – Plenário

1. Processo TC 016.271/2017-3
1.1. Apenso: TC 033.995/2018-4
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Pedido de Reexame (em Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania (extinto); Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Esporte; Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04); Comitê Brasileiro de Clubes (CNPJ: 00.172.849/0001-42); Comitê Olímpico do Brasil (CNPJ: 34.117.366/0001-67); Confederação Brasileira de Esgrima (CNPJ: 42.178.699/0001-24); Confederação Nacional dos Clubes (CNPJ: 05.232.628/0001-36); Controladoria-geral da União (CNPJ: 26.664.015/0001-48); Secretaria-executiva do Ministério da Cidadania (extinto); Secretaria-executiva do Ministério do Esporte.
3.3. Recorrentes: Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Badminton, Confederação Brasileira de Canoagem, Confederação Brasileira de Handebol, Confederação Brasileira de Taekwondo, Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, Confederação Brasileira de e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).
4. Entidades: Comitê Olímpico do Brasil; Comitê Paralímpico Brasileiro; Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (42.884/OAB-PE) e João Paulo Gonçalves da Silva (19.442/OAB-DF), representando Comitê Brasileiro de Clubes; Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira (287.546/OAB-SP), representando Confederação Brasileira de Badminton; Marcelo Franklin dos Santos Filho (105.516/OAB-RJ) e Rafaella Fernandes dos Santos (214.793/OAB-RJ), representando Confederação Brasileira de Lutas Associadas (Cbla); Sibylla Naoum Menezes (67.325/OAB-DF), Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (44.152/OAB-DF) e outros, representando Comitê Olímpico do Brasil; Livia Maria Soares Nascimbem (433.499/OAB-SP) e Paulo Victor Barchi Losinskas (306.109/OAB-SP), representando Comitê Paralímpico Brasileiro; Lauro de Belem Sabba Junior (12.582/OAB-PA), Jennifer Kelly Monteiro de Nazare (17.386/OAB-PA) e outros, representando Confederacao Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas (CBBC).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Badminton, Confederação Brasileira de Canoagem, Confederação Brasileira de Handebol, Confederação Brasileira de Taekwondo, Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, Confederação Brasileira de Triathlon e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e petição apresentada pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) contra o Acórdão nº 2.684/2018-TCU-Plenário, modificado parcialmente pelo Acórdão nº 699/2019-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, II, e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), pela Confederação Brasileira de Badminton, pela Confederação Brasileira de Canoagem, pela Confederação Brasileira de Handebol, pela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79589632.

Confederação Brasileira de Taekwondo, pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo e pela Confederação Brasileira de Triathlon;

9.2. conhecer do expediente apresentado pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes), constante da peça 173, como mera petição, acolhendo seus argumentos para excluí-la como destinatária das deliberações objeto dos Pedidos de Reexame, em razão da baixa materialidade dos recursos lotéricos que lhe são destinados; da execução integral e indireta desses recursos por intermédio do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); da ausência de menção à Fenaclubes na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e o fato de a Fenaclubes não se confundir com as entidades de administração do desporto nem com as entidades de prática desportiva, cujas denominações decorrem da parte final do art. 36 da referida Lei; bem como do avançado estágio de tramitação do projeto legislativo que propõe o redirecionamento, em caráter definitivo, da parcela atualmente vinculada diretamente à Fenaclubes para o CBC, sem prejuízo da continuidade da fiscalização sobre este último;

9.3. negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);

9.4. dar provimento parcial aos Pedidos de Reexame interpostos pela Confederação Brasileira de Badminton, Confederação Brasileira de Canoagem, Confederação Brasileira de Handebol, Confederação Brasileira de Taekwondo, Confederação Brasileira de Tiro Esportivo e Confederação Brasileira de Triathlon, para determinar que os itens 9.4/9.4.1 e 9.5/9.5.1 do Acórdão nº 2.684/2018-TCU-Plenário, alterados, respectivamente, pelos subitens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão nº 699/2019-TCU-Plenário, passem a ter a seguinte redação única, na mesma ordem:

9.4.1. "alertar o Comitê Olímpico Brasileiro sobre a impossibilidade de as entidades listadas no art. 22 da Lei nº 13.756/2018 descentralizarem recursos oriundos da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 13.756/2018, a qualquer entidade inadimplente perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme disposto no art. 20, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 7.984/2013";

9.4.2. "alertar o Comitê Paralímpico Brasileiro sobre a impossibilidade de as entidades listadas no art. 22 da Lei nº 13.756/2018 descentralizarem recursos oriundos da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 13.756/2018, a qualquer entidade inadimplente perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme disposto no art. 20, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 7.984/2013";

9.5. determinar a cientificação dos recorrentes e dos demais interessados deste acórdão, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o acompanharem poderão ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 3/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 4/2/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0244-03/26-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79589632.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79589632.

9.4.2. tão logo o processo acima mencionado seja apreciado, no mérito, pelo TCU, a respectiva deliberação será encaminhada àquela Comissão; e

9.4.3. fica estabelecido o prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias para o atendimento da presente solicitação, contados da data de autuação deste processo, em 16/5/2025;

9.5. sobrestar o presente processo até decisão de mérito do TC 005.385/2025-3; e

9.6. juntar cópia da presente decisão (Relatório, Voto e Acórdão) ao TC 005.385/2025-3.

10. Ata nº 3/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0242-03/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 243/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.525/2022-7

1.1. Apenso: 012.154/2022-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (175.337/OAB-SP) e Lenymara Carvalho (33.087/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional, tendo como objetivo avaliar a eficácia do sistema de combate ao assédio na Caixa Econômica Federal, utilizando como referência o Modelo de Prevenção e Combate ao Assédio elaborado pelo Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; 15, inciso I, alínea "m", do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o encaminhamento do Relatório de Auditoria de Natureza Operacional à Corregedoria da Caixa Econômica Federal, para que tome ciência de seus resultados e avalie a conveniência das oportunidades de melhoria detectadas na ação de controle;

9.2. com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0243-03/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 244/2026 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.271/2017-3

1.1. Apenso: TC 033.995/2018-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania (extinto); Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Esporte; Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04); Comitê Brasileiro de Clubes (CNPJ: 00.172.849/0001-42); Comitê Olímpico do Brasil (CNPJ: 34.117.366/0001-67); Confederação Brasileira de Esgrima (CNPJ: 42.178.699/0001-24); Confederação Nacional dos Clubes (CNPJ: 05.232.628/0001-36); Controladoria-geral da União (CNPJ: 26.664.015/0001-48); Secretaria-executiva do Ministério da Cidadania (extinto); Secretaria-executiva do Ministério do Esporte.

3.3. Recorrentes: Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Badminton, Confederação Brasileira de Canoagem, Confederação Brasileira de Handebol, Confederação Brasileira de Taekwondo, Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, Confederação Brasileira de e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

4. Entidades: Comitê Olímpico do Brasil; Comitê Paralímpico Brasileiro; Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (42.884/OAB-PE) e João Paulo Gonçalves da Silva (19.442/OAB-DF), representando Comitê Brasileiro de Clubes; Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira (287.546/OAB-SP), representando Confederação Brasileira de Badminton; Marcelo Franklin dos Santos Filho (105.516/OAB-RJ) e Rafaella Fernandes dos Santos (214.793/OAB-RJ), representando Confederação Brasileira de Lutas Associadas (Cbla); Sibylla Nadum Menezes (67.325/OAB-DF), Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (44.152/OAB-DF) e outros, representando Comitê Olímpico do Brasil; Livia Maria Soares Nascimbem (433.499/OAB-SP) e Paulo Victor Barchi Losinskas (306.109/OAB-SP), representando Comitê Paralímpico Brasileiro; Lauro de Belem Sabba Junior (12.582/OAB-PA), Jennifer Kelly Monteiro de Nazare (17.386/OAB-PA) e outros, representando Confederacao Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas (CBBC).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Badminton, Confederação Brasileira de Canoagem, Confederação Brasileira de Handebol, Confederação Brasileira de Taekwondo, Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, Confederação Brasileira de Triathlon e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e petição apresentada pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) contra o Acórdão nº 2.684/2018-TCU-Plenário, modificado parcialmente pelo Acórdão nº 699/2019-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, II, e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), pela Confederação Brasileira de Badminton, pela Confederação Brasileira de Canoagem, pela Confederação Brasileira de Handebol, pela Confederação Brasileira de Taekwondo, pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo e pela Confederação Brasileira de Triathlon;

9.2. conhecer do expediente apresentado pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes), constante da peça 173, como mera petição, acolhendo seus argumentos para excluí-la como destinatária das deliberações objeto dos Pedidos de Reexame, em razão da baixa materialidade dos recursos lotéricos que lhe são destinados; da execução integral e indireta desses recursos por intermédio do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); da ausência de menção à Fenaclubes na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e o fato de a Fenaclubes não se confundir com as entidades de administração do desporto nem com as entidades de prática desportiva, cujas denominações decorrem da parte final do art. 36 da referida Lei; bem como do avançado estágio de tramitação do projeto legislativo que propõe o redirecionamento, em caráter definitivo, da parcela atualmente vinculada diretamente à Fenaclubes para o CBC, sem prejuízo da continuidade da fiscalização sobre este último;

9.3. negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);

9.4. dar provimento parcial aos Pedidos de Reexame interpostos pela Confederação Brasileira de Badminton, Confederação Brasileira de Canoagem, Confederação Brasileira de Handebol, Confederação Brasileira de Taekwondo, Confederação Brasileira de Tiro Esportivo e Confederação Brasileira de Triathlon, para determinar que os itens 9.4/9.4.1 e 9.5/9.5.1 do Acórdão nº 2.684/2018-TCU-Plenário, alterados, respectivamente, pelos subitens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão nº 699/2019-TCU-Plenário, passem a ter a seguinte redação única, na mesma ordem:

9.4.1. "alertar o Comitê Olímpico Brasileiro sobre a impossibilidade de as entidades listadas no art. 22 da Lei nº 13.756/2018 descentralizarem recursos oriundos da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 13.756/2018, a qualquer entidade inadimplente perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme disposto no art. 20, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 7.984/2013";

9.4.2. "alertar o Comitê Paralímpico Brasileiro sobre a impossibilidade de as entidades listadas no art. 22 da Lei nº 13.756/2018 descentralizarem recursos oriundos da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 13.756/2018, a qualquer entidade inadimplente perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme disposto no art. 20, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 7.984/2013";

9.5. determinar a cientificação dos recorrentes e dos demais interessados deste acórdão, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o acompanharem poderão ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 3/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0244-03/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 245/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.673/2025-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima (04.685.236/0001-60).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Manoel Leocádio de Menezes (1.985/OAB-RR), representando Arcneti Máquinas e Equipamentos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre irregularidades no Pregão Eletrônico nº 26/2025 do Sebrae/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, ante os motivos expostos pelo Relator, com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do despacho de peça 113, transcrito no Relatório precedente, bem como as respectivas medidas acessórias;

9.2. notificar os interessados acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 3/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0245-03/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 246/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.583/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Solicitação - do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-CD), com base no Requerimento nº 159/2025, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, requerendo a realização de auditoria no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos, processos administrativos e gestão contratual, especialmente no que tange às denúncias objeto da "Operação Sem Desconto".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Bacelar, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que esta solicitação está sendo parcialmente atendida, uma vez que o objeto da presente solicitação foi ou está sendo analisado nos autos dos TCs nº 032.069/2023-5, 016.470/2024-9, 007.869/2025-8, 007.871/2025-2, 021.822/2023-9, 017.531/2024-1, 005.196/2025-6, 035.125/2023-3, 024.411/2024-8, 021.710/2025-2, 020.710/2022-4, 026.323/2023-0, 017.467/2024-1, 007.639/2024-4, 010.329/2024-2, 006.084/2025-7, 008.760/2025-0, 007.641/2022-2, 008.134/2023-5, 006.690/2024-6, 007.331/2024-0, 007.138/2022-9, 030.214/2022-0, 008.711/2023-2, 008.309/2024-8, 015.102/2024-6, 007.857/2025-0, 014.549/2021-2, 032.159/2023-4 e 026.496/2024-0;

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS
FENACLUBES

Prestação de Contas

Ano 2025

Tribunal de Contas da União - TCU

Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587
www.fenaclubes.com.br / fenaclubes@fenaclubes.com.br

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS
FENACLUBES

ÍNDICE

Extratos e Conciliações Bancárias
Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025

Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587
www.fenaclubes.com.br / fenaclubes@fenaclubes.com.br

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS
FENACLUBES

Extratos e Conciliações Bancárias

Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025

Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587
www.fenaclubes.com.br / fenaclubes@fenaclubes.com.br

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS
FENACLUBES

Extratos e Conciliações Bancárias

Número da Conta: Caixa Econômica Federal/Agência: 0296/Operação: 1388/Conta Poupança: 000739005224-5 – Poupança Recursos Loterias
Início: 01 de Janeiro de 2025
Final: 31 de Dezembro de 2025

Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587
www.fenaclubes.com.br / fenaclubes@fenaclubes.com.br

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FEDERACAO NACIONAL FENACLUBES

Conta: 0296 | 1388 | 000739005224-5

Data: 03/02/2025 - 08:26

Mês: Janeiro/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	8.990.056,60 C
01/01/2025	000000	REM BASICA	19,29 C	8.990.075,89 C
01/01/2025	000000	CRED JUROS	117,43 C	8.990.193,32 C
02/01/2025	000000	REM BASICA	1,14 C	8.990.194,46 C
02/01/2025	000000	CRED JUROS	6,96 C	8.990.201,42 C
08/01/2025	000000	REM BASICA	5.535,29 C	8.995.736,71 C
08/01/2025	000000	CRED JUROS	37.177,26 C	9.032.913,97 C
09/01/2025	000000	REM BASICA	1.605,90 C	9.034.519,87 C
09/01/2025	000000	CRED JUROS	7.684,44 C	9.042.204,31 C
09/01/2025	091059	CRED TEV	384.174,74 C	9.426.379,05 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Debito/ Credito		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					SALDO ANTERIOR		C	8.990.056,60	C				
0296	000739005224-5	C E F	01/01/2025	000000	REM. BÁSICA	19,29	C	8.990.075,89	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	01/01/2025	000000	CRED.JUROS	117,43	C	8.990.193,32	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/01/2025	000000	REM. BÁSICA	1,14	C	8.990.194,46	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/01/2025	000000	CRED.JUROS	6,96	C	8.990.201,42	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/01/2025	000000	REM. BÁSICA	5.535,29	C	8.995.736,71	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/01/2025	000000	CRED.JUROS	37.177,26	C	9.032.913,97	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/01/2025	000000	REM. BÁSICA	1.605,90	C	9.034.519,87	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/01/2025	000000	CRED.JUROS	7.684,44	C	9.042.204,31	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/01/2025	091059	CRED TEV	384.174,74	C	9.426.379,05	C			Fenaclubes - Credito recebido da Ag 0296 Conta Corrente 3758-9	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FEDERACAO NACIONAL FENACLUBES

Conta: 0296 | 1388 | 000739005224-5

Data: 03/03/2025 - 10:14

Mês: Fevereiro/2025

Período: 1 - 28

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	9.426.379,05 C
01/02/2025	000000	REM BASICA	39,89 C	9.426.418,94 C
01/02/2025	000000	CRED JUROS	118,22 C	9.426.537,16 C
02/02/2025	000000	REM BASICA	2,36 C	9.426.539,52 C
02/02/2025	000000	CRED JUROS	7,01 C	9.426.546,53 C
08/02/2025	000000	REM BASICA	12.778,20 C	9.439.324,73 C
08/02/2025	000000	CRED JUROS	37.427,04 C	9.476.751,77 C
09/02/2025	000000	REM BASICA	3.263,44 C	9.480.015,21 C
09/02/2025	000000	CRED JUROS	9.660,05 C	9.489.675,26 C
10/02/2025	101135	CRED TEV	160.819,67 C	9.650.494,93 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Debito/ Credito		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					SALDO ANTERIOR		C	9.426.379,05	C				
0296	000739005224-5	C E F	01/02/2025	000000	REM. BÁSICA	39,89	C	9.426.418,94	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	01/02/2025	000000	CRED.JUROS	118,22	C	9.426.537,16	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/02/2025	000000	REM. BÁSICA	2,36	C	9.426.539,52	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/02/2025	000000	CRED.JUROS	7,01	C	9.426.546,53	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/02/2025	000000	REM. BÁSICA	12.778,20	C	9.439.324,73	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/02/2025	000000	CRED.JUROS	37.427,04	C	9.476.751,77	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/02/2025	000000	REM. BÁSICA	3.263,44	C	9.480.015,21	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/02/2025	000000	CRED.JUROS	9.660,05	C	9.489.675,26	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	10/02/2025	101135	CRED TEV	160.819,67	C	9.650.494,93	C			Fenaclubes - Credito recebido da Ag 0296 Conta Corrente 3758-9	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FEDERACAO NACIONAL FENACLUBES

Conta: 0296 | 1388 | 000739005224-5

Data: 01/04/2025 - 08:42

Mês: Março/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	9.650.494,93 C
01/03/2025	000000	REM BASICA	31,46 C	9.650.526,39 C
01/03/2025	000000	CRED JUROS	118,97 C	9.650.645,36 C
02/03/2025	000000	REM BASICA	1,86 C	9.650.647,22 C
02/03/2025	000000	CRED JUROS	7,05 C	9.650.654,27 C
08/03/2025	000000	REM BASICA	5.559,37 C	9.656.213,64 C
08/03/2025	000000	CRED JUROS	37.641,97 C	9.693.855,61 C
09/03/2025	000000	REM BASICA	1.434,89 C	9.695.290,50 C
09/03/2025	000000	CRED JUROS	9.715,53 C	9.705.006,03 C
10/03/2025	000000	REM BASICA	118,85 C	9.705.124,88 C
10/03/2025	000000	CRED JUROS	804,69 C	9.705.929,57 C
12/03/2025	121044	CRED TEV	208.875,39 C	9.914.804,96 C
17/03/2025	000000	DEB AUTOR	9.000.000,00 D	914.804,96 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Debito/ Credito		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					SALDO ANTERIOR		C	9.650.494,93	C				
0296	000739005224-5	C E F	01/03/2025	000000	REM. BÁSICA	31,46	C	9.650.526,39	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	01/03/2025	000000	CRED.JUROS	118,97	C	9.650.645,36	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/03/2025	000000	REM. BÁSICA	1,86	C	9.650.647,22	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/03/2025	000000	CRED.JUROS	7,05	C	9.650.654,27	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/03/2025	000000	REM. BÁSICA	5.559,37	C	9.656.213,64	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/03/2025	000000	CRED.JUROS	37.641,97	C	9.693.855,61	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/03/2025	000000	REM. BÁSICA	1.434,89	C	9.695.290,50	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/03/2025	000000	CRED.JUROS	9.715,53	C	9.705.006,03	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	10/03/2025	000000	REM. BÁSICA	118,85	C	9.705.124,88	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	10/03/2025	000000	CRED.JUROS	804,69	C	9.705.929,57	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	12/03/2025	121044	CRED TEV	208.875,39	C	9.914.804,96	C			Fenaclubes - Credito recebido da Ag.0296 Conta Corrente 3758-9	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	17/03/2025	000000	DEB AUTOR	9.000.000,00	D	914.804,96	C			Fenaclubes - Débito referente transferência para a Ag. 0296 Conta Corrente 3758-9	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FEDERACAO NACIONAL FENACLUBES

Conta: 0296 | 1388 | 000739005224-5

Data: 01/05/2025 - 12:11

Mês: Abril/2025

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	914.804,96 C
01/04/2025	000000	REM BASICA	26,11 C	914.831,07 C
01/04/2025	000000	CRED JUROS	119,69 C	914.950,76 C
02/04/2025	000000	REM BASICA	2,03 C	914.952,79 C
02/04/2025	000000	CRED JUROS	7,10 C	914.959,89 C
08/04/2025	000000	REM BASICA	1.506,77 C	916.466,66 C
08/04/2025	000000	CRED JUROS	4.454,91 C	920.921,57 C
08/04/2025	081047	CRED TEV	159.444,35 C	1.080.365,92 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Debito/ Credito		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					SALDO ANTERIOR		C	914.804,96	C				
0296	000739005224-5	C E F	01/04/2025	000000	REM. BÁSICA	26,11	C	914.831,07	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	01/04/2025	000000	CRED.JUROS	119,69	C	914.950,76	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/04/2025	000000	REM. BÁSICA	2,03	C	914.952,79	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/04/2025	000000	CRED.JUROS	7,10	C	914.959,89	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/04/2025	000000	REM. BÁSICA	1.506,77	C	916.466,66	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/04/2025	000000	CRED.JUROS	4.454,91	C	920.921,57	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/04/2025	081047	CRED TEV	159.444,35	C	1.080.365,92	C			Fenaclubes - Credito recebido da Ag 0296 Conta Corrente 3758-9	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FEDERACAO NACIONAL FENACLUBES

Conta: 0296 | 1388 | 000739005224-5

Data: 02/06/2025 - 08:20

Mês: Maio/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.080.365,92 C
01/05/2025	000000	REM BASICA	40,63 C	1.080.406,55 C
01/05/2025	000000	CRED JUROS	120,49 C	1.080.527,04 C
01/05/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.080.527,04 C
02/05/2025	000000	REM BASICA	2,01 C	1.080.529,05 C
02/05/2025	000000	CRED JUROS	7,14 C	1.080.536,19 C
02/05/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.080.536,19 C
08/05/2025	000000	REM BASICA	1.482,11 C	1.082.018,30 C
08/05/2025	000000	CRED JUROS	5.281,82 C	1.087.300,12 C
08/05/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.087.300,12 C
09/05/2025	091111	CRED TEV	172.441,92 C	1.259.742,04 C
09/05/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.259.742,04 C
01/06/2025	000000	REM BASICA	41,46 C	1.259.783,50 C
01/06/2025	000000	CRED JUROS	121,30 C	1.259.904,80 C
01/06/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.259.904,80 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Debito/ Credito		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					SALDO ANTERIOR		C	1.080.365,92	C				
0296	000739005224-5	C E F	01/05/2025	000000	REM. BÁSICA	40,63	C	1.080.406,55	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	01/05/2025	000000	CRED.JUROS	120,49	C	1.080.527,04	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/05/2025	000000	REM. BÁSICA	2,01	C	1.080.529,05	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/05/2025	000000	CRED.JUROS	7,14	C	1.080.536,19	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/05/2025	000000	REM. BÁSICA	1.482,11	C	1.082.018,30	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/05/2025	000000	CRED.JUROS	5.281,82	C	1.087.300,12	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/05/2025	091111	CRED TEV	172.441,92	C	1.259.742,04	C			Fenaclubes - Credito recebido da Ag 0296 Conta Corrente 3758-9	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FEDERACAO NACIONAL FENACLUBES

Conta: 0296 | 1388 | 000739005224-5

Data: 01/07/2025 - 15:06

Mês: Junho/2025

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.259.742,04 C
01/06/2025	000000	REM BASICA	41,46 C	1.259.783,50 C
01/06/2025	000000	CRED JUROS	121,30 C	1.259.904,80 C
01/06/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.259.904,80 C
02/06/2025	000000	REM BASICA	2,46 C	1.259.907,26 C
02/06/2025	000000	CRED JUROS	7,19 C	1.259.914,45 C
02/06/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.259.914,45 C
08/06/2025	000000	REM BASICA	1.841,95 C	1.261.756,40 C
08/06/2025	000000	CRED JUROS	5.317,44 C	1.267.073,84 C
08/06/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.267.073,84 C
09/06/2025	000000	REM BASICA	295,74 C	1.267.369,58 C
09/06/2025	000000	CRED JUROS	863,69 C	1.268.233,27 C
09/06/2025	091006	CRED TEV	185.210,30 C	1.453.443,57 C
09/06/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.453.443,57 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Debito/ Credito		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					SALDO ANTERIOR		C	1.259.742,04	C				
0296	000739005224-5	C E F	01/06/2025	000000	REM. BÁSICA	41,46	C	1.259.783,50	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	01/06/2025	000000	CRED.JUROS	121,30	C	1.259.904,80	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/06/2025	000000	REM. BÁSICA	2,46	C	1.259.907,26	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/06/2025	000000	CRED.JUROS	7,19	C	1.259.914,45	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/06/2025	000000	REM. BÁSICA	1.841,95	C	1.261.756,40	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/06/2025	000000	CRED.JUROS	5.317,44	C	1.267.073,84	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/06/2025	000000	REM. BÁSICA	295,74	C	1.267.369,58	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/06/2025	000000	CRED.JUROS	863,69	C	1.268.233,27	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/06/2025	091006	CRED TEV	185.210,30	C	1.453.443,57	C			Fenaclubes - Credito recebido da Ag 0296 Conta Corrente 3758-9	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FEDERACAO NACIONAL FENACLUBES

Conta: 0296 | 1388 | 000739005224-5

Data: 01/08/2025 - 14:33

Mês: Julho/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.453.443,57 C
01/07/2025	000000	REM BASICA	41,42 C	1.453.484,99 C
01/07/2025	000000	CRED JUROS	122,12 C	1.453.607,11 C
01/07/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.453.607,11 C
02/07/2025	000000	REM BASICA	2,48 C	1.453.609,59 C
02/07/2025	000000	CRED JUROS	7,24 C	1.453.616,83 C
02/07/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.453.616,83 C
08/07/2025	000000	REM BASICA	1.816,97 C	1.455.433,80 C
08/07/2025	000000	CRED JUROS	5.353,11 C	1.460.786,91 C
08/07/2025	081035	CRED TEV	226.745,24 C	1.687.532,15 C
08/07/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.687.532,15 C
09/07/2025	000000	REM BASICA	616,80 C	1.688.148,95 C
09/07/2025	000000	CRED JUROS	1.797,14 C	1.689.946,09 C
09/07/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.689.946,09 C

661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

AC CAIXA: 0800 726 0101
essoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
uvidoria: 0800 725 7474
lô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Debito/ Credito		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					SALDO ANTERIOR		C	1.453.443,57	C				
0296	000739005224-5	C E F	01/07/2025	000000	REM. BÁSICA	41,42	C	1.453.484,99	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	01/07/2025	000000	CRED.JUROS	122,12	C	1.453.607,11	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/07/2025	000000	REM. BÁSICA	2,48	C	1.453.609,59	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/07/2025	000000	CRED.JUROS	7,24	C	1.453.616,83	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/07/2025	000000	REM. BÁSICA	1.816,97	C	1.455.433,80	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/07/2025	000000	CRED.JUROS	5.353,11	C	1.460.786,91	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/07/2025	081035	CRED TEV	226.745,24	C	1.687.532,15	C			Fenaclubes - Credito recebido da Ag.0296 Conta Corrente 3758-9	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/07/2025	000000	REM. BÁSICA	616,80	C	1.688.148,95	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/07/2025	000000	CRED.JUROS	1.797,14	C	1.689.946,09	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FEDERACAO NACIONAL FENACLUBES

Conta: 0296 | 1388 | 000739005224-5

Data: 01/09/2025 - 08:38

Mês: Agosto/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.689.946,09 C
01/08/2025	000000	REM BASICA	43,15 C	1.689.989,24 C
01/08/2025	000000	CRED JUROS	122,94 C	1.690.112,18 C
01/08/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.690.112,18 C
02/08/2025	000000	REM BASICA	2,56 C	1.690.114,74 C
02/08/2025	000000	CRED JUROS	7,29 C	1.690.122,03 C
02/08/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.690.122,03 C
08/08/2025	000000	REM BASICA	2.294,09 C	1.692.416,12 C
08/08/2025	000000	CRED JUROS	6.525,07 C	1.698.941,19 C
08/08/2025	081120	CRED TEV	190.522,90 C	1.889.464,09 C
08/08/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.889.464,09 C
09/08/2025	000000	REM BASICA	636,12 C	1.890.100,21 C
09/08/2025	000000	CRED JUROS	1.809,31 C	1.891.909,52 C
09/08/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.891.909,52 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Debito/ Credito		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					SALDO ANTERIOR		C	1.689.946,09	C				
0296	000739005224-5	C E F	01/08/2025	000000	REM. BÁSICA	43,15	C	1.689.989,24	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	01/08/2025	000000	CRED.JUROS	122,94	C	1.690.112,18	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/08/2025	000000	REM. BÁSICA	2,56	C	1.690.114,74	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/08/2025	000000	CRED.JUROS	7,29	C	1.690.122,03	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/08/2025	000000	REM. BÁSICA	2.294,09	C	1.692.416,12	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/08/2025	000000	CRED.JUROS	6.525,07	C	1.698.941,19	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/08/2025	081120	CRED TEV	190.522,90	C	1.889.464,09	C			Fenaclubes - Credito recebido da Ag.0296 Conta Corrente 3758-9	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/08/2025	000000	REM. BÁSICA	636,12	C	1.890.100,21	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/08/2025	000000	CRED.JUROS	1.809,31	C	1.891.909,52	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FEDERACAO NACIONAL FENACLUBES

Conta: 0296 | 1388 | 000739005224-5

Data: 10/12/2025 - 09:06

Mês: Setembro/2025

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
01/09/2025	000000	REM BASICA	42,55 C	1.891.952,07 C
01/09/2025	000000	CRED JUROS	123,77 C	1.892.075,84 C
01/09/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.892.075,84 C
02/09/2025	000000	REM BASICA	2,52 C	1.892.078,36 C
02/09/2025	000000	CRED JUROS	7,34 C	1.892.085,70 C
02/09/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	1.892.085,70 C
08/09/2025	000000	REM BASICA	2.586,55 C	1.894.672,25 C
08/09/2025	000000	CRED JUROS	7.523,24 C	1.902.195,49 C
08/09/2025	081048	CRED TEV	176.991,48 C	2.079.186,97 C
08/09/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.079.186,97 C
09/09/2025	000000	REM BASICA	626,24 C	2.079.813,21 C
09/09/2025	000000	CRED JUROS	1.821,49 C	2.081.634,70 C
09/09/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.081.634,70 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Debito/ Credito		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					SALDO ANTERIOR		C	1.891.909,52	C				
0296	000739005224-5	C E F	01/09/2025	000000	REM. BÁSICA	42,55	C	1.891.952,07	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	01/09/2025	000000	CRED.JUROS	123,77	C	1.892.075,84	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/09/2025	000000	REM. BÁSICA	2,52	C	1.892.078,36	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/09/2025	000000	CRED.JUROS	7,34	C	1.892.085,70	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/09/2025	000000	REM. BÁSICA	2.586,55	C	1.894.672,25	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/09/2025	000000	CRED.JUROS	7.523,24	C	1.902.195,49	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/09/2025	081048	CRED TEV	176.991,48	C	2.079.186,97	C			Fenaclubes - Credito recebido da Ag.0296 Conta Corrente 3758-9	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/09/2025	000000	REM. BÁSICA	626,24	C	2.079.813,21	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/09/2025	000000	CRED.JUROS	1.821,49	C	2.081.634,70	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FEDERACAO NACIONAL FENACLUBES

Conta: 0296 | 1388 | 000739005224-5

Data: 03/11/2025 - 09:17

Mês: Outubro/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	2.081.634,70 C
01/10/2025	000000	REM BASICA	43,34 C	2.081.678,04 C
01/10/2025	000000	CRED JUROS	124,61 C	2.081.802,65 C
01/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.081.802,65 C
02/10/2025	000000	REM BASICA	2,57 C	2.081.805,22 C
02/10/2025	000000	CRED JUROS	7,39 C	2.081.812,61 C
02/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.081.812,61 C
08/10/2025	000000	REM BASICA	2.940,83 C	2.084.753,44 C
08/10/2025	000000	CRED JUROS	8.460,52 C	2.093.213,96 C
08/10/2025	081031	CRED TEV	244.980,77 C	2.338.194,73 C
08/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.338.194,73 C
09/10/2025	000000	REM BASICA	637,78 C	2.338.832,51 C
09/10/2025	000000	CRED JUROS	1.833,78 C	2.340.666,29 C
09/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.340.666,29 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Debito/ Credito		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					SALDO ANTERIOR		C	2.081.634,70	C				
0296	000739005224-5	C E F	01/10/2025	000000	REM. BÁSICA	43,34	C	2.081.678,04	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	01/10/2025	000000	CRED.JUROS	124,61	C	2.081.802,65	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/10/2025	000000	REM. BÁSICA	2,57	C	2.081.805,22	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/10/2025	000000	CRED.JUROS	7,39	C	2.081.812,61	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/10/2025	000000	REM. BÁSICA	2.940,83	C	2.084.753,44	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/10/2025	000000	CRED.JUROS	8.460,52	C	2.093.213,96	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/10/2025	081031	CRED TEV	244.980,77	C	2.338.194,73	C			Fenaclubes - Credito recebido da Ag 0296 Conta Corrente 3758-9	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/10/2025	000000	REM. BÁSICA	637,78	C	2.338.832,51	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/10/2025	000000	CRED.JUROS	1.833,78	C	2.340.666,29	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FEDERACAO NACIONAL FENACLUBES

Conta: 0296 | 1388 | 000739005224-5

Data: 02/12/2025 - 09:13

Mês: Novembro/2025

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	2.340.666,29 C
01/11/2025	000000	REM BASICA	44,03 C	2.340.710,32 C
01/11/2025	000000	CRED JUROS	125,45 C	2.340.835,77 C
01/11/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.340.835,77 C
02/11/2025	000000	REM BASICA	2,58 C	2.340.838,35 C
02/11/2025	000000	CRED JUROS	7,44 C	2.340.845,79 C
02/11/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.340.845,79 C
08/11/2025	000000	REM BASICA	3.424,16 C	2.344.269,95 C
08/11/2025	000000	CRED JUROS	9.744,85 C	2.354.014,80 C
08/11/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.354.014,80 C
09/11/2025	000000	REM BASICA	641,72 C	2.354.656,52 C
09/11/2025	000000	CRED JUROS	1.846,16 C	2.356.502,68 C
09/11/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.356.502,68 C
10/11/2025	101346	CRED TEV	199.870,02 C	2.556.372,70 C
10/11/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.556.372,70 C
01/12/2025	000000	REM BASICA	41,20 C	2.556.413,90 C
01/12/2025	000000	CRED JUROS	126,28 C	2.556.540,18 C
01/12/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.556.540,18 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Debito/ Credito		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					SALDO ANTERIOR		C	2.340.666,29	C				
0296	000739005224-5	C E F	01/11/2025	000000	REM. BÁSICA	44,03	C	2.340.710,32	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	01/11/2025	000000	CRED.JUROS	125,45	C	2.340.835,77	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/11/2025	000000	REM. BÁSICA	2,58	C	2.340.838,35	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/11/2025	000000	CRED.JUROS	7,44	C	2.340.845,79	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/11/2025	000000	REM. BÁSICA	3.424,16	C	2.344.269,95	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/11/2025	000000	CRED.JUROS	9.744,85	C	2.354.014,80	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/11/2025	000000	REM. BÁSICA	641,72	C	2.354.656,52	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/11/2025	000000	CRED.JUROS	1.846,16	C	2.356.502,68	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	10/11/2025	101346	CRED TEV	199.870,02	C	2.556.372,70	C			Fenaclubes - Credito recebido da Ag.0296 Conta Corrente 3758-9	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FEDERACAO NACIONAL FENACLUBES

Conta: 0296 | 1388 | 000739005224-5

Data: 05/01/2026 - 10:51

Mês: Dezembro/2025

Período: 1 - 15

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	2.556.372,70 C
01/12/2025	000000	REM BASICA	41,20 C	2.556.413,90 C
01/12/2025	000000	CRED JUROS	126,28 C	2.556.540,18 C
01/12/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.556.540,18 C
02/12/2025	000000	REM BASICA	2,54 C	2.556.542,72 C
02/12/2025	000000	CRED JUROS	7,49 C	2.556.550,21 C
02/12/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.556.550,21 C
08/12/2025	000000	REM BASICA	3.214,25 C	2.559.764,46 C
08/12/2025	000000	CRED JUROS	9.809,64 C	2.569.574,10 C
08/12/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.569.574,10 C
09/12/2025	000000	REM BASICA	631,95 C	2.570.206,05 C
09/12/2025	000000	CRED JUROS	1.858,55 C	2.572.064,60 C
09/12/2025	091437	CRED TEV	165.391,25 C	2.737.455,85 C
09/12/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.737.455,85 C
10/12/2025	000000	REM BASICA	344,18 C	2.737.800,03 C
10/12/2025	000000	CRED JUROS	1.001,07 C	2.738.801,10 C
10/12/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	2.738.801,10 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Debito/ Credito		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					SALDO ANTERIOR		C	2.556.372,70	C				
0296	000739005224-5	C E F	01/12/2025	000000	REM. BÁSICA	41,20	C	2.556.413,90	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	01/12/2025	000000	CRED.JUROS	126,28	C	2.556.540,18	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/12/2025	000000	REM. BÁSICA	2,54	C	2.556.542,72	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	02/12/2025	000000	CRED.JUROS	7,49	C	2.556.550,21	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/12/2025	000000	REM. BÁSICA	3.214,25	C	2.559.764,46	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	08/12/2025	000000	CRED.JUROS	9.809,64	C	2.569.574,10	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/12/2025	000000	REM. BÁSICA	631,95	C	2.570.206,05	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/12/2025	000000	CRED.JUROS	1.858,55	C	2.572.064,60	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	09/12/2025	091437	CRED TEV	165.391,25	C	2.737.455,85	C			Fenaclubes - Credito recebido da Ag.0296 Conta Corrente 3758-9	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	10/12/2025	000000	REM. BÁSICA	344,18	C	2.737.800,03	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36
0296	000739005224-5	C E F	10/12/2025	000000	CRED.JUROS	1.001,07	C	2.738.801,10	C			Fenaclubes - Federação Nacional dos Clubes Esportivos	05.232.628/0001-36

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS
FENACLUBES

Extratos e Conciliações Bancárias

Número da Conta: Caixa Econômica Federal/Agência: 0296/Operação: 1292/Conta Corrente: 000.574.209.989-0 – Recursos Loterias
Início: 01 de Janeiro de 2025
Final: 31 de Dezembro de 2025

Rua Açai, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587
www.fenaclubes.com.br / fenaclubes@fenaclubes.com.br

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

Conta: 0296 | 003 | 00003758-9

Data: 03/02/2025 - 08:25

Mês: Janeiro/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	100,00 C
02/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
03/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
06/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
07/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
08/01/2025	608000	CONV608000	37,17 C	137,17 C
08/01/2025	608000	CONV608000	37,73 C	174,90 C
08/01/2025	608000	CONV608000	39,56 C	214,46 C
08/01/2025	608000	CONV608000	39,86 C	254,32 C
08/01/2025	608000	CONV608000	40,42 C	294,74 C
08/01/2025	608000	CONV608000	41,39 C	336,13 C
08/01/2025	608000	CONV608000	41,52 C	377,65 C
08/01/2025	608000	CONV608000	44,07 C	421,72 C
08/01/2025	608000	CONV608000	53,27 C	474,99 C
08/01/2025	608000	CONV608000	59,71 C	534,70 C
08/01/2025	608000	CONV608000	63,58 C	598,28 C
08/01/2025	608000	CONV608000	101,74 C	700,02 C
08/01/2025	608000	CONV608000	112,59 C	812,61 C
08/01/2025	608000	CONV608000	115,15 C	927,76 C
08/01/2025	608000	CONV608000	127,64 C	1.055,40 C
08/01/2025	608000	CONV608000	135,21 C	1.190,61 C
08/01/2025	608000	CONV608000	135,93 C	1.326,54 C
08/01/2025	608000	CONV608000	136,94 C	1.463,48 C
08/01/2025	608000	CONV608000	141,03 C	1.604,51 C
08/01/2025	608000	CONV608000	142,44 C	1.746,95 C
08/01/2025	608000	CONV608000	146,07 C	1.893,02 C
08/01/2025	608000	CONV608000	149,05 C	2.042,07 C
08/01/2025	608000	CONV608000	150,46 C	2.192,53 C

08/01/2025	608000	CONV608000	150,64 C	2.343,17 C
08/01/2025	608000	CONV608000	151,48 C	2.494,65 C
08/01/2025	608000	CONV608000	152,43 C	2.647,08 C
08/01/2025	608000	CONV608000	154,68 C	2.801,76 C
08/01/2025	608000	CONV608000	158,64 C	2.960,40 C
08/01/2025	608000	CONV608000	159,99 C	3.120,39 C
08/01/2025	608000	CONV608000	169,33 C	3.289,72 C
08/01/2025	608000	CONV608000	190,12 C	3.479,84 C
08/01/2025	608000	CONV608000	224,75 C	3.704,59 C
08/01/2025	608000	CONV608000	238,10 C	3.942,69 C
08/01/2025	608000	CONV608000	240,00 C	4.182,69 C
08/01/2025	608000	CONV608000	264,09 C	4.446,78 C
08/01/2025	608000	CONV608000	280,18 C	4.726,96 C
08/01/2025	608000	CONV608000	313,56 C	5.040,52 C
08/01/2025	608000	CONV608000	382,90 C	5.423,42 C
08/01/2025	608000	CONV608000	471,01 C	5.894,43 C
08/01/2025	608000	CONV608000	480,17 C	6.374,60 C
08/01/2025	608000	CONV608000	484,57 C	6.859,17 C
08/01/2025	608000	CONV608000	512,18 C	7.371,35 C
08/01/2025	608000	CONV608000	540,56 C	7.911,91 C
08/01/2025	608000	CONV608000	541,36 C	8.453,27 C
08/01/2025	608000	CONV608000	579,21 C	9.032,48 C
08/01/2025	608000	CONV608000	606,04 C	9.638,52 C
08/01/2025	608000	CONV608000	607,27 C	10.245,79 C
08/01/2025	608000	CONV608000	618,93 C	10.864,72 C
08/01/2025	608000	CONV608000	628,72 C	11.493,44 C
08/01/2025	608000	CONV608000	637,39 C	12.130,83 C
08/01/2025	608000	CONV608000	640,49 C	12.771,32 C
08/01/2025	608000	CONV608000	660,76 C	13.432,08 C
08/01/2025	608000	CONV608000	666,55 C	14.098,63 C
08/01/2025	608000	CONV608000	672,62 C	14.771,25 C
08/01/2025	608000	CONV608000	679,13 C	15.450,38 C
08/01/2025	608000	CONV608000	681,71 C	16.132,09 C
08/01/2025	608000	CONV608000	686,64 C	16.818,73 C
08/01/2025	608000	CONV608000	688,42 C	17.507,15 C
08/01/2025	608000	CONV608000	696,14 C	18.203,29 C
08/01/2025	608000	CONV608000	724,57 C	18.927,86 C
08/01/2025	608000	CONV608000	748,55 C	19.676,41 C

08/01/2025	608000	CONV608000	775,12 C	20.451,53 C
08/01/2025	608000	CONV608000	776,71 C	21.228,24 C
08/01/2025	608000	CONV608000	779,77 C	22.008,01 C
08/01/2025	608000	CONV608000	807,89 C	22.815,90 C
08/01/2025	608000	CONV608000	854,14 C	23.670,04 C
08/01/2025	608000	CONV608000	889,35 C	24.559,39 C
08/01/2025	608000	CONV608000	926,72 C	25.486,11 C
08/01/2025	608000	CONV608000	959,26 C	26.445,37 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.233,15 C	27.678,52 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.335,18 C	29.013,70 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.386,34 C	30.400,04 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.474,34 C	31.874,38 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.489,93 C	33.364,31 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.492,49 C	34.856,80 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.532,46 C	36.389,26 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.595,32 C	37.984,58 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.762,57 C	39.747,15 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.852,75 C	41.599,90 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.856,69 C	43.456,59 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.868,74 C	45.325,33 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.890,79 C	47.216,12 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.891,66 C	49.107,78 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.893,02 C	51.000,80 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.899,88 C	52.900,68 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.924,04 C	54.824,72 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.924,16 C	56.748,88 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.937,57 C	58.686,45 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.950,94 C	60.637,39 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.952,72 C	62.590,11 C
08/01/2025	608000	CONV608000	1.956,42 C	64.546,53 C
08/01/2025	608000	CONV608000	2.005,92 C	66.552,45 C
08/01/2025	608000	CONV608000	2.031,79 C	68.584,24 C
08/01/2025	608000	CONV608000	2.050,33 C	70.634,57 C
08/01/2025	608000	CONV608000	2.061,37 C	72.695,94 C
08/01/2025	608000	CONV608000	2.137,76 C	74.833,70 C
08/01/2025	608000	CONV608000	2.161,03 C	76.994,73 C
08/01/2025	608000	CONV608000	2.170,41 C	79.165,14 C
08/01/2025	608000	CONV608000	2.178,75 C	81.343,89 C

08/01/2025	608000	CONV608000	2.247,77 C	83.591,66 C
08/01/2025	608000	CONV608000	2.309,66 C	85.901,32 C
08/01/2025	608000	CONV608000	2.403,31 C	88.304,63 C
08/01/2025	608000	CONV608000	2.782,25 C	91.086,88 C
08/01/2025	608000	CONV608000	2.878,05 C	93.964,93 C
08/01/2025	608000	CONV608000	3.106,30 C	97.071,23 C
08/01/2025	608000	CONV608000	3.172,47 C	100.243,70 C
08/01/2025	608000	CONV608000	3.230,78 C	103.474,48 C
08/01/2025	608000	CONV608000	3.556,38 C	107.030,86 C
08/01/2025	608000	CONV608000	3.835,34 C	110.866,20 C
08/01/2025	608000	CONV608000	3.841,10 C	114.707,30 C
08/01/2025	608000	CONV608000	4.053,05 C	118.760,35 C
08/01/2025	608000	CONV608000	4.384,95 C	123.145,30 C
08/01/2025	608000	CONV608000	5.215,85 C	128.361,15 C
08/01/2025	608000	CONV608000	6.883,91 C	135.245,06 C
08/01/2025	608000	CONV608000	249.029,68 C	384.274,74 C
08/01/2025	000000	SALDO DIA		384.274,74 C
09/01/2025	091059	TEV MESM T	384.174,74 D	100,00 C
09/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
10/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
13/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
14/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
15/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
16/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
17/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
20/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
21/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
22/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
23/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
24/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
27/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
28/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
29/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
30/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
31/01/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Movim	Nr. Doc.	Histórico	Valor	D/C		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					Saldo anterior			100,00	C				
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	37,17	C	137,17	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	37,73	C	174,90	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	39,56	C	214,46	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	39,86	C	254,32	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	40,42	C	294,74	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	41,39	C	336,13	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	41,52	C	377,65	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	44,07	C	421,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	53,27	C	474,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	59,71	C	534,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	63,58	C	598,28	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	101,74	C	700,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	112,59	C	812,61	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	115,15	C	927,76	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	127,64	C	1.055,40	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	135,21	C	1.190,61	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	135,93	C	1.326,54	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	136,94	C	1.463,48	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	141,03	C	1.604,51	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	142,44	C	1.746,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	146,07	C	1.893,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	149,05	C	2.042,07	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	150,46	C	2.192,53	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	150,64	C	2.343,17	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	151,48	C	2.494,65	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	152,43	C	2.647,08	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	154,68	C	2.801,76	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	158,64	C	2.960,40	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	159,99	C	3.120,39	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	169,33	C	3.289,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	190,12	C	3.479,84	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	224,75	C	3.704,59	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	238,10	C	3.942,69	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	240,00	C	4.182,69	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	264,09	C	4.446,78	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	280,18	C	4.726,96	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	313,56	C	5.040,52	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	382,90	C	5.423,42	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	471,01	C	5.894,43	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	480,17	C	6.374,60	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	484,57	C	6.859,17	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	512,18	C	7.371,35	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	540,56	C	7.911,91	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	541,36	C	8.453,27	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	579,21	C	9.032,48	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	606,04	C	9.638,52	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	607,27	C	10.245,79	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	618,93	C	10.864,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	628,72	C	11.493,44	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	637,39	C	12.130,83	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	640,49	C	12.771,32	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	660,76	C	13.432,08	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	666,55	C	14.098,63	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	672,62	C	14.771,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	679,13	C	15.450,38	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	681,71	C	16.132,09	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	686,64	C	16.818,73	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	688,42	C	17.507,15	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	696,14	C	18.203,29	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	724,57	C	18.927,86	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	748,55	C	19.676,41	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	775,12	C	20.451,53	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	776,71	C	21.228,24	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	779,77	C	22.008,01	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	807,89	C	22.815,90	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	854,14	C	23.670,04	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	889,35	C	24.559,39	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	926,72	C	25.486,11	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	959,26	C	26.445,37	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.233,15	C	27.678,52	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.335,18	C	29.013,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.386,34	C	30.400,04	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.474,34	C	31.874,38	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.489,93	C	33.364,31	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.492,49	C	34.856,80	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.532,46	C	36.389,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.595,32	C	37.984,58	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.762,57	C	39.747,15	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.852,75	C	41.599,90	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.856,69	C	43.456,59	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.868,74	C	45.325,33	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.890,79	C	47.216,12	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.891,66	C	49.107,78	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.893,02	C	51.000,80	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.899,88	C	52.900,68	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.924,04	C	54.824,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.924,16	C	56.748,88	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.937,57	C	58.686,45	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.950,94	C	60.637,39	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.952,72	C	62.590,11	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	1.956,42	C	64.546,53	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	2.005,92	C	66.552,45	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	2.031,79	C	68.584,24	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	2.050,33	C	70.634,57	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	2.061,37	C	72.695,94	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	2.137,76	C	74.833,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	2.161,03	C	76.994,73	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	2.170,41	C	79.165,14	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	2.178,75	C	81.343,89	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	2.247,77	C	83.591,66	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	2.309,66	C	85.901,32	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	2.403,31	C	88.304,63	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	2.782,25	C	91.086,88	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	2.878,05	C	93.964,93	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	3.106,30	C	97.071,23	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	3.172,47	C	100.243,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	3.230,78	C	103.474,48	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	3.556,38	C	107.030,86	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	3.835,34	C	110.866,20	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	3.841,10	C	114.707,30	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	4.053,05	C	118.760,35	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	4.384,95	C	123.145,30	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	5.215,85	C	128.361,15	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	6.883,91	C	135.245,06	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/01/2025	608000	CONV 608000	249.029,68	C	384.274,74	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	09/01/2025	091059	TEV MESM T	384.174,74	D	100,00	C			Fenaclubes - Débito referente transferência para conta poupança 95463-5	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

Conta: 0296 | 003 | 00003758-9

Data: 03/03/2025 - 10:13

Mês: Fevereiro/2025

Período: 1 - 28

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	100,00 C
03/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
04/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
05/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
06/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
07/02/2025	608000	CONV608000	34,43 C	134,43 C
07/02/2025	608000	CONV608000	35,82 C	170,25 C
07/02/2025	608000	CONV608000	37,34 C	207,59 C
07/02/2025	608000	CONV608000	37,63 C	245,22 C
07/02/2025	608000	CONV608000	38,95 C	284,17 C
07/02/2025	608000	CONV608000	39,28 C	323,45 C
07/02/2025	608000	CONV608000	43,41 C	366,86 C
07/02/2025	608000	CONV608000	61,57 C	428,43 C
07/02/2025	608000	CONV608000	67,13 C	495,56 C
07/02/2025	608000	CONV608000	67,55 C	563,11 C
07/02/2025	608000	CONV608000	69,61 C	632,72 C
07/02/2025	608000	CONV608000	75,02 C	707,74 C
07/02/2025	608000	CONV608000	79,94 C	787,68 C
07/02/2025	608000	CONV608000	123,81 C	911,49 C
07/02/2025	608000	CONV608000	123,94 C	1.035,43 C
07/02/2025	608000	CONV608000	128,35 C	1.163,78 C
07/02/2025	608000	CONV608000	132,77 C	1.296,55 C
07/02/2025	608000	CONV608000	135,97 C	1.432,52 C
07/02/2025	608000	CONV608000	136,67 C	1.569,19 C
07/02/2025	608000	CONV608000	137,49 C	1.706,68 C
07/02/2025	608000	CONV608000	140,60 C	1.847,28 C
07/02/2025	608000	CONV608000	154,44 C	2.001,72 C
07/02/2025	608000	CONV608000	155,36 C	2.157,08 C

07/02/2025	608000	CONV608000	163,33 C	2.320,41 C
07/02/2025	608000	CONV608000	163,71 C	2.484,12 C
07/02/2025	608000	CONV608000	169,69 C	2.653,81 C
07/02/2025	608000	CONV608000	197,14 C	2.850,95 C
07/02/2025	608000	CONV608000	206,01 C	3.056,96 C
07/02/2025	608000	CONV608000	207,65 C	3.264,61 C
07/02/2025	608000	CONV608000	243,35 C	3.507,96 C
07/02/2025	608000	CONV608000	295,77 C	3.803,73 C
07/02/2025	608000	CONV608000	340,49 C	4.144,22 C
07/02/2025	608000	CONV608000	342,35 C	4.486,57 C
07/02/2025	608000	CONV608000	358,32 C	4.844,89 C
07/02/2025	608000	CONV608000	366,07 C	5.210,96 C
07/02/2025	608000	CONV608000	370,85 C	5.581,81 C
07/02/2025	608000	CONV608000	371,43 C	5.953,24 C
07/02/2025	608000	CONV608000	383,13 C	6.336,37 C
07/02/2025	608000	CONV608000	384,22 C	6.720,59 C
07/02/2025	608000	CONV608000	391,10 C	7.111,69 C
07/02/2025	608000	CONV608000	457,83 C	7.569,52 C
07/02/2025	608000	CONV608000	459,65 C	8.029,17 C
07/02/2025	608000	CONV608000	478,54 C	8.507,71 C
07/02/2025	608000	CONV608000	488,53 C	8.996,24 C
07/02/2025	608000	CONV608000	543,75 C	9.539,99 C
07/02/2025	608000	CONV608000	543,90 C	10.083,89 C
07/02/2025	608000	CONV608000	555,76 C	10.639,65 C
07/02/2025	608000	CONV608000	561,29 C	11.200,94 C
07/02/2025	608000	CONV608000	580,44 C	11.781,38 C
07/02/2025	608000	CONV608000	600,21 C	12.381,59 C
07/02/2025	608000	CONV608000	613,10 C	12.994,69 C
07/02/2025	608000	CONV608000	619,69 C	13.614,38 C
07/02/2025	608000	CONV608000	621,46 C	14.235,84 C
07/02/2025	608000	CONV608000	638,41 C	14.874,25 C
07/02/2025	608000	CONV608000	639,91 C	15.514,16 C
07/02/2025	608000	CONV608000	658,30 C	16.172,46 C
07/02/2025	608000	CONV608000	701,37 C	16.873,83 C
07/02/2025	608000	CONV608000	738,92 C	17.612,75 C
07/02/2025	608000	CONV608000	751,63 C	18.364,38 C
07/02/2025	608000	CONV608000	753,52 C	19.117,90 C
07/02/2025	608000	CONV608000	789,28 C	19.907,18 C

07/02/2025	608000	CONV608000	833,59 C	20.740,77 C
07/02/2025	608000	CONV608000	848,90 C	21.589,67 C
07/02/2025	608000	CONV608000	869,07 C	22.458,74 C
07/02/2025	608000	CONV608000	870,93 C	23.329,67 C
07/02/2025	608000	CONV608000	878,72 C	24.208,39 C
07/02/2025	608000	CONV608000	879,10 C	25.087,49 C
07/02/2025	608000	CONV608000	890,44 C	25.977,93 C
07/02/2025	608000	CONV608000	897,00 C	26.874,93 C
07/02/2025	608000	CONV608000	941,94 C	27.816,87 C
07/02/2025	608000	CONV608000	945,33 C	28.762,20 C
07/02/2025	608000	CONV608000	947,64 C	29.709,84 C
07/02/2025	608000	CONV608000	950,49 C	30.660,33 C
07/02/2025	608000	CONV608000	970,30 C	31.630,63 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.002,85 C	32.633,48 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.009,18 C	33.642,66 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.015,30 C	34.657,96 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.017,90 C	35.675,86 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.038,15 C	36.714,01 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.059,59 C	37.773,60 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.120,35 C	38.893,95 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.382,53 C	40.276,48 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.389,23 C	41.665,71 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.451,86 C	43.117,57 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.512,19 C	44.629,76 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.650,68 C	46.280,44 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.685,81 C	47.966,25 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.972,04 C	49.938,29 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.981,43 C	51.919,72 C
07/02/2025	608000	CONV608000	1.987,04 C	53.906,76 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.009,81 C	55.916,57 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.022,79 C	57.939,36 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.025,67 C	59.965,03 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.028,26 C	61.993,29 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.062,32 C	64.055,61 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.110,23 C	66.165,84 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.121,45 C	68.287,29 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.128,66 C	70.415,95 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.162,68 C	72.578,63 C

07/02/2025	608000	CONV608000	2.252,44 C	74.831,07 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.267,12 C	77.098,19 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.278,46 C	79.376,65 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.280,02 C	81.656,67 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.291,13 C	83.947,80 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.296,15 C	86.243,95 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.425,31 C	88.669,26 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.471,34 C	91.140,60 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.508,71 C	93.649,31 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.820,77 C	96.470,08 C
07/02/2025	608000	CONV608000	2.863,10 C	99.333,18 C
07/02/2025	608000	CONV608000	3.206,55 C	102.539,73 C
07/02/2025	608000	CONV608000	3.233,98 C	105.773,71 C
07/02/2025	608000	CONV608000	3.337,17 C	109.110,88 C
07/02/2025	608000	CONV608000	3.376,08 C	112.486,96 C
07/02/2025	608000	CONV608000	3.532,33 C	116.019,29 C
07/02/2025	608000	CONV608000	3.685,40 C	119.704,69 C
07/02/2025	608000	CONV608000	3.701,07 C	123.405,76 C
07/02/2025	608000	CONV608000	3.881,18 C	127.286,94 C
07/02/2025	608000	CONV608000	4.204,61 C	131.491,55 C
07/02/2025	608000	CONV608000	4.388,06 C	135.879,61 C
07/02/2025	608000	CONV608000	4.838,81 C	140.718,42 C
07/02/2025	608000	CONV608000	4.892,16 C	145.610,58 C
07/02/2025	608000	CONV608000	4.953,45 C	150.564,03 C
07/02/2025	608000	CONV608000	5.002,42 C	155.566,45 C
07/02/2025	608000	CONV608000	5.353,22 C	160.919,67 C
07/02/2025	000000	SALDO DIA		160.919,67 C
10/02/2025	101135	TEV MESM T	160.819,67 D	100,00 C
10/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
11/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
12/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
13/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
14/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
17/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
18/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
19/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
20/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
21/02/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C

24/02/2025	000000	SALDO DIA	100,00 C
25/02/2025	000000	SALDO DIA	100,00 C
26/02/2025	000000	SALDO DIA	100,00 C
27/02/2025	000000	SALDO DIA	100,00 C
28/02/2025	000000	SALDO DIA	100,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Movim	Nr. Doc.	Histórico	Valor	D/C		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					Saldo anterior			100,00	C				
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	34,43	C	134,43	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	35,82	C	170,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	37,34	C	207,59	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	37,63	C	245,22	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	38,95	C	284,17	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	39,28	C	323,45	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	43,41	C	366,86	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	61,57	C	428,43	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	67,13	C	495,56	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	67,55	C	563,11	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	69,61	C	632,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	75,02	C	707,74	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	79,94	C	787,68	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	123,81	C	911,49	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	123,94	C	1.035,43	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	128,35	C	1.163,78	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	132,77	C	1.296,55	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	135,97	C	1.432,52	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	136,67	C	1.569,19	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	137,49	C	1.706,68	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	140,60	C	1.847,28	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	154,44	C	2.001,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	155,36	C	2.157,08	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	163,33	C	2.320,41	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	163,71	C	2.484,12	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	169,69	C	2.653,81	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	197,14	C	2.850,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	206,01	C	3.056,96	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	207,65	C	3.264,61	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	243,35	C	3.507,96	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	295,77	C	3.803,73	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	340,49	C	4.144,22	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	342,35	C	4.486,57	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	358,32	C	4.844,89	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	366,07	C	5.210,96	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	370,85	C	5.581,81	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	371,43	C	5.953,24	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	383,13	C	6.336,37	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	384,22	C	6.720,59	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	391,10	C	7.111,69	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	457,83	C	7.569,52	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	459,65	C	8.029,17	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	478,54	C	8.507,71	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	488,53	C	8.996,24	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	543,75	C	9.539,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	543,90	C	10.083,89	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	555,76	C	10.639,65	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	561,29	C	11.200,94	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	580,44	C	11.781,38	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	600,21	C	12.381,59	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	613,10	C	12.994,69	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	619,69	C	13.614,38	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	621,46	C	14.235,84	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	638,41	C	14.874,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	639,91	C	15.514,16	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	658,30	C	16.172,46	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	701,37	C	16.873,83	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	738,92	C	17.612,75	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	751,63	C	18.364,38	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	753,52	C	19.117,90	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	789,28	C	19.907,18	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	833,59	C	20.740,77	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	848,90	C	21.589,67	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	869,07	C	22.458,74	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	870,93	C	23.329,67	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	878,72	C	24.208,39	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	879,10	C	25.087,49	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	890,44	C	25.977,93	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	897,00	C	26.874,93	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	941,94	C	27.816,87	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	945,33	C	28.762,20	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	947,64	C	29.709,84	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	950,49	C	30.660,33	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	970,30	C	31.630,63	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.002,85	C	32.633,48	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.009,18	C	33.642,66	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.015,30	C	34.657,96	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.017,90	C	35.675,86	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.038,15	C	36.714,01	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.059,59	C	37.773,60	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.120,35	C	38.893,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.382,53	C	40.276,48	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.389,23	C	41.665,71	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.451,86	C	43.117,57	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.512,19	C	44.629,76	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.650,68	C	46.280,44	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.685,81	C	47.966,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.972,04	C	49.938,29	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.981,43	C	51.919,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	1.987,04	C	53.906,76	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.009,81	C	55.916,57	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.022,79	C	57.939,36	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.025,67	C	59.965,03	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.028,26	C	61.993,29	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.062,32	C	64.055,61	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.110,23	C	66.165,84	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.121,45	C	68.287,29	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.128,66	C	70.415,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.162,68	C	72.578,63	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.252,44	C	74.831,07	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.267,12	C	77.098,19	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.278,46	C	79.376,65	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.280,02	C	81.656,67	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.291,13	C	83.947,80	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.296,15	C	86.243,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.425,31	C	88.669,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.471,34	C	91.140,60	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.508,71	C	93.649,31	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.820,77	C	96.470,08	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	2.863,10	C	99.333,18	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	3.206,55	C	102.539,73	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	3.233,98	C	105.773,71	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	3.337,17	C	109.110,88	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	3.376,08	C	112.486,96	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	3.532,33	C	116.019,29	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	3.685,40	C	119.704,69	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	3.701,07	C	123.405,76	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	3.881,18	C	127.286,94	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	4.204,61	C	131.491,55	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	4.388,06	C	135.879,61	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	4.838,81	C	140.718,42	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	4.892,16	C	145.610,58	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	4.953,45	C	150.564,03	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	5.002,42	C	155.566,45	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/02/2025	608000	CONV 608000	5.353,22	C	160.919,67	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	10/02/2025	101135	TEV MESM T	160.819,67	D	100,00	C			Fenaclubes - Débito referente transferência para conta poupança 95463-5	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

Conta: 0296 | 003 | 00003758-9

Data: 01/04/2025 - 08:41

Mês: Março/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	100,00 C
05/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
06/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
07/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
10/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
11/03/2025	608000	CONV608000	41,61 C	141,61 C
11/03/2025	608000	CONV608000	42,78 C	184,39 C
11/03/2025	608000	CONV608000	44,80 C	229,19 C
11/03/2025	608000	CONV608000	44,83 C	274,02 C
11/03/2025	608000	CONV608000	45,50 C	319,52 C
11/03/2025	608000	CONV608000	45,67 C	365,19 C
11/03/2025	608000	CONV608000	47,62 C	412,81 C
11/03/2025	608000	CONV608000	48,28 C	461,09 C
11/03/2025	608000	CONV608000	49,52 C	510,61 C
11/03/2025	608000	CONV608000	50,18 C	560,79 C
11/03/2025	608000	CONV608000	51,05 C	611,84 C
11/03/2025	608000	CONV608000	51,51 C	663,35 C
11/03/2025	608000	CONV608000	135,26 C	798,61 C
11/03/2025	608000	CONV608000	139,31 C	937,92 C
11/03/2025	608000	CONV608000	140,19 C	1.078,11 C
11/03/2025	608000	CONV608000	141,83 C	1.219,94 C
11/03/2025	608000	CONV608000	152,39 C	1.372,33 C
11/03/2025	608000	CONV608000	152,50 C	1.524,83 C
11/03/2025	608000	CONV608000	154,41 C	1.679,24 C
11/03/2025	608000	CONV608000	155,84 C	1.835,08 C
11/03/2025	608000	CONV608000	167,53 C	2.002,61 C
11/03/2025	608000	CONV608000	182,49 C	2.185,10 C
11/03/2025	608000	CONV608000	196,03 C	2.381,13 C

11/03/2025	608000	CONV608000	196,04 C	2.577,17 C
11/03/2025	608000	CONV608000	201,87 C	2.779,04 C
11/03/2025	608000	CONV608000	207,36 C	2.986,40 C
11/03/2025	608000	CONV608000	208,51 C	3.194,91 C
11/03/2025	608000	CONV608000	216,01 C	3.410,92 C
11/03/2025	608000	CONV608000	216,47 C	3.627,39 C
11/03/2025	608000	CONV608000	216,68 C	3.844,07 C
11/03/2025	608000	CONV608000	221,97 C	4.066,04 C
11/03/2025	608000	CONV608000	225,31 C	4.291,35 C
11/03/2025	608000	CONV608000	233,00 C	4.524,35 C
11/03/2025	608000	CONV608000	248,67 C	4.773,02 C
11/03/2025	608000	CONV608000	249,12 C	5.022,14 C
11/03/2025	608000	CONV608000	272,22 C	5.294,36 C
11/03/2025	608000	CONV608000	336,66 C	5.631,02 C
11/03/2025	608000	CONV608000	346,75 C	5.977,77 C
11/03/2025	608000	CONV608000	410,44 C	6.388,21 C
11/03/2025	608000	CONV608000	411,33 C	6.799,54 C
11/03/2025	608000	CONV608000	436,79 C	7.236,33 C
11/03/2025	608000	CONV608000	506,74 C	7.743,07 C
11/03/2025	608000	CONV608000	521,20 C	8.264,27 C
11/03/2025	608000	CONV608000	522,08 C	8.786,35 C
11/03/2025	608000	CONV608000	541,97 C	9.328,32 C
11/03/2025	608000	CONV608000	544,93 C	9.873,25 C
11/03/2025	608000	CONV608000	568,56 C	10.441,81 C
11/03/2025	608000	CONV608000	572,19 C	11.014,00 C
11/03/2025	608000	CONV608000	588,86 C	11.602,86 C
11/03/2025	608000	CONV608000	633,33 C	12.236,19 C
11/03/2025	608000	CONV608000	638,55 C	12.874,74 C
11/03/2025	608000	CONV608000	699,80 C	13.574,54 C
11/03/2025	608000	CONV608000	778,45 C	14.352,99 C
11/03/2025	608000	CONV608000	787,59 C	15.140,58 C
11/03/2025	608000	CONV608000	799,08 C	15.939,66 C
11/03/2025	608000	CONV608000	879,96 C	16.819,62 C
11/03/2025	608000	CONV608000	892,68 C	17.712,30 C
11/03/2025	608000	CONV608000	895,12 C	18.607,42 C
11/03/2025	608000	CONV608000	901,73 C	19.509,15 C
11/03/2025	608000	CONV608000	966,65 C	20.475,80 C
11/03/2025	608000	CONV608000	987,12 C	21.462,92 C

11/03/2025	608000	CONV608000	994,46 C	22.457,38 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.013,88 C	23.471,26 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.026,05 C	24.497,31 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.085,95 C	25.583,26 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.092,10 C	26.675,36 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.133,74 C	27.809,10 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.167,85 C	28.976,95 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.190,47 C	30.167,42 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.209,32 C	31.376,74 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.256,26 C	32.633,00 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.301,88 C	33.934,88 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.370,05 C	35.304,93 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.375,26 C	36.680,19 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.462,96 C	38.143,15 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.502,45 C	39.645,60 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.550,31 C	41.195,91 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.597,35 C	42.793,26 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.668,04 C	44.461,30 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.758,96 C	46.220,26 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.858,30 C	48.078,56 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.907,93 C	49.986,49 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.932,83 C	51.919,32 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.965,10 C	53.884,42 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.983,00 C	55.867,42 C
11/03/2025	608000	CONV608000	1.985,79 C	57.853,21 C
11/03/2025	608000	CONV608000	2.003,71 C	59.856,92 C
11/03/2025	608000	CONV608000	2.086,83 C	61.943,75 C
11/03/2025	608000	CONV608000	2.126,24 C	64.069,99 C
11/03/2025	608000	CONV608000	2.144,18 C	66.214,17 C
11/03/2025	608000	CONV608000	2.152,77 C	68.366,94 C
11/03/2025	608000	CONV608000	2.206,89 C	70.573,83 C
11/03/2025	608000	CONV608000	2.300,62 C	72.874,45 C
11/03/2025	608000	CONV608000	2.579,12 C	75.453,57 C
11/03/2025	608000	CONV608000	3.606,09 C	79.059,66 C
11/03/2025	608000	CONV608000	3.618,44 C	82.678,10 C
11/03/2025	608000	CONV608000	3.650,32 C	86.328,42 C
11/03/2025	608000	CONV608000	3.694,29 C	90.022,71 C
11/03/2025	608000	CONV608000	3.744,21 C	93.766,92 C

11/03/2025	608000	CONV608000	3.798,63 C	97.565,55 C
11/03/2025	608000	CONV608000	3.938,86 C	101.504,41 C
11/03/2025	608000	CONV608000	4.202,03 C	105.706,44 C
11/03/2025	608000	CONV608000	4.241,64 C	109.948,08 C
11/03/2025	608000	CONV608000	4.838,37 C	114.786,45 C
11/03/2025	608000	CONV608000	4.897,34 C	119.683,79 C
11/03/2025	608000	CONV608000	5.199,78 C	124.883,57 C
11/03/2025	608000	CONV608000	5.233,41 C	130.116,98 C
11/03/2025	608000	CONV608000	5.828,31 C	135.945,29 C
11/03/2025	608000	CONV608000	6.186,80 C	142.132,09 C
11/03/2025	608000	CONV608000	6.231,84 C	148.363,93 C
11/03/2025	608000	CONV608000	6.341,74 C	154.705,67 C
11/03/2025	608000	CONV608000	8.095,08 C	162.800,75 C
11/03/2025	608000	CONV608000	9.408,59 C	172.209,34 C
11/03/2025	608000	CONV608000	11.057,50 C	183.266,84 C
11/03/2025	608000	CONV608000	12.541,07 C	195.807,91 C
11/03/2025	608000	CONV608000	13.167,48 C	208.975,39 C
11/03/2025	000000	SALDO DIA		208.975,39 C
12/03/2025	121044	TEV MESM T	208.875,39 D	100,00 C
12/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
13/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
14/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
17/03/2025	000001	CRED.AUTOR	9.000.000,00 C	9.000.100,00 C
17/03/2025	171135	ENVIO TEV	9.000.000,00 D	100,00 C
17/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
18/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
19/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
20/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
21/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
24/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
25/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
26/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
27/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
28/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
31/03/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Movim	Nr. Doc.	Histórico	Valor	D/C		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					Saldo anterior			100,00	C				
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	41,61	C	141,61	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	42,78	C	184,39	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	44,80	C	229,19	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	44,83	C	274,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	45,50	C	319,52	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	45,67	C	365,19	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	47,62	C	412,81	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	48,28	C	461,09	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	49,52	C	510,61	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	50,18	C	560,79	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	51,05	C	611,84	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	51,51	C	663,35	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	135,26	C	798,61	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	139,31	C	937,92	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	140,19	C	1.078,11	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	141,83	C	1.219,94	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	152,39	C	1.372,33	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	152,50	C	1.524,83	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	154,41	C	1.679,24	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	155,84	C	1.835,08	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	167,53	C	2.002,61	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	182,49	C	2.185,10	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	196,03	C	2.381,13	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	196,04	C	2.577,17	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	201,87	C	2.779,04	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	207,36	C	2.986,40	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	208,51	C	3.194,91	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	216,01	C	3.410,92	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	216,47	C	3.627,39	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	216,68	C	3.844,07	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	221,97	C	4.066,04	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	225,31	C	4.291,35	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	233,00	C	4.524,35	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	248,67	C	4.773,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	249,12	C	5.022,14	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	272,22	C	5.294,36	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	336,66	C	5.631,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	346,75	C	5.977,77	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	410,44	C	6.388,21	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	411,33	C	6.799,54	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	436,79	C	7.236,33	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	506,74	C	7.743,07	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	521,20	C	8.264,27	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	522,08	C	8.786,35	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	541,97	C	9.328,32	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	544,93	C	9.873,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	568,56	C	10.441,81	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	572,19	C	11.014,00	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	588,86	C	11.602,86	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	633,33	C	12.236,19	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	638,55	C	12.874,74	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	699,80	C	13.574,54	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	778,45	C	14.352,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	787,59	C	15.140,58	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	799,08	C	15.939,66	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	879,96	C	16.819,62	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	892,68	C	17.712,30	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	895,12	C	18.607,42	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	901,73	C	19.509,15	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	966,65	C	20.475,80	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	987,12	C	21.462,92	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	994,46	C	22.457,38	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.013,88	C	23.471,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.026,05	C	24.497,31	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.085,95	C	25.583,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.092,10	C	26.675,36	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.133,74	C	27.809,10	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.167,85	C	28.976,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.190,47	C	30.167,42	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.209,32	C	31.376,74	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.256,26	C	32.633,00	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.301,88	C	33.934,88	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.370,05	C	35.304,93	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.375,26	C	36.680,19	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.462,96	C	38.143,15	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.502,45	C	39.645,60	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.550,31	C	41.195,91	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.597,35	C	42.793,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.668,04	C	44.461,30	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.758,96	C	46.220,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.858,30	C	48.078,56	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.907,93	C	49.986,49	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.932,83	C	51.919,32	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.965,10	C	53.884,42	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.983,00	C	55.867,42	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	1.985,79	C	57.853,21	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	2.003,71	C	59.856,92	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	2.086,83	C	61.943,75	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	2.126,24	C	64.069,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	2.144,18	C	66.214,17	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	2.152,77	C	68.366,94	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	2.206,89	C	70.573,83	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	2.300,62	C	72.874,45	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	2.579,12	C	75.453,57	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	3.606,09	C	79.059,66	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	3.618,44	C	82.678,10	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	3.650,32	C	86.328,42	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	3.694,29	C	90.022,71	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	3.744,21	C	93.766,92	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	3.798,63	C	97.565,55	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	3.938,86	C	101.504,41	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	4.202,03	C	105.706,44	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	4.241,64	C	109.948,08	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	4.838,37	C	114.786,45	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	4.897,34	C	119.683,79	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	5.199,78	C	124.883,57	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	5.233,41	C	130.116,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	5.828,31	C	135.945,29	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	6.186,80	C	142.132,09	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	6.231,84	C	148.363,93	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	6.341,74	C	154.705,67	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	8.095,08	C	162.800,75	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	9.408,59	C	172.209,34	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	11.057,50	C	183.266,84	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	12.541,07	C	195.807,91	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	11/03/2025	608000	CONV 608000	13.167,48	C	208.975,39	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	12/03/2025	121044	TEV MESM T	208.875,39	D	100,00	C			Fenaclubes - Débito referente transferência para conta poupança 95463-5	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	17/03/2025	000001	CRED AUTOR	9.000.000,00	C	9.000.100,00	C			Fenaclubes - Crédito referente transferência da conta poupança 95463-5	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	17/03/2025	171135	ENVIO TED	9.000.000,00	D	100,00	C			Pagamento ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, referente ao Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, art. 23, parag. 8º e 9º, da Lei nº 13.756 de 12/12/2018, conforme processo nº 71.000.006662/2023-36, junto ao Ministério do Esporte e de acordo com a publicação no DOU de 21/02/2025	00.172.849/0001-72

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0296 - CAMPINAS, SP
DATA: 17/03/2025 HORA: 11:35:23
TERMINAL: 8720 NSU:000411

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE VALORES

REMETENTE:
CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP
CONTA: 003.00.003.758-9
NOME: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

FAVORECIDO:
CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP
CONTA: 1292.000.577.325.871-0
NOME: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES

MOTIVO DA MOVIMENTACAO: 021
DEVOLUCAO A PEDIDO DO FNDE

VALOR: 9.000.000,00

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

Conta: 0296 | 003 | 00003758-9

Data: 01/05/2025 - 12:10

Mês: Abril/2025

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	100,00 C
01/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
02/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
03/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
04/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
07/04/2025	608000	CONV608000	34,13 C	134,13 C
07/04/2025	608000	CONV608000	35,11 C	169,24 C
07/04/2025	608000	CONV608000	35,99 C	205,23 C
07/04/2025	608000	CONV608000	36,76 C	241,99 C
07/04/2025	608000	CONV608000	37,51 C	279,50 C
07/04/2025	608000	CONV608000	38,83 C	318,33 C
07/04/2025	608000	CONV608000	39,62 C	357,95 C
07/04/2025	608000	CONV608000	39,75 C	397,70 C
07/04/2025	608000	CONV608000	40,13 C	437,83 C
07/04/2025	608000	CONV608000	42,69 C	480,52 C
07/04/2025	608000	CONV608000	44,80 C	525,32 C
07/04/2025	608000	CONV608000	55,12 C	580,44 C
07/04/2025	608000	CONV608000	121,57 C	702,01 C
07/04/2025	608000	CONV608000	133,90 C	835,91 C
07/04/2025	608000	CONV608000	134,49 C	970,40 C
07/04/2025	608000	CONV608000	138,60 C	1.109,00 C
07/04/2025	608000	CONV608000	140,79 C	1.249,79 C
07/04/2025	608000	CONV608000	154,84 C	1.404,63 C
07/04/2025	608000	CONV608000	157,07 C	1.561,70 C
07/04/2025	608000	CONV608000	166,10 C	1.727,80 C
07/04/2025	608000	CONV608000	171,05 C	1.898,85 C
07/04/2025	608000	CONV608000	193,13 C	2.091,98 C
07/04/2025	608000	CONV608000	259,41 C	2.351,39 C

07/04/2025	608000	CONV608000	284,19 C	2.635,58 C
07/04/2025	608000	CONV608000	311,94 C	2.947,52 C
07/04/2025	608000	CONV608000	333,39 C	3.280,91 C
07/04/2025	608000	CONV608000	351,74 C	3.632,65 C
07/04/2025	608000	CONV608000	368,41 C	4.001,06 C
07/04/2025	608000	CONV608000	383,77 C	4.384,83 C
07/04/2025	608000	CONV608000	418,30 C	4.803,13 C
07/04/2025	608000	CONV608000	427,16 C	5.230,29 C
07/04/2025	608000	CONV608000	461,54 C	5.691,83 C
07/04/2025	608000	CONV608000	486,80 C	6.178,63 C
07/04/2025	608000	CONV608000	490,60 C	6.669,23 C
07/04/2025	608000	CONV608000	512,43 C	7.181,66 C
07/04/2025	608000	CONV608000	520,30 C	7.701,96 C
07/04/2025	608000	CONV608000	535,22 C	8.237,18 C
07/04/2025	608000	CONV608000	541,41 C	8.778,59 C
07/04/2025	608000	CONV608000	542,12 C	9.320,71 C
07/04/2025	608000	CONV608000	545,62 C	9.866,33 C
07/04/2025	608000	CONV608000	560,69 C	10.427,02 C
07/04/2025	608000	CONV608000	565,64 C	10.992,66 C
07/04/2025	608000	CONV608000	576,47 C	11.569,13 C
07/04/2025	608000	CONV608000	591,85 C	12.160,98 C
07/04/2025	608000	CONV608000	604,60 C	12.765,58 C
07/04/2025	608000	CONV608000	621,04 C	13.386,62 C
07/04/2025	608000	CONV608000	624,79 C	14.011,41 C
07/04/2025	608000	CONV608000	630,93 C	14.642,34 C
07/04/2025	608000	CONV608000	643,32 C	15.285,66 C
07/04/2025	608000	CONV608000	661,81 C	15.947,47 C
07/04/2025	608000	CONV608000	665,04 C	16.612,51 C
07/04/2025	608000	CONV608000	700,77 C	17.313,28 C
07/04/2025	608000	CONV608000	707,14 C	18.020,42 C
07/04/2025	608000	CONV608000	708,67 C	18.729,09 C
07/04/2025	608000	CONV608000	708,88 C	19.437,97 C
07/04/2025	608000	CONV608000	716,28 C	20.154,25 C
07/04/2025	608000	CONV608000	739,27 C	20.893,52 C
07/04/2025	608000	CONV608000	773,67 C	21.667,19 C
07/04/2025	608000	CONV608000	817,11 C	22.484,30 C
07/04/2025	608000	CONV608000	825,93 C	23.310,23 C
07/04/2025	608000	CONV608000	857,72 C	24.167,95 C

07/04/2025	608000	CONV608000	860,18 C	25.028,13 C
07/04/2025	608000	CONV608000	956,09 C	25.984,22 C
07/04/2025	608000	CONV608000	978,42 C	26.962,64 C
07/04/2025	608000	CONV608000	979,12 C	27.941,76 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.006,58 C	28.948,34 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.008,25 C	29.956,59 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.013,39 C	30.969,98 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.022,18 C	31.992,16 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.041,96 C	33.034,12 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.052,34 C	34.086,46 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.103,10 C	35.189,56 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.174,59 C	36.364,15 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.176,97 C	37.541,12 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.215,22 C	38.756,34 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.255,40 C	40.011,74 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.307,39 C	41.319,13 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.442,42 C	42.761,55 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.785,61 C	44.547,16 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.863,54 C	46.410,70 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.869,48 C	48.280,18 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.927,73 C	50.207,91 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.947,89 C	52.155,80 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.954,48 C	54.110,28 C
07/04/2025	608000	CONV608000	1.996,42 C	56.106,70 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.016,56 C	58.123,26 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.027,38 C	60.150,64 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.032,64 C	62.183,28 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.039,01 C	64.222,29 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.049,68 C	66.271,97 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.072,91 C	68.344,88 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.088,59 C	70.433,47 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.091,44 C	72.524,91 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.171,09 C	74.696,00 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.198,34 C	76.894,34 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.215,23 C	79.109,57 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.253,56 C	81.363,13 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.280,13 C	83.643,26 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.491,44 C	86.134,70 C

07/04/2025	608000	CONV608000	2.670,25 C	88.804,95 C
07/04/2025	608000	CONV608000	2.928,96 C	91.733,91 C
07/04/2025	608000	CONV608000	3.017,33 C	94.751,24 C
07/04/2025	608000	CONV608000	3.356,56 C	98.107,80 C
07/04/2025	608000	CONV608000	3.500,20 C	101.608,00 C
07/04/2025	608000	CONV608000	3.523,70 C	105.131,70 C
07/04/2025	608000	CONV608000	3.584,27 C	108.715,97 C
07/04/2025	608000	CONV608000	3.643,26 C	112.359,23 C
07/04/2025	608000	CONV608000	3.792,71 C	116.151,94 C
07/04/2025	608000	CONV608000	3.970,01 C	120.121,95 C
07/04/2025	608000	CONV608000	4.121,00 C	124.242,95 C
07/04/2025	608000	CONV608000	4.196,00 C	128.438,95 C
07/04/2025	608000	CONV608000	4.323,35 C	132.762,30 C
07/04/2025	608000	CONV608000	4.606,88 C	137.369,18 C
07/04/2025	608000	CONV608000	5.108,90 C	142.478,08 C
07/04/2025	608000	CONV608000	5.239,39 C	147.717,47 C
07/04/2025	608000	CONV608000	5.676,16 C	153.393,63 C
07/04/2025	608000	CONV608000	6.150,72 C	159.544,35 C
07/04/2025	000000	SALDO DIA		159.544,35 C
08/04/2025	081047	TEV MESM T	159.444,35 D	100,00 C
08/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
09/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
10/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
11/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
14/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
15/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
16/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
17/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
22/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
23/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
24/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
25/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
28/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
29/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
30/04/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Movim	Nr. Doc.	Histórico	Valor	D/C		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					Saldo anterior			100,00	C				
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	34,13	C	134,13	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	35,11	C	169,24	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	35,99	C	205,23	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	36,76	C	241,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	37,51	C	279,50	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	38,83	C	318,33	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	39,62	C	357,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	39,75	C	397,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	40,13	C	437,83	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	42,69	C	480,52	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	44,80	C	525,32	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	55,12	C	580,44	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	121,57	C	702,01	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	133,90	C	835,91	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	134,49	C	970,40	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	138,60	C	1.109,00	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	140,79	C	1.249,79	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	154,84	C	1.404,63	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	157,07	C	1.561,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	166,10	C	1.727,80	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	171,05	C	1.898,85	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	193,13	C	2.091,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	259,41	C	2.351,39	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	284,19	C	2.635,58	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	311,94	C	2.947,52	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	333,39	C	3.280,91	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	351,74	C	3.632,65	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	368,41	C	4.001,06	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	383,77	C	4.384,83	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	418,30	C	4.803,13	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	427,16	C	5.230,29	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	461,54	C	5.691,83	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	486,80	C	6.178,63	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	490,60	C	6.669,23	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	512,43	C	7.181,66	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	520,30	C	7.701,96	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	535,22	C	8.237,18	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	541,41	C	8.778,59	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	542,12	C	9.320,71	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	545,62	C	9.866,33	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	560,69	C	10.427,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	565,64	C	10.992,66	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	576,47	C	11.569,13	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	591,85	C	12.160,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	604,60	C	12.765,58	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	621,04	C	13.386,62	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	624,79	C	14.011,41	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	630,93	C	14.642,34	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	643,32	C	15.285,66	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	661,81	C	15.947,47	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	665,04	C	16.612,51	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	700,77	C	17.313,28	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	707,14	C	18.020,42	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	708,67	C	18.729,09	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	708,88	C	19.437,97	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	716,28	C	20.154,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	739,27	C	20.893,52	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	773,67	C	21.667,19	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	817,11	C	22.484,30	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	825,93	C	23.310,23	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	857,72	C	24.167,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	860,18	C	25.028,13	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	956,09	C	25.984,22	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	978,42	C	26.962,64	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	979,12	C	27.941,76	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.006,58	C	28.948,34	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.008,25	C	29.956,59	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.013,39	C	30.969,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.022,18	C	31.992,16	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.041,96	C	33.034,12	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.052,34	C	34.086,46	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.103,10	C	35.189,56	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.174,59	C	36.364,15	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.176,97	C	37.541,12	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.215,22	C	38.756,34	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.255,40	C	40.011,74	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.307,39	C	41.319,13	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.442,42	C	42.761,55	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.785,61	C	44.547,16	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.863,54	C	46.410,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.869,48	C	48.280,18	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.927,73	C	50.207,91	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.947,89	C	52.155,80	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.954,48	C	54.110,28	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	1.996,42	C	56.106,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.016,56	C	58.123,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.027,38	C	60.150,64	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.032,64	C	62.183,28	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.039,01	C	64.222,29	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.049,68	C	66.271,97	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.072,91	C	68.344,88	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.088,59	C	70.433,47	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.091,44	C	72.524,91	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.171,09	C	74.696,00	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.198,34	C	76.894,34	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.215,23	C	79.109,57	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.253,56	C	81.363,13	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.280,13	C	83.643,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.491,44	C	86.134,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.670,25	C	88.804,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	2.928,96	C	91.733,91	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	3.017,33	C	94.751,24	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	3.356,56	C	98.107,80	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	3.500,20	C	101.608,00	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	3.523,70	C	105.131,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	3.584,27	C	108.715,97	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	3.643,26	C	112.359,23	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	3.792,71	C	116.151,94	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	3.970,01	C	120.121,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	4.121,00	C	124.242,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	4.196,00	C	128.438,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	4.323,35	C	132.762,30	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	4.606,88	C	137.369,18	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	5.108,90	C	142.478,08	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	5.239,39	C	147.717,47	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	5.676,16	C	153.393,63	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/04/2025	608000	CONV 608000	6.150,72	C	159.544,35	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/04/2025	081047	TEV MESM T	159.444,35	D	100,00	C			Fenaclubes - Débito referente transferência para conta poupança 95463-5	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

Conta: 0296 | 003 | 00003758-9

Data: 02/06/2025 - 08:19

Mês: Maio/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	100,00 C
02/05/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
05/05/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
06/05/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
07/05/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
08/05/2025	608000	CONV608000	127,51 C	227,51 C
08/05/2025	608000	CONV608000	134,03 C	361,54 C
08/05/2025	608000	CONV608000	137,85 C	499,39 C
08/05/2025	608000	CONV608000	137,96 C	637,35 C
08/05/2025	608000	CONV608000	337,96 C	975,31 C
08/05/2025	608000	CONV608000	360,60 C	1.335,91 C
08/05/2025	608000	CONV608000	387,59 C	1.723,50 C
08/05/2025	608000	CONV608000	387,91 C	2.111,41 C
08/05/2025	608000	CONV608000	392,42 C	2.503,83 C
08/05/2025	608000	CONV608000	408,31 C	2.912,14 C
08/05/2025	608000	CONV608000	412,22 C	3.324,36 C
08/05/2025	608000	CONV608000	422,40 C	3.746,76 C
08/05/2025	608000	CONV608000	445,16 C	4.191,92 C
08/05/2025	608000	CONV608000	458,74 C	4.650,66 C
08/05/2025	608000	CONV608000	465,32 C	5.115,98 C
08/05/2025	608000	CONV608000	534,74 C	5.650,72 C
08/05/2025	608000	CONV608000	560,61 C	6.211,33 C
08/05/2025	608000	CONV608000	567,90 C	6.779,23 C
08/05/2025	608000	CONV608000	588,30 C	7.367,53 C
08/05/2025	608000	CONV608000	594,13 C	7.961,66 C
08/05/2025	608000	CONV608000	619,72 C	8.581,38 C
08/05/2025	608000	CONV608000	648,58 C	9.229,96 C
08/05/2025	608000	CONV608000	678,43 C	9.908,39 C

08/05/2025	608000	CONV608000	691,83 C	10.600,22 C
08/05/2025	608000	CONV608000	695,58 C	11.295,80 C
08/05/2025	608000	CONV608000	711,10 C	12.006,90 C
08/05/2025	608000	CONV608000	763,00 C	12.769,90 C
08/05/2025	608000	CONV608000	768,96 C	13.538,86 C
08/05/2025	608000	CONV608000	770,98 C	14.309,84 C
08/05/2025	608000	CONV608000	839,86 C	15.149,70 C
08/05/2025	608000	CONV608000	873,45 C	16.023,15 C
08/05/2025	608000	CONV608000	874,57 C	16.897,72 C
08/05/2025	608000	CONV608000	881,02 C	17.778,74 C
08/05/2025	608000	CONV608000	908,05 C	18.686,79 C
08/05/2025	608000	CONV608000	922,19 C	19.608,98 C
08/05/2025	608000	CONV608000	927,67 C	20.536,65 C
08/05/2025	608000	CONV608000	933,48 C	21.470,13 C
08/05/2025	608000	CONV608000	942,38 C	22.412,51 C
08/05/2025	608000	CONV608000	988,48 C	23.400,99 C
08/05/2025	608000	CONV608000	990,81 C	24.391,80 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.009,32 C	25.401,12 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.034,45 C	26.435,57 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.037,25 C	27.472,82 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.067,50 C	28.540,32 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.131,22 C	29.671,54 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.134,50 C	30.806,04 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.143,05 C	31.949,09 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.168,11 C	33.117,20 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.210,70 C	34.327,90 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.396,31 C	35.724,21 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.854,28 C	37.578,49 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.887,22 C	39.465,71 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.898,25 C	41.363,96 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.954,88 C	43.318,84 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.972,71 C	45.291,55 C
08/05/2025	608000	CONV608000	1.980,09 C	47.271,64 C
08/05/2025	608000	CONV608000	2.009,90 C	49.281,54 C
08/05/2025	608000	CONV608000	2.014,32 C	51.295,86 C
08/05/2025	608000	CONV608000	2.024,83 C	53.320,69 C
08/05/2025	608000	CONV608000	2.056,86 C	55.377,55 C
08/05/2025	608000	CONV608000	2.057,48 C	57.435,03 C

08/05/2025	608000	CONV608000	2.068,51 C	59.503,54 C
08/05/2025	608000	CONV608000	2.081,27 C	61.584,81 C
08/05/2025	608000	CONV608000	2.088,98 C	63.673,79 C
08/05/2025	608000	CONV608000	2.124,66 C	65.798,45 C
08/05/2025	608000	CONV608000	2.164,19 C	67.962,64 C
08/05/2025	608000	CONV608000	2.179,63 C	70.142,27 C
08/05/2025	608000	CONV608000	2.222,84 C	72.365,11 C
08/05/2025	608000	CONV608000	2.236,62 C	74.601,73 C
08/05/2025	608000	CONV608000	2.331,96 C	76.933,69 C
08/05/2025	608000	CONV608000	3.069,10 C	80.002,79 C
08/05/2025	608000	CONV608000	3.276,34 C	83.279,13 C
08/05/2025	608000	CONV608000	3.712,01 C	86.991,14 C
08/05/2025	608000	CONV608000	4.321,28 C	91.312,42 C
08/05/2025	608000	CONV608000	4.532,28 C	95.844,70 C
08/05/2025	608000	CONV608000	4.601,35 C	100.446,05 C
08/05/2025	608000	CONV608000	4.648,66 C	105.094,71 C
08/05/2025	608000	CONV608000	4.731,60 C	109.826,31 C
08/05/2025	608000	CONV608000	5.235,07 C	115.061,38 C
08/05/2025	608000	CONV608000	5.519,24 C	120.580,62 C
08/05/2025	608000	CONV608000	5.670,82 C	126.251,44 C
08/05/2025	608000	CONV608000	6.159,00 C	132.410,44 C
08/05/2025	608000	CONV608000	6.329,13 C	138.739,57 C
08/05/2025	608000	CONV608000	8.096,61 C	146.836,18 C
08/05/2025	608000	CONV608000	8.376,84 C	155.213,02 C
08/05/2025	608000	CONV608000	14.301,00 C	169.514,02 C
08/05/2025	459059	CX PROGRAM	583,25 C	170.097,27 C
08/05/2025	459059	CX PROGRAM	2.444,65 C	172.541,92 C
08/05/2025	000000	SALDO DIA		172.541,92 C
09/05/2025	091111	TEV MESM T	172.441,92 D	100,00 C
09/05/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
12/05/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
13/05/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
14/05/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
15/05/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
16/05/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
19/05/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
20/05/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
21/05/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C

22/05/2025	000000	SALDO DIA	100,00 C
23/05/2025	000000	SALDO DIA	100,00 C
26/05/2025	000000	SALDO DIA	100,00 C
27/05/2025	000000	SALDO DIA	100,00 C
28/05/2025	000000	SALDO DIA	100,00 C
29/05/2025	000000	SALDO DIA	100,00 C
30/05/2025	000000	SALDO DIA	100,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Movim	Nr. Doc.	Histórico	Valor	D/C		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					Saldo anterior			100,00	C				
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	127,51	C	227,51	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	134,03	C	361,54	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	137,85	C	499,39	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	137,96	C	637,35	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	337,96	C	975,31	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	360,60	C	1.335,91	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	387,59	C	1.723,50	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	387,91	C	2.111,41	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	392,42	C	2.503,83	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	408,31	C	2.912,14	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	412,22	C	3.324,36	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	422,40	C	3.746,76	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	445,16	C	4.191,92	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	458,74	C	4.650,66	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	465,32	C	5.115,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	534,74	C	5.650,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	560,61	C	6.211,33	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	567,90	C	6.779,23	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	588,30	C	7.367,53	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	594,13	C	7.961,66	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	619,72	C	8.581,38	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	648,58	C	9.229,96	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	678,43	C	9.908,39	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	691,83	C	10.600,22	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	695,58	C	11.295,80	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	711,10	C	12.006,90	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	763,00	C	12.769,90	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	768,96	C	13.538,86	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	770,98	C	14.309,84	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	839,86	C	15.149,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	873,45	C	16.023,15	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	874,57	C	16.897,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	881,02	C	17.778,74	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	908,05	C	18.686,79	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	922,19	C	19.608,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	927,67	C	20.536,65	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	933,48	C	21.470,13	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	942,38	C	22.412,51	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	988,48	C	23.400,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	990,81	C	24.391,80	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.009,32	C	25.401,12	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.034,45	C	26.435,57	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.037,25	C	27.472,82	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.067,50	C	28.540,32	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.131,22	C	29.671,54	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.134,50	C	30.806,04	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.143,05	C	31.949,09	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.168,11	C	33.117,20	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.210,70	C	34.327,90	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.396,31	C	35.724,21	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.854,28	C	37.578,49	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.887,22	C	39.465,71	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.898,25	C	41.363,96	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.954,88	C	43.318,84	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.972,71	C	45.291,55	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	1.980,09	C	47.271,64	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.009,90	C	49.281,54	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.014,32	C	51.295,86	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.024,83	C	53.320,69	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.056,86	C	55.377,55	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.057,48	C	57.435,03	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.068,51	C	59.503,54	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.081,27	C	61.584,81	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.088,98	C	63.673,79	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.124,66	C	65.798,45	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.164,19	C	67.962,64	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.179,63	C	70.142,27	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.222,84	C	72.365,11	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.236,62	C	74.601,73	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	2.331,96	C	76.933,69	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	3.069,10	C	80.002,79	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	3.276,34	C	83.279,13	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	3.712,01	C	86.991,14	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	4.321,28	C	91.312,42	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	4.532,28	C	95.844,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	4.601,35	C	100.446,05	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	4.648,66	C	105.094,71	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	4.731,60	C	109.826,31	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	5.235,07	C	115.061,38	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	5.519,24	C	120.580,62	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	5.670,82	C	126.251,44	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	6.159,00	C	132.410,44	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	6.329,13	C	138.739,57	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	8.096,61	C	146.836,18	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	8.376,84	C	155.213,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	608000	CONV 608000	14.301,00	C	169.514,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	459059	CX PROGRAM	583,25	C	170.097,27	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/05/2025	459059	CX PROGRAM	2.444,65	C	172.541,92	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	09/05/2025	091111	TEV MESM T	172.441,92	D	100,00	C			Fenaclubes - Débito referente transferência para conta poupança 95463-5	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

Conta: 0296 | 003 | 00003758-9

Data: 01/07/2025 - 15:06

Mês: Junho/2025

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	100,00 C
02/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
03/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
04/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
05/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
06/06/2025	608000	CONV608000	141,02 C	241,02 C
06/06/2025	608000	CONV608000	175,13 C	416,15 C
06/06/2025	608000	CONV608000	175,46 C	591,61 C
06/06/2025	608000	CONV608000	175,67 C	767,28 C
06/06/2025	608000	CONV608000	182,98 C	950,26 C
06/06/2025	608000	CONV608000	187,00 C	1.137,26 C
06/06/2025	608000	CONV608000	195,31 C	1.332,57 C
06/06/2025	608000	CONV608000	209,21 C	1.541,78 C
06/06/2025	608000	CONV608000	215,84 C	1.757,62 C
06/06/2025	608000	CONV608000	238,11 C	1.995,73 C
06/06/2025	608000	CONV608000	267,29 C	2.263,02 C
06/06/2025	608000	CONV608000	270,01 C	2.533,03 C
06/06/2025	608000	CONV608000	315,67 C	2.848,70 C
06/06/2025	608000	CONV608000	346,95 C	3.195,65 C
06/06/2025	608000	CONV608000	379,12 C	3.574,77 C
06/06/2025	608000	CONV608000	387,25 C	3.962,02 C
06/06/2025	608000	CONV608000	467,22 C	4.429,24 C
06/06/2025	608000	CONV608000	482,20 C	4.911,44 C
06/06/2025	608000	CONV608000	531,26 C	5.442,70 C
06/06/2025	608000	CONV608000	536,72 C	5.979,42 C
06/06/2025	608000	CONV608000	561,31 C	6.540,73 C
06/06/2025	608000	CONV608000	582,50 C	7.123,23 C
06/06/2025	608000	CONV608000	584,28 C	7.707,51 C

06/06/2025	608000	CONV608000	585,01 C	8.292,52 C
06/06/2025	608000	CONV608000	611,38 C	8.903,90 C
06/06/2025	608000	CONV608000	623,76 C	9.527,66 C
06/06/2025	608000	CONV608000	657,81 C	10.185,47 C
06/06/2025	608000	CONV608000	661,45 C	10.846,92 C
06/06/2025	608000	CONV608000	676,79 C	11.523,71 C
06/06/2025	608000	CONV608000	682,85 C	12.206,56 C
06/06/2025	608000	CONV608000	711,26 C	12.917,82 C
06/06/2025	608000	CONV608000	715,23 C	13.633,05 C
06/06/2025	608000	CONV608000	725,09 C	14.358,14 C
06/06/2025	608000	CONV608000	732,75 C	15.090,89 C
06/06/2025	608000	CONV608000	761,46 C	15.852,35 C
06/06/2025	608000	CONV608000	770,24 C	16.622,59 C
06/06/2025	608000	CONV608000	774,48 C	17.397,07 C
06/06/2025	608000	CONV608000	800,92 C	18.197,99 C
06/06/2025	608000	CONV608000	814,30 C	19.012,29 C
06/06/2025	608000	CONV608000	819,98 C	19.832,27 C
06/06/2025	608000	CONV608000	840,37 C	20.672,64 C
06/06/2025	608000	CONV608000	856,15 C	21.528,79 C
06/06/2025	608000	CONV608000	875,33 C	22.404,12 C
06/06/2025	608000	CONV608000	882,09 C	23.286,21 C
06/06/2025	608000	CONV608000	978,82 C	24.265,03 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.043,58 C	25.308,61 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.092,81 C	26.401,42 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.136,75 C	27.538,17 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.202,68 C	28.740,85 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.275,13 C	30.015,98 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.306,76 C	31.322,74 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.320,33 C	32.643,07 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.325,48 C	33.968,55 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.330,07 C	35.298,62 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.345,36 C	36.643,98 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.360,88 C	38.004,86 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.401,50 C	39.406,36 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.421,24 C	40.827,60 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.424,07 C	42.251,67 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.440,36 C	43.692,03 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.760,14 C	45.452,17 C

06/06/2025	608000	CONV608000	1.886,11 C	47.338,28 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.890,54 C	49.228,82 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.903,52 C	51.132,34 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.929,13 C	53.061,47 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.949,61 C	55.011,08 C
06/06/2025	608000	CONV608000	1.957,22 C	56.968,30 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.004,61 C	58.972,91 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.033,08 C	61.005,99 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.048,88 C	63.054,87 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.052,16 C	65.107,03 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.100,52 C	67.207,55 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.122,98 C	69.330,53 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.125,59 C	71.456,12 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.158,04 C	73.614,16 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.178,06 C	75.792,22 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.192,89 C	77.985,11 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.194,78 C	80.179,89 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.215,52 C	82.395,41 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.224,79 C	84.620,20 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.228,90 C	86.849,10 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.457,22 C	89.306,32 C
06/06/2025	608000	CONV608000	2.595,03 C	91.901,35 C
06/06/2025	608000	CONV608000	3.118,53 C	95.019,88 C
06/06/2025	608000	CONV608000	3.224,02 C	98.243,90 C
06/06/2025	608000	CONV608000	3.464,09 C	101.707,99 C
06/06/2025	608000	CONV608000	3.498,00 C	105.205,99 C
06/06/2025	608000	CONV608000	3.694,85 C	108.900,84 C
06/06/2025	608000	CONV608000	3.994,16 C	112.895,00 C
06/06/2025	608000	CONV608000	4.142,25 C	117.037,25 C
06/06/2025	608000	CONV608000	4.406,75 C	121.444,00 C
06/06/2025	608000	CONV608000	4.481,72 C	125.925,72 C
06/06/2025	608000	CONV608000	5.293,86 C	131.219,58 C
06/06/2025	608000	CONV608000	5.618,49 C	136.838,07 C
06/06/2025	608000	CONV608000	5.626,79 C	142.464,86 C
06/06/2025	608000	CONV608000	6.222,03 C	148.686,89 C
06/06/2025	608000	CONV608000	6.869,34 C	155.556,23 C
06/06/2025	608000	CONV608000	6.875,34 C	162.431,57 C
06/06/2025	608000	CONV608000	8.520,28 C	170.951,85 C

06/06/2025	608000	CONV608000	11.039,12 C	181.990,97 C
06/06/2025	459059	CX PROGRAM	2.779,13 C	184.770,10 C
06/06/2025	459059	CX PROGRAM	540,20 C	185.310,30 C
06/06/2025	000000	SALDO DIA		185.310,30 C
09/06/2025	091006	TEV MESM T	185.210,30 D	100,00 C
09/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
10/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
11/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
12/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
13/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
16/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
17/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
18/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
20/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
23/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
24/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
25/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
26/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
27/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
30/06/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Movim	Nr. Doc.	Histórico	Valor	D/C		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					Saldo anterior			100,00	C				
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	141,02	C	241,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	175,13	C	416,15	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	175,46	C	591,61	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	175,67	C	767,28	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	182,98	C	950,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	187,00	C	1.137,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	195,31	C	1.332,57	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	209,21	C	1.541,78	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	215,84	C	1.757,62	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	238,11	C	1.995,73	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	267,29	C	2.263,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	270,01	C	2.533,03	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	315,67	C	2.848,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	346,95	C	3.195,65	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	379,12	C	3.574,77	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	387,25	C	3.962,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	467,22	C	4.429,24	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	482,20	C	4.911,44	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	531,26	C	5.442,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	536,72	C	5.979,42	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	561,31	C	6.540,73	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	582,50	C	7.123,23	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	584,28	C	7.707,51	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	585,01	C	8.292,52	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	611,38	C	8.903,90	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	623,76	C	9.527,66	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	657,81	C	10.185,47	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	661,45	C	10.846,92	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	676,79	C	11.523,71	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	682,85	C	12.206,56	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	711,26	C	12.917,82	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	715,23	C	13.633,05	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	725,09	C	14.358,14	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	732,75	C	15.090,89	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	761,46	C	15.852,35	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	770,24	C	16.622,59	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	774,48	C	17.397,07	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	800,92	C	18.197,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	814,30	C	19.012,29	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	819,98	C	19.832,27	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	840,37	C	20.672,64	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	856,15	C	21.528,79	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	875,33	C	22.404,12	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	882,09	C	23.286,21	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	978,82	C	24.265,03	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.043,58	C	25.308,61	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.092,81	C	26.401,42	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.136,75	C	27.538,17	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.202,68	C	28.740,85	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.275,13	C	30.015,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.306,76	C	31.322,74	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.320,33	C	32.643,07	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.325,48	C	33.968,55	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.330,07	C	35.298,62	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.345,36	C	36.643,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.360,88	C	38.004,86	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.401,50	C	39.406,36	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.421,24	C	40.827,60	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.424,07	C	42.251,67	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.440,36	C	43.692,03	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.760,14	C	45.452,17	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.886,11	C	47.338,28	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.890,54	C	49.228,82	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.903,52	C	51.132,34	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.929,13	C	53.061,47	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.949,61	C	55.011,08	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	1.957,22	C	56.968,30	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.004,61	C	58.972,91	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.033,08	C	61.005,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.048,88	C	63.054,87	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.052,16	C	65.107,03	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.100,52	C	67.207,55	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.122,98	C	69.330,53	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.125,59	C	71.456,12	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.158,04	C	73.614,16	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.178,06	C	75.792,22	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.192,89	C	77.985,11	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.194,78	C	80.179,89	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.215,52	C	82.395,41	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.224,79	C	84.620,20	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.228,90	C	86.849,10	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.457,22	C	89.306,32	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	2.595,03	C	91.901,35	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	3.118,53	C	95.019,88	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	3.224,02	C	98.243,90	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	3.464,09	C	101.707,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	3.498,00	C	105.205,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	3.694,85	C	108.900,84	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	3.994,16	C	112.895,00	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	4.142,25	C	117.037,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	4.406,75	C	121.444,00	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	4.481,72	C	125.925,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	5.293,86	C	131.219,58	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	5.618,49	C	136.838,07	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	5.626,79	C	142.464,86	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	6.222,03	C	148.686,89	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	6.869,34	C	155.556,23	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	6.875,34	C	162.431,57	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	8.520,28	C	170.951,85	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	608000	CONV 608000	11.039,12	C	181.990,97	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	459059	CX PROGRAM	2.779,13	C	184.770,10	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	06/06/2025	459059	CX PROGRAM	540,20	C	185.310,30	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	09/06/2025	091006	TEV MESM T	185.210,30	D	100,00	C			Fenaclubes - Débito referente transferência para conta poupança 95463-5	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

Conta: 0296 | 003 | 00003758-9

Data: 01/08/2025 - 14:33

Mês: Julho/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	100,00 C
01/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
02/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
03/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
04/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
07/07/2025	608000	CONV608000	115,99 C	215,99 C
07/07/2025	608000	CONV608000	122,33 C	338,32 C
07/07/2025	608000	CONV608000	123,53 C	461,85 C
07/07/2025	608000	CONV608000	123,87 C	585,72 C
07/07/2025	608000	CONV608000	135,36 C	721,08 C
07/07/2025	608000	CONV608000	148,59 C	869,67 C
07/07/2025	608000	CONV608000	151,93 C	1.021,60 C
07/07/2025	608000	CONV608000	299,11 C	1.320,71 C
07/07/2025	608000	CONV608000	313,13 C	1.633,84 C
07/07/2025	608000	CONV608000	316,09 C	1.949,93 C
07/07/2025	608000	CONV608000	316,18 C	2.266,11 C
07/07/2025	608000	CONV608000	316,31 C	2.582,42 C
07/07/2025	608000	CONV608000	336,31 C	2.918,73 C
07/07/2025	608000	CONV608000	337,78 C	3.256,51 C
07/07/2025	608000	CONV608000	352,30 C	3.608,81 C
07/07/2025	608000	CONV608000	393,14 C	4.001,95 C
07/07/2025	608000	CONV608000	447,81 C	4.449,76 C
07/07/2025	608000	CONV608000	508,21 C	4.957,97 C
07/07/2025	608000	CONV608000	522,61 C	5.480,58 C
07/07/2025	608000	CONV608000	541,19 C	6.021,77 C
07/07/2025	608000	CONV608000	550,27 C	6.572,04 C
07/07/2025	608000	CONV608000	585,49 C	7.157,53 C
07/07/2025	608000	CONV608000	599,99 C	7.757,52 C
07/07/2025	608000	CONV608000	607,28 C	8.364,80 C
07/07/2025	608000	CONV608000	633,90 C	8.998,70 C
07/07/2025	608000	CONV608000	649,55 C	9.648,25 C

07/07/2025	608000	CONV608000	655,35 C	10.303,60 C
07/07/2025	608000	CONV608000	664,69 C	10.968,29 C
07/07/2025	608000	CONV608000	676,98 C	11.645,27 C
07/07/2025	608000	CONV608000	690,86 C	12.336,13 C
07/07/2025	608000	CONV608000	697,63 C	13.033,76 C
07/07/2025	608000	CONV608000	700,61 C	13.734,37 C
07/07/2025	608000	CONV608000	763,13 C	14.497,50 C
07/07/2025	608000	CONV608000	909,43 C	15.406,93 C
07/07/2025	608000	CONV608000	930,89 C	16.337,82 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.001,86 C	17.339,68 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.072,30 C	18.411,98 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.094,21 C	19.506,19 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.129,45 C	20.635,64 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.222,60 C	21.858,24 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.228,55 C	23.086,79 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.255,50 C	24.342,29 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.284,50 C	25.626,79 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.324,58 C	26.951,37 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.332,14 C	28.283,51 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.333,50 C	29.617,01 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.360,23 C	30.977,24 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.374,22 C	32.351,46 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.382,28 C	33.733,74 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.460,81 C	35.194,55 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.720,54 C	36.915,09 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.816,13 C	38.731,22 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.843,34 C	40.574,56 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.856,97 C	42.431,53 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.883,15 C	44.314,68 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.897,90 C	46.212,58 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.951,42 C	48.164,00 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.964,53 C	50.128,53 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.971,88 C	52.100,41 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.984,89 C	54.085,30 C
07/07/2025	608000	CONV608000	1.989,72 C	56.075,02 C
07/07/2025	608000	CONV608000	2.024,61 C	58.099,63 C
07/07/2025	608000	CONV608000	2.038,68 C	60.138,31 C
07/07/2025	608000	CONV608000	2.042,76 C	62.181,07 C
07/07/2025	608000	CONV608000	2.043,13 C	64.224,20 C
07/07/2025	608000	CONV608000	2.071,81 C	66.296,01 C
07/07/2025	608000	CONV608000	2.077,03 C	68.373,04 C

07/07/2025	608000	CONV608000	2.110,24 C	70.483,28 C
07/07/2025	608000	CONV608000	2.229,12 C	72.712,40 C
07/07/2025	608000	CONV608000	2.250,71 C	74.963,11 C
07/07/2025	608000	CONV608000	2.527,14 C	77.490,25 C
07/07/2025	608000	CONV608000	3.748,94 C	81.239,19 C
07/07/2025	608000	CONV608000	3.768,11 C	85.007,30 C
07/07/2025	608000	CONV608000	3.797,32 C	88.804,62 C
07/07/2025	608000	CONV608000	4.148,73 C	92.953,35 C
07/07/2025	608000	CONV608000	4.587,91 C	97.541,26 C
07/07/2025	608000	CONV608000	5.399,95 C	102.941,21 C
07/07/2025	608000	CONV608000	5.458,93 C	108.400,14 C
07/07/2025	608000	CONV608000	5.566,01 C	113.966,15 C
07/07/2025	608000	CONV608000	6.690,87 C	120.657,02 C
07/07/2025	608000	CONV608000	7.235,32 C	127.892,34 C
07/07/2025	608000	CONV608000	8.165,06 C	136.057,40 C
07/07/2025	608000	CONV608000	10.413,57 C	146.470,97 C
07/07/2025	608000	CONV608000	10.746,19 C	157.217,16 C
07/07/2025	608000	CONV608000	14.985,46 C	172.202,62 C
07/07/2025	608000	CONV608000	51.823,90 C	224.026,52 C
07/07/2025	459059	CX PROGRAM	811,71 C	224.838,23 C
07/07/2025	459059	CX PROGRAM	2.007,01 C	226.845,24 C
07/07/2025	000000	SALDO DIA		226.845,24 C
08/07/2025	081035	TEV MESM T	226.745,24 D	100,00 C
08/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
09/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
10/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
11/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
14/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
15/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
16/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
17/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
18/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
21/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
22/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
23/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
24/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
25/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
28/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
29/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
30/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
31/07/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Movim	Nr. Doc.	Histórico	Valor	D/C		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					Saldo anterior			100,00	C				
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	115,99	C	215,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	122,33	C	338,32	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	123,53	C	461,85	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	123,87	C	585,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	135,36	C	721,08	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	148,59	C	869,67	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	151,93	C	1.021,60	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	299,11	C	1.320,71	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	313,13	C	1.633,84	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	316,09	C	1.949,93	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	316,18	C	2.266,11	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	316,31	C	2.582,42	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	336,31	C	2.918,73	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	337,78	C	3.256,51	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	352,30	C	3.608,81	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	393,14	C	4.001,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	447,81	C	4.449,76	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	508,21	C	4.957,97	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	522,61	C	5.480,58	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	541,19	C	6.021,77	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	550,27	C	6.572,04	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	585,49	C	7.157,53	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	599,99	C	7.757,52	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	607,28	C	8.364,80	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	633,90	C	8.998,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	649,55	C	9.648,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	655,35	C	10.303,60	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	664,69	C	10.968,29	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	676,98	C	11.645,27	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	690,86	C	12.336,13	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	697,63	C	13.033,76	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	700,61	C	13.734,37	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	763,13	C	14.497,50	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	909,43	C	15.406,93	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	930,89	C	16.337,82	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.001,86	C	17.339,68	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.072,30	C	18.411,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.094,21	C	19.506,19	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.129,45	C	20.635,64	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.222,60	C	21.858,24	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.228,55	C	23.086,79	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.255,50	C	24.342,29	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.284,50	C	25.626,79	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.324,58	C	26.951,37	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.332,14	C	28.283,51	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.333,50	C	29.617,01	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.360,23	C	30.977,24	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.374,22	C	32.351,46	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.382,28	C	33.733,74	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.460,81	C	35.194,55	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.720,54	C	36.915,09	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.816,13	C	38.731,22	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.843,34	C	40.574,56	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.856,97	C	42.431,53	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.883,15	C	44.314,68	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.897,90	C	46.212,58	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.951,42	C	48.164,00	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.964,53	C	50.128,53	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.971,88	C	52.100,41	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.984,89	C	54.085,30	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	1.989,72	C	56.075,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	2.024,61	C	58.099,63	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	2.038,68	C	60.138,31	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	2.042,76	C	62.181,07	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	2.043,13	C	64.224,20	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	2.071,81	C	66.296,01	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	2.077,03	C	68.373,04	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	2.110,24	C	70.483,28	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	2.229,12	C	72.712,40	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	2.250,71	C	74.963,11	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	2.527,14	C	77.490,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	3.748,94	C	81.239,19	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	3.768,11	C	85.007,30	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	3.797,32	C	88.804,62	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	4.148,73	C	92.953,35	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	4.587,91	C	97.541,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	5.399,95	C	102.941,21	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	5.458,93	C	108.400,14	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	5.566,01	C	113.966,15	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	6.690,87	C	120.657,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	7.235,32	C	127.892,34	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	8.165,06	C	136.057,40	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	10.413,57	C	146.470,97	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	10.746,19	C	157.217,16	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	14.985,46	C	172.202,62	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	608000	CONV 608000	51.823,90	C	224.026,52	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	459059	CX PROGRAM	811,71	C	224.838,23	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/07/2025	459059	CX PROGRAM	2.007,01	C	226.845,24	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/07/2025	081035	TEV MESM T	226.745,24	D	100,00	C			Fenaclubes - Débito referente transferência para conta poupança 95463-5	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

Conta: 0296 | 003 | 00003758-9

Data: 01/09/2025 - 08:37

Mês: Agosto/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	100,00 C
01/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
04/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
05/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
06/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
07/08/2025	608000	CONV608000	122,86 C	222,86 C
07/08/2025	608000	CONV608000	125,29 C	348,15 C
07/08/2025	608000	CONV608000	127,38 C	475,53 C
07/08/2025	608000	CONV608000	129,32 C	604,85 C
07/08/2025	608000	CONV608000	131,24 C	736,09 C
07/08/2025	608000	CONV608000	135,96 C	872,05 C
07/08/2025	608000	CONV608000	143,42 C	1.015,47 C
07/08/2025	608000	CONV608000	146,50 C	1.161,97 C
07/08/2025	608000	CONV608000	146,80 C	1.308,77 C
07/08/2025	608000	CONV608000	148,67 C	1.457,44 C
07/08/2025	608000	CONV608000	149,23 C	1.606,67 C
07/08/2025	608000	CONV608000	150,31 C	1.756,98 C
07/08/2025	608000	CONV608000	154,40 C	1.911,38 C
07/08/2025	608000	CONV608000	454,87 C	2.366,25 C
07/08/2025	608000	CONV608000	532,51 C	2.898,76 C
07/08/2025	608000	CONV608000	559,03 C	3.457,79 C
07/08/2025	608000	CONV608000	574,49 C	4.032,28 C
07/08/2025	608000	CONV608000	580,61 C	4.612,89 C
07/08/2025	608000	CONV608000	581,79 C	5.194,68 C
07/08/2025	608000	CONV608000	598,19 C	5.792,87 C
07/08/2025	608000	CONV608000	606,07 C	6.398,94 C
07/08/2025	608000	CONV608000	609,00 C	7.007,94 C
07/08/2025	608000	CONV608000	634,29 C	7.642,23 C

07/08/2025	608000	CONV608000	640,03 C	8.282,26 C
07/08/2025	608000	CONV608000	644,81 C	8.927,07 C
07/08/2025	608000	CONV608000	645,72 C	9.572,79 C
07/08/2025	608000	CONV608000	669,39 C	10.242,18 C
07/08/2025	608000	CONV608000	671,70 C	10.913,88 C
07/08/2025	608000	CONV608000	697,40 C	11.611,28 C
07/08/2025	608000	CONV608000	713,35 C	12.324,63 C
07/08/2025	608000	CONV608000	730,96 C	13.055,59 C
07/08/2025	608000	CONV608000	732,78 C	13.788,37 C
07/08/2025	608000	CONV608000	740,57 C	14.528,94 C
07/08/2025	608000	CONV608000	746,41 C	15.275,35 C
07/08/2025	608000	CONV608000	767,09 C	16.042,44 C
07/08/2025	608000	CONV608000	776,14 C	16.818,58 C
07/08/2025	608000	CONV608000	794,67 C	17.613,25 C
07/08/2025	608000	CONV608000	807,65 C	18.420,90 C
07/08/2025	608000	CONV608000	821,27 C	19.242,17 C
07/08/2025	608000	CONV608000	829,34 C	20.071,51 C
07/08/2025	608000	CONV608000	850,82 C	20.922,33 C
07/08/2025	608000	CONV608000	862,68 C	21.785,01 C
07/08/2025	608000	CONV608000	874,29 C	22.659,30 C
07/08/2025	608000	CONV608000	887,42 C	23.546,72 C
07/08/2025	608000	CONV608000	911,68 C	24.458,40 C
07/08/2025	608000	CONV608000	927,71 C	25.386,11 C
07/08/2025	608000	CONV608000	944,15 C	26.330,26 C
07/08/2025	608000	CONV608000	953,95 C	27.284,21 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.003,29 C	28.287,50 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.066,38 C	29.353,88 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.078,52 C	30.432,40 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.092,60 C	31.525,00 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.230,12 C	32.755,12 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.262,84 C	34.017,96 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.297,76 C	35.315,72 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.350,82 C	36.666,54 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.486,06 C	38.152,60 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.520,10 C	39.672,70 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.539,06 C	41.211,76 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.541,92 C	42.753,68 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.544,15 C	44.297,83 C

07/08/2025	608000	CONV608000	1.551,52 C	45.849,35 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.796,63 C	47.645,98 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.911,42 C	49.557,40 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.925,91 C	51.483,31 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.925,95 C	53.409,26 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.942,17 C	55.351,43 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.972,85 C	57.324,28 C
07/08/2025	608000	CONV608000	1.993,94 C	59.318,22 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.014,16 C	61.332,38 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.021,77 C	63.354,15 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.038,17 C	65.392,32 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.058,31 C	67.450,63 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.108,81 C	69.559,44 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.111,66 C	71.671,10 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.148,51 C	73.819,61 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.149,14 C	75.968,75 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.150,53 C	78.119,28 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.183,93 C	80.303,21 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.188,43 C	82.491,64 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.200,15 C	84.691,79 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.212,12 C	86.903,91 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.667,91 C	89.571,82 C
07/08/2025	608000	CONV608000	2.816,41 C	92.388,23 C
07/08/2025	608000	CONV608000	3.560,72 C	95.948,95 C
07/08/2025	608000	CONV608000	3.566,55 C	99.515,50 C
07/08/2025	608000	CONV608000	3.632,90 C	103.148,40 C
07/08/2025	608000	CONV608000	3.832,82 C	106.981,22 C
07/08/2025	608000	CONV608000	3.998,86 C	110.980,08 C
07/08/2025	608000	CONV608000	4.078,13 C	115.058,21 C
07/08/2025	608000	CONV608000	4.466,62 C	119.524,83 C
07/08/2025	608000	CONV608000	4.565,30 C	124.090,13 C
07/08/2025	608000	CONV608000	4.969,15 C	129.059,28 C
07/08/2025	608000	CONV608000	4.974,31 C	134.033,59 C
07/08/2025	608000	CONV608000	5.100,25 C	139.133,84 C
07/08/2025	608000	CONV608000	5.198,60 C	144.332,44 C
07/08/2025	608000	CONV608000	5.336,97 C	149.669,41 C
07/08/2025	608000	CONV608000	5.595,16 C	155.264,57 C
07/08/2025	608000	CONV608000	5.998,54 C	161.263,11 C

07/08/2025	608000	CONV608000	6.064,66 C	167.327,77 C
07/08/2025	608000	CONV608000	6.474,61 C	173.802,38 C
07/08/2025	608000	CONV608000	6.553,48 C	180.355,86 C
07/08/2025	608000	CONV608000	7.023,16 C	187.379,02 C
07/08/2025	459059	CX PROGRAM	2.054,43 C	189.433,45 C
07/08/2025	459059	CX PROGRAM	1.189,45 C	190.622,90 C
07/08/2025	000000	SALDO DIA		190.622,90 C
08/08/2025	081120	TEV MESM T	190.522,90 D	100,00 C
08/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
11/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
12/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
13/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
14/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
15/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
18/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
19/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
20/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
21/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
22/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
25/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
26/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
27/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
28/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C
29/08/2025	000000	SALDO DIA		100,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Movim	Nr. Doc.	Histórico	Valor	D/C		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					Saldo anterior			100,00	C				
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	122,86	C	222,86	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	125,29	C	348,15	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	127,38	C	475,53	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	129,32	C	604,85	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	131,24	C	736,09	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	135,96	C	872,05	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	143,42	C	1.015,47	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	146,50	C	1.161,97	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	146,80	C	1.308,77	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	148,67	C	1.457,44	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	149,23	C	1.606,67	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	150,31	C	1.756,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	154,40	C	1.911,38	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	454,87	C	2.366,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	532,51	C	2.898,76	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	559,03	C	3.457,79	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	574,49	C	4.032,28	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	580,61	C	4.612,89	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	581,79	C	5.194,68	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	598,19	C	5.792,87	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	606,07	C	6.398,94	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	609,00	C	7.007,94	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	634,29	C	7.642,23	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	640,03	C	8.282,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	644,81	C	8.927,07	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	645,72	C	9.572,79	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	669,39	C	10.242,18	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	671,70	C	10.913,88	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	697,40	C	11.611,28	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	713,35	C	12.324,63	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	730,96	C	13.055,59	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	732,78	C	13.788,37	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	740,57	C	14.528,94	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	746,41	C	15.275,35	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	767,09	C	16.042,44	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	776,14	C	16.818,58	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	794,67	C	17.613,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	807,65	C	18.420,90	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	821,27	C	19.242,17	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	829,34	C	20.071,51	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	850,82	C	20.922,33	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	862,68	C	21.785,01	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	874,29	C	22.659,30	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	887,42	C	23.546,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	911,68	C	24.458,40	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	927,71	C	25.386,11	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	944,15	C	26.330,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	953,95	C	27.284,21	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.003,29	C	28.287,50	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.066,38	C	29.353,88	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.078,52	C	30.432,40	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.092,60	C	31.525,00	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.230,12	C	32.755,12	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.262,84	C	34.017,96	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.297,76	C	35.315,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.350,82	C	36.666,54	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.486,06	C	38.152,60	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.520,10	C	39.672,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.539,06	C	41.211,76	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.541,92	C	42.753,68	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.544,15	C	44.297,83	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.551,52	C	45.849,35	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.796,63	C	47.645,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.911,42	C	49.557,40	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.925,91	C	51.483,31	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.925,95	C	53.409,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.942,17	C	55.351,43	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.972,85	C	57.324,28	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	1.993,94	C	59.318,22	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.014,16	C	61.332,38	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.021,77	C	63.354,15	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.038,17	C	65.392,32	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.058,31	C	67.450,63	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.108,81	C	69.559,44	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.111,66	C	71.671,10	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.148,51	C	73.819,61	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.149,14	C	75.968,75	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.150,53	C	78.119,28	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.183,93	C	80.303,21	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.188,43	C	82.491,64	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.200,15	C	84.691,79	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.212,12	C	86.903,91	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.667,91	C	89.571,82	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	2.816,41	C	92.388,23	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	3.560,72	C	95.948,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	3.566,55	C	99.515,50	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	3.632,90	C	103.148,40	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	3.832,82	C	106.981,22	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	3.998,86	C	110.980,08	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	4.078,13	C	115.058,21	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	4.466,62	C	119.524,83	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	4.565,30	C	124.090,13	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	4.969,15	C	129.059,28	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	4.974,31	C	134.033,59	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	5.100,25	C	139.133,84	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	5.198,60	C	144.332,44	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	5.336,97	C	149.669,41	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	5.595,16	C	155.264,57	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	5.998,54	C	161.263,11	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	6.064,66	C	167.327,77	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	6.474,61	C	173.802,38	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	6.553,48	C	180.355,86	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	608000	CONV 608000	7.023,16	C	187.379,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	459059	CX PROGRAM	2.054,43	C	189.433,45	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	07/08/2025	459059	CX PROGRAM	1.189,45	C	190.622,90	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	3758-9	C E F	08/08/2025	081120	TEV MESM T	190.522,90	D	100,00	C			Fenaclubes - Débito referente transferência para conta poupança 95463-5	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

Conta: 0296 | 1292 | 000574209989-0

Data: 10/12/2025 - 09:06

Mês: Setembro/2025

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
05/09/2025	608000	CONV608000	165,70 C	265,70 C
05/09/2025	608000	CONV608000	185,85 C	451,55 C
05/09/2025	608000	CONV608000	187,25 C	638,80 C
05/09/2025	608000	CONV608000	215,41 C	854,21 C
05/09/2025	608000	CONV608000	217,38 C	1.071,59 C
05/09/2025	608000	CONV608000	217,77 C	1.289,36 C
05/09/2025	608000	CONV608000	235,09 C	1.524,45 C
05/09/2025	608000	CONV608000	238,50 C	1.762,95 C
05/09/2025	608000	CONV608000	250,41 C	2.013,36 C
05/09/2025	608000	CONV608000	257,21 C	2.270,57 C
05/09/2025	608000	CONV608000	267,88 C	2.538,45 C
05/09/2025	608000	CONV608000	326,84 C	2.865,29 C
05/09/2025	608000	CONV608000	399,33 C	3.264,62 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.309,02 C	4.573,64 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.319,98 C	5.893,62 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.344,75 C	7.238,37 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.393,44 C	8.631,81 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.452,86 C	10.084,67 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.454,06 C	11.538,73 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.491,05 C	13.029,78 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.617,54 C	14.647,32 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.706,55 C	16.353,87 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.840,60 C	18.194,47 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.846,51 C	20.040,98 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.914,20 C	21.955,18 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.916,32 C	23.871,50 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.957,04 C	25.828,54 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.975,82 C	27.804,36 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.976,88 C	29.781,24 C
05/09/2025	608000	CONV608000	1.992,02 C	31.773,26 C
05/09/2025	608000	CONV608000	2.091,66 C	33.864,92 C

05/09/2025	608000	CONV608000	2.121,44 C	35.986,36 C
05/09/2025	608000	CONV608000	2.125,15 C	38.111,51 C
05/09/2025	608000	CONV608000	2.129,64 C	40.241,15 C
05/09/2025	608000	CONV608000	2.144,34 C	42.385,49 C
05/09/2025	608000	CONV608000	2.263,76 C	44.649,25 C
05/09/2025	608000	CONV608000	3.126,13 C	47.775,38 C
05/09/2025	608000	CONV608000	3.304,18 C	51.079,56 C
05/09/2025	608000	CONV608000	3.506,43 C	54.585,99 C
05/09/2025	608000	CONV608000	3.591,67 C	58.177,66 C
05/09/2025	608000	CONV608000	3.686,60 C	61.864,26 C
05/09/2025	608000	CONV608000	3.742,83 C	65.607,09 C
05/09/2025	608000	CONV608000	3.932,88 C	69.539,97 C
05/09/2025	608000	CONV608000	4.007,29 C	73.547,26 C
05/09/2025	459059	CX PROGRAM	23.004,47 C	96.551,73 C
05/09/2025	459059	CX PROGRAM	1.087,36 C	97.639,09 C
05/09/2025	459059	CX PROGRAM	2.267,88 C	99.906,97 C
05/09/2025	459059	CX PROGRAM	71.489,50 C	171.396,47 C
05/09/2025	459059	CX PROGRAM	5.695,01 C	177.091,48 C
08/09/2025	081048	TEV MESM T	176.991,48 D	100,00 C
30/09/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	100,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Movim	Nr. Doc.	Histórico	Valor	D/C		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					Saldo anterior			100,00	C				
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	165,70	C	265,70	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	185,85	C	451,55	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	187,25	C	638,80	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	215,41	C	854,21	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	217,38	C	1.071,59	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	217,77	C	1.289,36	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	235,09	C	1.524,45	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	238,50	C	1.762,95	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	250,41	C	2.013,36	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	257,21	C	2.270,57	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	267,88	C	2.538,45	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	326,84	C	2.865,29	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	399,33	C	3.264,62	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.309,02	C	4.573,64	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.319,98	C	5.893,62	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.344,75	C	7.238,37	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.393,44	C	8.631,81	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.452,86	C	10.084,67	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.454,06	C	11.538,73	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.491,05	C	13.029,78	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.617,54	C	14.647,32	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.706,55	C	16.353,87	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.840,60	C	18.194,47	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.846,51	C	20.040,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.914,20	C	21.955,18	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.916,32	C	23.871,50	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.957,04	C	25.828,54	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.975,82	C	27.804,36	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.976,88	C	29.781,24	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	1.992,02	C	31.773,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	2.091,66	C	33.864,92	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	2.121,44	C	35.986,36	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	2.125,15	C	38.111,51	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	2.129,64	C	40.241,15	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	2.144,34	C	42.385,49	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	2.263,76	C	44.649,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	3.126,13	C	47.775,38	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	3.304,18	C	51.079,56	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	3.506,43	C	54.585,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	3.591,67	C	58.177,66	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	3.686,60	C	61.864,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	3.742,83	C	65.607,09	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	3.932,88	C	69.539,97	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	608000	CONV 608000	4.007,29	C	73.547,26	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	459059	CX PROGRAM	23.004,47	C	96.551,73	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	459059	CX PROGRAM	1.087,36	C	97.639,09	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	459059	CX PROGRAM	2.267,88	C	99.906,97	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	459059	CX PROGRAM	71.489,50	C	171.396,47	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/09/2025	459059	CX PROGRAM	5.695,01	C	177.091,48	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	08/09/2025	081048	TEV MESM T	176.991,48	D	100,00	C			Fenaclubes - Débito referente transferência para conta poupança 95463-5	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

Conta: 0296 | 1292 | 000574209989-0

Data: 03/11/2025 - 09:16

Mês: Outubro/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	100,00 C
07/10/2025	459059	CX PROGRAM	99.014,53 C	99.114,53 C
07/10/2025	608000	CONV608000	364,32 C	99.478,85 C
07/10/2025	608000	CONV608000	379,23 C	99.858,08 C
07/10/2025	608000	CONV608000	397,78 C	100.255,86 C
07/10/2025	608000	CONV608000	430,28 C	100.686,14 C
07/10/2025	608000	CONV608000	435,26 C	101.121,40 C
07/10/2025	608000	CONV608000	454,58 C	101.575,98 C
07/10/2025	608000	CONV608000	461,66 C	102.037,64 C
07/10/2025	608000	CONV608000	471,39 C	102.509,03 C
07/10/2025	608000	CONV608000	498,57 C	103.007,60 C
07/10/2025	608000	CONV608000	499,43 C	103.507,03 C
07/10/2025	608000	CONV608000	515,80 C	104.022,83 C
07/10/2025	608000	CONV608000	525,70 C	104.548,53 C
07/10/2025	608000	CONV608000	532,72 C	105.081,25 C
07/10/2025	608000	CONV608000	1.375,48 C	106.456,73 C
07/10/2025	608000	CONV608000	1.376,80 C	107.833,53 C
07/10/2025	608000	CONV608000	1.395,85 C	109.229,38 C
07/10/2025	608000	CONV608000	1.459,86 C	110.689,24 C
07/10/2025	608000	CONV608000	1.513,57 C	112.202,81 C
07/10/2025	608000	CONV608000	1.516,73 C	113.719,54 C
07/10/2025	608000	CONV608000	1.580,20 C	115.299,74 C
07/10/2025	608000	CONV608000	1.725,33 C	117.025,07 C
07/10/2025	608000	CONV608000	1.902,06 C	118.927,13 C
07/10/2025	608000	CONV608000	1.911,86 C	120.838,99 C
07/10/2025	608000	CONV608000	1.952,24 C	122.791,23 C
07/10/2025	608000	CONV608000	1.953,24 C	124.744,47 C
07/10/2025	608000	CONV608000	1.988,33 C	126.732,80 C

07/10/2025	608000	CONV608000	2.010,04 C	128.742,84 C
07/10/2025	608000	CONV608000	2.023,93 C	130.766,77 C
07/10/2025	608000	CONV608000	2.080,94 C	132.847,71 C
07/10/2025	608000	CONV608000	2.096,77 C	134.944,48 C
07/10/2025	608000	CONV608000	2.125,63 C	137.070,11 C
07/10/2025	608000	CONV608000	2.164,75 C	139.234,86 C
07/10/2025	608000	CONV608000	2.165,77 C	141.400,63 C
07/10/2025	608000	CONV608000	2.209,89 C	143.610,52 C
07/10/2025	608000	CONV608000	2.305,57 C	145.916,09 C
07/10/2025	608000	CONV608000	2.324,35 C	148.240,44 C
07/10/2025	608000	CONV608000	2.421,10 C	150.661,54 C
07/10/2025	608000	CONV608000	3.503,13 C	154.164,67 C
07/10/2025	608000	CONV608000	4.162,14 C	158.326,81 C
07/10/2025	608000	CONV608000	4.310,37 C	162.637,18 C
07/10/2025	608000	CONV608000	4.323,07 C	166.960,25 C
07/10/2025	608000	CONV608000	78.120,52 C	245.080,77 C
07/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	245.080,77 C
08/10/2025	081031	ENVIO TEV	244.980,77 D	100,00 C
08/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	100,00 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Movim	Nr. Doc.	Histórico	Valor	D/C		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					Saldo anterior			100,00	C				
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	459059	CX PROGRAM	99.014,53	C	99.114,53	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	364,32	C	99.478,85	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	379,23	C	99.858,08	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	397,78	C	100.255,86	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	430,28	C	100.686,14	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	435,26	C	101.121,40	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	454,58	C	101.575,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	461,66	C	102.037,64	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	471,39	C	102.509,03	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	498,57	C	103.007,60	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	499,43	C	103.507,03	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	515,80	C	104.022,83	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	525,70	C	104.548,53	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	532,72	C	105.081,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	1.375,48	C	106.456,73	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	1.376,80	C	107.833,53	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	1.395,85	C	109.229,38	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	1.459,86	C	110.689,24	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	1.513,57	C	112.202,81	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	1.516,73	C	113.719,54	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	1.580,20	C	115.299,74	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	1.725,33	C	117.025,07	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	1.902,06	C	118.927,13	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	1.911,86	C	120.838,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	1.952,24	C	122.791,23	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	1.953,24	C	124.744,47	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	1.988,33	C	126.732,80	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	2.010,04	C	128.742,84	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	2.023,93	C	130.766,77	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	2.080,94	C	132.847,71	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	2.096,77	C	134.944,48	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	2.125,63	C	137.070,11	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36

0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	2.164,75	C	139.234,86	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	2.165,77	C	141.400,63	C			Recebido crèdito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	2.209,89	C	143.610,52	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	2.305,57	C	145.916,09	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	2.324,35	C	148.240,44	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	2.421,10	C	150.661,54	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	3.503,13	C	154.164,67	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	4.162,14	C	158.326,81	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	4.310,37	C	162.637,18	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	4.323,07	C	166.960,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/10/2025	608000	CONV 608000	78.120,52	C	245.080,77	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	08/10/2025	081031	ENVIO TEV	244.980,77	D	100,00	C			Fenaclubes - Débito referente transferência para conta poupança 95463-5	05.232.628/0001-36

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Movim	Nr. Doc.	Histórico	Valor	D/C		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					Saldo anterior			100,00	C				
0296	000574209989-0	C E F	07/11/2025	459059	CX PROGRAM	190.827,72	C	190.927,72	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/11/2025	608000	CONV 608000	448,26	C	191.375,98	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/11/2025	608000	CONV 608000	498,94	C	191.874,92	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/11/2025	608000	CONV 608000	527,56	C	192.402,48	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/11/2025	608000	CONV 608000	576,51	C	192.978,99	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/11/2025	608000	CONV 608000	598,90	C	193.577,89	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/11/2025	608000	CONV 608000	1.499,38	C	195.077,27	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/11/2025	608000	CONV 608000	1.545,41	C	196.622,68	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/11/2025	608000	CONV 608000	1.649,19	C	198.271,87	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	07/11/2025	608000	CONV 608000	1.698,15	C	199.970,02	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	10/11/2025	101346	ENVIO TEV	199.870,02	D	100,00	C			Fenaclubes - Débito referente transferência para conta poupança 95463-5	05.232.628/0001-36

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

Conta: 0296 | 1292 | 000574209989-0

Data: 05/01/2026 - 10:50

Mês: Dezembro/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	100,00 C
05/12/2025	459059	CX PROGRAM	161.339,89 C	161.439,89 C
05/12/2025	608000	CONV608000	340,61 C	161.780,50 C
05/12/2025	608000	CONV608000	423,98 C	162.204,48 C
05/12/2025	608000	CONV608000	426,83 C	162.631,31 C
05/12/2025	608000	CONV608000	453,32 C	163.084,63 C
05/12/2025	608000	CONV608000	458,53 C	163.543,16 C
05/12/2025	608000	CONV608000	463,05 C	164.006,21 C
05/12/2025	608000	CONV608000	465,73 C	164.471,94 C
05/12/2025	608000	CONV608000	501,90 C	164.973,84 C
05/12/2025	608000	CONV608000	517,41 C	165.491,25 C
05/12/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	165.491,25 C
09/12/2025	091437	ENVIO TEV	165.391,25 D	100,00 C
09/12/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	100,00 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Agencia	Nr.Conta	Banco	Data Movim	Nr. Doc.	Histórico	Valor	D/C		D/C	Grupo	Codigo Imposto	Favorecido / Destinatario	CNPJ/CPF
					Saldo anterior			100,00	C				
0296	000574209989-0	C E F	05/12/2025	459059	CX PROGRAM	161.339,89	C	161.439,89	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/12/2025	608000	CONV 608000	340,61	C	161.780,50	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/12/2025	608000	CONV 608000	423,98	C	162.204,48	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/12/2025	608000	CONV 608000	426,83	C	162.631,31	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/12/2025	608000	CONV 608000	453,32	C	163.084,63	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/12/2025	608000	CONV 608000	458,53	C	163.543,16	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/12/2025	608000	CONV 608000	463,05	C	164.006,21	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/12/2025	608000	CONV 608000	465,73	C	164.471,94	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/12/2025	608000	CONV 608000	501,90	C	164.973,84	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	05/12/2025	608000	CONV 608000	517,41	C	165.491,25	C			Recebido crédito referente recursos das loterias conforme Lei 13756/2018	05.232.628/0001-36
0296	000574209989-0	C E F	09/12/2025	091437	ENVIO TEV	165.391,25	D	100,00	C			Fenaclubes - Débito referente transferência para conta poupança 95463-5	05.232.628/0001-36

RELATÓRIOS TRIMESTRAIS
AUDITORIA
2025

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE 2025 – LOTERIAS -

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

Janeiro/2026

O presente relatório está dividido nas seguintes seções:

		Pág.
I.	Introdução	03
II.	Extensão dos Trabalhos	04
III.	Relatório Circunstanciado da Auditoria	05

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

Campinas/SP, 12 de janeiro de 2026

À
Diretoria da
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES
Campinas/SP

Ref.: Auditoria das aplicações dos Recursos da Loteria.

Aplicamos nossos exames de acordo com as normas de Auditoria sobre os recursos recebidos e utilizados, em 20205, de acordo com o Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

Nossos exames incluíram as provas dos registros contábeis e evidências que suportam os valores recebidos e as informações contidas na contabilidade da entidade, correspondentes ao exercício de 2025.

A seguir apresentamos nosso relatório preliminar sobre os referidos lançamentos efetuados.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
Roberto Araújo de Souza
Sócio

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737
Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de
ROBERTO ARAUJO DE SOUZA (Ficha 1038192)
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Campinas-SP 11/02/2026
Larissa Yara Araújo de Moraes - Escrevente
Valido com o(s) selo(s): 0195AB01298...
S10195AB01298...

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791[illegible]/0001-08

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

EXTENSÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Conforme o Termo de Contrato firmado entre a FENACLUBES e a STAFF em 17/02/2025 para o exercício de 2025, foram realizados serviços de Auditoria e emissão de parecer preliminar sobre todos os lançamentos efetuados pela FENACLUBES quanto aos recursos recebidos e utilizados, conforme Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

Nossa revisão limitou-se aos seguintes procedimentos:

Revisão de:

- Recursos recebidos;
- Recursos aplicados;
- Lançamentos contábeis;
- Documentos físicos.

Em nossos trabalhos não evidenciamos nenhum efeito significativo que pudesse ocasionar reflexos substanciais no encerramento das contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Nesta oportunidade os trabalhos realizados incluíram todos os procedimentos normalmente aplicados em exames conduzidos de acrodo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Tais procedimentos serão aplicados nesta etapa dos trabalhos, a fim de que as demonstrações das receitas e dos gastos anuais apresentassem adequadamente a posição financeira dos recursos da loteria, na **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES.**

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA AUDITORIA

Concluídos nossos exames sobre os lançamentos contábeis correspondentes ao exercício de 2025, apresentamos este relatório.

1. LANÇAMENTOS EFETUADOS (GASTOS REALIZADOS)

Não houve gastos realizados no exercício de 2025, excetuado pelo repasse relacionado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	FORNECEDOR	DOCUMENTO/COMPROVANTE		
		DATA	NÚMERO	VALOR
Repasse de Recursos Lotéricos autorizado pelo Ministério do Esporte	COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES	17/03/2025	CEF: Terminal: 8720, NSU:000411	9.000.000,00
	TOTAL DOS GASTOS			**9.000.000,00**

Atestamos que o Repasse acima foi autorizado pelo Ministério do Esporte, conforme ATO N° 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2025.

2. RECURSOS RECEBIDOS E GASTOS REALIZADOS

De forma sintética temos a seguinte posição:

RECURSOS DE TERCEIROS A APLICAR		*VALOR - R$*
CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDOS
2.1.5.01.0001	Recursos – Loterias – Saldo anterior	8.990.156,60
2.1.5.01.0007	(+) Rendimento de Aplicação Financeira	273.276,47
2.1.5.01.0008	(+) Valores Recebidos	2.475.468,03
2.1.5.01.0015	(-) Repasse ao CBC	9.000.000,00
	TOTAL DOS SALDO A APLICAR	**2.738.901,10**

Atestamos que as receitas e repasses efetuados acima, estão de acordo com a Lei 13.756/2018, e Ato n° 2 de 21/02/2025 do Ministério do Esporte.

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

3. MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS APLICADOS

A seguir no quadro abaixo demonstramos a movimentação de entrada e saídas de recursos, desde o início da Lei 13.756/2018:

DESCRIÇÃO	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
Saldo do Exercício Anterior	0,00	1.675.729,89	8.131.954,99	14.701.608,85	19.836.939,10	21.967.851,50	7.445.532,48	8.990.156,60
Recursos Recebido	1.667.638,23	6.285.049,24	6.497.331,00	6.994.503,30	3.003.993,45	2.221.954,99	2.511.816,60	273.276,47
Rendimento de Aplicações Financeiras	8.091,66	194.320,02	232.606,05	496.889,68	1.671.972,27	956.130,82	598.813,85	2.475.468,03
Repasse de Recursos ao CBC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.000.000,00	0,00	-9.000.000,00
TOTAL DOS RECURSOS E RENDIMENTOS RECEBIDOS	**1.675.729,89**	**8.155.099,15**	**14.861.892,04**	**22.193.002,03**	**24.512.104,82**	**10.145.937,31**	**10.556.162,93**	**2.738.901,10**
GASTOS PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE GESTORES DE CLUBES:								
Auditoria	0,00	0,00	16.000,00	19.600,00	15.700,00	17.000,00	19.871,77	0,00
Bolsas e Caridas	0,00	0,00	0,00	27.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Centro de Convenções	0,00	0,00	0,00	232.000,00	175.356,00	192.916,00	0,00	0,00
Confecção de Peças Gráficas	0,00	0,00	31.340,00	57.450,00	54.925,00	62.760,00	33.000,00	0,00
Criação de Peças de Comunicação	0,00	0,00	2.760,00	16.640,39	50.320,00	49.300,24	30.070,00	0,00
Diárias e Refeições	0,00	0,00	0,00	136.765,00	1.528,03	1.687.970,81	1.144.975,50	0,00
Palestrantes	0,00	0,00	0,00	253.848,00	126.400,00	83.508,00	30.000,00	0,00
Postagens	0,00	0,00	75.776,85	41.489,99	61.466,42	43.467,22	20.156,05	0,00
Publicações	0,00	16.304,16	5.681,12	2.015,44	6.883,24	5.096,52	3.658,48	0,00
Serviços de Assessoria Jurídica	0,00	4.840,00	19.925,21	11.259,11	28.617,66	26.012,04	16.074,53	0,00
Locação e Serv de Audio Visual, Filmagem,	0,00	0,00	0,00	225.800,00	348.140,00	396.000,00	266.200,00	0,00
Serviços de Mestre de Cerimônia	0,00	0,00	0,00	16.000,00	24.000,00	26.700,00	0,00	0,00
Serviços de Recepção e Segurança	0,00	0,00	0,00	37.085,00	22.500,00	36.030,00	0,00	0,00
Serviços de Fotografos	0,00	0,00	0,00	35.400,00	40.300,00	40.600,00	0,00	0,00
Stands de Reposição e Exposição	0,00	0,00	0,00	40.950,00	39.615,00	31.040,00	0,00	0,00
Vídeos de Divulgação	0,00	0,00	6.600,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS GASTOS P/ CAPAC. FORM TREIN GEST DE CLUBES	**0,00**	**21.144,16**	**160.283,19**	**2.336.062,93**	**2.544.253,32**	**2.700.404,83**	**1.566.006,33**	**0,00**
SALDO TOTAL DOS RECURSOS LOTERIAS	**1.675.729,89**	**8.131.954,99**	**14.701.608,85**	**19.836.939,10**	**21.967.851,50**	**7.445.532,48**	**8.990.156,60**	**2.738.901,10**

Os recursos e gastos efetuados nos anos de 2018 a 2023 e demonstrados acima foram auditados por outros auditores independentes. Nossa opinião se restringe aos valores do exercício de 2024 e 2025.

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

4. CONDIÇÕES DESTE RELATÓRIO

As recomendações deste relatório destinam-se exclusivamente à informação e ao uso da Administração e dos responsáveis pela governança da entidade, e não foram preparadas para serem utilizadas por qualquer outra pessoa que não essas partes especificadas, o que desautoriza e torna ilegal, nos termos do art. 410 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), seu uso para qualquer outro fim. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações indevidas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

5. CONCLUSÃO

Com base, nos procedimentos de auditoria e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES**, e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que, as informações estão subsidiadas em documentos, procedimentos e registros considerados satisfatórios.

CRC2SP023856/O-1
CNPJ 07.791.963/0001-08

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
CTCRC1SP242826/O-3
Sócio



Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR DO 1° TRIMESTRE DE 2025 - LOTERIAS

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

Abril/2025

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

O presente relatório está dividido nas seguintes seções:

		Pág.
I.	Introdução	03
II.	Extensão dos Trabalhos	04
III.	Relatório Circunstanciado da Auditoria	05

Rua Dr. LAS Casas dos Santos, 68 - cj. 61 - Campinas/SP - CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

STAFF
AUDITORIA & ASSESSORIA

Campinas/SP, 25 de abril de 2025

À
Diretoria da
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES
Campinas/SP

Ref.: Análise das aplicações dos Recursos da Loteria.

Aplicamos nossos exames de acordo com as normas de Auditoria para Análise Preliminar sobre os recursos recebidos e utilizados, de acordo com o Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

Nossos exames incluíram as provas dos registros contábeis e evidências que suportam os valores recebidos e as informações contidas na contabilidade da entidade, correspondentes ao 1° trimestre de 2025.

A seguir apresentamos nosso relatório preliminar sobre os referidos lançamentos efetuados.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
Roberto Araújo de Souza
Sócio

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737
Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: ROBERTO ARAUJO DE SOUZA (Ficha 786485)
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas R$ 6,78
Campinas-SP 28/04/2025
Maria Jose Lourenco - Escrevente
Valido com o(s) selo(s): 0195AB0108642
111104
FIRMA
S10195AB0108647
ESCREVENTE AUTORIZADO
Maria José Lourenço

Rua Dr. LAS Casas dos Santos, 68 - cj. 61 - Campinas/SP - CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

EXTENSÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Conforme o Termo de Contrato firmado entre a FENACLUBES e a STAFF em 17/02/2025 para o exercício de 2025, foram realizados serviços de Auditoria e emissão de parecer preliminar sobre todos os lançamentos efetuados pela FENACLUBES quanto aos recursos recebidos e utilizados, conforme Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

Nossa revisão limitou-se aos seguintes procedimentos:

Revisão de:

- Aplicação mensal;
- Lançamentos contábeis;
- Documentos físicos.

Em nossos trabalhos não evidenciamos nenhum efeito significativo que pudesse ocasionar reflexos substanciais no encerramento das contas do 1° trimestre de 2025.

Pela natureza intermediária e preliminar dos trabalhos realizados, não se incluem todos os procedimentos normalmente aplicados em exames conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Tais procedimentos serão aplicados no decorrer do exercício, a fim de que as demonstrações contábeis anuais apresentem adequadamente a posição patrimonial e financeira da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES.**

Rua Dr. LAS Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA AUDITORIA

Concluídos nossos exames sobre os lançamentos contábeis correspondentes ao 1° trimestre de 2025, apresentamos este relatório.

1. LANÇAMENTOS EFETUADOS (GASTOS REALIZADOS)

Os gastos realizados foram os seguintes:

ESPECIFICAÇÃO	FORNECEDOR	DOCUMENTO/COMPROVANTE		
		DATA	NÚMERO	VALOR
Repasse de Recursos Lotéricos autorizado pelo Ministério do Esporte	COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES	17/03/2025	CEF: Terminal: 8720, NSU:000411	9.000.000,00
	TOTAL DOS GASTOS			**9.000.000,00**

Atestamos que o Repasse acima foi autorizado pelo Ministério do Esporte, conforme ATO N° 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2025.

2. RECURSOS RECEBIDOS E GASTOS REALIZADOS

De forma sintética temos a seguinte posição:

RECURSOS DE TERCEIROS A APLICAR		*VALOR - R$*
CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDOS
2.1.5.01.0001	Recursos – Loterias – Saldo anterior	8.990.156,60
2.1.5.01.0007	(+) Rendimento de Aplicação Financeira no trimestre	170.878,56
2.1.5.01.0008	(+) Valores Recebidos no trimestre	753.869,80
2.1.5.01.0015	(-) Repasse ao CBC	9.000.000,00
	TOTAL DOS SALDO A APLICAR	**914.904,96**

Atestamos que as receitas e repasses efetuados acima, estão de acordo com a Lei 13.756/2018, e Ato n° 2 de 21/02/2025 do Ministério do Esporte.

Rua Dr. LAS Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

3. MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS APLICADOS

A seguir no quadro abaixo demonstramos a movimentação de entrada e saídas de recursos, desde o início da Lei13.756/2018:

DESCRIÇÃO	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	1º TRI/2025
Saldo do Exercício Anterior	0,00	1.675.729,89	8.131.954,99	14.701.608,85	19.836.939,10	21.967.851,50	7.445.532,48	8.990.156,60
Recursos Recebido	1.667.638,23	6.285.049,24	6.497.331,00	6.994.503,30	3.003.993,45	2.221.954,99	2.511.816,60	753.869,80
Rendimento de Aplicações Financeiras	8.091,66	194.320,02	232.606,05	496.889,88	1.671.172,27	956.130,82	598.813,85	170.878,56
Repasse de Recursos ao CBC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.000.000,00	0,00	-9.000.000,00
TOTAL DOS RECURSOS E RENDIMENTOS RECEBIDOS	**1.675.729,89**	**8.155.099,15**	**14.861.892,04**	**22.193.002,03**	**24.512.104,82**	**10.145.937,31**	**10.556.162,93**	**914.904,96**
GASTOS PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE GESTORES DE CLUBES:								
Auditoria	0,00	0,00	16.000,00	16.600,00	15.700,00	17.000,00	19.871,77	0,00
Bolsas e Canetas	0,00	0,00	0,00	27.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Centro de Convenções	0,00	0,00	0,00	232.000,00	175.358,00	192.918,00	811.430,50	0,00
Confecção de Peças Gráficas	0,00	0,00	31.340,00	57.450,00	54.925,00	62.760,00	33.000,00	0,00
Criação de Peças de Comunicação	0,00	0,00	2.760,00	16.640,39	50.320,00	49.300,24	30.070,00	0,00
Diárias e Refeições	0,00	0,00	0,00	136.765,00	1.528,03	1.687.970,81	333.540,00	0,00
Palestrantes	0,00	0,00	0,00	253.848,00	126.400,00	83.508,00	30.000,00	0,00
Postagens	0,00	0,00	75.776,85	41.489,99	81.466,42	43.467,22	20.156,05	0,00
Publicações	0,00	16.304,16	5.881,12	2.015,44	6.883,24	5.098,52	3.658,48	0,00
Serviços de Assessoria Jurídica	0,00	4.840,00	19.925,21	11.259,11	28.617,66	26.012,04	19.074,53	0,00
Locação e Serv de Audio Visual, Filmagem,	0,00	0,00	0,00	225.800,00	348.140,00	396.000,00	268.200,00	0,00
Serviços de Mestre de Cerimônia	0,00	0,00	0,00	16.000,00	24.000,00	28.700,00	0,00	0,00
Serviços de Recepção e Segurança	0,00	0,00	0,00	37.085,00	22.500,00	36.030,00	0,00	0,00
Serviços de Fotografos	0,00	0,00	0,00	35.400,00	40.300,00	40.600,00	0,00	0,00
Stands de Reposição e Exposição	0,00	0,00	0,00	40.950,00	39.615,00	31.040,00	0,00	0,00
Videos de Divulgação	0,00	0,00	6.600,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS GASTOS P/ CAPAC. FORM TREIN GEST DE CLUBES	**0,00**	**23.144,16**	**160.283,19**	**2.336.062,93**	**2.544.253,32**	**2.700.404,83**	**1.566.006,33**	**0,00**
SALDO TOTAL DOS RECURSOS LOTERIAS	**1.675.729,89**	**8.131.954,99**	**14.701.608,85**	**19.836.939,10**	**21.967.851,50**	**7.445.532,48**	**8.990.156,60**	**914.904,96**

Os recursos e gastos efetuados nos anos de 2018 a 2023 e demonstrados acima foram auditados por outros auditores independentes. Nossa opinião se restringe aos valores do exercício de 2024 e 2025.

Rua Dr. LAS Casas dos Santos, 68 - cj. 61 - Campinas/SP - CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

4. CONDIÇÕES DESTE RELATÓRIO

As recomendações deste relatório destinam-se exclusivamente à informação e ao uso da Administração e dos responsáveis pela governança da entidade, e não foram preparadas para serem utilizadas por qualquer outra pessoa que não essas partes especificadas, o que desautoriza e torna ilegal, nos termos do art. 410 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), seu uso para qualquer outro fim. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações indevidas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

5. CONCLUSÃO

Com base, nos procedimentos de auditoria de revisões limitadas e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES**, e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que, as informações estão subsidiadas em documentos, informações, procedimentos e registros considerados satisfatórios.

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA
CRC2SP023856/O-1
CNPJ 07.791.963/0001-08

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
CTCRC1SP242826/O-3
Sócio



Rua Dr. LAS Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR DO 2° TRIMESTRE DE 2025 - LOTERIAS

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

Julho/2025

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

O presente relatório está dividido nas seguintes seções:

		Pág.
I.	Introdução	03
II.	Extensão dos Trabalhos	04
III.	Relatório Circunstanciado da Auditoria	05

Rua Dr. LAS Casas dos Santos, 68 - cj. 61 - Campinas/SP - CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

STAFF
AUDITORIA & ASSESSORIA

Campinas/SP, 21 de julho de 2025

À
Diretoria da
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES
Campinas/SP

Ref.: Análise das aplicações dos Recursos da Loteria.

Aplicamos nossos exames de acordo com as normas de Auditoria para Análise Preliminar sobre os recursos recebidos e utilizados, de acordo com o Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

Nossos exames incluíram as provas dos registros contábeis e evidências que suportam os valores recebidos e as informações contidas na contabilidade da entidade, correspondentes ao 2° trimestre de 2025.

A seguir apresentamos nosso relatório preliminar sobre os referidos lançamentos efetuados.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
Roberto Araújo de Souza
Sócio

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 165 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737
Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de
ROBERTO ARAUJO DE SOUZA (Ficha 736485)
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas R$ 8,7
Campinas-SP 07/08/2025
Maria Jose Lourenco - Escrevente
Valido com o(s) selo(s) 0195AB0118439
S10195AB0118439
FIRMA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Maria José Lourenço

Rua Dr. LAS Casas dos Santos, 68 - cj. 61 - Campinas/SP - CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

EXTENSÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Conforme o Termo de Contrato firmado entre a FENACLUBES e a STAFF em 17/02/2025 para o exercício de 2025, foram realizados serviços de Auditoria e emissão de parecer preliminar sobre todos os lançamentos efetuados pela FENACLUBES quanto aos recursos recebidos e utilizados, conforme Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

Nossa revisão limitou-se aos seguintes procedimentos:

Revisão de:

- Aplicação mensal;
- Lançamentos contábeis;
- Documentos físicos.

Em nossos trabalhos não evidenciamos nenhum efeito significativo que pudesse ocasionar reflexos substanciais no encerramento das contas do 2° trimestre de 2025.

Pela natureza intermediária e preliminar dos trabalhos realizados, não se incluem todos os procedimentos normalmente aplicados em exames conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Tais procedimentos serão aplicados no decorrer do exercício, a fim de que as demonstrações contábeis anuais apresentem adequadamente a posição patrimonial e financeira da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES.**

Rua Dr. LAS Casas dos Santos, 68 - cj. 61 - Campinas/SP - CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA AUDITORIA

Concluídos nossos exames sobre os lançamentos contábeis correspondentes ao 2° trimestre de 2025, apresentamos este relatório.

1. LANÇAMENTOS EFETUADOS (GASTOS REALIZADOS)

Não houve gastos realizados no 2° trimestre de 2025.

2. RECURSOS RECEBIDOS E GASTOS REALIZADOS

De forma sintética temos a seguinte posição em 30/06/2025:

RECURSOS DE TERCEIROS A APLICAR		***VALOR - R$***
CONTA CONTÁBIL	**DESCRIÇÃO**	**SALDOS**
2.1.5.01.0001	Recursos – Loterias – Saldo anterior	8.990.156,60
2.1.5.01.0007	(+) Rendimento de Aplicação Financeira no trimestre	192.420,60
2.1.5.01.0008	(+) Valores Recebidos no trimestre	1.270.966,37
2.1.5.01.0015	(-) Repasse ao CBC	9.000.000,00
	TOTAL DOS SALDO A APLICAR	**1.453.543,57**

Atestamos que as receitas e repasses efetuados acima, estão de acordo com a Lei 13.756/2018, e Ato n° 2 de 21/02/2025 do Ministério do Esporte.

3. MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS APLICADOS

A seguir no quadro abaixo demonstramos a movimentação de entrada e saídas de recursos, desde o início da Lei 13.756/2018:

Rua Dr. LAS Casas dos Santos, 68 - cj. 61 - Campinas/SP - CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

DESCRIÇÃO	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	1º TRIM/2025
Saldo do Exercício Anterior	0,00	1.675.729,89	8.131.954,99	14.701.608,85	19.836.939,10	21.967.851,50	7.445.532,48	8.990.156,60
Recursos Recebido	1.667.638,23	6.285.049,24	6.497.331,00	6.994.503,30	3.003.993,45	2.221.954,99	2.511.816,60	1.270.966,37
Rendimento de Aplicações Financeiras	8.091,66	194.320,02	232.606,05	496.889,88	1.671.172,27	956.130,82	598.810,85	192.420,60
Repasse de Recursos ao CBC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.000.000,00	0,00	-5.000.000,00
TOTAL DOS RECURSOS E RENDIMENTOS RECEBIDOS	**1.675.729,89**	**8.155.099,15**	**14.861.892,04**	**22.193.002,03**	**24.512.104,82**	**10.145.937,31**	**10.556.162,93**	**1.453.543,57**
GASTOS PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE GESTORES DE CLUBES								
Auditoria	0,00	0,00	16.000,00	16.600,00	15.700,00	17.000,00	19.871,77	0,00
Bolsas e Canetas	0,00	0,00	0,00	27.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Centro de Convenções	0,00	0,00	0,00	232.000,00	175.358,00	192.918,00	811435,50	0,00
Confecção de Peças Gráficas	0,00	0,00	31340,00	57.450,00	54.925,00	62.760,00	33.000,00	0,00
Criação de Peças de Comunicação	0,00	0,00	2.760,00	16.640,39	50.320,00	49.300,24	30.070,00	0,00
Diárias e Refeições	0,00	0,00	0,00	1316.765,00	1526,03	1687.970,81	333.540,00	0,00
Palestrantes	0,00	0,00	0,00	253.848,00	128.400,00	83.508,00	30.000,00	0,00
Postagens	0,00	0,00	75.776,85	41489,99	81466,42	43.467,22	20.156,05	0,00
Publicações	0,00	18.304,16	5661,52	2.015,44	6.883,24	5.096,52	3.658,48	0,00
Serviços de Assessoria Jurídica	0,00	4.840,00	19.925,21	11.259,11	28.617,86	26.012,04	16.074,53	0,00
Locação e Serv de Audio Visual, Filmagem	0,00	0,00	0,00	225.800,00	348.140,00	396.000,00	268.200,00	0,00
Serviços de Mestre de Cerimônia	0,00	0,00	0,00	16.000,00	24.000,00	28.700,00	0,00	0,00
Serviços de Recepção e Segurança	0,00	0,00	0,00	37.085,00	22.500,00	36.030,00	0,00	0,00
Serviços de Fotografos	0,00	0,00	0,00	35.400,00	40.300,00	40.800,00	0,00	0,00
Stands de Reposição e Exposição	0,00	0,00	0,00	40.950,00	39.615,00	31040,00	0,00	0,00
Videos de Divulgação	0,00	0,00	6.600,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS GASTOS P/ CAPAC. FORM TREIN GEST DE CLUBES	**0,00**	**23.144,16**	**160.263,19**	**2.336.052,93**	**2.544.253,32**	**2.700.404,83**	**1.566.006,33**	**0,00**
SALDO TOTAL DOS RECURSOS LOTERIAS	**1.675.729,89**	**8.131.954,99**	**14.701.608,85**	**19.836.939,10**	**21.967.851,50**	**7.445.532,48**	**8.990.156,60**	**1.453.543,57**

Os recursos e gastos efetuados nos anos de 2018 a 2023 e demonstrados acima foram auditados por outros auditores independentes. Nossa opinião se restringe aos valores do exercício de 2024 e 2025.

4. CONDIÇÕES DESTE RELATÓRIO

As recomendações deste relatório destinam-se exclusivamente à informação e ao uso da Administração e dos responsáveis pela governança da entidade, e não foram preparadas para serem utilizadas por qualquer outra pessoa que não essas partes especificadas, o que desautoriza e torna ilegal, nos termos do art. 410 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), seu uso para qualquer outro fim. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas

Rua Dr. LAS Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

e originar interpretações indevidas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

5. CONCLUSÃO

Com base, nos procedimentos de auditoria de revisões limitadas e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES**, e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que, as informações estão subsidiadas em documentos, informações, procedimentos e registros considerados satisfatórios.

AUDITORIA E ASSESSORIA
CRC2SP023856/O-1
CNPJ 07.791.963/0001-08

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
CTCRC1SP242826/O-3
Sócio

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de:
ROBERTO ARAUJO DE SOUZA (Ficha 706485)
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas R$ 8,78
Campinas-SP 07/08/2025
Maria Jose Lourenco - Escrevente
Valido com o(s) selo(s) 0195AB0118440

S10195AB0118440 FIRMA

ESCREVENTE AUTORIZADO
Maria José Lourenço

Rua Dr. LAS Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR DO 3° TRIMESTRE DE 2025 - LOTERIAS

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

Outubro/2025

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

O presente relatório está dividido nas seguintes seções:

		Pág.
I.	Introdução	03
II.	Extensão dos Trabalhos	04
III.	Relatório Circunstanciado da Auditoria	05

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 - cj. 61 - Campinas/SP - CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

STAFF
AUDITORIA & ASSESSORIA

Campinas/SP, 13 de outubro de 2025

À
Diretoria da
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES
Campinas/SP

Ref.: Análise das aplicações dos Recursos da Loteria.

Aplicamos nossos exames de acordo com as normas de Auditoria para Análise Preliminar sobre os recursos recebidos e utilizados, de acordo com o Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

Nossos exames incluíram as provas dos registros contábeis e evidências que suportam os valores recebidos e as informações contidas na contabilidade da entidade, correspondentes ao 3° trimestre de 2025.

A seguir apresentamos nosso relatório preliminar sobre os referidos lançamentos efetuados.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737
Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de:
ROBERTO ARAUJO DE SOUZA (Ficha: 796485)
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas R$ 8,78
Campinas-SP 21/10/2025
Maria José Lourenço - Escrevente
Valido com certificado(s): 0195AB0123742
CARTÓRIO DE NOTAS CAMPINAS/SP.
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, 169
Fone (19) 3737-3737 - Campinas - SP
ESCREVENTE AUTORIZADO
José Lourenço
111104
FIRMA
S10195AB0123742

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
Roberto Araújo de Souza
Sócio

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

EXTENSÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Conforme o Termo de Contrato firmado entre a FENACLUBES e a STAFF em 17/02/2025 para o exercício de 2025, foram realizados serviços de Auditoria e emissão de parecer preliminar sobre todos os lançamentos efetuados pela FENACLUBES quanto aos recursos recebidos e utilizados, conforme Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

Nossa revisão limitou-se aos seguintes procedimentos:

Revisão de:

- Aplicação mensal;
- Lançamentos contábeis;
- Documentos físicos.

Em nossos trabalhos não evidenciamos nenhum efeito significativo que pudesse ocasionar reflexos substanciais no encerramento das contas do 3° trimestre de 2025.

Pela natureza intermediária e preliminar dos trabalhos realizados, não se incluem todos os procedimentos normalmente aplicados em exames conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Tais procedimentos serão aplicados no decorrer do exercício, a fim de que as demonstrações contábeis anuais apresentem adequadamente a posição patrimonial e financeira da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES.**

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA AUDITORIA

Concluídos nossos exames sobre os lançamentos contábeis correspondentes ao 3° trimestre de 2025, apresentamos este relatório.

1. LANÇAMENTOS EFETUADOS (GASTOS REALIZADOS)

Não houve gastos realizados no 3° trimestre de 2025.

2. RECURSOS RECEBIDOS E GASTOS REALIZADOS

De forma sintética temos a seguinte posição em 30/09/2025:

RECURSOS DE TERCEIROS A APLICAR		***VALOR - R$***
CONTA CONTÁBIL	**DESCRIÇÃO**	**SALDOS**
2.1.5.01.0001	Recursos – Loterias – Saldo anterior	8.990.156,60
2.1.5.01.0007	(+) Rendimento de Aplicação Financeira	226.352,11
2.1.5.01.0008	(+) Valores Recebidos	1.865.225,99
2.1.5.01.0015	(-) Repasse ao CBC	9.000.000,00
	TOTAL DOS SALDO A APLICAR	**2.081.734,70**

Atestamos que as receitas e repasses efetuados acima, estão de acordo com a Lei 13.756/2018, e Ato n° 2 de 21/02/2025 do Ministério do Esporte.

3. MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS APLICADOS

A seguir no quadro abaixo demonstramos a movimentação de entrada e saídas de recursos, desde o início da Lei 13.756/2018:

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

DESCRIÇÃO	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	3º TRI/2025
Saldo do Exercício Anterior	0,00	1675729,89	8131954,99	14701608,85	19836939,10	21967851,50	7445532,48	8990156,60
Recursos Recebido	1667638,23	6285049,24	6497331,00	6994503,30	3003993,45	2221954,99	2511816,60	1865225,99
Rendimento de Aplicações Financeiras	8.09166	194320,02	232606,05	496889,88	1671172,27	956130,82	598613,85	226352,11
Repasse de Recursos ao CBC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15000000,00	0,00	-9000000,00
TOTAL DOS RECURSOS E RENDIMENTOS RECEBIDOS	**1.675.729,89**	**8.155.099,15**	**14.861.892,04**	**22.193.002,03**	**24.512.104,82**	**10.145.937,31**	**10.556.162,93**	**2.081.734,70**
GASTOS PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE GESTORES DE CLUBES:								
Auditoria	0,00	0,00	18000,00	18600,00	15700,00	17000,00	19871,77	0,00
Bolsas e Canetas	0,00	0,00	0,00	27750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Centro de Convenções	0,00	0,00	0,00	232000,00	175358,00	192918,00	811435,50	0,00
Confecção de Peças Gráficas	0,00	0,00	31340,00	57450,00	54925,00	62760,00	33000,00	0,00
Criação de Peças de Comunicação	0,00	0,00	2760,00	16640,39	50320,00	49300,24	30070,00	0,00
Diarias e Refeições	0,00	0,00	0,00	1316765,00	1528,03	1687970,81	333540,00	0,00
Palestrantes	0,00	0,00	0,00	253848,00	126400,00	83508,00	30000,00	0,00
Postagens	0,00	0,00	75776,85	41489,99	81466,42	43467,22	20156,05	0,00
Publicações	0,00	18304,16	5891,12	2015,44	6883,24	5098,52	3656,49	0,00
Serviços de Assessoria Jurídica	0,00	4840,00	19925,21	11259,11	28697,66	26012,04	16074,53	0,00
Locação e Serv de Audio Visual, Filmagem	0,00	0,00	0,00	225800,00	348140,00	396000,00	268200,00	0,00
Serviços de Mestre de Cerimônia	0,00	0,00	0,00	16000,00	24000,00	28700,00	0,00	0,00
Serviços de Recepção e Segurança	0,00	0,00	0,00	37085,00	22500,00	36030,00	0,00	0,00
Serviços de Fotografos	0,00	0,00	0,00	35400,00	40300,00	40600,00	0,00	0,00
Stands de Reposição e Exposição	0,00	0,00	0,00	40950,00	39615,00	31040,00	0,00	0,00
Videos de Divulgação	0,00	0,00	6600,00	23000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS GASTOS P/ CAPAC. FORM TREIN GEST DE CLUBES	**0,00**	**23.144,16**	**160.283,19**	**2.336.062,93**	**2.544.253,32**	**2.700.404,83**	**1.566.006,33**	**0,00**
SALDO TOTAL DOS RECURSOS LOTERIAS	**1.675.729,89**	**8.131.954,99**	**14.701.608,85**	**19.836.939,10**	**21.967.851,50**	**7.445.532,48**	**8.990.156,60**	**2.081.734,70**

Os recursos e gastos efetuados nos anos de 2018 a 2023 e demonstrados acima foram auditados por outros auditores independentes. Nossa opinião se restringe aos valores do exercício de 2024 e 2025.

4. CONDIÇÕES DESTE RELATÓRIO

As recomendações deste relatório destinam-se exclusivamente à informação e ao uso da Administração e dos responsáveis pela governança da entidade, e não foram preparadas para serem utilizadas por qualquer outra pessoa que não essas partes especificadas, o que desautoriza e torna ilegal, nos termos do art. 410 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), seu uso para qualquer outro fim. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

e originar interpretações indevidas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

5. CONCLUSÃO

Com base, nos procedimentos de auditoria de revisões limitadas e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES**, e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que, as informações estão subsidiadas em documentos, informações, procedimentos e registros considerados satisfatórios.

CRC2SP023856/O-1
CNPJ 07.791.963/0001-08

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
CTCRC1SP242826/O-3
Sócio

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737
Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de:
ROBERTO ARAUJO DE SOUZA (Ficha: 796485)
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R$ 8,78
Campinas-SP 21/10/2025
Maria Jose Lourenco - Escrevente
Valido com o(s) selo(s): 0195AB0123743
S10195AB0123743
FIRMA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Maria José Lourenço

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR DO 4° TRIMESTRE DE 2025 -LOTERIAS

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

Janeiro/2026

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

O presente relatório está dividido nas seguintes seções:

		Pág.
I.	Introdução	03
II.	Extensão dos Trabalhos	04
III.	Relatório Circunstanciado da Auditoria	05

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

STAFF
AUDITORIA & ASSESSORIA

Campinas/SP, 12 de janeiro de 2026

À
Diretoria da
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES
Campinas/SP

Ref.: Análise das aplicações dos Recursos da Loteria.

Aplicamos nossos exames de acordo com as normas de Auditoria para Análise Preliminar sobre os recursos recebidos e utilizados, de acordo com o Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

Nossos exames incluíram as provas dos registros contábeis e evidências que suportam os valores recebidos e as informações contidas na contabilidade da entidade, correspondentes ao 4° trimestre de 2025.

A seguir apresentamos nosso relatório preliminar sobre os referidos lançamentos efetuados.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de
ROSEBTO ARAUJO DE SOUZA (Ficha 183d 02)
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas R$ 8,10
Campinas-SP 11/02/2026
Larissa Yara Araujo de Moraes - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AB6129874

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
Roberto Araújo de Souza
Sócio

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

EXTENSÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS

Conforme o Termo de Contrato firmado entre a FENACLUBES e a STAFF em 17/02/2025 para o exercício de 2025, foram realizados serviços de Auditoria e emissão de parecer preliminar sobre todos os lançamentos efetuados pela FENACLUBES quanto aos recursos recebidos e utilizados, conforme Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

Nossa revisão limitou-se aos seguintes procedimentos:

Revisão de:

- Aplicação mensal;
- Lançamentos contábeis;
- Documentos físicos.

Em nossos trabalhos não evidenciamos nenhum efeito significativo que pudesse ocasionar reflexos substanciais no encerramento das contas do 4° trimestre de 2025.

Pela natureza intermediária e preliminar dos trabalhos realizados, não se incluem todos os procedimentos normalmente aplicados em exames conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Tais procedimentos serão aplicados no decorrer do exercício, a fim de que as demonstrações contábeis anuais apresentem adequadamente a posição patrimonial e financeira da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES.**

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

STAFF
AUDITORIA & ASSESSORIA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA AUDITORIA

Concluídos nossos exames sobre os lançamentos contábeis correspondentes ao 4° trimestre de 2025, apresentamos este relatório.

1. LANÇAMENTOS EFETUADOS (GASTOS REALIZADOS)

Não houve gastos realizados no 4° trimestre de 2025.

2. RECURSOS RECEBIDOS E GASTOS REALIZADOS

De forma sintética temos a seguinte posição:

RECURSOS DE TERCEIROS A APLICAR		***VALOR - R$***
CONTA CONTÁBIL	**DESCRIÇÃO**	**SALDOS**
2.1.5.01.0001	Recursos – Loterias – Saldo anterior	8.990.156,60
2.1.5.01.0007	(+) Rendimento de Aplicação Financeira	273.276,47
2.1.5.01.0008	(+) Valores Recebidos	2.475.468,03
2.1.5.01.0015	(-) Repasse ao CBC	9.000.000,00
	TOTAL DOS SALDO A APLICAR	**2.738.901,10**

Atestamos que as receitas e repasses efetuados acima, estão de acordo com a Lei 13.756/2018, e Ato n° 2 de 21/02/2025 do Ministério do Esporte.

3. MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS APLICADOS

A seguir no quadro abaixo demonstramos a movimentação de entrada e saídas de recursos, desde o início da Lei 13.756/2018:

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

DESCRIÇÃO	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
Saldo do Exercício Anterior	0,00	1675729,89	8131954,99	14701608,85	19836939,10	21967851,50	7445532,48	8990156,60
Recursos Recebido	1667638,23	6285049,24	6497331,00	6994503,30	3003993,45	2221954,99	2511616,60	273276,47
Rendimento de Aplicações Financeiras	8091,66	194320,02	232606,05	496889,88	1671172,27	956190,82	988813,85	2475468,03
Repasse de Recursos ao CBC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15000000,00	0,00	-9000000,00
TOTAL DOS RECURSOS E RENDIMENTOS RECEBIDOS	**1.675.729,89**	**8.155.099,15**	**14.861.892,04**	**22.193.002,03**	**24.512.104,82**	**10.145.937,31**	**10.556.162,93**	**2.738.901,10**
GASTOS PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE GESTORES DE CLUBES:								
Auditoria	0,00	0,00	18000,00	18600,00	15700,00	17000,00	19871,77	0,00
Bolsas e Canetas	0,00	0,00	0,00	27750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Centro de Convenções	0,00	0,00	0,00	232000,00	175358,00	192918,00	0,00	0,00
Confecção de Peças Gráficas	0,00	0,00	31340,00	57450,00	54925,00	62760,00	33000,00	0,00
Criação de Peças de Comunicação	0,00	0,00	2760,00	18640,39	50320,00	49300,24	30070,00	0,00
Diárias e Refeições	0,00	0,00	0,00	131765,00	1528,03	1667970,81	1144975,50	0,00
Palestrantes	0,00	0,00	0,00	253846,00	126400,00	83508,00	30000,00	0,00
Postagens	0,00	0,00	75776,85	41489,99	81466,42	43467,22	20156,05	0,00
Publicações	0,00	16304,16	5881,12	2015,44	6883,24	5098,52	3658,48	0,00
Serviços de Assessoria Jurídica	0,00	4840,00	19925,21	11259,11	28617,66	26012,04	16074,53	0,00
Locação e Serv de Audio Visual, Filmagem	0,00	0,00	0,00	225800,00	348140,00	396000,00	268200,00	0,00
Serviços de Mestre de Cerimônia	0,00	0,00	0,00	16000,00	24000,00	28700,00	0,00	0,00
Serviços de Recepção e Segurança	0,00	0,00	0,00	37085,00	22500,00	36030,00	0,00	0,00
Serviços de Fotografos	0,00	0,00	0,00	35400,00	40300,00	40600,00	0,00	0,00
Stands de Reposição e Exposição	0,00	0,00	0,00	40950,00	39615,00	31040,00	0,00	0,00
Vídeos de Divulgação	0,00	0,00	6600,00	23000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS GASTOS P/ CAPAC. FORM TREIN GEST DE CLUBES	**0,00**	**23.144,16**	**160.283,19**	**2.336.062,93**	**2.544.253,32**	**2.700.404,83**	**1.586.006,33**	**0,00**
SALDO TOTAL DOS RECURSOS LOTERIAS	**1.675.729,89**	**8.131.954,99**	**14.701.608,85**	**19.836.939,10**	**21.967.851,50**	**7.445.532,48**	**8.990.156,60**	**2.738.901,10**

Os recursos e gastos efetuados nos anos de 2018 a 2023 e demonstrados acima foram auditados por outros auditores independentes. Nossa opinião se restringe aos valores do exercício de 2024 e 2025.

4. CONDIÇÕES DESTE RELATÓRIO

As recomendações deste relatório destinam-se exclusivamente à informação e ao uso da Administração e dos responsáveis pela governança da entidade, e não foram preparadas para serem utilizadas por qualquer outra pessoa que não essas partes especificadas, o que desautoriza e torna ilegal, nos termos do art. 410 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), seu uso para qualquer outro fim. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas

Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08

e originar interpretações indevidas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

5. CONCLUSÃO

Com base, nos procedimentos de auditoria de revisões limitadas e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES**, e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que, as informações estão subsidiadas em documentos, informações, procedimentos e registros considerados satisfatórios.

CRC2SP023856/O-1
CNPJ 07.791.963/0001-08

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
CTCRC1SP242826/O-3
Sócio



Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 – Campinas/SP – CEP. 13.030-490 - CNPJ. 07.791.963/0001-08